UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA SOCIAL

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL

BEATRIZ ACCIOLY LINS

A LEI NAS ENTRELINHAS

A Lei Maria da Penha e o trabalho policial em duas Delegacias de Defesa da Mulher de São Paulo

VERSÃO CORRIGIDA

São Paulo
2014

A LEI NAS ENTRELINHAS: a Lei Maria da Penha e o trabalho policial em duas Delegacias de Defesa da Mulher de São Paulo

Dissertação apresentada ao Departamento de Antropologia Social da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para a obtenção do título de Mestre.

VERSÃO CORRIGIDA

Beatriz Accioly Lins

Orientadora: Profª. Drª. Heloísa Buarque de Almeida

São Paulo, 2014

Email: bia.accioly.lins@gmail.com

Para minha mãe: a maior entusiasta de todas as etapas de minha formação. De quem eu sinto saudades infinitas.

AGRADECIMENTOS

A preocupação com o reconhecimento daquelas/les que não constam na autoria individual fictícia desta dissertação é constante, pois raras são as palavras, ideias e ousadias que não dependeram de tantos outros que forneceram reflexões, comentários, críticas ou algum tipo de conforto durante o longo processo de gestação desse texto. Não tenho pretensão de conseguir evitar alguns equívocos e esquecimentos, portanto peço, desde já, desculpas antecipadas.

Em primeiro lugar, agradeço o financiamento e o apoio da Fundação de Amparo e Apoio a Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), cujo suporte material foi indispensável para a condução da pesquisa.

Gostaria de agradecer e reconhecer minhas interlocutoras e meus interlocutores em campo, que, por quase dois anos, pela paciência, pelo carinho e pelo cuidado. À Dra. Gislaine Doraide Ribeiro Pato, coordenadora das Delegacias de Defesa da Mulher do estado de São Paulo, pela autorização à condução da pesquisa e pela liberdade da qual gozei durante meus meses com a polícia. Às delegadas, escrivãs, investigadoras/es e demais funcionárias da 1ª e da 6ª DDMs de São Paulo, que dividiram comigo suas experiências, seus saberes e seus cotidianos de forma abnegada e honesta, agradeço profundamente o voto de confiança. Em especial, agradeço às dras. Celi Paulino Carlota e Dra. Isilda Cristina Vidoeiro, delegadas titulares da 1ª e da ª DDMs, pelo acolhimento nas delegacias.

Às mulheres e aos homens que, pelos mais variados motivos, estiveram nas delegacias durante o período em que realizei minha pesquisa, pela compreensão e disponibilidade em um momento tenso e delicado de suas vidas, muito obrigada pela sinceridade e coragem em expor e compartilhar situações de intensa vulnerabilidade.

É fundamental o reconhecimento, a gratidão e o agradecimento a minha orientadora, Heloísa Buarque de Almeida (“Helô”), que me recebeu carinhosamente desde a primeira conversa sobre uma possível, ainda que pouco delineada, intenção de pesquisa. Obrigada pelo cuidado, pela paciência balsâmica, pela atenção, pelos conselhos (não somente acadêmicos) e pelas repetidas leituras de diferentes versões que me deram segurança e determinação para fazer deste trabalho o melhor possível.

Aos meus primeiros orientadores, Sylvia Gemignani Garcia e Álvaro Augusto Comin, professores do Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo, pela firmeza com

a qual guiaram meus primeiros passos na vida acadêmica. À Sylvia, em especial, obrigada pela intensa vigilância epistemológica, pela constante exigência de excelência, pelo reconhecimento afetuoso e pelo rigor que jamais se confundiu com rigidez.

A Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer e Guita Grin Debert, presentes na banca de qualificação, pela leitura rigorosa, crítica e estimulante de algumas de minhas primeiras ideias. À Ana, em especial, minha primeira professora de Antropologia, por estar presente em etapas tão seminais de minha formação como cientista social, sempre de forma atenciosa e carinhosa. À Guita, por sua vez, por ser fonte de inspiração acadêmica e política.

Gostaria de reconhecer a professora Lilia Moritz Schwarcz, pelo o apoio e o cuidado com minha formação e com essa pesquisa expressos em conversas, e-mails, indagações e comentários sempre pertinentes e estimulantes.

Agradeço profundamente, também os comentários do professor Didier Fassin (Princeton University) durante o workshop "Etnografia Crítica", que me incentivaram e inspiraram a perseguir um ousado, mas importante, caminho de análise nessa dissertação.

A minha companheira de mestrado e amiga, Marcella Uceda Betti, com quem dividi inseguranças, relatórios, militância e carinho: obrigada por ter me recebido de maneira tão generosa, e por ter acompanhando todos os percalços desta pesquisa.

Agradeço profundamente as/os colegas e amiga/os do NUMAS (Núcleo de Estudo sobre os Marcadores Sociais da Diferença/USP) pela produtiva relação pessoal e acadêmica, a partir da qual construímos coletivamente um fazer assustadoramente solitário. Obrigada pela competência, pela descontração, pela parceria militante e pelo desafio de alcançá-los, Márcio Zamboni, Gibran Teixeira Braga, Pedro Lopes, Mariane Pisani, Gustavo Saggese, Lais Higa, Letizia Pretarca, Luiza Ferreira Lima, Isabela Venturosa, Marisol Marini e Renata Mourão.

Aos membros do Núcleo de Antropologia do Direito (NADIR/USP), obrigada pelas leituras, ideias, sugestões e críticas sempre desafiadoras e desestabilizadoras.

Agradeço e reconheço as/os colegas do Programa de Programa de Pós Graduação em Antropologia Social (PPGAS/USP) e da graduação em Ciências Sociais pela companhia e companheirismo acadêmico, político e emocional.

Sou grata, também, às/aos colegas de orientação, Túlio, Fernanda, Izabela, Michele e Sônia, pelas leituras e trocas contínuas em tantas tardes e manhãs estimulantes.

Às queridas e aos queridos de Princeton, em especial a Minerva Pedrosa, pela troca intelectual e afetiva que estabelecemos ao longo dos últimos meses.

Gostaria de reconhecer profundamente, também, a amiga Rocío Alonso Lorenzo, pelas sugestões e pela credibilidade que conferiu as minhas ideias, assim como pela intensa relação acadêmica e afetiva que estabelecemos.

Agradeço os colegas do Programa de Educação Tutorial (PET) em Ciências Sociais, em especial, Bianca Barbosa Chizzolini, Luis Felipe Serrao, Tiago Cortes Rangel, Nicolau Dela Bandera e Juliano Almeida, por dividirem comigo as primeiras agruras acadêmicas.

A minha numerosa, "almodovariana" e ruidosa família carioca na figura de muitos tios, primos e toda sorte de agregados, mas especialmente, ao rol de mulheres fortes, corajosas e inspiradoras pelas quais sempre estive cercada: minha avó, Debora e minhas tias Nádia e Deborah e minhas primas.

À memória de meu avô, Henrique Accioly Lins. Das anedotas sobre sua coragem em mudar o estado das coisas e seu apreço por ideias de justiça e fraternidade, retirei boa parte de minhas primeiras inspirações para perseguir o papel de pensadora e militante.

Aos meus pais, Natércia e Wilson, pela confiança – às vezes excessiva – nas minhas capacidades e possibilidades, e pelos constantes esforços que dedicaram a minha formação.

Aos meus amigos, que expandem e redefinem os contornos do parentesco, por cuidarem tão bem de mim e pela reconfortante presença, Bruna Pereira Brandão, Gabriela Couto Rosa, Jorge Gustavo Pinna Rodrigues, Luciana Mello Guedes, Priscila Lutfi, Rachel Rua, Rene Guedes e tantos outros. Ao amado Bernardo Fonseca Machado, por andar sempre ao meu lado, me protegendo do lado "perigoso" da rua.

À Veridiana Domingos ("Veri"), grande responsável pela existência desta pesquisa, por me emprestar, diversas vezes, a energia e a iniciativa que me faltavam, e, também, pelas muitas leituras rigorosas.

À família Beringhs, pela carinhosa adoção compulsória.

Aos companheiros e às companheiras do Projeto Raiz, em especial Carlos Miranda, Mayra Lourenço, Acácio Santos e Gabriela Araújo, obrigada pela militância, pela admiração recíproca e por compartilharem comigo a força das quebradas da Zona Sul.

Ao meu companheiro de vida, mente e luta, Steevens Beringhs (o "Zé"). Obrigada pela inspiração de viver todos os dias ao seu lado, pela parceria irrestrita, pelo encontro quase metafísico, pelas trocas infinitas, e por me desafiar, sempre. Nas palavras do aguerrido poeta uruguaio Mario Benedetti: *"te amo porque tua boca sabe gritar rebeldia."*

LINS, Beatriz Accioly. **A lei nas entrelinhas: a Lei Maria da Penha e o trabalho policial em duas Delegacias de Defesa da Mulher de São Paulo.** 174 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

RESUMO

Com o advento da Lei nº 11.430/2006 (Lei Maria da Penha), foi alterada substancialmente a tipificação jurídica da criminalização dos casos de violência doméstica no Brasil, sendo modificadas a autuação e o tratamento, nas esferas policiais e jurídicas, desses delitos. O texto da nova lei tipifica e pune de maneira mais rigorosa situações que, até então, encontravam-se em uma alçada de legislações genéricas consideradas, pelos seus críticos, como mais vulneráveis às reproduções das desigualdades de gênero.

A partir do acompanhamento do expediente policial de duas Delegacias de Defesa da Mulher (DDM) na cidade de São Paulo, investigo os usos e as mudanças trazidas pela Lei Maria da Penha para a prática policial nas DDMs – órgãos especializados da Polícia Civil responsáveis pelo atendimento de mulheres vítimas de violência –, e de que maneira tais mudanças se articulam com percepções de gênero, família, conjugalidade e justiça que circulam entre as policiais. Para além de avaliar a aplicação correta da norma jurídica, viso entender a lei como algo dinâmico, plástico, polimorfo e polissêmico, e que ganha sentidos e práticas conforme é manuseada e utilizada na prática de diferentes profissionais; indagando à lei justamente o que ela não diz em texto seu formal: seus significados implícitos, subentendidos e interpretativos, isto é, ler a Lei Maria da Penha em suas entrelinhas.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; Delegacia de Defesa da Mulher; violência doméstica; gênero.

LINS, Beatriz Accioly. **The law between the lines: Lei Maria da Penha law and the police work in two Women's Police Stations in São Paulo.** 174 p.
Thesis (Masters) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade São Paulo, São Paulo, 2014.

ABSTRACT

With the enactment of Law No. 11.430/2006 (Maria da Penha Law), Brazil substantially changed the legal classification of the criminalization of domestic violence cases, modifying the assessment and treatment, in the police and legal spheres, of these offenses. The text of the new law criminalizes and punishes more rigorously situations that, in the past, were subject to a generic scope of legislation considered by its critics as vulnerable to the reproduction of gender inequalities.

Through the expedient of two Women's Police Stations (DDMs) in the city of São Paulo, I investigate the changes and uses that the promulgation of the Maria da Penha Law have brought to the police practice inside these specialized organs of the Civil Police (responsible for the care of women victims of violence), and how these changes are linked to perceptions of gender, family, marriage and justice operated by the police. This dissertation does not aim to assess the correct application of the legal norm, but tries to understand the law as dynamic, plastic, polymorphous and polysemous experience, whose meanings and uses may change and transform through the practices of different professionals. It is about questioning the law not in its formal text: but the implicit, implied and interpretive meanings it has, in other words, to read the Maria da Penha Law between the lines.

Keywords: Maria da Penha law; Women's Police Station; domestic violence; gender.

Índice

Introdução 11

"Agora é lei": antes e Depois da Lei 11.340 14
Uma breve recapitulação sobre as Delegacias de Defesa da Mulher 18
Uma delegacia *de centro* e uma delegacia *de fundão*: o campo 24

Capítulo 1: "Não existe policial de DDM, existe policial": reflexões sobre um campo minado 31

1.1 Imagine-se em uma ilha deserta: um campo (in)desejado 37
1.2 Polícia para quem precisa: afinal, no que consiste *ser polícia*? 47
1.3 Entre a polícia e a assistência social: justiceiro e burocrata 50
1.4 Dança das cadeiras: circulação e formação na Polícia Civil 55
1.5 Uma coisa é completamente diferente da outra: *tiras*, escrivãs e delegadas 58
1.6 "É a sua palavra contra a dele": o papel da dúvida no trabalho policial 67

Capítulo 2 – "A lei ficou louca": A Lei Maria da Penha e o trabalho policial nas DDMs 70

2.1"Burocratas da linha de frente": práticas e decisões nas DDMs 71
2.2 Do B.O. ao Inquérito: o fluxo interno das denúncias 76
2.3 Lei enlouquecida: a Lei Maria da Penha e a incondicionalidade 80
2.4 "Minha senhora, o quê aconteceu?": a elaboração do Boletim de Ocorrência 87
2.5 "Lei é lei, minha filha, ele não pode te bater": a lei é dura, mas é a lei? 93
2.6 Gradiente da violência doméstica: o que dói mais? 98

Capítulo 3 – "Vítima de verdade existe, mas eu nunca vi": mulheres, *vítimas* e *verdades* 105

3.1 Entre feminismo (s) e teoria social: a *vítima* como conceito político-teórico 110
3.2 Nem toda a vítima é vítima: a triagem da verdade dentro das delegacias 115
3.3 "Mulher mente muito": quem é que diz a *verdade* 125
3.4 "Eu não gosto de mulher!": sobre mulheres, homens e algumas ambiguidades convictas 132
3.5 Violência doméstica é crime? Legalidade e legitimidade da Lei Maria da Penha 144

Epílogo: pode uma vilã ser *vítima*? 148

Referências Bibliográficas 154

Anexo - Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) 162

O momento em que você estende a mão para fazer a coisa – o homem lá do hospício tinha razão, não me lembro daquele momento, mas consigo recriá-lo, fui obrigado a recriá-lo; constatei que você pensa que é uma *descoberta*, uma coisa que você antes não sabia e agora sabe. Mas, não, a coisa sempre esteve aí, já foi descoberta vez após vez, desde sempre. Vez após vez, o que Odisseu, e o que Homero sabia, fosse ele quem fosse. A violência é uma repetição que não parecemos sermos capazes de romper; (...).

(Nadine Gordimer. **A arma da casa**).

Introdução

"Meu marido me humilha! Eu não aguento mais. Não sei o que fazer!", bradou a mulher ao se debruçar bruscamente sobre o balcão da delegacia. Visivelmente abalada, sua interpelação aflita chamou a atenção de todos os presentes na recepção, atraindo olhares perplexos e curiosos das funcionárias em serviço, de outras mulheres que aguardavam atendimento e de policiais militares que acompanhavam um flagrante levado à polícia civil.

Do lado de dentro do balcão, a policial civil responsável pela recepção e triagem dos casos se levantou de sua mesa e abordou a recém-chegada com um costumeiro: *"minha senhora, o que está acontecendo?"*. Se para as policiais a pergunta introdutória serviria, invariavelmente, para identificar e classificar os relatos das mulheres que buscavam os serviços da delegacia; para muitas mulheres, a indagação operava como um convite ao desabafo. No caso da recém-chegada, não foi diferente. Em meio a lamentos indignados e chorosos, a mulher tratou de explicar que vivia em um casamento tenso e conflituoso, e que seu marido costumava desmerecer-lhe com palavras depreciativas, além de pressioná-la a manter relações sexuais indesejadas. Ela queria, por isso, denunciá-lo.

Após ouvir o longo relato, a policial, um tanto impaciente, pediu calma e *"menos escândalo"*, perguntando à mulher quais seriam os tais termos ofensivos e de que forma o marido a obrigaria a fazer sexo sem consentimento. *"Ele diz que eu sou feia, que ele não sente atração por mim, depois diz que vai sair de casa, que vai parar de comprar comida para as crianças se eu não obedecê-lo",* explicou a mulher. Um tanto frustrada, a policial replicou: *"senhora, isso não é crime! Só seria crime se ele lhe agredisse ou ameaçasse. Ele lhe agride? Faz ameaças à sua vida?"*. Com a negativa da mulher, a policial concluiu: *"não há nada que possa ser feito aqui, senhora. Isso não é crime."* Insatisfeita, a mulher questionou a profissional, *"mas essa não é uma delegacia da mulher? Vocês não têm que me defender?". "Aqui é uma delegacia, a gente investiga crimes, senhora"*.

Enquanto a mulher argumentava com a policial, o menino que a acompanhara desde sua chegada à recepção parecia constrangido e ansioso. Após diversas tentativas frustradas de intervir nas falas da mãe para defender o pai, ele optou por caminhar pela delegacia, não se contentando, contudo, ao restrito espaço da recepção. Já alheio à discussão do balcão, o menino, que aparentava ter cerca de oito anos de idade, abria e fechava portas, manuseava papéis e provocava ruídos, sendo eventualmente abordado e reprimido por outras policiais que transitavam pelo corredor de entrada. Bruscamente, ele puxou cabos telefônicos que estavam próximos a uma parede, tentando rompê-los. A policial da recepção, notando a

movimentação, interrompeu o diálogo com a mulher de maneira enérgica e virou-se para a criança: *"menino, você não pode entrar aqui! Isso é uma delegacia! Tenha mais respeito!"*. Sem medo, o menino continuou a romper os cabos e respondeu em um tom desafiador: *"mas é só uma delegacia de mulher!"*.

A conotação negativa utilizada pelo menino não passou despercebida pelas policiais, que esboçaram certo incômodo diante do inesperado desdém de uma criança. Mais do que uma resposta, a fala do menino parecia ser um ataque, um posicionamento bastante claro de menosprezo direcionado ao fato daquele ser reconhecidamente um espaço de mulheres policiais que atendiam crimes cometidos contra outras mulheres. A policial da recepção, um pouco indignada, retirou o menino do espaço restrito carregando-o pelo braço e enfatizando rispidamente: *"não, querido. Essa é uma delegacia de polícia!"*.

Quando mãe e filho deixaram a recepção, o ocorrido, apesar de ter causado momentânea insatisfação, foi tratado pelas policiais como apenas um dos muitos casos anedóticos e inusitados que circulavam pelos corredores de uma Delegacia de Defesa da Mulher (DDM). A mim, contudo, esse pareceu um dos momentos mais emblemáticos dos quinze meses em que acompanhei as atividades de duas DDMs paulistanas. De certo modo, aquela experiência parecia reunir alguns aspectos centrais para a compreensão da realidade de um distrito policial especializado no atendimento a crimes contra mulheres: desde a confusão da mulher atendida, que parecia ter buscado um espaço em que se sentia autorizada a demandar algum apoio, ao descobrir que sua concepção de violência não se enquadrava nos tipos criminais utilizados nos registros de ocorrências; passando pela frustração da policial ao entender que aquele relato não corresponderia a um crime doméstico e/ou sexual; e derrocando na petulância inocentemente desafiadora do menino, que contestava a legitimidade social da delegacia, de seu público e de suas demandas.

Foi visando justamente compreender as especificidades e os significados do trabalho policial nas Delegacias de Defesa da Mulher, em especial a partir da promulgação da Lei Maria da Penha, que se desenrolou essa pesquisa. A partir do acompanhamento cotidiano das atividades de duas DDMs da cidade de São Paulo, busquei entender de que maneira a recente alteração do tratamento jurídico da violência doméstica – que passara de um delito de menor potencial ofensivo para um crime hediondo punido e coibido com maior rigor – teria impactado as práticas e as percepções das policiais dentro de uma das primeiras instâncias responsáveis pelo atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Meu objetivo, nesse sentido, seria o de delinear os contornos a partir dos quais a nova lei estaria sendo incorporada e compreendida, levando em consideração, também, de que maneira

percepções de gênero, conjugalidade, família e justiça seriam acionadas e articuladas nas falas e práticas policiais, assim como nas relações que essas profissionais estabeleciam com as mulheres atendidas.

Adoto, nessa dissertação, um tom que conscientemente visa superar uma abordagem estritamente avaliativa do trabalho policial. No dia a dia das duas delegacias, encontrei diferentes e criativas maneiras de manusear e operacionalizar a nova norma jurídica, que mobilizavam ambíguas percepções de gênero entrelaçadas em múltiplos sensos de justiça, e que permitam acesso a complexos emaranhados morais, tão múltiplos quanto repletos de significados ambivalentes. Para destrinchá-los, optei por analisar as diferentes formas através das quais essas profissionais entendiam e explicavam escolhas, dilemas e procedimentos comuns em seus cotidianos, evitando, assim, apresentar as práticas policiais a partir de binarismos pautados por negativas e ausências, isto é, listando privilegiadamente deficiências, falhas e equívocos de seu trabalho.

Distanciando-me de uma abordagem que conceba leis como instrumentos meramente repressores e coibidores, e em essência, negativas; busquei entender a Lei Maria da Penha também em sua faceta positiva, isto é, como força produtora de subjetividades, moralidades e ilegalidades (Foucault, 1975, 1973; Butler, 1990), que constrói, administra e estipula normas e desvios; definindo padrões de comportamento desejáveis ou condenáveis dentro de determinados contextos sociais. A partir dessa perspectiva, pensei a nova lei não somente como um instrumento criado para proteger determinados sujeitos pré-existentes, mas como criadora, também, dos sujeitos a serem protegidos (Butler, 1990).

Proponho, assim, que pensemos as leis como processos que envolvem uma gama variada de irregularidades e mudanças (Moore, 2000), a partir das quais diferentes sociedades (ou diferentes grupos em uma mesma sociedade) construiriam ordens sociais e simbólicas. Esses processos – mais do que formados por normativas rígidas, inflexíveis e lógicas – seriam indeterminados, mutáveis, parciais e não sistemáticos. Isso implica a compreensão de que embora o Direito e as leis projetem uma autoimagem de coerência, ordem, abrangência e aquiescência; na prática, seus usos e leituras se dariam a partir de processos de ressignificação, fugas, e diferentes entendimentos e aplicações. Nesse sentido, pensar o manuseio das leis envolveria investigar a relação entre "ideologia" e "ação" (Moore, 2000), isto é, entre normas e práticas, buscando os significados e sentidos por trás de seus diferentes usos, levando em consideração suas dilatações hermenêuticas, seus elementos de ambiguidade, descontinuidade, contradição, paradoxo e conflito.

Foi pensando que as leis ganham múltiplas utilizações e diversos entendimentos na prática das profissionais que as manuseiam e nas relações que elas estabelecem com os sujeitos "protegidos" pelas leis, que me interessei por compreender de que maneira a Lei Maria da Penha tomaria vida dentro das Delegacias de Defesa da Mulher, pensando-a como algo dinâmico, plástico, polimorfo, polissêmico e que acumula sentidos e práticas conforme utilizada em diferentes contextos. O esforço deste trabalho, portanto, talvez possa ser resumido na tentativa de indagar à lei o que ela não diz necessariamente em texto seu formal: seus significados implícitos, subentendidos, interpretativos, criativos e criadores; isto é, conhecer a Lei Maria da Penha em suas entrelinhas.

"Agora é lei": Antes e Depois da Lei 11.340/06

Em setembro de 2006, entrou em vigor em todo o território nacional a Lei 11.340/06, ou como popularmente ficou conhecida, a Lei Maria da Penha, responsável pela definição da primeira norma jurídica visando à punição e à prevenção à violência doméstica e familiar contra mulheres no Brasil. Promulgada no dia seis de agosto do mesmo ano, a lei surgiu tanto como uma resposta tardia a articulações de diferentes demandas de organizações de defesa dos direitos das mulheres – que há mais de três décadas reivindicavam medidas mais austeras a violências cometidas em relações de afetividade e proximidade –, quanto como uma tentativa do Estado brasileiro de se adequar a convenções e tratados internacionais dos quais é signatário[1], ampliando o acesso à justiça para suas cidadãs.

Trazendo mudanças profundas em relação ao tratamento jurídico anterior dado à violência doméstica, o texto da nova lei foi apresentado e comemorado como uma importante vitória diversos grupos envolvidos em sua concepção. O tom, com a promulgação, para muitos militantes e juristas, parecia ser de alívio e otimismo[2]. A nova lei, de certo modo, iria ao encontro de um consenso segundo o qual, pelo menos do ponto de vista normativo, seria necessário contar com uma estipulação jurídica específica para punir conflitos que

[1] O Brasil ratificou dois tratados internacionais referentes a essa questão: a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW, ONU, 1979) e a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994).

[2] É importante ressalvar a presença de críticas e questionamentos envolvidos no processo de elaboração e aprovação da Lei Maria da Penha empreendidos tanto por juristas quanto por alguns grupos militantes feministas que problematizavam a aposta punitiva contida na lei, isto é, a demanda de penas mais rigorosas para os agressores que culminaria na centralidade dada à possibilidade do encarceramento (ver Batista, 2007; Celmer e Azevedo, 2007). Após a promulgação, houve também um importante questionamento acerca da constitucionalidade da nova lei, que viria a ser aprovada por unanimidade pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em fevereiro de 2012 (ver Machado et al, 2012).

costumavam ser trivializados e tratados condescendentemente pelo sistema de justiça brasileiro. O “Agora é lei” se transformou em um importante jargão daqueles que lutaram pelo aumento do rigor punitivo para autores das agressões contra mulheres, pelo menos em âmbito doméstico e familiar.

No entanto, apesar do tom majoritariamente positivo, parecia ser também generalizada a cautela em relação ao fato de que, para além das inovações normativas que a Lei Maria da Penha anunciava, seriam necessárias altas dose de atenção, vigilância e paciência até que a nova lei fosse absorvida e efetivamente aplicada em casos reais levados à justiça. Após a vitória, restava a dúvida: seria a lei aplicada de fato ou as diferentes esferas da justiça responsáveis pelo seu tratamento encontrariam formas de subutilização ou até mesmo de boicote ao que está estipulado em seu texto?

Visando sanar tal limitação, entendeu-se ser vital mobilizar esforços para investigar a inserção da Lei Maria da Penha dentro das instâncias responsáveis pela sua aplicação, em especial as Delegacias de Defesa da Mulher e os recém-criados Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher (JVD). Dentro desse contexto, buscando sinalizar possíveis incongruências entre a lei enquanto norma e a lei enquanto prática, algumas pesquisadoras teceram importantes críticas e ressalvas quanto à efetiva aplicação da lei, isto é, sua existência de acordo com a normativa estabelecida a partir das interpretações conferidas por profissionais do sistema de justiça (Andrade, 2012; Lemos, 2010; OBSERVE/UNIFEM, 2011; Pasinato, 2010; Zapater & Perrone, 2010; Santos, 2008; Debert & Gregori, 2008; Pasinato & Santos, 2008).

Tais análises, em geral, apontam para os limites e entraves que a lei teria passado a enfrentar dentro do próprio sistema, começando com a atuação da polícia nas delegacias, passando pelos demais órgãos da rede de atendimento e culminando na atividade de promotores, defensores e juízes dentro dos juizados especializados. Grosso modo, observa-se que antigas ressalvas feitas ao trabalho de profissionais que lidavam com mulheres em situação de violência doméstica continuam pertinentes, tais como o descaso e a desconfiança para com os relatos das vítimas e a permanência de práticas que influenciavam negativamente a aplicação da lei, gerando possibilidades de burlar e boicotar a norma, auxiliando na perpetuação da violência.

Para compreendermos os avanços trazidos pela nova lei, se faz necessário um breve percurso pelas outras respostas jurídicas encontradas pela justiça brasileira para a questão da violência doméstica contra mulheres. Anteriormente à Lei Maria da Penha, o tratamento

jurídico da violência doméstica no Brasil era responsabilidade da Lei nº 9.099/95[3], norma que institucionalizou no sistema de justiça criminal brasileiro a chamada "justiça consensual" ou "restaurativa" (Nader, 1994; Rifiotis, 2004, Oliveira, 2007; e Alvarez, 2010). Tal corrente do pensamento jurídico visa à conciliação entre as partes através de procedimentos menos burocráticos para a resolução dos conflitos considerados de menor potencial ofensivo, tendo como propósito desonerar o poder judiciário de uma quantidade significativa de processos penais.

No Código Penal brasileiro são considerados delitos de menor potencial ofensivo uma enorme gama de atividades ilícitas, tais como crimes referentes à posse e uso de drogas, atentados à honra, à moral e à ordem pública e violações do Código Brasileiro de Trânsito. Tais infrações dispensam a realização de um registro de Boletim de Ocorrência, sendo necessária, somente, a realização de um Termo Circunstanciado (TC) contendo um breve relato dos fatos e a caracterização das partes envolvidas. Após a realização do TC, o caso deve ser rapidamente encaminhado para um foro especializado que privilegia negociações e acordos. Do ponto de vista burocrático, isso significa que a infração levada à delegacia não se torna, necessariamente, uma investigação policial ou um processo judicial, e pode ser resolvida através de acordos diretos entre as partes.

Para julgar os crimes de menor potencial ofensivo, a Lei nº 9.099/95 criou os Juizados Especiais Criminais (JECRIM), que passaram a ser responsáveis pela regulamentação de procedimentos judiciais relativos às infrações consideradas brandas em relação à escala de penalidades prevista no Código Penal brasileiro. Dentro dos JECRIM, operam mecanismos que buscam conciliação entre as partes e cujas condenações previstas não ultrapassam dois anos em regime de reclusão ou o pagamento de multas, muitas vezes transformadas em doação de cestas básicas ou prestação de serviços à comunidade.

Como a Lei nº 9.099/95 incorpora os delitos de *lesão corporal* e *ameaça*, após sua promulgação, a maior parte dos casos entendidos como violência doméstica acabou por ser levado aos JECRIM, e suas punições consistiam majoritariamente em pagamentos de multas e cestas básicas, não havendo nenhuma proteção maior à vítima. Entre 1995 e 2006, esses casos foram tratados na esfera policial e jurídica como leves discordâncias que deveriam ser resolvidas através de acordos. Em outras situações, na prática dos julgamentos e das audiências, era comum que mulheres fossem induzidas a desistir de levar às causas adiante,

---

[3] BRASIL, Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Legislação Federal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm>. Acesso em: 30 jun. 2014.
Antes da promulgação da lei 9.099/95, os casos de violência doméstica eram tratados de maneira genérica nas tipificações penais de "Lesão Corporal" e "Ameaça" do Código Penal Brasileiro (Ardaillon & Debert, 1987).

fazendo com que a maior parte dos crimes de violência doméstica não se transformasse em processo judicial (Rifiotis, 2004). Na prática, os JECRIM acabavam atuando como um espaço de "ressignificação das penas", em que a questão da violência doméstica era, na maioria dos casos, "trivializada"; e a conciliação aparecia sempre como um fim, e não um meio de solução do litígio, banalizando o crime e abrindo espaço para a impunidade (Santos, 2008).

A utilização da Lei 9.099/95 para casos de violência doméstica e familiar contra mulheres recebeu diversas críticas por parte de militantes feministas, pesquisadores e, inclusive, criminalistas e agentes do Estado. Para os críticos, era evidente a inadequação da lei em relação aos casos de violência doméstica, uma vez que tal arranjo jurídico não levaria em consideração a desigualdade de poder nas relações entre agressor e vítima, e não oferecia uma solução satisfatória para as mulheres em situação de violência.

Na tentativa de sanar algumas das limitações dos JECRIM, foi criado, em 2003, o JECrifam (Juizado Especial Criminal Familiar), especializado na condução de casos de violência conjugal. Contudo, Almeida (2008) afirma que, na atividade desses juizados, embora fosse favorecida a transação legal e penas consideradas "pedagógicas" (como prestação de serviços à comunidade), permanecia a insistência, por parte de alguns operadores da justiça, para que a vítima renunciasse à representação, sendo privilegiado o aspecto da "celeridade" da lei. Segundo a autora, os profissionais do direito pareciam ter dificuldades em encarar as mulheres, especialmente aquelas de camadas populares, como detentoras dos mesmos direitos, e acabavam por reproduzir um discurso moral e religioso de defesa da família, trivializando e banalizando a violência doméstica.

Nesse contexto, a Lei Maria da Penha trouxe mudanças substanciais na forma como a justiça tipifica delitos de violência doméstica, retirando as agressões e ameaças sofridas por mulheres do rol de delitos de menor potencial ofensivo e da incumbência da Lei nº 9.099/95. A partir de seu texto, surgiu uma norma específica para lidar com as mulheres em situação de violência visando à punição mais efetiva dos agressores e a criação de mecanismos de proteção e coibição de crimes dessa natureza. Conceitualmente, como argumenta Pasinato (2007), a nova lei trouxe importantes inovações, como a definição de violência doméstica contra a mulher enunciada a partir de uma perspectiva de gênero, a compreensão de tal violência não pode ser tratada como um problema de justiça criminal genérico e a incorporação de medidas de caráter preventivo e pedagógico para coibir a reprodução da violência contra as mulheres.

Do ponto de vista policial e jurídico, a nova lei tornou possível a realização de prisões em flagrante, prescreveu a forma de atendimento da vítima pela autoridade policial e por uma

equipe multidisciplinar, criou medidas protetivas emergenciais, aumentou a pena máxima para três anos de reclusão, impediu a aplicação da pena do pagamento da cesta básica e dispôs sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVD), órgãos da Justiça Comum com competência civil e criminal para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica.

A Lei Maria da Penha também trouxe alterações normativas para a prática da autoridade policial no dia a dia das Delegacias de Defesa da Mulher, órgãos especializados da Polícia Civil responsáveis pelo atendimento de mulheres vítimas de violência. O corpo da nova lei inclui uma detalhada orientação das normas de conduta para o atendimento policial à mulher em situação de violência, limitando o espaço da "ideologia da harmonia" (Nader, 1994) e da identificação do papel policial, dentro destas instituições, como de mero conciliador de discordâncias familiares.

Uma breve recapitulação sobre as Delegacias de Defesa da Mulher

Criadas em meados na década de 1980, no contexto de expansão dos movimentos feministas e de redemocratização pós-ditadura, as Delegacias de Defesa da Mulher têm como objetivo institucional atuar como dispositivo da polícia civil na ampliação do acesso à justiça, aparecendo como a principal política pública no combate à violência contra as mulheres e ocupando uma posição central nos debates a respeito das questões de gênero, direitos e violência no Brasil.

Conceitualmente, as DDMs foram idealizadas como unidades policiais que atendessem mulheres de maneira multidisciplinar e com profissionais capacitados e especializados nas diferentes nuances da violência contra a mulher[4]. Desde sua criação, contudo, as DDMs recebiam, em sua maioria, queixas referentes a agressões físicas e ameaças cometidas por cônjuges ou companheiros. Tal circunstância fez com que as policiais tendessem a restringir os crimes atendidos nas delegacias às infrações cometidas no âmbito conjugal, ignorando ou subestimando outros tipos de violência.

Na prática, as DDMs foram adquirindo para si, a competência de lidar com a violência no âmbito doméstico, e se tornaram a principal política do Estado para prevenção e punição

[4] Contudo, é importante ressaltar que não existe um modelo único de delegacia da mulher no Brasil, havendo uma razoável variação regional quanto ao tipo de serviços, o público atendido e, até a promulgação da Lei Maria da Penha, os tipos de crime definidos como sendo de sua competência (ver Izumino, 1998).

da violência conjugal[5]. Nota-se que as DDMs surgiram enquanto instituição especializada em lidar com a violência conjugal e familiar contra a mulher anteriormente à elaboração de uma norma jurídica responsável por tipificar tais delitos, e como consequência, em suas primeiras décadas de funcionamento, as ocorrências eram classificadas com base nas representações sociais das profissionais responsáveis pelo registro das ocorrências – delegadas e escrivãs.

Dada sua importância política, social e simbólica no enfrentamento da violência contra mulheres no país, as DDMs foram constantemente pesquisadas por acadêmicos, feministas e órgãos nacionais e internacionais de defesa dos direitos das mulheres. Há uma quantidade significativa de estudos sobre o funcionamento das delegacias, que investigam sua história político-institucional, sua estrutura física, atividades cotidianas e práticas policiais que se dão em seu interior (Soares, 1999; Brandão, 2006; Debert, 2006; Debert & Gregori, 2008; Jubb et all, 2010; Pasinato, 2006 e 2010; e Andrade, 2012).

De maneira geral, as análises sobre as delegacias apontam que, embora tenham sido fruto de lutas de organizações políticas por respostas estatais a respeito da condição da mulher, as DDMs logo se tornaram problemáticas para as reivindicações de cunho feminista, uma vez que não conseguiram realizar boa parte das demandas originais, como a articulação de um atendimento multidisciplinar, integral e mais humanizado e a redução de crimes contra a mulher. A atividade das delegacias mostrou-se, desde seus primeiros anos de funcionamento, muito aquém das expectativas daqueles envolvidos em sua idealização.

Debert e Gregori (2008) argumentam que as DDMs seriam órgãos que combinam, de maneira complexa, elementos da universalidade e da particularidade, uma vez que partiriam do pressuposto de que a universalidade dos direitos só poderia ser atingida se a sociedade contemplasse a particularidade das formas de opressão. Nesse cenário, as DDMs trariam sérios dilemas para os indivíduos que estão em seu interior. Para as autoras, as atividades das delegacias seriam um profundo desafio para as policiais, pois exigiriam que elas conseguissem "combinar ética policial com defesa dos interesses das minorias atendidas" (Debert & Gregori, 2008, p. 166):

> [a DDM] cria arenas de conflitos éticos, dando uma dinâmica específica ao cotidiano das delegacias e exigindo de seus agentes uma dose de criatividade monumental. (Debert & Gregori, 2008, p.167)

[5] As principais críticas a esse processo debatem justamente a restrição da atuação das DDMs quase que exclusivamente à violência doméstica. Para os críticos, a Lei Maria da Penha padece ao confundir violência com crime e esquecer que as desigualdades entre homens e mulheres perpassam a relação doméstica e familiar. Ver Debert & Gregori (2008).

A bibliografia sobre a atuação policial nas DDMs, grosso modo, aponta para o fato de que diferentes concepções interfeririam na interpretação da lei e na atuação das profissionais das DDMs, atrapalhando a conversão dos direitos *de jure* em direito *de facto* (Jubb et al., 2010). Isso quer dizer que no dia-a-dia das delegacias, as respostas das DDMs seriam influenciadas por concepções tradicionais de gênero e família que orientariam as práticas de suas funcionárias, impedindo a aplicação formal da lei e influenciando diretamente no resultado dos processos jurídico-policiais.

Debert (2006) afirma que, nas DDMs, estariam em jogo diferentes concepções de justiça, sendo mobilizada, sobretudo, a defesa de uma noção de família como instituição privilegiada, que deve ser salvaguardada e privilegiada em detrimento da defesa e da proteção da mulher em situação de violência[6]. Por isso, na prática dessas policiais seriam aplicados filtros no atendimento das ocorrências, sendo mobilizados valores, representações e discursos que culpabilizariam o álcool, as drogas, a falta de instrução e a situação financeira precária pelos crimes cometidos pelos maridos e companheiros.

As policiais das DDMs, em suas práticas, de maneira bastante subjetiva, se situariam a meio caminho entre o mundo das ocorrências e a esfera da legalidade e realizariam, na prática, a tradução entre dois domínios: de um lado ofereceriam instrumentos de pressão e negociação para as mulheres denunciantes e, de outro, seriam forçadas a abrir mão de algumas de suas referências legais normativas. Dentro desse contexto, seria possível concluir que as mulheres presentes nas DDMs – sejam as policiais ou as mulheres em situação de violência – apostariam, majoritariamente, em intervenções informais que mantivessem unida a família, e acabariam por banalizar as motivações das reclamantes, além de responsabilizarem as próprias mulheres pela violência sofrida.

Sendo assim, apesar das DDMs serem vistas como a porta de entrada de mulheres em situação de violência no acesso à justiça, a prática de suas funcionárias sinalizariam percepções, valores e preconceitos que influenciariam a prática policial, evidenciando conflitos entre determinada postura feminista e a ética policial. Em outras palavras, esperar-se-ia que aquelas que atuam dentro das DDMs agissem de maneira a defender os direitos das mulheres, o que não ocorreria na prática dessas instituições. A aproximação ou não com o discurso feminista dependeria de uma conjuntura política extremamente variável e de posturas subjetivas e individuais. As delegadas, escrivãs e investigadoras poderiam até ter alguma

[6] No caso específico do estado de São Paulo, em 1996, as DDMs ganharam a incumbência de investigar crimes sobre crianças e adolescentes (Decreto n. 40.693/1996), enfatizando a função da delegacia como espaço de defesa da família (ver Debert, 2006).

solidariedade com a clientela, mas criariam tipologias e teorias explicativas que geram mecanismos para burlar a normativa jurídica.

Parte das pesquisas sobre as delegacias especializadas aponta como principais obstáculos para sua eficácia: a falta de capacitação das policiais; a relativa ausência de parcerias entre as delegacias e outros órgãos estatais de auxílio a mulheres em situação de violência, a fragilidade e invisibilidade dos serviços dentro das do aparato jurídico-policial; a ausência de mecanismos de seguimento dos casos e de investigação dos inquéritos; a inexistência de estatísticas gerais; a falta de espaços comuns para a troca de informações; e, também, e talvez de maneira central, a atuação das policiais, responsáveis por sua interpretação e aplicação da legislação (Soares, 1999; Pasinato, 2006 e 2010; Debert & Gregori, 2008; Jubb et al. 2010).

Apesar do pouco tempo de promulgação da Lei Maria da Penha, alguns estudos salientam que delegadas, escrivãs e investigadores das Delegacias De Defesa da Mulher interpretam, ressignificam, vivenciam e aplicam a Lei Maria da Penha no seu cotidiano, ignorando a normativa, criando obstáculos à denúncia, destituindo a responsabilidade do agressor e culpando as mulheres por não seguirem os processos jurídicos e afastando-se do que está previsto na lei (Jubb et al. , 2010; Lemos, 2010; e Andrade, 2012). Assim, embora a Lei Maria da Penha traga mudanças substanciais no tratamento da violência doméstica no aparato jurídico-policial ao se basear numa noção de violência contra a mulher resultante de uma estrutura de dominação e de desigualdade de poder, tal concepção:

> (...) enfrenta imensas resistências nas práticas e nos saberes que compõem o campo da aplicação e da efetividade das leis. (Debert & Gregori, 2008, p. 169).

Dado que as Delegacias de Defesa da Mulher teriam um papel central tanto na investigação policial quanto no processo criminal como no acesso às medidas de proteção e assistência das mulheres em situação de violência, a bibliografia sobre o tema enfatiza a noção de que, na tradução do fato real em fato legal, haveria um processo de ressignificação a partir do qual valores, costumes e símbolos sociais interfeririam na apreensão e na tradução da violência no discurso da justiça (Ardaillon & Debert, 1987). Sendo assim, a aplicação da lei incluiria processos de ressignificação por parte das policiais que estão dentro das DDMs. Esses valores e representações interfeririam nas "representações jurídicas de papéis sexuais" (Côrrea, 1983) e afetariam a atividade policial no contexto da coibição e punição à violência doméstica. Em outras palavras, a lei sairia das normas jurídicas e se corporificaria na

atividade profissional criando uma distância entre os “direitos do papel” e os “direitos vividos” (Wayled apud Jubb et al., 2010).

Segundo Correa (1983), os agentes da lei compartilhariam um terreno comum de aceitação de certas normas sociais que definiriam o que seria o comportamento adequado para mulheres e homens. Haveria, nesse sentido, um perfil de comportamento considerado “normal”, em que os envolvidos seriam enquadrados e tratados dentro da estrutura jurídico-policial. Por isso, pesos diferentes seriam atribuídos a atitudes de vítimas e agressores, e operadores jurídico-policiais mobilizariam argumentos diferentes na construção do ocorrido. No caso da violência doméstica, o papel mais importante não seria o do crime em si, mas as características e atributos da vida sexual, profissional e social das personagens envolvidas. Esses perfis seriam traçados, pelos profissionais da justiça, a partir de padrões socioculturais de feminilidade e masculinidade, isto é, por normativas de gênero, que incluem representações acerca de comportamentos desejados em homens e mulheres.

Levando em consideração as análises anteriores, percebe-se que, para compreender a influência das percepções e valores das policiais em sua interação com a Lei Maria da Penha, far-se-ia central conhecer suas percepções de gênero; e de maneira elas entrariam em conflito ou estariam em consonância com as práticas jurídico-policiais utilizadas por essas profissionais. Presente no texto da Lei Maria da Penha, que define a violência doméstica e familiar contra a mulher como “qualquer ação ou omissão **baseada no gênero** que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (grifo próprio)[7], o termo gênero não encontra no corpo da lei uma definição explícita ou aprofundada. No dia a dia das policiais, o termo gênero poucas vezes era mobilizado como categoria êmica. Na teoria social, contudo, gênero possui múltiplas e diferentes conceptualizações e propostas, algumas das quais são fundamentais para a compreensão das análises empreendidas nos capítulos posteriores desta dissertação.

Utilizado pela teoria social a partir do final dos anos 1970, gênero surgiu como um conceito essencialmente desestabilizador e dessencializador, uma maneira de pensar as características consideradas femininas e masculinas para além de determinações entendidas como naturais e inserindo-as em hierarquias sociais de poder. Em uma de suas definições conceituais mais célebres, gênero aparece como uma categoria socialmente construída, histórica e culturalmente variável, que categoriza atitudes e esferas sociais como femininos e masculinos a partir de diferenças socialmente percebidas entre os sexos, assim como um

[7] BRASIL, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Legislação Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 11 jun. 2014.

campo a partir do qual se articula o poder (Scott, 1995). Em outras palavras, isso significa que as formas pelas quais grupos humanos compreendem diferenças entre os corpos e a elas atribuem significados são múltiplas, assimétricas e, e acima de tudo sociais, o que colocaria em xeque a estabilidade e universalidade das categorias biologizantes "mulher" e "homem".

Segundo Butler (1990, 1993, 2004), gênero também pode ser entendido como norma, um ideal regulatório produzido discursivamente através de atos performativos que estipulam expectativas e ideais de normalização. Essa norma atribui a corpos e a sujeitos regulações restritivas relacionadas a ideais de feminino e masculino, operando para além de mero marcador descritivo, mas também como produtor de sujeitos. Nesse sentido, não poderíamos falar em sexo como uma realidade pré-discursiva ou como um dado natural, sendo que diferenças sexuais seriam indissociáveis de demarcações discursivas que regulamentam e estipulam normas a respeito de comportamentos e corpos entendidos de maneira "genereficada".

Gênero, portanto, seria o aparato que produz e normaliza o feminino e o masculino nas formas hormonais, cromossômicas, psíquicas e performativas que o próprio gênero assume. Portanto, mais do que uma descrição das diferentes formas pelas quais grupos humanos concebem diferenças entre feminino e masculino, ou entre homens e mulheres, gênero operaria como um imperativo, uma expectativa, uma estipulação restritiva e regulamentadora do que consistiriam essas diferenças, tornando-as socialmente inteligíveis[8].

Teresa de Lauretis (1994) sugere a compreensão de gênero como um termo classificatório de pertencimento a processos identitários. Isso significa que, fora dos corpos, gênero seria representação, um conjunto de efeitos produzidos nos corpos, comportamentos e relações sociais de diferentes tecnologias sociais que classificam e hierarquizam o mundo, atribuindo significados, valores e lugares a indivíduos, instituições, objetos e ações; saturando corpos e espaços de símbolos associados a ideias de feminilidade e masculinidade. Tanto a forma como percebermos o mundo quanto as relações sociais e os significados produzidos seriam sempre "generificados", uma vez que passíveis de serem compreendidos em termos de gênero.

Ao longo do texto da dissertação, mobilizo e articulo as formas de pensar gênero apresentadas por Scott, Butler e de Lauretis, salientando e analisando de que maneira as policiais atribuíam certas características a mulheres e homens, como hierarquizavam

[8] Butler (1990) salienta que, ao pensarmos gênero de forma analítico-conceitual, devemos tentar escapar das armadilhas do binarismo, isto é, de supor a universalidade da existência de apenas dois gêneros a corpos sexuados.

elementos associados ao feminino e ao masculino, de que forma estipulavam ideais e normas de feminilidade e masculinidade; e, posteriormente, avaliavam e classificavam esses elementos a partir de seu repertório moral, criando noções e explicações que impactavam diretamente suas práticas cotidianas. Além disso, determinadas performances policiais também podiam ser compreendidas de maneira "generificada", ou melhor, associadas a ideais de feminilidade e masculinidade.

Nessa dissertação, apresentarei alguns conjuntos de reflexões desenvolvidos em três capítulos: no primeiro, detalho as nuances e especificidades do campo realizado entre policiais, os dilemas político-metodológicos específicos da condução de uma pesquisa com membros da polícia, assim como as circunstâncias e contingências que encontrei ao longo dos quinze meses em que acompanhei as atividades das delegacias; no segundo capítulo, discuto os efeitos da promulgação da Lei Maria da Penha na atividade policial e os principais significados atribuídos à nova lei, os impactos da lei nas práticas cotidianas e as avaliações das profissionais, e também realizo uma pequena discussão sobre os significados e as limitações encontrados pela polícia no tratamento de casos de *injúria* e *violência psicológica* levados às delegacias; no terceiro e último capítulo, me proponho a esmiuçar os diferentes sentidos atribuídos pelas policiais à noção de *vítima*, analisando a categoria êmica *vítima de verdade*, e refletindo sobre as maneiras pelas quais tal categoria se relaciona a percepções de gênero, conjugalidade, família e justiça presentes nas práticas e falas policiais nas DDMs.

Uma delegacia *de centro* e uma delegacia *de fundão:* o campo

Durante quinze meses, entre agosto de 2012 e novembro de 2013, acompanhei o expediente policial de duas Delegacias de Defesa da Mulher: a 1ª e a 6ª DDMs de São Paulo. Durante esse período, tive acesso a diferentes procedimentos e momentos do trabalho realizado dentro das delegacias: desde o primeiro atendimento no balcão, o registro das ocorrências no *plantão*, ao colhimento das *oitivas* (depoimentos), até as conclusões dos *inquéritos* policiais. A experiência de acompanhar duas delegacias e, com isso, de conhecer especificidades, diferenças e semelhanças entre duas realidades policiais trouxe importantes nuances para a análise.

Inaugurada em seis de agosto de 1985 – exatos vinte e um anos antes da promulgação da Lei Maria da Penha –, a 1ª DDM de São Paulo foi a primeira experiência de delegacia especializada no atendimento de crimes contra mulheres no mundo. Sua elaboração e criação envolveram complexas articulações entre poder público e militância feminista, fazendo dela

uma experiência *suis generis* no tratamento dado a violência contra mulheres no Brasil[9]. Central em localização e de relativo fácil acesso via transporte público – próxima à Praça da Sé, a diversas estações de metrô, ao terminal de ônibus Parque Dom Pedro II e à região de comércio popular conhecida como "Vinte e Cinco de Março" –, durante o período em que acompanhei suas atividades, a 1ª DDM era procurada por mulheres de diversas regiões da cidade (inclusive de municípios vizinhos), sendo a única delegacia especializada com horário de funcionamento estendido durante a semana[10]. Entre agosto de 2012 e novembro de 2013, acompanhei, duas vezes por semana e em dias variados, suas atividades.

Localizada em um envelhecido sobrado branco, sua fechada apresentava uma pequena e despretensiosa placa onde se lia: "1ª Delegacia da Mulher. Atendimento Psicossocial". Atrás de uma porta de vidro, se encontrava a recepção e seu característico ambiente sinestésico: o balcão de informações cercado por mulheres ansiosas, chorosas e aflitas que buscavam respostas e orientações; telefones que tocavam insistentemente; vozes de homens e mulheres que vazavam por entre frestas e portas abertas; advogados e policiais que subiam e desciam, apressadamente, as escadas; escrivãs que registravam ocorrências no plantão; uma televisão, quase sempre sintonizada em programas policiais ou de variedades; policiais militares que aguardavam o andamento de flagrantes; e o constante sons de crianças, que ora brincavam ora choravam, mas quase sempre se faziam notar.

Na 1ª DDM, poucas policiais pareciam conhecer ou valorizar as especificidades por trás de sua criação, sendo a das únicas lembranças de sua importância histórico-institucional uma discreta placa de inauguração, localizada na recepção, acima dos bancos destinados ao público. Pouco mencionada, a placa quase sempre passava incólume para funcionários e população. Seu texto reconhecia algumas das lideranças políticas por trás de sua criação: o então governador paulista, Franco Montoro, do PMDB; seu Secretário de Segurança Pública, Michel Temer; o então Delegado-Geral da Polícia Civil, Dr. José Osvaldo Pereira Vieira; e duas mulheres, nas figuras de sua primeira delegada titular, Dra. Rosmary Correa, e de sua primeira delegada-assistente, Dra. Maria Clementina de Souza. Nota-se que os títulos das delegadas mulheres presentes na placa estavam em sua variante masculina, sendo Dra. Rosmary e Dra. Maria Clementina apresentadas como "delegado".

---

[9] Para conhecer melhor a história da 1ª DDM, ver Santos (2005).

[10] No momento em que iniciei minhas atividades em campo, a 1ª DDM funcionava também aos sábados, além de oferecer serviço, nos dias de semana, até às vinte e duas horas. Contudo, após mudanças estruturais na polícia, o horário de funcionamento da delegacia foi alterado para dias de semana, assim como o esquema "das oito as oito", para grande satisfação de suas funcionárias. Em outras administrações, contudo, a 1ª DDM chegou a funcionar vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

Organizada em dois andares, a 1ª DDM estava quase sempre movimentada. No primeiro andar, estavam a recepção, as salas em que eram registradas as ocorrências e colhidos alguns depoimentos, assim como as salas das delegadas plantonistas; sendo o fluxo de pessoas contínuo e ruidoso por entre esses espaços. No segundo andar, ficavam as salas da delegada titular e da chefia das escrivãs e dos investigadores; sendo as salas restantes utilizadas por algumas escrivãs de cartório para a condução de *oitivas*. A circulação de pessoas pelo segundo andar era restrita e controlada, sendo seus espaços mais silenciosos e relativamente isolados em relação aos demais.

Em um local intermediário entre o primeiro e o segundo andar, se encontravam os banheiros utilizados pelo público e pelas policiais para a prática da *revista* em presos em flagrante; e a pequena cozinha onde algumas funcionárias armazenavam e preparavam as refeições trazidas de casa[11]. Assim como a acanhada aparência externa do sobrado, o espaço interno da 1ª DDM também parecia indicar pouca manutenção e relativa falta de recursos materiais: móveis, salas e objetos antigos e não funcionais eram fonte de reclamações constantes.

Através de uma interligação pelos fundos, a delegacia conectava-se a um Centro de Cidadania da Mulher (CCM), órgão da prefeitura coordenado por uma psicóloga, que desenvolvia diversas atividades direcionadas a mulheres: como cursos de profissionalização, atendimento psicológico e assistência jurídica, e cuja porta de entrada oficial localizava-se em uma rua próxima à delegacia. Apesar da proximidade física e da placa que nos recebia na entrada da delegacia, havia pouco – ou quase nenhum[12] – contato entre os dois espaços, e o "atendimento psicossocial" se configurava apenas em dizeres de um letreiro antigo, que guardava resquícios de diferentes processos institucionais e políticos pelos quais a 1ª DDM havia passado nos seus quase vinte e nove anos de atividade.

A vinte quilômetros do centro, ocupando o segundo andar do 99º DP da capital, encravada em um bairro de classe média na região conhecida como "extremo sul" da cidade, cercada por escolas, prédios de alto padrão, shoppings, padarias, restaurantes e outras atividades comerciais, estava a 6ª DDM de São Paulo. Em termos geográficos, esta era a última delegacia especializada para mulheres da vasta zona sul da cidade, sendo responsável por atender a população de empobrecidas, populosas e longínquas localidades da região sul da

[11] Havia, também, um andar inferior ao térreo, praticamente não utilizado pelas policiais em consequência de uma enchente que havia inutilizado algumas de suas salas. *"A gente tá esperando verba para consertar, mas já fazem anos",* me explicou uma escrivã.

[12] Cheguei a visitar, algumas vezes, o CCM para conversar com a psicóloga responsável pela condução do espaço. Sozinha, a profissional ressentia-se da ausência de apoio e da dificuldade em associar-se a diferentes elos da rede no tratamento à violência doméstica.

capital, como Grajaú, Parelheiros, Jardim Ângela e Capão Redondo. Uma das *delegacias do fundão*[13], a 6ª DDM funcionava de segunda à sexta, das 9 às 18h[14]. A 6ª DDM era conhecida, de maneira geral, como uma delegacia sobrecarregada e essencialmente problemática: *"com menos policiais, pessoal mais estressado e na favela",* como me explicou um investigador. Iniciei o acompanhamento das atividades da 6ª DDM em janeiro de 2013 e as encerrei em novembro do mesmo ano. Nessa delegacia, frequentei o expediente policial sempre as quartas-feiras, como estipulado por sua delegada-titular.

Não encontrei nenhuma informação oficial acerca do momento de inauguração das oito demais delegacias especializadas da cidade. Segundo suas funcionárias mais antigas, entretanto, a 6ª DDM havia sido inaugurada em meados dos anos 1990, havendo alguma divergência a respeito da data oficial. Durante seus primeiros anos de funcionamento, a 6ª DDM teria ocupado uma parte de outra delegacia da região, tendo sido transferida posteriormente para o 99º DP, sua atual localização.

A impressão de que a 6ª DDM seria uma espécie de "batata quente" de sua Seccional – setor responsável pelas delegacias da região mais periférica da zona sul –, tendo sido rejeitada por diversos distritos policiais comuns, era tão generalizada entre suas funcionárias quanto a demanda pela criação de uma nova DDM na zona sul da cidade, de preferência localizada mais próxima aos bairros mais distantes: a esperada e desejada 10ª DDM[15]. O acesso à 6ª DDM por transporte público era uma das principais reclamações feitas pela população e pelas funcionárias da delegacia. Relativamente distante da estação de trem mais próxima e das principais avenidas da região, a delegacia parecia ser igualmente apartada dos bairros centrais e daqueles mais afastados do centro[16].

Fisicamente, as salas e ambientes da 6ª DDM eram menores e mais concisos do que aqueles da 1ª DDM, entretanto, sua aparência indicava melhor manutenção do que os de sua congênere central. Os cuidados com o espaço físico da delegacia, contudo, deviam-se, sobretudo, aos esforços da delegada titular e do chefe dos investigadores, que muitas vezes realizavam pequenos consertos e disponibilizavam itens de uso burocrático (como papéis, elásticos, tintas para impressoras) por conta própria.

---

[13] Ao longo do texto da dissertação, optei por utilizar itálico para me referir aos termos mobilizados pelas policiais, isto é, categorias êmicas comuns no vocabulário comumente utilizado por estas profissionais. As policiais utilizavam variadas expressões técnicas, gírias e jargões da profissão, que considero indispensáveis para a compreensão de suas falas e práticas dentro das DDM.

[14] Atendimentos eram realizados somente até às 17h.

[15] Atualmente existem nove DDMs localizadas na capital e 124 no estado de São Paulo (ver Pasinato & Santos, 2008).

[16] O Instituto Médico Legal (IML) responsável pela realização dos laudos da 6ª DDM também se localizava relativamente distante da delegacia, o que trazia novas dificuldades para policiais e *vítimas*.

A recepção da delegacia, separada dos demais ambientes por uma portinhola, encontrava-se quase sempre cheia. Pedia-se às mulheres e aos homens que mantivessem o ambiente silencioso, sendo conversas desencorajadas. A policial responsável pela triagem dos casos era a mesma que realizava o registro das ocorrências, por isso, em muitas situações, as mulheres aguardavam alguns minutos até terem suas demandas encaminhadas pela profissional.

Optei por acompanhar duas delegacias devido tanto ao interesse por conhecer realidades distintas dentro de um mesmo órgão institucional, quanto ao forte encorajamento das próprias policiais para que eu "desbravasse" as diferentes realidades entre uma DDM *central* e uma *de bairro/do fundão*. Na percepção de minhas interlocutoras, delegacias em bairros centrais, e em especial a 1ª DDM, seriam mais bem equipadas do ponto de vista físico e humano, maquiando, de certa forma, a "verdadeira" face das desigualdades presentes no trabalho policial fatigante e estruturalmente limitado comum às delegacias especializadas. Ouvi, diversas vezes, que eu só conheceria a realidade policial uma vez que transitasse pelas delegacias menos prestigiosas e mais problemáticas. Lá, me diziam, eu encontraria policiais estressados, cansados e assustados. A 6ª DDM me foi apresentada como uma das mais problemáticas entre as delegacias especializadas paulistanas.

As desigualdades percebidas pelas policiais entre diferentes delegacias se confirmaram em números do efetivo policial. Se na 1ª DDM, uma delegacia de *primeira classe*, em um dado momento, havia cinco delegadas, doze escrivãs e dezoito investigadores alocados para seus serviços, a 6ª DDM contava, na mesma ocasião, com apenas duas delegadas, seis escrivãs e dois investigadores. Considerando que a delegacia da zona sul tinha um número superior de *inquéritos* em *seus cartórios* – quase o dobro em comparação à 1ª DDM – e registrava consideravelmente mais ocorrências, era notável a distribuição desigual de recursos pela Polícia Civil entre as delegacias. Tal assimetria se evidenciava também em questões materiais, como acesso a computadores, impressoras, espaço físico e viaturas.

Entre as duas delegacias havia diferenças na organização do trabalho, na população atendida e nas respostas encontradas por estas profissionais no manuseio das leis. Algumas das principais diferenças entre a 1ª e a 6ª DDM diziam respeito a decisões superiores da polícia (cada delegacia correspondia a uma determinada Seccional) ou a circunstâncias associadas à sua localização e às especificidades de seu público. A 1ª DDM recebia uma quantidade significativa de prisões em flagrante envolvendo casos de violência doméstica

trazidos pela Polícia Militar que agitavam e alongavam seus plantões[17]; ao passo que a 6ª DDM, por decisão de sua Seccional, não recebia casos trazidos pelos militares. Flagrantes envolvendo violência doméstica ocorridos na circunscrição geográfica desta delegacia eram levados para "Centrais de Flagrante", localizadas em outros DPs.

A 1ª DDM atendia muitos casos de violência sexual contra crianças, dada a proximidade com um dos hospitais referência no atendimento a vítimas de violência sexual; e muito embora a 6ª DDM também atendesse e registrasse crimes dessa natureza, a quantidade de casos envolvendo crianças era consideravelmente menor nessa delegacia. Na 1ª DDM, também, muitas vezes eram atendidas pessoas em situação de rua que viviam próximas à delegacia, assim como dependentes químicos e transeuntes que circulavam pelas ruas do centro de São Paulo. As demandas dessas pessoas, embora algumas vezes envolvessem relatos de violência sexual e/ou violência doméstica, constantemente apresentavam narrativas complexas e *suis generis* que poucas vezes eram entendidas como crimes. Conhecidos pelo jargão jocoso *treze*, tais casos eram tratados como fruto de alucinação e transtornos emocionais ou mentais. Na 6ª DDM, uma delegacia *de bairro*, situações como essas eram consideravelmente menos frequentes.

Algumas diferenças de procedimentos entre as duas delegacias, entretanto, longe de estarem somente associadas a determinações superiores ou a características de sua localização ou de seu público, eram fruto direto de escolhas e orientações das delegadas titulares para suas funcionárias. Na 6ª DDM, por incentivo de sua titular, os investigadores efetuavam muitas prisões de homens que não haviam realizado o pagamento da pensão alimentícia para seus filhos ou ex-companheiras; ao passo que na 1ª DDM, tal prática era consideravelmente menos comum. Na 1ª DDM, por ordem de sua titular, as policiais deveriam atender e registrar todas as ocorrências atendidas, mesmo aquelas cuja circunscrição burocrático-geográfica fosse de responsabilidade de outras DDMs[18]. Na 6ª DDM, por sua vez, a prática de registros de ocorrências pertinentes a outras delegacias era comumente evitada, sendo as *vítimas* encaminhadas para outros locais.

Entretanto, para além das diferenças, entre as duas delegacias, havia também uma importante convergência de sons, histórias e dinâmica do trabalho policial que enunciavam elementos comuns em seus cotidianos. No dia a dia das DDMs, portas abertas e paredes

[17] O registro de uma prisão em flagrante, diferentemente da elaboração de um Boletim de Ocorrência, é um procedimento que poderia levar horas para ser concluído e envolvia os esforços de mais de uma policial.

[18] No entanto, tal orientação era constantemente questionada e, por vezes, burlada por suas funcionárias, que encaminhavam as mulheres para as delegacias que seriam responsáveis pela possível condução do inquérito policial, alegando que tal decisão aceleraria os procedimentos e diminuiria a sobrecarga de trabalho de suas escrivãs.

vazadas eram incapazes de isolar ambientes e conter conversas de corredor, carregando choros e histórias de vida, entrecortados por falas e ruídos de um trabalho essencialmente burocrático, mas também marcado por anedotas, risos e piadas. Embora fossem distritos policiais, espaços que abrigam a força encarregada de averiguar e coibir a criminalidade na maior cidade do país; na realidade dessas duas delegacias, se desenhava também a experiência de um espaço *suis generis* de prática policial, com suas próprias especificidades, dificuldades, pressões e saídas no atendimento de mulheres em situação de violência.

Sobrecarga de trabalho; aumento paulatino e expressivo na quantidade de inquéritos instaurados, dificuldade – ou completa ausência – de relacionamento com demais entidades da rede de atendimento criada e articulada pela Lei Maria da Penha para o atendimento a mulheres em situação de violência; dúvidas, hesitações e questionamentos acerca de possíveis distintos entendimentos da lei e de realização de procedimentos; e cansaço, frustração e pessimismo com relação aos efeitos de seu trabalho pareciam aproximar as experiências das profissionais que trabalhavam nestas delegacias.

Estar simultaneamente em duas delegacias permitiu que eu atribuísse pesos para recorrências e exceções nos casos atendidos, percebesse o impacto de diferentes orientações e entendimentos nas práticas policiais, conhecesse características específicas de diferentes regiões da cidade, descobrisse diferenças oriundas de escolhas burocrático-institucionais concernentes a cada delegacia, e descortinasse os efeitos dessas distinções não somente no fluxo e na quantidade de trabalho, mas no ânimo das funcionárias das delegacias. Tais elementos permitiram acesso às múltiplas formas pelas quais a Lei Maria da Penha estaria sendo incorporada, simbolizada e vivida no cotidiano desses espaços.

Por fim, acredito ser relevante mencionar que essa dissertação está povoada de personagens que incluem policiais, e mulheres e homens que, de alguma forma, estiveram nas DDMs durante os quinze meses em que acompanhei as atividades das delegacias. No entanto, optei por utilizar nomes fictícios, excluindo caracterizações pessoais ou profissionais. Na maior parte dos casos, menciono falas e posicionamentos valendo-me somente da categoria policial de minhas interlocutoras. Ciente do risco de generalizações como “as policiais diziam”, ressalto que busquei, em minha pesquisa, recorrências e repetições no cotidiano das DDMs que auxiliassem a descortinar práticas e percepções compartilhadas por essas profissionais. Esta escolha, é claro, tem consequências textualmente limitadas, entretanto, avaliei que longas descrições seriam desnecessárias e cansativas; e poderiam romper com o acordo de sigilo e anonimato estabelecido com as policiais.

Capítulo 1: "Não existe policial de DDM, existe policial": reflexões sobre um campo minado

> As pessoas ainda associam a polícia à repressão, à ditadura militar, à corrupção, a tudo que é ruim na sociedade. De certo modo, não deixa de ser. Nós lidamos com a banda podre mesmo, com criminosos, seja o traficante ou o aliciador de menores, é isso que você vê como polícia. Só que elas acabam nos culpando pela impunidade, pela não resolução de um caso, não entendem que não somos nós que decidimos, não somos nós que fazemos o sistema e as leis, ou que são eles próprios que contam versões que se desencontram, não contribuem com a investigação. É muito difícil trabalhar tanto, ganhar pouco e sempre ser mal visto (Investigador de polícia).

> (…) os policiais não se comportam como o fazem puramente por causa de seus traços psicológicos ou qualidades morais; suas ações dependem em grande medida de sua história pessoal, do treinamento a que foram submetidos, da supervisão que recebem, das condições de trabalho que lhes são impostas, das atribuições oriundas de políticas governamentais e das representações do mundo social que a sociedade produz[19]. (Didier Fassin, **Enforcing order: an ethnography of urban policing**).

É condição de trabalhos acadêmicos que, previamente à inserção em campo, o pesquisador esteja munido de uma vasta bibliografia sobre o tema que escolheu investigar. Baseado nesse conhecimento pautado por teorizações, reflexões e experiências daqueles que o antecederam, o aspirante pode traçar objetivos, metas e perguntas a serem abordados em sua própria experiência de pesquisa. Contudo, também é costumeiro, em especial em pesquisas de cunho antropológico, que as incursões em campo embaralhem os recortes e preocupações originais planejados tão minuciosamente em projetos. O campo embaça perguntas, redireciona olhares, inquieta convicções *a priori*; e soterra, sem quaisquer cerimônias, algumas das expectativas iniciais em relação à pesquisa. Comigo não foi diferente.

Munida de uma considerável bibliografia sobre violência doméstica, Delegacias de Defesa da Mulher e Lei Maria da Penha, iniciei minhas atividades dentro das delegacias com perguntas que transitavam majoritariamente por discussões que pensavam as especificidades do trabalho policial no tratamento e coibição de um tipo bastante específico de crime: violências cometidas contra mulheres dentro de um contexto familiar e afetivo. Minhas inquietações iniciais orbitavam as seguintes questões: o que seria singular no trabalho policial

[19] Tradução própria. "(…) the police do not behave as they do purely because of their psychological traits or moral qualities; their actions depend very largely on their personal history, the training they have undergone, the supervision they receive, the conditions of work imposed on them, the tasks conferred by government policies and the representations of the social world that society produces."

nesse contexto? E de que maneira a Lei Maria da Penha teria modificado e/ou impactado esse trabalho?

Não foi sem susto, porém, que me deparei com um aparente desvio de rota: uma vez dentro das DDMs, encontrei majoritariamente policiais que não se pensavam como profissionais especializadas no tratamento específico da violência contra as mulheres. Longe disso. Ao cruzar pela primeira vez a porta de entrada das delegacias, me vi em intenso convívio com policiais ávidas para falar sobre a realidade mais ampla do cotidiano da polícia e não sobre os assuntos que eu imaginei em meu desenho de pesquisa. Desde o primeiro momento, se mostrou flagrante que eu me inteirasse e interagisse sobre e com membros da Polícia Civil do estado de São Paulo. *"Não existe policial de DDM",* me explicou uma delegada, *"existe policial"*.

Se eu esperava longas conversas sobre a Lei Maria da Penha, violência contra as mulheres e medidas protetivas, encontrei, por sua vez, horas de aprendizado sobre *corrós*, *paus* e *recolhidas*[20]. E se as policiais[21] se mostravam solícitas às minhas perguntas – e pareciam até bastante satisfeitas que alguém estivesse interessado em ouvir as profissionais daquele local –, elas também exigiam que eu entendesse estar, antes de tudo, em um espaço da Polícia Civil. *"Aqui é polícia, não se esqueça disso!"*, virou um jargão rotineiro em nossas conversas, frase que passou a indicar alguns redirecionamentos na condução da pesquisa. As falas e expectativas de minhas interlocutoras, assim como as experiências vividas dentro e fora das delegacias, indicavam que, em algum momento, seria preciso encarar a polícia.

Uma vez estabelecido o fato de estarmos em um espaço policial, rapidamente, se impuseram como mais comuns em nossas conversas assuntos referentes ao funcionamento da polícia – sua organização burocrática e hierárquica (Seccionais, departamentos, hierarquias), seus procedimentos internos e externos, sua relação com outros órgãos do Estado e de segurança pública (Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Segurança Pública estadual), suas instâncias especializadas (IC, DEIC, DHPP, Denarc, IIRGD[22], Centrais de

[20] *Corró* era um dos nomes dados às celas localizadas em delegacias (boa parte das quais já desativadas) para onde são levados os detidos. Contudo, o termo poderia referir-se também à Corregedoria, órgão responsável por lidar com irregularidades e abusos cometidos por policiais. *Pau* era utilizado para se referir a situações em que os policiais recorrem à violência física no tratamento de presos e/ou de suspeitos. *Ser recolhido* significava ser transferido para outro local de trabalho, às vezes contra sua vontade, devido a punições ou desentendimentos com superiores.

[21] Opto por utilizar o plural feminino ao me referir as minhas interlocutoras, uma vez que a maior parte das funcionárias das DDMs com quem convivi eram mulheres. Contudo, utilizo masculino para a categoria dos *investigadores de polícia*, que eram majoritariamente homens em ambas as delegacias que acompanhei.

[22] IC (Instituto de Criminalística), DEIC (Departamento Estadual de Investigações Criminais), DHPP (Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa), DENARC (Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico) e (IIRGD) Instituto de Identificação 'Ricardo Gumbleton Daunt'.

Flagrante), sua conturbada, mas simbiótica relação com a Polícia Militar, seus órgãos de controle e avaliação (Corregedoria, SAC, Ouvidoria) – e as limitações e possibilidades da profissão, sobretudo em termos de condições de trabalho, planos de carreira, treinamentos e concursos[23].

Pensar a polícia, então, se mostrou *sine qua non* para a pesquisa, uma vez que minhas interlocutoras utilizavam a categoria *policial* para se identificarem, e articularem falas, práticas e opiniões. O fato de estarem em uma Delegacia de Defesa da Mulher era entendido apenas como uma contingência, ora positiva ora ressentida, que poderia aproximá-las ou distanciá-las do trabalho policial, porém nunca apartá-las. Assim, mais do que um desvio de rota, conversar com e pensar a polícia passou a ser uma espécie de linguagem a partir da qual minhas interlocutoras articulavam significados atrelados a sua atuação nas DDMs, os casos que atendiam, as limitações e gargalos de seu trabalho; linguagem essa que me permitia múltiplos acessos aos usos da Lei Maria da Penha e o cotidiano das delegacias.

Para que eu tivesse acesso às opiniões, aos comportamentos, aos valores e às práticas dessas profissionais foi necessária uma verdadeira "iniciação" na lógica e na gramática da Polícia Civil paulista; sendo indispensável conhecer o trabalho da polícia, suas normas e seus procedimentos, suas nuances e dificuldades, seu linguajar e suas gírias, a insegurança e a desconfiança comuns ao seu cotidiano, as reclamações sobre salários e carreiras, o excesso de serviço e o *ethos* profissional ao qual as policiais da DDMs pareciam buscam atribuir novos e melhores sentidos. *"A DDM é secundária, um dia podemos estar aqui, o outro estamos no DHPP, na Central de Flagrantes... Não sou policial de DDM, sou escrivã de polícia",* me explicou uma policial.

Entretanto, a partir do momento em que me permiti me embrenhar pelos tortuosos caminhos da realidade policial, desenhou-se em mim, ainda que latente e pouco explícita, o receio de ter seguido um caminho traiçoeiro. Ao me permitir expandir as preocupações iniciais da pesquisa e me aproximar da realidade e das práticas da polícia (mesmo que circunscrita às DDMs), ouvindo relatos e justificativas e participando de procedimentos e atividades (por vezes ilegais ou, no mínimo, moralmente dúbias), estaria eu escolhendo um lado politicamente problemático para minha pesquisa? Neste capítulo, procuro esmiuçar meu embaraço diante de um campo que se impôs de forma distinta daquela que eu havia concebido

[23] Tive que me familiarizar com siglas, termos, jargões e gírias policiais, como *treze* (termo utilizado para se referir a pessoas consideradas *loucas* e/ou ilógicas que costumam buscar os serviços das delegacias com queixas que não eram enquadradas em crimes), *OS* (Ordem de Serviço), *planilhar* (inserir um indiciado no sistema da Polícia Civil). Muitas vezes me foi oferecido acompanhar diligências policiais fora da delegacia, como pagamento de fiança em bancos, ou procedimentos policiais não atrelados diretamente à Lei Maria da Penha, como revista de presos em flagrante e colhimento de impressões digitais.

durante o planejamento da pesquisa. Mais do que isso, busco enfrentar os dilemas políticos e metodológicos que enfrentei ao me embrenhar pelo cotidiano de alguns espaços da Polícia Civil paulista, comentando os questionamentos, as angústias e as consequências desse viés em minha pesquisa.

Howard S. Becker, no célebre ensaio *De que lado estamos?* (1977 [1967]), se questiona acerca do papel do posicionamento político do pesquisador em pesquisas sociológicas. Para ele, seria condição inexorável das ciências sociais se enveredarem por temas e discussões espinhosos do ponto de vista moral. Corajosos ou insolentes, nós, cientistas sociais, teríamos a tendência de nos colocarmos constantemente em situações de conflito e disputas entre grupos sociais em diferentes situações de poder. Nesse cenário, comenta Becker, não tomar partido configuraria-se em um "dilema imaginário", uma vez que não seria possível conduzir investigações científicas sem um mínimo envolvimento de simpatias pessoais e políticas por parte do pesquisador em relação a pelo menos uma das partes envolvidas no contexto em questão.

Aos valores e às simpatias pessoais e políticas dos pesquisadores – seja no momento da condução da pesquisa, no desenho de seu recorte empírico ou na posterior publicação de resultados –, Becker dá o nome de "bias", um viés ou direcionamento que, em geral, tenciona-se para o lado do grupo estudado, grupo esse que, na maior parte das vezes, ocupa posições inferiores ou subalternas no cenário social mais amplo. Esse viés do pesquisador – "bias" –, quando direcionado a um ou mais grupos em situação de desvantagem social, teria um importante papel político de dar voz a falas e indivíduos que ocupam posições marginalizadas na "hierarquia de credibilidade" da sociedade estudada.

Becker menciona seus estudos sobre o desvio e o lugar social dos desviantes em instituições pensadas para controlá-los e corrigi-los como um exemplo de viés do pesquisador que produz importantes e positivos resultados políticos para os sujeitos pesquisados. No contexto de Becker, a pesquisa trouxe à baila as experiências e demandas de seus interlocutores que, em geral, não costumavam ter credibilidade frente a falas de médicos ou formuladores de políticas de saúde mental. De maneira geral, Becker salienta a intensa simpatia e aliança entre pesquisador e pesquisados:

> Durante o nosso trabalho, e sabe-se lá por que motivos particulares, sentimos uma profunda simpatia pelas pessoas que estamos estudando, de tal forma que, embora o resto da sociedade as encare como incapacitadas em um ou outro aspecto para a consideração que um cidadão realmente merece, acreditamos que elas sejam pelo menos tão boas quanto qualquer outra pessoa, mais vítimas de pecado do que pecadoras (Becker, 1977, p.124).

Nas ciências sociais brasileiras, e em especial na antropologia, muitos pesquisadores elegeram como sujeitos de investigação grupos associados a situações de desvantagem econômica, social e política. Há certo senso comum acadêmico de que haveria "afinidades eletivas" entre os cientistas sociais e algumas minorias de direitos e/ou grupos marginalizados.

Já policiais, médicos e políticos, por outro lado, como indicou Becker, fariam parte de "grupos superiores", que na hierarquia da vida em coletivo exerceriam um importante poder: o de salvaguardar as leis, a ordem e a moralidade vigente no *status quo*. Policiais, portanto, se beneficiariam e fariam a manutenção da ordem estabelecida. Dessa forma, ao adotar esse lado, mesmo que analiticamente, um pesquisador precisaria lidar teórica e politicamente com as consequências dessa escolha. Como eu deveria proceder nesse caminho, então, uma vez que a polícia brasileira teria basicamente como sinônimos a corrupção, a arbitrariedade, a violência e a ineficiência (Mingardi, 1992)?

Teresa Caldeira, em *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo* (2000), reconstrói histórica e politicamente o papel essencialmente violento e repressivo desempenhado pela polícia – civil ou militar – no Brasil[24]. Um exemplo desse negativo protagonismo das forças policiais brasileiras seria a generalizada e naturalizada prática de detenção e punição física sem julgamento, um resquício ilegal de prerrogativas policiais que datariam do Brasil Império e que, mesmo após importantes alterações normativas nos últimos dois séculos, se manteria comum às atividades policiais, tendo sido fortalecida, principalmente, durante o período da Ditadura Militar. Caldeira argumenta que, com uma polícia caracterizada em termos de violências e transgressões, a relação entre cidadãos (e em especial de grupos desfavorecidos) e as forças policiais do país seria fortemente marcada por truculência e arbitrariedade. E, a despeito da promulgação da Constituição de 1988, os índices de violência policial brasileira ainda atestariam o fato de que estaríamos longe de enterrar definitivamente nosso passado policial violento e autoritário.

Segundo Roberto Kant de Lima (2003), o modelo de formação policial brasileiro estaria estritamente atrelado a princípios judiciários excludentes e punitivos e, por isso, incompatíveis com o Estado de Direito. Nesse sentido, haveria um profundo descompasso

[24] No Brasil, a Constituição Federal estabelece a existência de cinco instituições policiais: a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, a Polícia Militar e a Polícia Civil. Destes, as três primeiras são filiadas às autoridades federais e as duas últimas subordinadas aos governos estaduais. Para os fins desta pesquisa, faz-se necessário conhecer as atribuições das duas forças policiais estaduais: a Polícia Militar (PM), responsável pelo policiamento preventivo e pela realização de rondas de repressão a atividades criminosas; e a Polícia Civil, órgão estadual de polícia judiciária responsável pela averiguação de crimes.

entre os valores e ideologias presentes na normativa do trabalho policial e aqueles transmitidos aos indivíduos que desempenham esta função em cursos de formação e na socialização com profissionais mais experientes dentro da polícia. Se, do ponto de vista formal, nossas leis indicariam tentativas de manutenção dos direitos civis, políticos e sociais de seus cidadãos – nossa Carta Magna tendo inclusive recebido a alcunha de "Constituição Cidadã" –, a formação e a prática policiais apontariam para a direção inversa, ao entenderem como aceitáveis a violência policial, a corrupção, a prática de atirar em suspeitos e, também, pela transmissão da ideia de que o trabalho policial, em essência, seria marcado pelo confronto e pela supressão violenta de conflitos. Assim, medidas arbitrárias, corrupção, ações violentas e ilegais e despreparo comporiam o quadro geral que contribui para a relação de receio, antipatia e recusa que parte significativa dos cidadãos brasileiros sente pelas forças policiais do país[25].

Em minhas redes de sociabilidade, seja em âmbito acadêmico, político ou social, falar sobre a polícia causa intenso mal estar e relativa rejeição. Entendida como um ente monolítico cuja principal função seria de estabelecer a ordem, controlar violentamente desequilíbrios sociais e/ou conter a população, a polícia seria, em muitos aspectos, um empecilho embaraçoso à vida em sociedade. Nos últimos anos, em especial, parece ser generalizada a percepção difusa de que estaríamos vivemos um contexto fortemente marcado pelo fortalecimento de um Estado cada vez mais punitivo e intolerante, com uma força policial mais enérgica e violenta, em que a manutenção da ordem parece ser a palavra da vez.

Dentro desse cenário, a polícia apareceria como um elemento primordial e indispensável do sistema de justiça no combate à violência, e na manutenção de uma ideologia de segurança, ressaltando publicamente o medo e o desejo por mais punição (Caldeira, 2000). Adiciona-se a isso o fato de que, muitas vezes, os distritos policiais funcionariam como porta de entrada de uma parte considerável da população diante das leis, sendo as delegacias utilizadas como uma tentativa legal de resolução de toda a sorte de conflitos, inclusive aqueles interpessoais e familiares. Tem-se como resultado, assim, que

[25] Tentativas de reverter ou modificar esta situação não são inexistentes. Em se tratando mais especificamente do estado São Paulo, por exemplo, os anos 1980 foram marcados por um importante programa de reformulação da Polícia Civil. O peemedebista Franco Montoro, que governou o estado entre 1983 e 1987, tinha como uma de suas principais propostas um complexo programa de reforma policial. A ideia central consistia em criar uma "Nova Polícia", supostamente mais legalista e adequada aos ares da "transição" para o regime democrático. O projeto enfrentou uma enorme resistência, seja dentro da própria polícia ou entre parcelas conservadoras da população, e acabou não sendo totalmente implantado (Mingardi, 1992). Um dos grandes entraves à reforma de Montoro foram aos costumes e hábitos ilegais perpetuados pela polícia paulista. Como resultado, números sobre violência policial em São Paulo nas décadas posteriores confirmam a manutenção de práticas ilegais, como tortura, execuções e detenções irregulares nas duas forças policiais do estado.

apesar da centralidade e da importância da polícia brasileira enquanto um das faces mais tangíveis da institucionalidade pública, ela também seria responsável por escancarar a discrepância entre nossas leis, pensadas e apresentadas de maneira igualitária, e a hierarquia e elitização de nossas práticas jurídicas (Debert, 2012).

Embora apareça como um elemento naturalizado na vida das sociedades contemporâneas, a polícia, como um órgão cujo objetivo é fazer cumprir as leis através do uso legítimo da força física, é uma criação dos Estados modernos e não se configura como condição da existência da vida social. Nesse sentido, pensar antropologicamente a polícia significa ter em mente que esta instituição social está ausente da maior parte das sociedades que conhecemos e estudamos: "pode haver sociedade, ordem e propriedade sem a existência de uma força policial especialmente encarregada de impedir e apurar a criminalidade" (Debert, 2012, p.286). Por isso, devemos ter em mente que os problemas jurídicos e políticos das sociedades modernas não podem ser compreendidos como verdades legítimas, mas como construções localizadas que devem ser historicizadas e questionadas (Kant de Lima, 1989).

Levando em consideração tais constrangimentos e ambiguidades, como eu deveria pensar, em termos metodológicos e políticos, a posição de me aprofundar na realidade e na perspectiva de um grupo tão controverso quanto a polícia? Haveria o perigo do "bias" em relação aos meus interlocutores significar, então, que eu estaria filiando-me ao seu lugar na ordem das coisas? Como lidar com minhas inseguranças e posicionamentos políticos e pessoais? Como me aproximar de uma realidade que, a princípio, me causava reticência e antipatia? E, uma vez em contato com policiais, seria essa antipatia recíproca?

1.1 Imagine-se em uma ilha deserta: um campo (in)desejado

Em *Enforcing order: an ethnography of urban policing* (2013), Didier Fassin nos conduz por uma intensa etnografia do trabalho policial nos bairros periféricos de Paris conhecidos como *banlieues.* Realizada entre 2005 e 2007, a pesquisa de Fassin teve como importante contingência o fato de ter sido conduzida em um momento especial do contexto político francês, marcado por significativos levantes populares e consequentes embates entre policiais e cidadãos nas regiões mais pobres – e etnicizadas – da capital.

Realizando sua pesquisa dentro de um grupo não tradicionalmente associado aos estudos antropológicos e cujos significados sociais estão muitas vezes envoltos a profundas críticas em relação a ações preconceituosas, violentas e ilegais, Fassin buscou aproximar-se dos significados do trabalho policial para aqueles que os realizavam de fato, descortinando o

que chamou de uma “economia moral do policiamento”, isto é, de que maneira esses profissionais justificam e explicam suas escolhas e ações como representantes da força armada do Estado.

Utilizando a etnografia como uma experiência de busca por proximidade e significados, Fassin argumenta que os cientistas sociais podem se permitir exercícios de descoberta de semelhanças, coerência e inteligibilidade não somente em longínquos arquipélagos “exóticos” no Pacífico, mas também dentro de instituições e espaços que nos parecem, muitas vezes, naturalizados. Nesse sentido, o “outro” antropológico pode estar mais perto do que o imaginado, como dentro de delegacias e viaturas, realizando patrulhas em bairros afastados e empobrecidos ou preenchendo Boletins de Ocorrência (B.O.s).

Fassin relata ter saído extremamente modificado dos quinze meses em que esteve em contato com o dia a dia da polícia francesa. Coincidentemente, foram também quinze meses – entre agosto de 2012 e novembro de 2013 – que passei imersa no dia a dia de duas Delegacias de Defesa da Mulher da cidade de São Paulo, convivendo com seus funcionários: mulheres e homens membros da Polícia Civil paulista. O intenso contato com policiais descortinou pretensas verdades, reforçou e anulou convicções e expandiu a gama de questões que me orientaram na pesquisa. O cotidiano das delegacias, seus procedimentos burocráticos, o linguajar próprio da polícia e a lógica por trás das falas e escolhas dessas pessoas me levaram por um caminho que eu não esperava traçar. O desafio passou a ser, inesperadamente, interpretar os significados por trás das ações dessa categoria tão repleta de significados negativos.

Iniciei minhas tentativas de inserção em campo no início de 2012, logo após a aprovação no processo de seleção do mestrado. Estava um pouco reticente e bastante receosa quanto à recepção que teria por parte da polícia. Escolhi me dirigir a uma das delegacias que havia pré-selecionado no projeto e me apresentar, na tentativa de estabelecer um primeiro contato. Cheguei na 1ª DDM de São Paulo, no centro da cidade, em um dia quente de maio de 2012 e logo fui interpelada pelo policial que se encontrava no balcão. Expliquei que era uma pesquisadora vinculada à universidade, que conduzia uma pesquisa sobre violência doméstica, Lei Maria da Penha e o trabalho policial, e que gostaria de saber como obter uma autorização para acompanhar as atividades da delegacia.

Embora educado, o policial da recepção pareceu um pouco confuso e sem saber como proceder. Ele me encaminhou para o kafkaniano segundo andar da delegacia – cheio de portas, processos, gavetas e papéis – onde esperei por diversos minutos até ser atendida por outra policial. Após uma apresentação breve de meus interesses, que incluía uma carta

redigida pela minha orientadora, ela pediu para que eu voltasse em outro momento, uma vez que a delegacia estaria passando pela *correição* – espécie de auditoria conduzida por instâncias superiores da polícia – e seria impossível me dar atenção durante esse procedimento. Retornei algumas semanas depois, e continuei ouvindo a mesma explicação. Iniciou-se um intenso jogo de "*volte em outro momento",* que durou cerca de dois meses, frustrando a mim e às policiais, posto que ninguém parecia saber como proceder com a confusa hierarquia da Polícia Civil paulista.

Durante as visitas ainda não autorizadas, enquanto esperava ser atendida no segundo andar, eu ouvia, por entre frestas e portas semiabertas, a condução de interrogatórios para os processos, isto é, as *oitivas*. Ironicamente, embora sem permissão oficial para acompanhar os procedimentos da polícia, de minha cadeira na sala de espera, eu podia ouvir detalhes sigilosos e embaraçosos de investigações conduzidas na delegacia. Nesses primeiros dias, experimentei uma espécie de "etnografia auditiva", em que o único contato que eu estabelecia era a partir de vozes fantasmagóricas que transitavam pelos corredores: relatos de mulheres assustadas, justificativas de homens indignados e conselhos das policiais para que o conflito fosse resolvido. *"Você precisa ser mais romântico", "você precisa sair de casa", "você tem que trabalhar"*, eram algumas das orientações ambivalentes e ambíguas, que ora trivializavam ora condenavam as relações violentas levadas à delegacia.

Foi apenas em agosto, após meses de visitas frustradas à delegacia, que consegui, enfim, conversar com a delegada titular – principal responsável por aquele espaço –, que me orientou, então, a procurar uma autorização em um órgão superior: a Coordenadoria Estadual das DDMs de São Paulo. *"Com uma autorização vinda de cima, você poderá acompanhar o plantão e os inquéritos",* me aconselhou. Feito o contato – via e-mails –, após algumas semanas, fui enfim autorizada a começar o meu trabalho. Com a permissão da coordenadora, deixei de ser encarada como suspeita e fui recebida amistosamente pelas delegadas, escrivãs e pelos investigadores das delegacias. Mas, apesar da boa recepção, minha presença e os intuitos da pesquisa causaram grande curiosidade na delegacia. O que, de fato, eu fazia? O que era Antropologia? Por que eu carregava sempre um caderno? Que tipo de anotações eu fazia? Até quando eu ficaria por lá?

Desde o primeiro contato com as policiais, optei por apresentar minha pesquisa como uma investigação de caráter não avaliativo cujo foco era o trabalho policial nas DDMs. O recorte parecia agradar às policiais, que se mostravam ressentidas com abordagens que buscavam ouvir somente a versão das *vítimas.* Contudo, mesmo que eu enfatizasse o caráter não avaliativo da pesquisa, durante todos os meses em que estive nas delegacias, ficava clara

a tentativa, por parte destas profissionais, em defender sua profissão de uma visão bastante negativa. Era óbvio que eu estava, quase sempre, ouvindo uma defesa. *"Todo mundo fala mal das delegacias, mas ninguém sabe o que a gente passa",* desabafou uma escrivã. Em muitas conversas, tive a nítida sensação de que as falas das policiais tinham como principal objetivo criar em mim empatia e simpatia pelo trabalho desenvolvido pela polícia a partir de um esforço de ressignificação. *"Você só vai entender a polícia se não odiar a polícia"*, me aconselhou um investigador.

Nenhuma das delegacias que acompanhei era alheia a investigações sobre violência doméstica, ambas já haviam sido frequentadas por pesquisadores, acadêmicos ou não, anteriormente a minha chegada. Contudo, a natureza e os resultados dessas pesquisas nunca se tornaram de conhecimento das policiais, e isso as incomodava. Algumas policiais desconfiavam que estas pesquisas buscassem avaliar a qualidade dos serviços oferecidos nas delegacias e suspeitavam que seus resultados apontassem limitações e problemas no trabalho desenvolvido naqueles espaços.

> Pelo pouco que sei, toda pesquisa sobre violência doméstica diz que a culpa é da delegacia, que as policiais não tratam bem, que a lei não é aplicada. Eu sei que temos muitos problemas, mas não somos os vilões (Delegada).

Nesse contexto, minha chegada causou alguma dose de apreensão. Nos primeiros dias, notei pequenas alterações no atendimento às *vítimas,* uma maior preocupação em informar longamente as mulheres a respeito das nuances da lei e até mesmo a distribuição de panfletos oferecidos pela Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) e pela Prefeitura de São Paulo[26]. Aos poucos, tais práticas foram sendo abandonadas e, por mais que eu não carregue a pretensão de que minha presença não tenha trazido constrangimentos ou mudanças para o trabalho dessas profissionais, nossas interações foram assumindo novos e diferentes formatos.

Em sua pesquisa com a polícia francesa, Fassin afirma que o trabalho etnográfico envolve uma tensa disputa de forças entre "duplicidade" e "cumplicidade". De um lado, o pesquisador buscaria estabelecer vínculos de confiança para com seus interlocutores, visando maior interação e intimidade em prol do acesso às opiniões e ao dia a dia daqueles com os

[26] O conteúdo desses materiais, em especial a forma de apresentação da Lei Maria da Penha e de outras questões referentes à violência contra mulheres, divergia notadamente. Tal fato pode ser associado, talvez, aos vieses das lideranças e partidos políticos responsáveis por sua confecção. No material desenvolvido pela prefeitura de Gilberto Kassab (então filiado ao partido Democratas - DEM), por exemplo, os textos introdutórios da cartilha continham definições religiosas e heteronormativas de família, além de definições ideais sobre comportamentos de mulheres e homens. Após a mudança de gestão municipal, no início de 2013, o novo material entregue pela prefeitura de Fernando Haddad (Partido dos Trabalhadores – PT) suprimiu alguns dos textos contidos na cartilha anterior, em especial os que se referiam à sexualidade, religião e comportamento.

quais ele intenta interagir. De outro, haveria riscos constantes de, visando proximidade, o pesquisador se envolver em ações que o tornem cúmplice de seus interlocutores. De modo geral, a presença do pesquisador seria sempre ambígua, posto que embora próxima e por vezes íntima, ela também deveria ser questionadora e crítica, para não dizer inoportuna, do cotidiano do grupo que faz parte de suas inquietações.

Neste cabo de guerra metodológico e pessoal, o pesquisador oscilaria entre adotar uma (esperada) postura de pretensa (mas não completa) neutralidade frente os comportamentos e falas de seus interlocutores, ou permitir-se participar mais ativamente de suas atividades. Em se tratando de estudos sobre policiais, Fassin deixa clara sua profunda reprovação quanto à segunda opção. Nas rondas pelos *banlieues*, ele buscou manter-se pouco ativo nas atividades que acompanhava, e não cedeu à tentação de "tornar-se um policial", isto é, experimentar alguns dos pequenos – e grandes – poderes envolvidos na prática policial. Ao pesquisar a polícia, salienta Fassin, os riscos de tornar-se cúmplice ou fazer vistas grossas a atividades ilícitas ou moralmente condenáveis podem ser grandes e o pesquisador deve estar sempre atento para estes perigos sedutores. Em minha experiência em campo, transitei amargamente por entre essas duas possibilidades.

As policiais, desde o primeiro momento, me trataram de maneira carinhosa e afetuosa, quase nenhuma restrição me foi imposta e tive acesso a procedimentos e inquéritos, assim como também fui convidada para almoços e festas de confraternizações e inserida em conversas sobre fatos corriqueiros do dia a dia, opiniões pessoais e anedotas familiares. Com a receptividade, entretanto, era colocada também a contrapartida. Parecia-me impossível não corresponder às expectativas de minhas interlocutoras, não responder a suas perguntas e não tornar visíveis partes de meu temperamento e algumas opiniões pessoais. Restou a dúvida: de que maneira me expor quando os assuntos em pauta me causassem incômodo, como simpatias políticas ou alguns procedimentos e práticas que me pareciam preconceituosas ou até ilícitas?

Nos meus primeiros meses em campo, quando minhas indagações ainda estavam bastante circunscritas ao projeto inicial, minha maior preocupação envolvia a percepção das policiais acerca do epíteto "feminista", utilizado pelas policiais, na maior parte das vezes, para se referir a posturas radicais, militantes e indesejadas. As Delegacias de Defesa da Mulher, devido à natureza e às nuances de sua especificidade funcional, se encontram em um campo de delicadas contendas entre categorias político-analíticas comuns a pesquisadoras e militantes feministas, assim como noções êmicas das próprias policiais, que disputam significados e expressões, explicações e sentidos para a violência doméstica.

A área de estudos sociais sobre violência doméstica tem uma intrínseca e histórica afinidade com a militância política feminista, e as delegacias especializadas no atendimento de crimes contra mulheres surgiram como respostas tanto a reivindicações de cunho militante quanto a estudos conduzidos em âmbito político-acadêmico. Dentro desse cenário político-acadêmico-militante, sempre me apresentei como "feminista", mas logo percebi que tal classificação poderia ser problemática – ou até danosa – na interação com as policiais.

De maneira geral, as policiais tinham pouco ou nenhum conhecimento sobre as conexões históricas e políticas entre as delegacias e demandas feministas. Em uma situação, ao descobrir que uma das escrivãs havia sido a responsável por pintar as paredes da delegacia em um tom de lilás, indaguei se a inspiração tinha vindo da militância. *"Lilás é a cor do feminismo? Cruz credo! Se eu soubesse, nem tinha pintado",* foi a resposta que encontrei. A cor tinha sido escolhida, segundo a policial, por motivos místicos e espirituais: *"é coisa de Feng Shui"*.

Em outros tantos momentos, o assunto surgia devido a acontecimentos externos às delegacias – como marchas e manifestações feministas – e também gerava mal estar. Apesar desta antipatia e da pouca informação sobre as conexões entre as DDMs e a militância feminista, muitas policiais reconheciam o interesse de pesquisadoras feministas no cotidiano das delegacias, se sentindo avaliadas e criticadas por essas abordagens.

A pergunta acusatória *"você não é feminista, é?"* foi um dos principais constrangimentos políticos nos primeiros meses em campo. A esta pergunta, eu costumava responder com um sorriso preocupado e outra indagação: *"o que é feminista para você?"*. O resultado, longe de satisfatório, me deixava constantemente dividida entre filiação teórica, ativismo e prática antropológica, e sem soluções para esta encruzilhada político-analítico-teórico-emocional. Poucas vezes esbocei discordâncias com as avaliações e julgamentos realizados pelas policiais em seu trabalho a respeito dos relatos de mulheres e crianças que procuravam os serviços das delegacias. Ao invés disso, adotei uma postura mais curiosa do que opinativa, e em algumas situações cheguei a me permitir ajudar pragmaticamente, seja auxiliando a montar inquéritos ou até mesmo, servindo de tradutora/intérprete em depoimentos de imigrantes. Em alguns momentos, ouvi, não sem constrangimento, que *"já era uma policial"*, posto que muitas vezes meu silêncio foi interpretado como aquiescência e concordância.

No entanto, encontrei-me, muitas vezes, em um profundo embaraço entre um olhar ora mais "etnográfico", distanciado e compreensivo em relação a falas das policiais; ora mais "militante", em geral transformado em um tom preocupado e apreensivo ao lidar com casos

reais que acompanhei nas delegacias. Em certos momentos, não consegui me abster e expus opiniões e indignações acerca do andamento jurídico-policial daqueles casos. Fiz perguntas, interpelei *vítimas*, discordei de avaliações e escolhas policiais. Em nenhuma das situações, seja naquelas em que me abstive ou nas em que me coloquei mais abertamente, me senti totalmente confortável. Suponho, então, não ter encontrado o tom mais adequado dentro desta tensão entre ser cúmplice ou agente duplo. Na busca por um equilíbrio, receio ter falhado repetidas vezes.

O dilema quanto à "cumplicidade" se tornaria mais profundo conforme minha "iniciação" na polícia se aprofundava. Acompanhando diligências, andando em viaturas, conversando com policiais de outros departamentos e participando de várias atividades cotidianas da Polícia Civil, algumas vezes me vi presente em situações embaraçosas e problemáticas, e me perguntei até que ponto era aceitável que, para fins de pesquisa, eu coadunasse com práticas que, em minha vida privada, costumo condenar. Alguns dos momentos mais incômodos que vivi nas delegacias, por exemplo, envolviam as revistas de homens presos em flagrante. O procedimento é bastante vexatório, e durante a revista, alguns policiais costumavam fazer gracejos e humilhar os homens presos. Frases como, *"quero ver bater em mim como bateu em sua mulher"* ou *"quero ver ser machão na frente da polícia"* eram proferidas a título de provocação[27]. Aos poucos, confesso, fui me afastando da postura mais permissiva e expus, com muito receio e cuidado, muitas de minhas discordâncias, opiniões e simpatias políticas. Curiosamente, não me colocar politicamente em campo mostrar-se-ia uma tarefa quase hercúlea com o passar dos meses.

Ao comentar os acontecimentos políticos que se deram durante sua pesquisa com a polícia francesa, Fassin (2013) salienta que pesquisas etnográficas são entrecortadas e definidas por contingências. Em seu caso específico, levantes e revoltas populares nos bairros periféricos de Paris impuseram severas restrições e limitações à condução de sua pesquisa. A instantânea super-politização de seu campo e o protagonismo negativo das ações policiais durante esses acontecimentos fizeram com que sua pesquisa seguisse novos rumos. No meu caso, o mês de junho de 2013 foi definitivo para meu papel em campo ao expor significativas cisões políticas e morais. A partir de então, discordâncias e críticas se tornariam mais claras, e desconfortáveis.

[27] Devo ressaltar, entretanto, que segundo algumas policiais, a prática da revista não era um procedimento legítimo dentro das delegacias e havia uma enorme diferença no tratamento dos *presos* de acordo com o profissional que estava alocado naquele plantão. Outra situação constrangedora em que estive presente envolvia a prática de não pagar por refeições devido a acordos com comerciantes locais. Novamente, é importante ressaltar que esta prática não era generalizada, sendo que muitas policiais a condenavam, atribuindo a condutas como esta a imagem negativa da polícia entre os cidadãos.

Por quase um ano, julguei ingenuamente ser possível controlar informações sobre minhas simpatias políticas em meus dias nas delegacias. Achei por bem não pormenorizar meus vieses ideológicos e morais, uma vez que pareciam bastante distintos dos da maior parte das policiais com os quais convivia. No entanto, a partir de junho de 2013, esquivar-se seria quase impossível. Esse foi um mês de acontecimentos políticos e sociais relevantes não somente em São Paulo, mas em diferentes cidades do país. Apelidado por partes da imprensa como "jornadas de junho"[28], esse período foi marcado pela presença de contingentes significativos da população brasileira em manifestações de rua em prol de diferentes demandas políticas e sociais[29]. As pautas levantadas por movimentos sociais e também por diferentes parcelas não organizadas da população eram múltiplas: redução de tarifas de transporte público; melhores serviços providos pelo Estado (educação, saúde, moradia); críticas às entidades políticas tradicionais – como partidos e sindicatos –; desconfiança quanto à política representativa; insatisfação difusa em relação à corrupção das instituições políticas; e o descontentamento com relação à realização de eventos esportivos internacionais no Brasil, como a Copa do Mundo de Futebol da FIFA, que seria realizada em 2014.

Não é o objetivo dessa pesquisa, tampouco me considero apta para tal análise, retomar em detalhes os acontecimentos, os pormenores, as nuances, as causas e os resultados das diferentes formas pelas quais muitos brasileiros encontraram para dar vazão a insatisfações e tornar públicas suas demandas; seja saindo às ruas, ou expressando-se via mídia impressa e redes sociais na internet. Em cada cidade, em cada manifestação, em cada circunstância, múltiplos eram os participantes, as demandas e os significados dos clamores populares. Além disso, as manifestações de junho e suas repercussões políticas e sociais ainda ressoam e ganham novos e complexos desdobramentos enquanto escrevo esse texto[30]. Remontar uma determinada ordem para os acontecimentos atribuindo causas e consequências, me parece, para o propósito dessa dissertação, demasiadamente pretencioso e ingênuo.

No entanto, para entender a relação que estabeleci com as policiais a partir desse momento, é inevitável mencionar que, especialmente na cidade de São Paulo, nas manifestações populares de rua, a polícia – militar ou civil – teve um negativo protagonismo, uma vez que se evidenciaram práticas violentas, ilegais e/ou questionáveis de ação policial

---

[28] SINGER, André. "Flores de Inverno". **Folha de São Paulo**. São Paulo. 08 mar. 2013. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/colunas/andresinger/2013/08/1320991-flores-de-inverno.shtml>. Acesso em: 27 jun. 2014.

[29] KAWAGUTI, Luís. **Protestos se espalham pelo Brasil com cenas de insatisfação e revolta**. Jun. 2013. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/06/130617_manifestacao_sp_lk.shtml>. Acesso em: 27 jun. 2014.

[30] Para uma análise dos acontecimentos políticos de junho de 2013, ver Singer (2013).

frente os manifestantes[31]. Críticas à truculência da PM, a prisões e detenções de manifestantes por motivos questionáveis pela Polícia Civil[32] e o crescente clima de criminalização e perseguição a manifestantes tornaram o meu campo um espaço de diárias acaloradas discussões políticas, com ânimos aflorados e posições polarizadas, dado que, para uma parte dos manifestantes, a polícia parecia ser o principal inimigo.

Acompanhar plantões policiais dentro das delegacias passou a ser uma situação tensa em que eu esperava constantemente que perguntas comprometedoras não fossem feitas. Como alguém *"da universidade"*, muitas vezes fui associada a posicionamentos críticos e *"de esquerda"* – expressão usada pelas policiais para se referir a uma gama variada de posturas aparentemente críticas em relação à polícia –, portanto pertencente ao lado dos insatisfeitos. Do outro lado, estava a polícia, responsável por conter os ânimos e dispersar manifestantes; ou nas próprias palavras de algumas policiais: *"restituindo o fluxo urbano à cidade e garantindo a ordem"*. Nesta querela, como responder à pergunta *"você foi à manifestação?",* se nela havia um importante julgamento moral acerca de minhas simpatias políticas? Em alguns casos, foi possível mudar de assunto, em outros, não. Escolhi não mentir, mas também não me aprofundar em discussões, o que não foi o suficiente para apartar-me de situações incômodas. Muitas vezes fui interpelada quanto à natureza das reinvindicações ou detalhes sobre alguns movimentos sociais envolvidos nas marchas.

Por sua vez, as policiais também me contavam sobre treinamentos e informações que recebiam por parte da Academia da Polícia Civil (Acadepol) para conter e reprimir manifestantes, descritos por elas, quase sempre, como inimigos. No Brasil, é histórica a perseguição policial a movimentos sociais, "o Estado brasileiro e a polícia nunca fizeram uma distinção entre classes trabalhadoras, oposição política e classes perigosas" (Caldeira, 2000, p. 152). Em junho de 2013, a tradição foi mantida e em minhas conversas com algumas policiais ficava claro que, pelo menos em termos políticos, estávamos em lados rivais.

---

[31] Em São Paulo, as manifestações tiveram como estopim o aumento da tarifa do transporte público. Os primeiros atos foram conduzidos pelo Movimento Passe Livre (MPL), movimento social que reivindica, entre outras demandas, transporte público gratuito. Além do MPL, outros coletivos populares, grupos partidários e simpatizantes da causa participavam das marchas. Durante uma das manifestações, uma jornalista do jornal A Folha de São Paulo foi atingida por uma bala de borracha disparada por policiais militares. A truculência do ostensivo policial, designada pelo governador Geraldo Alckmin – que chegou a se referir aos manifestantes como "baderneiros" e "vândalos" – trouxe à tona o papel essencialmente violento e repressor das forças policiais paulistas em relação a manifestações, gerando discussões e posicionamentos críticos em relação a atuação da polícia e à criminalização da militância.
"REPÓRTER da TV Folha é atingida no olho por bala de borracha durante protesto em SP". Jun. 2013. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/13/reporter-da-tv-folha-e-atingida-no-olho-por-bala-de-borracha-durante-protesto-em-sp.htm>. Acesso em: 27 jun. 2014.

[32] LOCATELLI, Piero. "Em São Paulo, vinagre dá cadeia". **Carta Capital**, São Paulo, 14 jun. 2013. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/politica/em-sao-paulo-vinagre-da-cadeia-4469.html>. Acesso em: 27 jun. 2014.

Em uma das manifestações, inclusive, cheguei a encontrar policiais de uma das DDMs em meio à multidão. Eles me acompanharam por um tempo, fazendo perguntas àqueles que me acompanhavam e esboçando alguma concordância com as pautas reivindicadas. *"Nós também não gostamos do governador"*, me explicou um deles[33]. Tive suspeitas, nunca confirmadas, de que eles podiam ser os chamados *P2*, policiais infiltrados entre os manifestantes, que foram acusados de causar tumultos que justificassem ações truculentas da Polícia Militar. Tal dúvida ainda me acompanha.

Devo salientar, contudo, que não é o meu interesse somente enfatizar a distância moral e política entre mim e as policiais como algo instransponível. De fato, em alguns momentos, julguei ser necessário esconder ou mostrar a partir de eufemismos minhas opiniões e me incomodei com procedimentos e falas que encontrei nas delegacias. No entanto, é importante ressaltar que a maior parte das policiais com quem convivi fez um enorme esforço para que eu me sentisse à vontade e segura e para que minha experiência nas delegacias fosse proveitosa. Pacientes com perguntas obtusas e repetitivas, elas expuseram-se profissional e pessoalmente e, com algumas, inclusive, desenvolvi um forte sentimento de afeto e amizade. Do inicialmente indesejado campo com policiais, tirei poucas certezas e muitas dúvidas, e as policiais com quem convivi, assim como eu, eram ambíguas e cheias de nuances, igualmente contraditórias e interessantes.

Findo o trabalho de campo, contudo, se colocou outro mal estar. Como escrever sobre essas pessoas que foram tão acolhedoras e compreensivas de uma maneira crítica, reflexiva e não condescendente? A pesquisa de Fassin (2013) novamente lança uma luz acalentadora à minha experiência. Ao redigir sobre seus dias acompanhando as rondas policiais, o pesquisador francês argumenta que a escrita etnográfica sempre incorre em uma espécie de dupla traição: seja em relação aos seus interlocutores, ou em relação às intenções de neutralidade e cientificidade que orientaram a pesquisa. Não há escapatória. O que podemos fazer, então, é enunciar as reflexões e os dilemas que encontramos no percurso da pesquisa. Assim, muito embora uma de minhas principais preocupações ao redigir esta dissertação fosse evitar um tom midiático, denuncista e simplista a respeito da polícia, não me furtei a expor dilemas, reflexões, inseguranças e limitações de minha experiência em campo.

[33] De fato, em 2013, a Polícia Civil de São Paulo também viveu uma situação de crítica e negociação política com o governo do estado. Lutando por aumentos e melhores condições de trabalho, os entes de representação dos policiais civis paulistas esboçaram uma greve e realizaram diversos *apagões* (semifechamentos ou fechamentos de delegacias) em sua barganha com o governador Geraldo Alckmin, figura mal quista pela maior parte dos policiais com quem convivi. Nas DDMs, entretanto, as discussões políticas não foram constantes e apenas uma das delegacias chegou a realizar um *apagão*.

1.2 Polícia para quem precisa: afinal, no que consiste *ser polícia*?

"Dizem que ela existe para ajudar/Dizem que ela existe para proteger/Eu sei que ela pode te parar/Eu sei que ela pode te prender (...)". Os versos da canção da banda de rock paulistana Titãs[34], lançada em 1986, iniciaram a fala de um dos investigadores com quem passei muitas tardes na recepção de uma DDM. *"A população detesta a polícia, mas quando acontece qualquer coisa, eles só podem nos procurar."* O investigador, com mais de quarenta anos, era policial civil há cerca de vinte, um dos mais experientes com quem tive contato, tendo trabalhado em diferentes departamentos até ser alocado, havia pouco mais de um ano, naquela delegacia. O motivo da transferência fora uma punição. *"Eu estava em uma DP comum em bairro de grã-fino, eu e meu parceiro mexemos com quem tinha poder e acabamos pagando o pato*", explicou.

Apesar de não ter escolhido o trabalho na DDM, ele não se mostrava totalmente insatisfeito com sua alocação na recepção do plantão de uma das delegacias especializadas da cidade: *"não é ruim, é só a mesma coisa."* O que mais lhe ressentia, contudo, era a falta do trabalho policial *de rua*, perigoso e animado, que, segundo ele, havia sido o principal atrativo para sua decisão de se tornar policial.

No momento em que apresentei minha atividade de pesquisa, o investigador se mostrou positivamente surpreso com meu interesse em estudar a polícia. Ao ouvir que meu objetivo seria compreender a dinâmica do trabalho policial dentro da Delegacia de Defesa da Mulher, entretanto, completou em tom de desânimo: *"então, não é polícia em geral? Bom, ninguém vai estudar a polícia mesmo. Ninguém suporta a polícia."* A curiosidade seguida de decepção não foi privilégio desse investigador. Entre as policiais das DDMs, era constante a surpresa com o fato de que eu, uma mulher jovem com uma formação que lhes parecia esotérica[35], se mostrasse interessada em conversar sobre uma categoria profissional identificada, em geral, somente por negativas: como a falta de estrutura, a violência, a ineficácia e a corrupção.

Havia, entre boa parte das policiais, a sensação compartilhada de frustração perante a imagem predominantemente negativa de seu trabalho, sendo um dos principais desafios na

---

[34] BELLOTO, Toni. Polícia. Intérprete: Titãs. In: **Cabeça Dinossauro**. Rio de Janeiro: WEA Brasil, p1986. 1 CD. Faixa 4.

[35] Incontáveis vezes ouvi a pergunta, *"o que é faz um antropólogo?"* e, em outras muitas, fui tratada como *"estagiária de psicologia"*. Apesar de conversarmos longamente sobre o assunto, não acredito poder afirmar que tenha ficado claro, para a maior parte das policiais, a natureza de minha atividade ali dentro. Muitas policiais ficavam com a impressão de que eu me interessava por tudo que era inusitado ou "estranho", e me chamavam para acompanhar casos diferentes ou atípicos, que interpretavam como *"esse caso é para a nossa antropóloga."*

carreira a necessidade de aprender a lidar com a má avaliação feita de seus serviços por parte dos cidadãos. A insatisfação com a rejeição social enfrentada pela polícia unia profundamente as três carreiras policiais presentes nas DDMs: delegadas, escrivãs e investigadores de polícia[36]. *"Na hora de falar mal não há diferença",* continua o investigador, *"todo mundo é polícia."*

Logo que iniciei minhas atividades nas delegacias, as policiais iniciaram a difícil tarefa de me ensinar sobre alguns elementos fundamentais do *ser polícia*, expressão utilizada constantemente para justificar e explicar práticas e decisões. De partida, as policiais enfatizavam a ideia de que a essência de seu trabalho estaria associada à elusiva – mas enérgica – ideia do *combate ao crime*. Noções bastante difusas associadas à "defesa da lei", "proteção da população", "dar ordem à sociedade" e "investigar ilegalidades" foram os principais elementos articuladores das percepções e definições sobre o papel da polícia.

Kant de Lima (2003) afirma que um dos principais problemas da "cultura policial brasileira" seria a percepção de que o verdadeiro trabalho policial consistiria no "confronto mano a mano" ou em "atitudes heroicas" de enfrentamento a ilegalidades. Tal disposição, bastante comum entre policiais, traria obstáculos consideráveis para uma definição mais plural, democrática e condizente com a normativa constitucional do trabalho policial. Entre as policiais com quem convivi, também parecia ser generalizada a ideia de que *ser polícia* envolveria situações de extrema tensão, periculosidade e confronto.

Nas falas das policiais das DDMs, para *ser polícia* de maneira eficiente e adequada seria necessária certa disposição ou temperamento. *"Não pode ser fresco, nem inocente. Policial vai estourar boca, vai falar com traficante, vão tentar enganá-lo... Tem que ser esperto, senão não dura na polícia",* um dos investigadores costumava salientar. Mais do que uma atividade profissional, *ser polícia* parecia ser uma postura de enfrentamento, truculência e desconfiança diante de toda a sorte de conflitos levados às delegacias. Não fortuitamente, foi especialmente a partir dos momentos em que passei a esboçar dúvidas ou desconfianças em relação às falas daqueles envolvidos nos casos investigados nas delegacias, por exemplo, que passei a ouvir a congratulação: "*você já é quase polícia!*"

Tenho ciência de que as policiais filtravam e selecionavam assuntos e temas em nossas conversas. A corrupção, por exemplo, sempre foi tratada com discrição e cuidado, ficando evidente a tentativa de não conduzir a conversa nessa direção. *Acertos* – termo utilizado para

[36] Outro problema encontrado na vida policial e comum às falas de quase todos os profissionais eram os baixos salários da categoria (em especial escrivães e investigadores). Por isso, muitos funcionários das DDMs possuíam outras atividades ou realizavam *bicos*, cobrindo plantões de colegas dentro e fora das delegacias em que trabalhavam.

se referir a pagamentos ilícitos feitos, em geral, por traficantes –, *pagamentos* – quantias dadas por cidadãos, em geral empresários ricos, por serviços policiais ou subornos realizados por comerciantes envolvidos com práticas ilegais –, e conflitos interpessoais apareciam em nossas conversas sempre como elementos secundários e sem muitos detalhes. Nesse sentido, alguns aspectos do *ser polícia* sempre me foram, de certa forma, censurados ou abordados com muita cautela. Curiosamente, também devo ressaltar que as policiais das DDMs – em especial os investigadores – costumavam afirmar que profissionais atuantes em delegacias especializadas tenderiam a ser *"mais honestos"*, uma vez que, *"se você não aceita o esquema, você é punido e mandado para onde não tem como roubar, na DDM não tem corrupção, ninguém te paga nada"*, me contou um investigador.

A desconfiança também fazia parte das falas policiais em outros contextos. Em nossas conversas, eram extremamente comuns relatos de profunda descrença em relação ao sistema de justiça brasileiro do qual fazem parte. Falas que enunciavam uma sensação generalizada de impunidade eram utilizadas para justificar posturas de defesa da coerção e da violência como forma de "combate à criminalidade". Assim, para muitas policiais, se, no Brasil, a justiça não era feita em âmbito judicial, a polícia deveria assumir um importante papel pedagógico, mesmo que se antecipando às decisões de instâncias superiores.

Quando eu mencionava o fato de que, no Brasil, a polícia não teria prerrogativas judiciais legais para punir acusados, muitas policiais me respondiam que somente uma postura mais enérgica da polícia poderia contribuir para a diminuição da criminalidade. *"Dou mesmo pau em vagabundo que é para ver se ele aprende!",* costumava comentar um dos investigadores. Do ponto de vista de muitas policiais, havia uma importante distinção entre o "legal", isto é, o correto do ponto de vista das leis, e o "justo", aquilo considerado correto e desejado para ressarcir a sensação de justiça que lhes havia sido usurpada. Tal distância poderia permitir práticas ilícitas em seu trabalho.

> Veja esse caso que eu atendi aqui recentemente. Um homem mostrou os órgãos sexuais para uma moça dentro do elevador de um prédio público aqui na esquina. A moça gritou e trouxeram os dois para cá. Eu fiz o B.O. e ela não quis representar, disse que ficou com medo. Meus investigadores deram umas porradas no cara. Eu sei que não pode, eu proibi, mas meu investigador veio me dizer 'doutora, esse cara é um tarado, vai fazer isso de novo. A gente vai deixar ele sair assim lisinho?'[37] (Delegada).

[37] Atritos entre delegadas e investigadores acerca de punições físicas a suspeitos e presos em flagrante eram situações comuns nas delegacias. Delegadas, em especial as mais jovens ou recém-concursadas, costumavam expressar grande intolerância a práticas violentas dentro das delegacias. *"Esse pessoal que está na polícia há muito tempo tem vícios horrorosos. Comigo não é assim, pode me ameaçar, mas não vai bater em preso no meu plantão"*, comentou uma delegada.

A essa tensão entre um princípio de justiça (que une sensação de impunidade, descrença no sistema de justiça, vontade e possibilidade de punirem eles próprios) e uma lógica de ressentimento, Fassin – que encontrou posturas semelhantes no contexto da polícia francesa – chama de "economia moral do policiamento": uma visão de mundo moralmente pragmática e binária comum entre policiais que separa a realidade de forma maniqueísta entre "vítimas" e "algozes" e que legitima o papel punitivo da polícia. Como resultado, essa moralidade traria a naturalização da brutalidade, da insensibilidade e da falta de empatia como normas do trabalho policial. Nas falas das policiais das DDMs, tais elementos pareciam ser não somente aceitos como desejáveis em um bom policial.

O cenário das delegacias especializadas paulistanas apontava para uma desconcertante convergência na tolerância a práticas violentas e ilícitas comuns à polícia no Brasil e na França. E, no caso específico das DDMs, espaços idealizados para um tratamento diferenciado e acolhedor a um tipo de crime bastante específico, essa "economia moral do policiamento" trazia profundos obstáculos ao atendimento esperado e desejado a mulheres em situação de violência.

1.3 Entre a polícia e a assistência social: justiceiro e burocrata

Se nas falas policiais, o cotidiano idealizado do trabalho da polícia consistiria em peripécias perigosas e constantes, minha experiência com policiais de DDMs paulistanas foi intensamente marcada não por situações extraordinárias e cheias de periculosidade e ação, mas pela constante sensação de repetição e rotina. E se as policiais mobilizavam imagens de uma vida policial movimentada e perigosa, no dia a dia, o que parecia de fato marcar a experiência dos policiais das DDMs era uma série de atividades burocráticas rotineiras: redação de Boletins de Ocorrência e Termos Circunstanciados, produção de planilhas e estatísticas, longos e nem sempre movimentados plantões, entrega de Ordens de Serviço, realização de *oitivas* de envolvidos, montagens de *inquéritos* e o recebimento de documentos e exames.

Nesse sentido, o trabalho dentro das DDMs aproximaria as policiais à imagem de burocratas[38] e não necessariamente à de vigilantes do crime. E da mesma forma que no

[38] Havia uma relevante diferença de percepção entre delegadas, escrivãs e investigadores. Em geral, os investigadores ressentiam-se e reclamam de tédio e falta do que fazer, ao passo que escrivãs e delegadas costumam queixar-se de excesso de trabalho repetitivo e enfadonho.

esquadrão anticrime acompanhado por Fassin as noites de ronda eram marcadas especialmente pela ausência de acontecimentos e pelo tédio, nas manhãs e tardes nas Delegacias de Defesa da Mulher era a extenuante sobrecarga de um trabalho essencialmente burocrático e repetitivo que contaminava os ânimos policiais com a sensação enfadonha de rotina e inatividade. *"Aqui é trabalho de abelha: de dia a gente faz doce, de tarde a gente faz cera",* reclamava um investigador.

Entender o trabalho policial nas DDMs como essencialmente burocrático não significa excluir valores morais, escolhas e visões de mundo de sua atividade. Em *The social production of indifference: exploring the symbolic roots of western bureaucracy* (1993), o antropólogo norte-americano Michael Herzfeld busca desvendar alguns dos elementos simbólicos por trás do funcionamento e das pessoas envolvidas na burocracia. Herzfeld argumenta que, na teoria social, a burocracia é frequentemente compreendida, desde sua canônica definição via a célebre obra de Max Weber, como um resultado de um processo de modernização e racionalização do mundo capitalista moderno. Dentro desse arcabouço teórico, buscar eficiência burocrática seria desenvolver procedimentos, hierarquias e técnicas capazes de mediar de maneira eficaz e neutra a relação entre o Estado e seus cidadãos. Assim, a burocracia, objetiva e pragmática, seria o inverso dos rituais simbólicos e subjetivos mais comumente associados a grupos humanos não ocidentais.

No entanto, a realidade das experiências burocráticas apontaria para um diagnóstico de instituições essencialmente falhas, excludentes e negligentes, o que negaria os valores democráticos e inclusivos de governo e de administração pública presentes em sua concepção. Para Herzfeld, isso se deve ao fato da incompreensão de que o trabalho burocrático seria extremamente ritualístico: uma repetição de formas, símbolos, textos, sanções, obediência, isto é, de aspectos simbólicos do Estado-nação, que envolveria a utilização de estereótipos baseados em preconceitos e na abstração do "outro" no trato com o público dos espaços burocráticos, justificando a exclusão social e legitimando a "indiferença burocrática". Repetições ritualísticas e mobilização de estereótipos eram extremamente comuns nas práticas nas DDMs, assim como a defesa da necessidade de se tornar "indiferente".

Devo lembrar que, apesar da dimensão essencialmente burocrática das DDMs, vivi também algumas situações de extrema tensão e medo nas delegacias, sobretudo em casos e abordagens que envolvessem armas de fogo, ou nos meses em que a Polícia Civil paulista esteve atenta a possíveis ataques do crime organizado, em 2012. No entanto, o dia a dia em campo desenhava-se como quase o inverso da animação e da adrenalina associados a investigações de crimes e tão exacerbados nas descrições feitas para mim pelas policiais sobre

o trabalho da polícia. Nesse sentido, a repetição de batidas policiais infrutíferas da equipe anticrime da polícia francesa acompanhada por Fassin se assemelhava negativamente ao cotidiano repetitivo de pilhas de inquéritos nas mesas das escrivãs e delegadas das DDMs[39].

A distância entre o dia a dia repetitivo nas DDMs e a ideia do *ser polícia*, permeada por imagens de perigo e confronto, gerava em boa parte das funcionárias das delegacias uma enorme insatisfação com sua alocação naqueles espaços. Nesse sentido, muitas policiais viam seu trabalho como distante de uma atuação policial *de verdade*, sendo, acima de tudo, um trabalho social e psicológico, apartado da coibição a crimes considerados mais relevantes, como roubos, assassinatos, sequestros e tráfico de drogas. Dentro desse contexto, apesar das mudanças trazidas pela Lei Maria da Penha sinalizarem uma menor tolerância à violência cometida em âmbito doméstico e familiar, ainda permanecia nas policiais a percepção de que a maior parte dos casos atendidos nas DDMs não seria um crime *de verdade*. *"É uma coisa mais social do que criminosa",* explicou uma das delegadas. "*Um amigo meu que é delegado me disse: enquanto você estiver na DDM não fará polícia de verdade, vai fazer assistência"*, me contou outra delegada. *"Aqui a gente faz trabalho social, não investiga crime, não vai atrás de homicídio",* afirmou um investigador.

Como percebiam, de maneira geral, o cotidiano das DDMs como um espaço distinto do trabalho associado à polícia, as policiais afirmavam ser necessário certo temperamento ou vocação diferenciadas para aqueles que atuam na delegacia especializada. Paciência, disposição para ouvir e flexibilidade eram elementos citados como primordiais para o trabalho nas DDMs. *"Aqui tem que ter paciência, tem que saber lidar com o público, isso aqui é um pronto-socorro",* mencionou um investigador.

> A DDM é difícil, vou te falar a verdade. Você não pode colocar a sua opinião. Muitas vezes a mulher vem aqui e faz cinco ocorrências. Eu não posso me irritar, eu não sei por que ela voltou atrás. Só que tem gente que não tolera isso e se frustra. É um trabalho desgastante, tem muito policial que se revolta, ofende as vítimas e trata mal (Delegada).

Tendo em vista a necessidade de uma compreensão diferente sobre o trabalho policial, as policiais ressentiam-se de não terem recebido treinamentos ou informações específicos para o dia a dia de uma delegacia especializada. Nas DDMs, elas salientavam que tudo *"se*

[39] Não ignoro as diferenças entre a Polícia Civil de São Paulo e a polícia francesa. Seria ingenuidade não levar em conta que cada instituição e contexto social nacional guardam profundas distinções. Contudo, acredito ser possível utilizar a experiência de Fassin para pensar metodológica e teoricamente minha experiência em campo nas DDMs, e entender a relação da polícia com a população (e alguns públicos em geral), como incentivos políticos influenciam a prática policial, os efeitos de vários sistemas de avaliação e de sanção em suas condutas, e as justificativas utilizadas para explicar ações e comportamentos.

aprende na prática" e *"por tentativa e erro"*. *"A gente aprende a preencher formulário, mas não aprende o que dizer a uma vítima de estupro",* reclamou uma escrivã. Uma delegada recém-formada na Academia da Polícia Civil, cuja primeira alocação havia sido na DDM, deixou clara sua insatisfação e sensação de despreparo.

> Na Academia não tem nada, só uma palestra sobre a Lei Maria da Penha e só, e tem muito preconceito. Ninguém quer trabalhar na DDM porque não tem paciência para os conflitos daqui. Por exemplo, a mulher apanha por anos, só vem agora e ainda por cima tem dúvida se quer registrar? (Delegada).

Se policiais das DDMs acreditavam ser indispensável uma determinada disposição pessoal para lidar com o cotidiano da delegacia especializada, se observa que esta disposição não seria necessariamente compatível com o *ser polícia* tão comentado e desejado[40]. Se nas DDMs seriam necessárias paciência e capacidade de entender os dramas relatados pelas *vítimas;* por outro lado, ser uma boa policial exigiria uma alta dose de malandragem, de coragem e uma postura essencialmente enérgica e de desconfiança. Nesse sentido, ser uma boa policial equivaleria a quase o inverso de ser uma boa policial na Delegacia da Mulher. Por isso, muitas policiais admitiam, inclusive, não se considerarem aptas para o dia a dia nas DDMs. *"Eu não gosto de mulher, mulher é mentirosa e eu não tenho saco",* disse um investigador.

> Tem que ter perfil para ser policial, não pode ser fresca e só querer ir ao cabeleireiro. É preciso ser policial, saber se defender, ser truculenta, porque delegacia é alvo de bandido. Só que na DDM tem que ter outro perfil, estamos lidando com pessoas em situações, tensas, de nervoso, tem que ter sensibilidade. Eu bato nos caras mesmo, acha que pode tratar qualquer mulher como trata a dele? (Investigadora).

De certo modo, podemos entender que *ser polícia* corresponderia a uma atividade "generificada", isto é, teria como base determinadas construções de gênero associadas, em geral, à masculinidade e a atributos a ela associados, como a desconfiança, a coragem e uma postura de enfrentamento. Assim, mesmo as policiais mulheres deveriam expor, no trabalho, performances de suspeita e hostilidade. Nas DDMs, contudo, o trabalho policial desejado corresponderia a quase o inverso do *ser polícia*. Também "generificada", a atividade nas delegacias especializadas deveria corresponder a ideais associados ao feminino, como sensibilidade, empatia e paciência.

---

[40] É comum também que as policiais reclamem do fato das DDMs serem desvalorizadas dentro da própria Polícia Civil. "*O mundo é muito machista. Na Polícia o efetivo é de 80%, 90% de homens, é claro que é uma corporação machista",* afirmou uma das escrivãs.

Paradoxalmente, apesar do reconhecimento e da defesa do papel punitivo e repressor da polícia, um elemento importante na fala das policiais civis ao definirem a compreensão de seu trabalho envolvia a tentativa de se distanciarem de alguns estereótipos atrelados à Polícia Militar – corporação associada a uma força policial truculenta, conservadora, despreparada e ligada à Ditadura Militar[41]. A antipatia e rivalidade entre civis e militares na polícia são históricas e documentadas em alguns estudos sobre policiais (Holloway apud Sadek, 2003; Caldeira, 2000). Nas DDMs, muitas policiais incomodavam-se quando as duas forças policiais eram tratadas de maneira indistinta. Outras se posicionavam abertamente a favor da desmilitarização da polícia, identificando nessa generalização o motivo da má fama da polícia entre a população brasileira. Mas, apesar do atrito, a atuação das duas forças policiais estaduais eram codependentes em diversas ocasiões.

Nas DDMs, eram comuns reclamações referentes à falta de preparo e formação dos policiais militares no tratamento aos casos de violência doméstica. A Polícia Militar, muitas vezes, aparecia nas falas das policiais civis como um dos principais obstáculos para a aplicação da Lei Maria da Penha. No momento dos flagrantes[42], por exemplo, quando os militares conduziam *vítima* e *autor* de violência doméstica ao distrito policial para que fosse registrada a ocorrência e efetuada a prisão, muitas vezes, policiais civis e militares se indispunham com relação a procedimentos e ao tratamento dado ao ocorrido por parte da PM.

> O cidadão não entende que eu esbarro na PM. A mulher diz que chamou a polícia das outras vezes em que foi agredida, mas como eles não apareceram, ela não fez B.O. Eu tenho que falar que ela chamou a PM, 190 é Militar, e eles não fazem nada mesmo, só respondem chamado de assalto, de tráfico, de atropelamento. Só que aqui é outra coisa, as pessoas não entendem isso (Escrivã).

> Eu tenho que ficar ensinando a PM, eles não sabem que devem trazer para cá, que é flagrante, não conhecem a Lei Maria da Penha, tentam resolver no local, mandam o cara dar uma volta, esfriar a cabeça... Não é assim, tem que trazer para mim, autoridade sou eu, eles não conhecem a lei[43] (Delegada).

Para além da relação problemática com a Polícia Militar, as policiais civis também relatavam conflitos com outros órgãos do sistema de justiça, como o Ministério Público,

[41] Se a Polícia Militar costuma ser associada a execuções e violências cometidas durante o regime autoritário no Brasil, não se deve perder de vista que, durante o mesmo período, a tortura era uma espécie de rotina da Polícia Civil de São Paulo, e muitas práticas violentas e ilegais caracterizaram a atuação dos civis durante o regime autoritário (Mingardi, 1992; Caldeira, 2000).

[42] No flagrante, o *autor* é preso - devido às mudanças trazidas pela Lei Maria da Penha - e só pode deixar a delegacia mediante pagamento de fiança.

[43] De fato, diversos policiais militares admitiam que não sabiam da possibilidade da prisão em flagrante para casos de violência doméstica, como estipula a Lei Maria da Penha e se mostravam surpresos quando repreendidos pelas delegadas.

juizados e varas criminais e a Defensoria Pública do estado. De maneira geral, os membros da Polícia Civil ressentiam-se do fato de serem tratados como "menos competentes", isto é, como o elo mais desimportante da cadeia do sistema de justiça. Essa reclamação era bastante comum, em especial, entre delegadas, policiais que ocupavam o papel de autoridade jurídica nas delegacias.

Apesar de sua evidente centralidade como elemento do sistema de justiça brasileiro, a Polícia Civil ocupa um espaço subalterno na estrutura jurídica, uma vez que sua autonomia é limitada pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelas respectivas corregedorias. Um exemplo desta limitação é a atribuição da Polícia Civil para instaurar inquéritos policiais e através deles "apurar a verdade e relatá-la ao juiz" (Debert, 2012, p.287) sendo que, posteriormente, todos os indícios recolhidos durante o inquérito em atos e diligências policiais deverão ser reproduzidos na instrução judicial.

No entanto, o trabalho policial se faz essencial para o desenrolar dos casos, uma vez que é de frente para escrivães e delegados que, pela primeira vez, complexas e ambíguas relações sociais são colocadas em conformidade com a gramática do direito. Na prática, é a polícia que transforma atos em autos, decidindo se os relatos são passíveis de serem enquadrados em tipos criminais e apresentados ao sistema de justiça. Nesse sentido, ela tem um papel ativo na qualificação do crime, o que impacta o posterior tratamento dos casos nas instâncias judiciais. Reconhecendo sua importância, muitas policiais queixavam-se do tratamento recebido por outros órgãos do sistema de justiça:

> A gente faz a investigação, depois o Ministério Público refaz, a gente orienta a mulher, depois a Defensoria manda ofício me mandando adotar outro procedimento, a gente registra algo como Lei Maria da Penha, depois a juíza manda registrar como agressão comum. A Defensoria Pública manda ofício me mandando dar medida protetiva em caso que não tem ameaça. Eu estudei tanto para quê? Não adianta reclamar da polícia. A gente não tem poder nenhum (Delegada).

1.4 Dança das cadeiras: circulação e formação na Polícia Civil

Apesar de um cargo público concursado e essencialmente estável, sendo essa uma das vantagens associadas à sua realização, a experiência das policiais com quem convivi na Polícia Civil era marcada por uma intensa rotatividade entre diferentes órgãos internos. A incerteza quanto ao tempo de alocação em determinado setor e falta de autonomia na escolha do local de trabalho eram elementos centrais que ajudavam a explicar a dificuldade dessas

profissionais em estabelecer uma conexão mais nítida com o trabalho na Delegacia de Defesa da Mulher.

A maior parte das policiais alocadas na 1ª e na 6ª DDMs de São Paulo encarava sua alocação nesses espaços como passageira e não percebia grandes incentivos para se envolver mais profundamente nas especificidades das DDMs[44]. *"Eu vim para cá sem ser consultado. Acordei, fui para o trabalho e meu antigo chefe disse que era para eu me apresentar na DDM. Eu não ligo, até gosto, mas não sei quanto tempo vou ficar aqui, então vou empurrando"*, me contou um investigador.

Em parte considerável dos casos, a alocação na DDM fora encarada como uma punição – devido a atritos internos ou condenações por práticas problemáticas – vinda de cargos superiores. *"Eu estava em um distrito comum, lá na Zona Sul, um lugar horrível, e um dia recebi esta ligação, sem mais nem menos, dizendo que eu tinha que me apresentar na DDM no dia seguinte. Fiquei indignada! Nunca quis Delegacia da Mulher"*, explicou uma delegada.

Em quinze meses, encontrei apenas três policiais que haviam passado pela transição jurídica no tratamento da violência doméstica, ou seja, que trabalhavam na DDM antes de setembro de 2006. Todas as demais policiais haviam chegado após a promulgação da Lei Maria da Penha, em geral há menos de três anos, e desconheciam, grosso modo, as alterações específicas enunciadas pela nova norma. "*Vim da Divisão Antissequestro há quatro meses. Já rodei por todos os lugares: narcóticos, homicídios, seccionais, DETRAN. Estou aqui há menos tempo do que você",* brincava um dos investigadores, que alguns meses depois foi *recolhido* para um DP no extremo leste da cidade.

Ao longo dos meses de intensa convivência, testemunhei diversas *recolhidas* e trocas de funcionárias, na maioria das vezes inesperadas, o que causava apreensão e insatisfação generalizada entre as policiais daquela delegacia. E em mim também, admito. Em uma terça-feira de 2012, por exemplo, cheguei ao plantão de uma das delegacias no período da tarde e não encontrei uma das escrivãs com a qual havia passado muitas tardes, seja acompanhando o registro de ocorrências ou conversando sobre suas atividades em um projeto religioso em um bairro periférico da cidade. Diante da minha surpresa, suas colegas me informaram que ela havia sido relocada em uma Delegacia do Idoso. *"Saiu no Diário Oficial ontem, ela nem se despediu",* me explicou outra escrivã.

[44] Havia, é claro, algumas exceções, em especial em relação às delegadas titulares de ambas as delegacias, que afirmavam dedicarem-se ao papel de "delegadas de DDM" e não terem planos de deixarem suas cadeiras nas delegacias especializadas.

Não era somente a troca de funcionárias que inseria um elemento instável perturbador no cotidiano das policiais civis das DDMs. Intempéries políticas significavam novos ocupantes em cargos de comando, o que implicava em mudanças de estrutura interna e novas normas e organizações de trabalho. Em novembro de 2012, ocorreram no estado de São Paulo uma série de assassinatos de policiais civis e militares e ataques a alvos de ambas as corporações, como viaturas e delegacias. Durante esse mês, as policiais da 1ª DDM, embora não muito assustadas, reconheciam a possibilidade de um ato de violência se deflagrar na delegacia. *"DDMs são alvos fáceis, pois não são muito protegidas. Já aconteceu de bandidos entrarem aqui e roubarem armas, distintivos e viaturas",* me explicou um investigador.

Nesse período, era comum que investigadores estivessem mais atentos e sacassem suas armas em situações que consideravam de risco, como quando alguém *suspeito* se encontrava próximo à delegacia ou quando se ouvia ruídos e estrondos suspeitos, sendo muitas vezes fogos de artifício ou escapamentos de automóveis. Em uma dessas situações, fui orientada a me esconder, junto com mulheres que aguardavam na recepção, atrás de mesas de madeira enquanto os investigadores se asseguravam de que não havia perigo.

A chamada "onda de violência" (termo utilizado pela mídia[45]) que acometeu a cidade de São Paulo no final de 2012 trouxe outras consequências para a Polícia Civil do estado, e também para o trabalho nas Delegacias de Defesa da Mulher. No dia 21 de novembro, o governador Geraldo Alckmin, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) nomeou Fernando Grela Vieira como novo secretário estadual de Segurança Pública (SSP-SP)[46]. A notícia gerou comoção generalizada na 1ª DDM, onde eu me encontrava nesse dia. *"Nós recebemos uma notícia tensa hoje, caiu o secretário e mudanças podem vir. Ninguém está conseguindo trabalhar, ninguém sabe se vai continuar aqui",* me contou uma das escrivãs.

Alguns dias após a indicação do novo secretário, a SSP-SP trocou os comandos da Polícia Civil e da Polícia Militar, e Luiz Maurício Blazeck foi empossado como novo delegado-geral do estado. Responsável por estabelecer diretrizes policiais, administrativas e operacionais, entre elas a organização das delegacias, no início de 2013, o novo *DG* criou um plano de *"modernização"* do DECAP (Departamento de Polícia Judiciária da Capital), órgão do qual as delegacias – comuns e especializadas – fazem parte. O projeto de *"modernização"*

---

[45] PIZA, Paulo Toledo. **Onda de violência em SP é reação a combate ao crime, diz polícia**. Out. 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/10/onda-de-violencia-em-sp-e-reacao-ao-combate-ao-crime-diz-policia.html>. Acesso em: 27 jun. 2014.

[46] MARQUES, Daniel. "Novo secretário de Segurança Pública de São Paulo, Fernando Grella toma posse". Nov. 2012. Disponível em: <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/sp/2012-11-22/novo-secretario-de-seguranca-publica-de-sao-paulo-fernando-grella-toma-posse.html>. Acesso em: 27 jun. 2014.

do DECAP circulou de maneira extraoficial entre as funcionárias da DDM através de e-mails pessoais e cópias não autorizadas, criando um clima de ansiedade entre as policiais.

Previsto para ser implantado em abril de 2013, o plano estipulava sérias mudanças na estrutura das delegacias, como alteração nos quadro de horários, diminuição na quantidade de funcionários e novas atribuições. A nova organização alterou substancialmente a rotina da 1ª DDM, gerando intensa insatisfação entre as policiais. Na 6ª DDM, contudo, mesmo meses após a suposta implantação do plano não cheguei a acompanhar mudanças significativas. *"Aqui é tudo atrasado, até as coisas ruins",* costumava brincar uma escrivã. Contudo, ainda no fim de 2013 esperava-se que outras policiais fossem enviadas para a delegacia, visando um tão temido quanto desejável rearranjo de atribuições e horários.

1.5 Uma coisa é completamente diferente da outra: *tiras*, escrivãs e delegadas

Apesar de serem identificadas pela denominação genérica de policiais, as profissionais das DDMs se reconheciam e estruturavam algumas de suas ações e de seus discursos a partir das carreiras policiais específicas das quais faziam parte: investigadores de polícia (*tiras*), escrivãs de polícia e delegadas[47]. Cada carreira implicava em atribuições, salários e falas por vezes conflitantes dentro das delegacias. No convívio com as policiais, ficou evidente a necessidade de reconhecer e diferenciar estas distintas categorias.

> Policial de verdade é só o *tira*, que é quem lida com a malandragem, com a bandidagem, quem toma tiro. Escrivão é capacho do delegado, e delegado é quem leva a fama se alguma coisa dá certo (Investigador).

Convivi intensamente com dez investigadores de polícia nas duas delegacias, dos quais apenas duas eram mulheres. Entre meus interlocutores, eram os investigadores, em geral, que alegavam carregar o *ethos* e a "cultura policial" (Kant de Lima, 2003; 1989) em seu sentido mais puro. O investigador, ao que parecia, era o policial estereotípico: durão e desconfiado.

Se na hierarquia dos cargos da Polícia Civil, os investigadores são muitas vezes tratados como o elo inferior; no dia a dia da polícia, os *tiras* se consideram os verdadeiros

[47] Há outras carreiras na Polícia Civil paulista, como perito criminal e agente de telecomunicações, mas que não estavam alocados nas DDMs, impossibilitando qualquer tipo de convívio. Em ambas as delegacias havia funcionárias (invariavelmente mulheres) responsáveis pela limpeza e organização do espaço físico. Em cada DDM, tais funcionárias eram disponibilizadas por empresas terceirizadas contratadas pela Polícia Civil. Essas funcionárias interagiam constantemente comigo e com as policiais, mas não estabeleciam contatos com as mulheres atendidas.

policiais e se vêm como responsáveis por desvendar crimes, enfrentar a violência e levar a cabo a função da polícia. Sempre armados, os investigadores enunciavam um discurso mais alinhado à ideia de repressão violenta ao crime, legitimando suas falas pela defesa da experiência *in loco* com a criminalidade e pela expertise adquirida no convívio constante com a *bandidagem.* Eram também os investigadores os mais insatisfeitos com o trabalho nas delegacias especializadas, identificado por eles como essencialmente inócuo e entediante.

> Aqui a gente não investiga nada porque o autor já é conhecido: é o marido, o namorado, o pai. Eu estava chutando porta de cativeiro há dois meses, tomando tiro de fuzil, é muita adrenalina. Agora estou atendendo mulher que quer processar o marido que saiu de casa. Estou me sentindo como veterano de guerra dos Estados Unidos. É muita adrenalina acumulada que não vai para lugar nenhum (Investigador).

A relação dos investigadores com as *vítimas* de violência doméstica era motivo de controvérsia nas duas delegacias. Na fala de muitas policiais, a princípio, investigadores deveriam ter pouco ou nenhum contato com as *vítimas*, sobretudo pelo fato de serem homens. Entretanto, algumas delegadas optaram por alocar investigadores nas recepções da delegacia para a realização de uma triagem dos casos que chegassem aos balcões[48]. O motivo, segundo elas, seria a falta de funcionários.

Com essa escolha, em muitos casos, as *vítimas* que chegavam às delegacias eram recebidas justamente pela categoria mais ressentida com sua alocação nas DDMs. Esse arranjo gerava situações de mal estar entre policiais e *vítimas. "Eu achava que era Delegacia da Mulher e eu iria ser atendida por uma mulher",* queixou-se uma mulher ainda no balcão. Tal reclamação era recorrente. *"Tem mulher que chega aqui, me vê e vai embora. Eu até entendo, sabe? Para ela, homem é o agressor, é o inimigo, ela não quer falar comigo. Eu não acho que deveria ter homens na recepção das DDM"*, confessou um investigador. Em muitas situações, as mulheres que buscavam os serviços das DDMs assustavam-se com a postura de indiferença ou frieza esboçada pelos policiais. Em se tratando de violência doméstica e familiar contra a mulher, as expectativas de *vítimas,* pesquisadores e formuladores de políticas públicas frustravam-se imediatamente. Para os *tiras*, contudo, tudo não passaria da típica postura policial. *"Eu tenho que fazer perguntas, eu tenho que ser policial, eu não posso passar a mão na cabeça"*, explicou um investigador.

É digno de nota que o mesmo procedimento de atendimento era amplamente defendido pelas mulheres investigadoras. Dentro das delegacias, em geral, as investigadoras

[48] Outras delegadas mostravam-se extremamente críticas do atendimento a *vítimas* ser realizado por policiais homens, optando por outros arranjos nos balcões de recepção.

eram as policiais mais associadas à imagem da policial "durona" e truculenta. Uma das investigadoras com quem passei diversas tardes no plantão de uma delegacia, que tinha pouco mais de trinta anos, estava na Polícia Civil há cinco, e assim como seus colegas, havia peregrinado por outros espaços da polícia. Antes de entrar para a Polícia Civil, atuara como policial militar, mas abriu mão da carreira, pois: *"na estrutura militar não tem espaço para a mulher crescer, ser promovida. Na Civil há muitos problemas, mas pelo menos eu posso prestar concursos internos."*

Responsável pelo atendimento de plantões em uma das delegacias, a investigadora recepcionava as mulheres que chegavam à recepção e selecionava quais casos seriam atendidos pelas escrivãs e delegadas. Bacharel em Direito – como alguns de seus colegas investigadores –, seu objetivo era tornar-se delegada. Em suas falas, reiterava constantemente a percepção da necessidade de um temperamento específico para a atuação de mulheres na polícia. *"Mulher aqui não pode ser fresca, tem que falar com traficante ou bandido. O papel da polícia é descobrir a verdade. Se você é sonsa ou frágil, todo mundo vai mentir para você."* E completou: *"não estou aqui para tratar bem. Quem quer atendimento que vá ao shopping. Eu estou averiguando crimes."*

Entre os investigadores não alocados na recepção das DDM, as principais atividades consistiam em entregas de *intimações* e *Ordens de Serviço* (OS), por isso, em geral, esses policiais costumavam passar a maior parte do tempo fora das delegacias, realizando as malfadadas *diligências*. Estas funções eram muitas vezes ridicularizadas com o apelido jocoso de "*Sedex armado"*, que indicaria o subaproveitamento do contingente policial em atividades desimportantes. Em alguns momentos, não muito comuns, os investigadores também eram mobilizados para efetuar prisões de homens com dívidas de pensão alimentícia[49]. *"Prender pai de família quando tem tanto bandido solto não é justo"*, me explicou um jovem investigador que também fazia planos de se tornar delegado.

Dentro deste cenário de repetição, para alguns investigadores, os casos de *estupro* com autoria desconhecida acabavam funcionando como uma quebra de rotina desafiadora para seu cotidiano profissional. *"Adoro quando tem estupro"*, confessou um investigador, que depois se corrigiu, *"quer dizer, não quero que ninguém seja estuprada, mas é que quando tem estupro a gente vai para a rua, fica louco atrás do estuprador, não sossega até pegar."*

[49] Segundo os policiais, tais esforços faziam parte de tentativas da Secretaria de Segurança Pública de "inflar" as estatísticas policiais, aumentando a quantidade de prisões e divulgando maior eficiência entre os órgãos de fiscalização, seus superiores políticos e os meios de comunicação.

> Escrivão é o coração da delegacia, somos nós que registramos ocorrência, que conduzimos inquéritos, que fazemos tudo. Delegacia funciona sem investigador, funciona até sem delegado, mas não funciona sem escrivão (Escrivã).

Durante os quinze meses de pesquisa de campo, foram doze as escrivãs cujas atividades acompanhei mais intimamente. Todas eram mulheres. Em suas falas, diferentemente dos investigadores, se destacava a percepção do trabalho policial como mais atrelado a atividades burocráticas e técnicas, ainda que essencialmente associado ao "combate ao crime". Não havia como ser diferente. No dia a dia das delegacias, eram as escrivãs que lidavam com volumes épicos de papéis, documentos, ofícios, cartas e pastas. Principais responsáveis pela condução dos *inquéritos*[50], estatísticas e registros de ocorrência, parte considerável de seu serviço consistia em grampear, furar e guardar tudo o que era produzido nas delegacias.

Distanciadas do trabalho policial *da rua*[51], a rotina das escrivãs invariavelmente envolvia dedicar mais tempo à resolução de problemas do *sistema*, ao preenchimento de formulários e à impressão de papéis do que à interação com aqueles que procuravam a delegacia. Em meio a montanhas de papéis, as escrivãs costumavam se ressentir com a quantidade de trabalho pelas quais eram responsáveis. *"Só escrivão trabalha na polícia"*, era um dos jargões favoritos dessa categoria[52]. Eram elas as profissionais mais pressionadas pela "cultura de resultados" (Fassin, 2013) da Polícia Civil de São Paulo, sendo cobradas para maior rapidez na condução e finalização dos inquéritos.

Além da condução dos inquéritos, as escrivãs eram as responsáveis pela confecção dos Boletins de Ocorrência e selecionavam a tipificação criminal em que aquele relato seria enquadrado. Com alguma autonomia, ainda que subordinadas às delegadas, escrivãs costumavam reclamar de falta de reconhecimento por parte de suas superiores. Os atritos entre escrivãs e delegadas eram constantes, e algumas vezes me vi na incômoda posição de "dupla confidente" de disputas pessoais. De um lado, estavam escrivãs insatisfeitas com a

---

[50] Nas DDMs que acompanhei, a maior parte das atividades realizadas estava relacionada ao registro de ocorrências e à condução de inquéritos policiais. Segundo Misse (2010), a sobrecarga de inquéritos – em geral mais numerosos do que o fluxo do trabalho policial – é também característica de delegacias não especializadas. Misse chega a mencionar o "excesso de papel e de escrita como uma 'atividade-fim'" como comuns em outros espaços policiais.

[51] Convivi com poucas escrivãs que andavam armadas. Na maior parte dos casos, embora tivessem porte e soubessem manusear armas, elas haviam escolhido não carregar consigo armas de fogo. Uma escrivã, inclusive, respondeu a minha pergunta sobre possuir arma com um assustado: *"Deus me livre!"*.

[52] Havia, também, um termo jocoso para se referir à sobrecarga de trabalho identificado na função do escrivão, *escravão*, muitas vezes mobilizado para justificar as queixas e insatisfação deste grupo.

pressão por resultados e rapidez na condução dos inquéritos; de outro, delegadas pressionadas por entes superiores da Polícia Civil e preocupadas em manter suas posições.

> Autoridade aqui sou eu. São os delegados que estudaram as leis, que sabem o que deve ser feito. Escrivão é importante, cumpre ordens, mas investigadores são totalmente desnecessários (Delegada).

Convivi com pelo menos oito delegadas ao longo da pesquisa, sendo todas obrigatoriamente mulheres. Entre elas, se destacavam falas que valorizavam o papel das leis e do direito na organização da sociedade e enfatizavam suas posições de especialistas no funcionamento das normas jurídicas dentro das delegacias. Todos que circulavam pelas DDMs, eu inclusa, se reportavam às delegadas como "doutoras", vocativo bastante valorizado entre essas profissionais e que criava um significativo distanciamento entre elas e as demais presentes nas delegacias – inclusive em relação aos demais policiais. Formadas em Direito, as delegadas ocupavam os cargos superiores e muitas vezes estabeleciam relações hierarquicamente conflituosas com algumas funcionárias[53]. "*Delegado trata a gente como lixo, só eles sabem as leis, só eles mandam",* explicou uma das escrivãs. Seu colega investigador, que acompanhava a conversa, completou: *"os delegados acham que só eles importam, mas quem faz a polícia somos nós."*

Embora houvesse diferenças de idade entre as delegadas, havia também importantes recorrências em suas trajetórias. Quase todas estudaram em instituições de ensino superior de relativo pouco prestígio dentro do Direito – como elas próprias reconheciam –, eram oriundas de famílias de camadas médias e haviam buscado na carreira uma possibilidade de ascensão considerada difícil por outros caminhos jurídicos. Em muitas falas, ser delegada significava ocupar um importante cargo de poder, mesmo que esse fosse percebido como desvalorizado em relação a outras carreiras jurídicas, como a magistratura e o Ministério Público[54].

---

[53] Escrivãs e investigadores, até o ano de 2012, não precisavam de título de ensino superior para se inscreverem nos concursos da polícia. Apesar disso, muitos investigadores e escrivãs haviam se formado ou cursavam ensino superior. Duas policiais, inclusive, possuíam outros empregos fora da polícia.

[54] Tal perfil assemelha-se ao encontrado na pesquisa realizada pelo Idesp (Instituto de Estudos Econômicos, Sociais e Políticos de São Paulo) em 2001 com delegados de polícia do país. A partir das respostas de mais de 1.200 delegados em noves estados brasileiros, Bonelli (2003) e Sadek (2003) salientam como importantes características dos delegados brasileiros o ressentimento com relação ao fato de ocuparem uma posição considerada subalterna no sistema de justiça. Os dados sobre a origem social dos delegados pesquisados, por sua vez, também mostram uma importante mobilidade social nesta carreira, uma vez que a maior parte daqueles que ingressaram na polícia estudaram em instituições de ensino superior não muito seletivas em seus processos de seleção e aprovação, são oriundos de famílias nas quais os pais não possuem ensino superior, e tem menos capitais social e cultural do que aqueles que seguem a Magistratura ou ingressam no Ministério Público. Nesse sentido, a carreira de delegado, em geral, marcaria uma importante ascensão social em relação à família de origem.

As delegadas enfatizavam uma percepção de serem mulheres fortes, esforçadas e bem sucedidas em suas trajetórias pessoais e profissionais. Entre elas, embora algumas fossem casadas, nenhuma tinha filhos não foram raras falas que salientavam uma intensa dificuldade em conciliar a vida afetiva e familiar com o trabalho como polícia. Como profissionais de uma carreira essencialmente masculina[55], para conseguir o respeito da polícia e da população como delegada de polícia, seria necessária uma postura belicosa e impositiva, embora tal comportamento pudesse afetar negativamente suas relações pessoais. *"Sempre me achei uma justiceira, de forma infantil achei que seria uma Mulher Maravilha para proteger o mundo da violência",* me confessou uma delegada. Em seguida, completou: "e*u preciso aprender a falar com meu namorado de maneira diferente de como eu falo na delegacia."*

Na fala dessa delegada novamente se percebe de que maneira o trabalho policial e as performances esperadas e desejadas dentro desta atividade profissional estavam imersas em noções de gênero. Em nossa conversa, a delegada valorizava características de seu temperamento (*durona*, *xerifona* e *abusada*) como importantes aliadas em sua eficiência e seu sucesso como policial. No entanto, as mesmas características traziam problemas em suas relações afetivas, nas quais se esperava um comportamento mais complacente, mais "feminino". Assim, se sua personalidade era proveitosa para a performance masculina do *ser polícia*, ela também era danosa para sua performance como namorada.

Embora a polícia seja uma instituição bastante masculina, marcada por elementos de "performance" e "demonstração de poder" (Sadek, 2003), ao comparar investigadores, delegadas e escrivãs, era possível perceber que o trabalho policial poderia, de certo modo, compreendido e separado em termos de gênero dentro das próprias delegacias. De um lado, estaria a parte ativa, perigosa, incerta, pública e dinâmica da prática policial, vista como uma atividade essencialmente masculina e é atribuída aos investigadores. Do outro lado, a parte mais administrativa, burocrática, interna e relacional do trabalho policial seria desempenhada por mulheres, as escrivãs e, em última instância, as delegadas. *"Eu não tenho tira mulher. Como é que eu vou mandar mulher entrar na favela?"*, me explicou uma delegada.

Nas delegacias, eram comuns piadas e comentários que enfatizassem a divisão entre *tiras* e escrivãs, atribuindo funções e espaços considerados mais apropriados para homens e mulheres para cada uma destas categorias. Aos *tiras*, caberia o mundo masculino da rua, das armas, das aventuras perigosas e da relação com os *bandidos*; às escrivãs, estava o espaço fechado, burocrático e relacional da delegacia. Nesse sentido, ser um *tira* seria uma atividade

[55] Segundo Sadek (2003), em 2002, no estado de São Paulo, apenas 10% dos delegados de polícia eram mulheres.

quase que exclusivamente masculina. As mulheres investigadoras pareciam cientes desta condição e, em suas práticas cotidianas, eram mais truculentas e ríspidas do que suas colegas escrivãs. Isso se devia, segundo elas, às circunstâncias de suas atribuições. Se nenhum policial podia ser *mole*, aos *tiras* essa exigência se faria mais letal. *"Se for mole e bonzinho, morre. Simples assim"*, explicou uma investigadora.

É importante destacar que, para além das diferenças entre as distintas categorias policiais, havia uma significativa variação individual na interação entre policiais e as pessoas que buscavam os serviços das delegacias. As práticas das policiais dependiam não somente de constrangimentos institucionais e de condições políticas e materiais, mas também de suas trajetórias pessoais e profissionais. As policiais eram influenciadas por diferentes moralidades, formações e histórias de vida. Esses elementos traziam importantes impactos em suas ações e decisões no trabalho.

Para explicitar de que maneira as trajetórias e características individuais das policiais poderia influenciar a forma pela qual cada profissional entendia e exercia suas atividades dentro das DDMs, apresentarei – resumidamente – três biografias. Os nomes que utilizo são fictícios, uma vez que, visando manter o anonimato de minhas interlocutoras, me permiti um exercício de combinação, supressão e troca de características. Dito isso, nenhuma das policiais abaixo corresponde fielmente a quaisquer de minhas interlocutoras, sendo apenas emaranhados típicos que nos permitem vislumbrar a articulação entre as experiências individuais de cada policial e suas práticas dentro das delegacias.

Nara tinha 40 anos quando eu acompanhava os plantões em que ela atuava como escrivã. Divorciada, tinha uma filha de dezesseis anos, a quem criava sem muito contato ou auxílio de seu ex-marido. Formada em psicologia, Nara dizia ter buscado a carreira na polícia após o divórcio, visando à estabilidade garantida no funcionalismo público. Escolhera o cargo de escrivã, pois *"era a função menos policial",* e desde a aprovação no concurso, buscava ser alocada em setores administrativos. Seu interesse sempre fora atuar em um lado *"mais humano"* da polícia.

Após peregrinar por diferentes departamentos, Nara foi alocada – a contra gosto – na DDM. Sua insatisfação não estava relacionada à especialidade da delegacia, mas ao dia a dia no trabalho e à pressão por resultados. *"Me prometeram que se eu viesse, iam deixar eu fazer um trabalho psicológico com as vítimas"*. A realidade não correspondeu à promessa: *"eu só faço burocracia, não tenho tempo de ouvir ninguém."* Nara era pressionada por suas superiores a diminuir o tempo dos atendimentos e dedicar-se com mais frequência à condução dos inquéritos. Nos plantões, a elaboração dos B.O.s feitos por Nara levavam mais tempo para

serem elaborados do que os de suas colegas. Para ela, esta seria a função da DDM: *"a gente tem que ouvir a mulher, é importante ouvir."* Para uma das delegadas, *"ficar dando atenção demais só atrapalha."*

Nos poucos meses em que Nara trabalhou na DDM, ela promoveu algumas pequenas – mas relevantes – mudanças naquele espaço. Criou uma singela biblioteca para as crianças que acompanhavam as mães. Trouxe de casa uma caixa de brinquedos para entreter os mais novos. Em seus atendimentos, Nara costumava conversar com as vítimas sobre tratamentos psicológicos, dando muita importância para as situações que envolviam ofensas e "*violência emocional*". *"Muito caso de violência é fruto de uma personalidade masoquista. Daí se a mulher encontra um sádico, já viu. Tem que tratar a mulher, não o homem"*, chegou a me explicar. A solução para os casos de violência doméstica, para ela, invariavelmente envolveriam tratamentos psicológicos e psiquiátricos, sendo a atuação da polícia quase inócua nesse contexto. O divórcio seria outra solução eficaz, *"mas tem que tratar a mulher, senão ela arruma outro sádico."*

Embora muitas *vítimas* elogiassem o trabalho de Nara, se mostrando agradecidas e satisfeitas com relação ao atendimento, em diversas situações, ela sofria críticas de suas colegas por não ser enérgica o suficiente, por confiar nas vítimas e por realizar atendimentos morosos. Vista como ineficiente, logo Nara deixou a DDM para trabalhar em outra delegacia. Ao se despedir, me avisou: *"a gente que é idealista não tem futuro na polícia."*

A investigadora Daniela tinha 32 anos quando a conheci. Solteira e nascida no Rio Grande do Sul, Daniela era bacharel em Direito e visava se tornar, eventualmente, delegada de polícia. Filha de Policial Militar, ela costumava criticar a falta de malícia e de postura enérgica de suas colegas da Polícia Civil, em especial das escrivãs, no cotidiano da delegacia. Com a pecha de *durona*, Daniela era muitas vezes repreendida pela rispidez com a qual tratava *vítimas* e *autores* no plantão. *"Esse negócio de Direitos Humanos é um saco, aqui não é Shopping Center"*, chegou uma vez a reclamar. Daniela tinha várias críticas às estruturas da Polícia Civil paulista e defendia que somente com uma postura mais truculenta e de *"tolerância zero"*, o trabalho policial seria mais eficiente. Nesse sentido, a Lei Maria da Penha era encarada por ela como um ganho, uma vez que traria maior punição aos agressores.

Daniela mostrava-se muito indignada com os casos de violência doméstica atendidos na delegacia. Em situações de flagrante, costumava *dar esporros* e *corretivos* nos homens detidos, reclamando do *machismo* que identificava nos homens brasileiros. No entanto, Daniela também não poupava críticas às mulheres que buscavam a DDM, considerando-as passivas e, por vezes, manipuladoras. *"Só que isso não justifica apanhar"*, comentava.

Apesar disso, Daniela não considerava o trabalho na DDM como uma verdadeira prática policial. *"Eu fico aqui porque é tranquilo e vou me preparando para ser delegada"*, comentou. Solteira, ela alegava não ter planos de casar ou ter filhos. *"Não fui criada para isso não, meu pai me ensinou a pegar armas",* comentava jocosamente, *"e você vê aqui no que dá ter marido? Sai fora. Homem nenhum manda em mim."* As orientações de Daniela às *vítimas* em geral envolviam críticas à submissão e a passividade diante dos homens, e a investigadora frustrava-se profundamente quando casos atendidos envolviam reconciliação.

Dra. Melissa foi uma das delegadas mais jovens com quem convivi. Aos 25 anos, ela havia acabado de ingressar na polícia, tendo se dedicado ao concurso para delegada desde que terminara sua formação em Direito. Atraente, Dra. Melissa costumava usar vestidos, salto alto e maquiagem com frequência. Casada e religiosa, Dra. Melissa, além de delegada, também era pastora de uma igreja protestante no bairro em que morava. De origem familiar simples, como ela mesma gostava de enfatizar, fez faculdade de Direito em uma instituição não muito renomada, tendo desde o início o objetivo de se tornar delegada de polícia.

Alocada na DDM contra sua vontade, Dra. Melissa considerava o trabalho na delegacia uma espécie de treinamento para delegados novatos. *"Não é bem trabalho de polícia mesmo",* comentava, *"é para gente ir aprendendo"*. Apesar disso, ela mostrava muito preocupada em conduzir a DDM de maneira rigorosa: *"eu sou 'caxias', sou advogada, sou delegada, o que vale é a lei."* Em muitas situações, Dra. Melissa acompanhava o atendimento às *vítimas* feito pelas escrivãs. Em suas orientações às mulheres, a delegada enfatizava a importância de estudar e trabalhar para ser uma mulher independente. *"Eu sou pastora, mas não tem essa de Deus mandou obedecer. Deus não mandou apanhar"*, ela costumava dizer às *vítimas.* Com os homens, contudo, Dra. Melissa não tinha a mesma paciência. *"Eu sou mulher, se eu não me impuser, eles não me respeitam",* me explicou após eu ter acompanhado um atendimento bastante hostil a um homem acusado de ter agredido sua namorada. Como saída para a relação violenta, Dra. Melissa também indicava o distanciamento.

De certa forma, percebe-se que para Daniela e Dra. Melissa, operacionalizar uma performance policial truculenta e ríspida seria inevitável na tentativa de estabelecer uma relação hierárquica entre a população e a autoridade da polícia, utilizando, com isso, os repertórios "generificados" do *ser polícia.* Por esse motivo, Nara, não coincidentemente uma escrivã, era vista como essencialmente falha por suas colegas. Nos atendimentos que as três policiais realizavam, contudo, havia uma importante recorrência: a ênfase na separação/no distanciamento como formas eficazes de romper com a violência.

Busquei mostrar, com uma breve apresentação biográfica, que as práticas das policiais das DDMs, embora obedecessem a certo padrão burocrático repetitivo e padronizado, também variaram profundamente de acordo com a trajetória de cada policial, a partir da combinação de diferentes fatores, como histórias de vida, filiações político-religiosas, formações universitárias e função dentro da polícia.

1.6 "É a sua palavra contra a dele[56]": o papel da dúvida no trabalho policial

> A gente sempre fica em dúvida: escuta a vítima e fica com pena, escuta o autor e fica desconfiado da versão da vítima. É complicado! (Escrivã)

Dentro das DDMs, *ser polícia*, em geral, significava adotar uma postura de desconfiança e confronto em relação à realidade social, aos conflitos levados às delegacias, às pessoas que buscavam os serviços da polícia e aos casos atendidos. Assim, o papel da polícia seria, em essência, o de suspeitar. Mobilizando a categoria de *denúncia*, os policiais pareciam fazer da dúvida o substrato de suas atividades burocráticas e investigativas. Nesse sentido, suas falas estariam de acordo com a afirmação de Kant de Lima (2003) de que a "suspeição sistemática e institucional" seria uma das principais características do trabalho da polícia: "a suspeição sobre as intenções de descumprir regras nunca inteiramente explícitas – nem mesmo para ela – é o que caracterizaria a ação da polícia" (Kant de Lima, 2003, p.84).

Encontrei com frequência a ideia de que, de frente para a polícia, quase ninguém diria a *verdade*, e por isso, o substrato do trabalho policial envolveria contrastar diferentes versões – quase sempre incompatíveis – de um único fato. A frase *"cada um diz uma coisa"* aparecia como um importante jargão pedagógico policial para a explicação dos conflitos expostos nas páginas dos inquéritos.

Para chegar à conclusão dos inquéritos, isto é, para transformá-los em *inquéritos relatados* e indicar possíveis respostas para o crime investigado, as policiais reiteravam a necessidade de não presumir a *verdade dos fatos*, mas alcançá-la através do confronto de versões presentes no Boletim de Ocorrência e nas posteriores *oitivas* das partes envolvidas e das possíveis testemunhas. O papel da dúvida parecia ser tão central que, em muitos casos, algumas policiais criticavam os próprios termos utilizados pelo *sistema* da polícia, e questionavam a utilização das categorias *vítima* e *autor*, uma vez que tais predicados pressuporiam a veracidade da *denúncia*. Destarte, termos como *declarante* e *acusado* seriam

[56] Fala comumente feita a mulheres que registravam queixas contra seus maridos.

mais adequados à natureza dúbia dos relatos feitos à polícia. Como exemplificou um investigador: *"sabe como é policial, né? Desconfia de tudo. Policial que acredita em vítima é mané."*

> As mulheres acham que fazemos pouco caso da violência, que deveríamos sair daqui e prender o cara e ficam revoltadas quando descobrem que o cara vai ser ouvido. Polícia não pode ser assim apressada, só em flagrante, no resto dos casos tem que investigar (Escrivã).

Nos casos de violência doméstica investigados, o confronto de versões era feito contrastando-se a *oitiva* do *autor* com as declarações da *vítima* – tanto no momento do registro da ocorrência quanto em falas posteriores –, os laudos médicos e possíveis falas de testemunhas. De certo modo, as policiais afirmavam que a distância temporal entre o B.O. e o *inquérito* permitiria uma análise mais realista das falas das partes envolvidas, pois passado o momento da denúncia e os arroubos emocionais entre *vítimas* e *autores*, seria mais provável que possíveis vieses, mentiras e exageros desaparecessem.

> Quando a mulher vem aqui você fica convencidíssimo, depois descobre que ela não fez IML, não vem depor, os inquéritos estão todos assim. Você vai chegando à verdade aos poucos (Escrivã).

> Acabo de ver um inquérito em que a sobrinha acusa o tio de ter machucado seu braço. O autor veio depois e mostrou que ela é viciada em drogas e ele estava fazendo uma intervenção. Quem nunca segurou um parente nervoso pelo braço? (Delegada).

As *testemunha*s são peças importantes na construção dos inquéritos policiais. Era comum que as policiais reconhecessem que, em casos em que a violência teria ocorrido em âmbito doméstico e familiar, seria mais improvável que pessoas tivessem presenciado o *fato*, *testemunhas* poderiam ser pessoas próximas que tivessem tomado conhecimento de nuances da relação entre os envolvidos e que pudessem comentar sobre o temperamento e as atitudes de *vítima* e *autor*.

> Testemunha em violência doméstica raramente viu, não é ocular, mas é alguém que serve de confidente da mulher, um parente que acompanha a história, qualquer pessoa que saiba de alguma coisa (Delegada).

Se a dúvida era um elemento tão inerente à prática policial, de que maneira ela se manifestava nos casos específicos enquadrados da Lei Maria da Penha? De que maneira as policiais atribuíam às falas de mulheres e homens estatutos de veracidade? Quem, após o

confronto de versões estaria mais próximo da *verdade* dos *fatos?* São estas questões que pretendo abordar nos próximos capítulos.

Capítulo 2 – "A lei ficou louca": A Lei Maria da Penha e o trabalho policial nas DDMs

> As decisões dos burocratas de nível de rua, as rotinas que estabelecem, e os dispositivos que eles inventam para lidar com incertezas e pressões de trabalho, efetivamente se tornam as políticas públicas que eles exercem[57]. (**Michael Lipsky**, Street-Level Bureaucracy)

"Eu vim aqui retirar a queixa que eu fiz contra o meu namorado, não quero mais que ele seja processado", informou a mulher recém-chegada à policial que se encontrava no balcão da delegacia. Aparentando ter cerca de trinta e cinco anos de idade e portando roupas sociais, a mulher ofereceu um chumaço de papéis para a profissional, entre os quais se encontrava uma cópia de um Boletim de Ocorrência registrado naquela delegacia havia algumas semanas. A investigadora, impaciente, após folhear os papéis e ler sucintamente o B.O., respondeu de maneira ríspida à moça a sua frente: *"minha senhora, isso aqui é lesão corporal, você só pode retirar na frente do juiz."* Sem esconder sua surpresa e insatisfação, a mulher tentou argumentar com a policial, insistindo na vontade e na necessidade de interromper o andamento daquele Boletim de Ocorrência: *"mas eu prometi a ele que retiraria a queixa, nós estamos juntos de novo, ele vai ficar louco quando souber que vim aqui e não fiz nada!".* A segunda resposta da policial foi ainda mais mal humorada do que a primeira: *"moça, você devia ter pensando nisso antes! Não tem mais jeito, fez o B.O. de lesão, ele vira inquérito. Você que se resolva com seu namorado. Próxima!".*

Mais tarde, ao conversarmos sobre o caso, a policial que estava na recepção no momento do atendimento ressentiu-se do ocorrido, reclamando de *"dar a mesma resposta"* a uma quantidade considerável de mulheres que buscavam o serviço da polícia: *"agora mudou e é uma chateação, pois elas vêm aqui e querem por tudo que não instauremos o inquérito. Tem mulher que chora, esperneia, faz escândalo, mas não tem mais jeito."* Depois, a mesma policial completou suspirando: *"essa mudança veio só para nos atrapalhar!".*

Situações como a descrita acima, em que mulheres que haviam registrado agressões envolvendo homens com quem se relacionavam ou haviam se relacionado e posteriormente procuravam as delegacias para *retirar a queixa* ou encerrar o processo não foram raros nos plantões que acompanhei. Pelo contrário. Com certa frequência, ao longo dos quinze meses

[57] Tradução própria. "The decisions of street-level bureaucrats, the routines they establish, and the devices they invent to cope with uncertainties and work pressures, effectively become the public policies they carry out."

em que estive na 1ª e na 6ª DDMs de São Paulo, presenciei diversos atritos entre policiais e *vítimas* no concernente à possibilidade de interromper um processo investigativo, ou no linguajar mais cotidiano utilizado pelas *vítimas*, *retirar a queixa*. Em certas ocasiões, inclusive, ao serem informadas da impossibilidade de descontinuar com a denúncia, algumas *vítimas* comunicavam às policiais que não mais contribuiriam para a investigação, se negando a fornecer informações como endereços, telefones ou demais formas de contato delas próprias ou dos acusados. Encarada como uma espécie de chantagem pelas policiais, tal estratégia era enfrentada com críticas e utilizada como argumento para desqualificar as denúncias feitas nas delegacias e as narrativas de violência e sofrimento que as originavam.

Em muitos registros de ocorrência envolvendo casos de violência doméstica, as *vítimas* traziam em si indícios de relações afetivas e familiares turbulentas e agressivas em formas de hematomas, arranhões e feridas. Nessas circunstâncias, seus relatos eram invariavelmente, tratados como denúncias de *lesão corporal* (art. 129 do Código Penal) e registrados em ocorrências que, desde fevereiro de 2012, passaram a configurar como *ações públicas incondicionadas*, isto é, tipos criminais que instauram *inquéritos policiais*[58] independentemente da vontade das *vítimas* em processar criminalmente os acusados. Foi sobre esta mudança que a policial responsável pelo atendimento acima descrito se referiu para justificar a falta de paciência e a incredulidade em relação às demandas trazidas ao seu local de trabalho.

Nesse capítulo, buscarei uma compreensão mais aprofundada das nuances e dos significados do trabalho policial no cotidiano dessas duas delegacias a partir das mudanças trazidas pela Lei Maria da Penha, dedicando atenção especial aos efeitos da uniformização da *incondicionalidade* da *lesão corporal*, alteração extremamente recente no momento em que iniciei minhas atividades em campo, mas que trouxe efeitos significativos para o trabalho nas delegacias, gerando um aumento substancial na quantidade de inquéritos e criando diferentes estratégias policiais para o tratamento dos casos atendidos.

2.1"Burocratas da linha de frente": práticas e decisões nas DDMs

Em *Street-Level Bureaucracy: Dilemmas of the individual in public service* (2010 [1980]), o cientista político norte-americano Michael Lipsky chama de "burocratas da linha de frente", grupos de servidores públicos que, em seu cotidiano, interagem diretamente com a

[58] Investigações preliminares enviadas para a instância judicial responsável pelos casos: os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVD).

população tomando decisões que podem incidir sobre a alocação de benefícios públicos e políticas do Estado. Esses profissionais – entre os quais estariam, principalmente, professores, assistentes sociais e policiais –, embora ocupem espaços de baixo escalão dentro dos cargos relacionados ao Estado, estariam na linha de frente de muitos serviços públicos, salienta Lipsky, e suas decisões e práticas afetariam o acesso a leis e a direitos, influenciando a vida de uma parcela significativa – se não majoritária – da população.

Em seu trabalho, Lipsky busca entender alguns elementos envolvidos no processo decisório desses "burocratas", isto é, o que influenciaria, limitaria e estimularia a atuação desses profissionais, gerando práticas e decisões que combinariam normativas e procedimentos com margens de manobra individuais. Dito de outra forma, Lipsky salienta que, para além de somente avaliar o cumprimento de regras por parte desses profissionais, ou melhor, de acompanhar tentativas de burlar ou escapar procedimentos estabelecidos como corretos e/ou desejados, um pesquisador poderia se indagar, também, sobre as maneiras pelas quais esses profissionais orientariam e justificariam suas práticas e decisões dentro de seus espaços de trabalho. Para Lipsky, no dia a dia desses "burocratas" estaria em jogo uma complexa combinação de regulamentos com a agência individual e valores pessoais: uma interação entre poder de decisão de cada profissional com as limitações impostas por regras, procedimentos, leis e recursos disponíveis nos locais em que trabalham.

Para mostrar de que maneira esses "burocratas da linha de frente" combinariam seu próprio poder de decisão com limitações formais e circunstanciais de seus cotidianos, Lipsky utiliza o conceito de "poder discricionário" (discretion) para se referir não à ausência de regras, normas ou leis que estruturem ou orientem a atuação desses profissionais, mas a estratégias e margens de manobra encontradas por essas pessoas para lidar com as especificidades dos casos com os quais são compelidos a lidar e a prover respostas diariamente.

No intenso convívio com as policiais da 1ª e da 6ª DDMs de São Paulo, quase sempre, era a busca por entender este equilíbrio "discricionário" – como essas profissionais entendiam e justificavam suas decisões e práticas, combinando suas percepções e seus entendimentos sobre a lei com as limitações materiais e humanas que encontravam em seus ambientes de trabalho – que parecia orientar minhas principais indagações e questionamentos em campo. Não ignoro, obviamente, as denúncias de não aplicação da Lei Maria da Penha e os resultados práticos para a segurança das mulheres que decorrem do sistemático desrespeito à lei (Alvarez, 2010; Jubb, 2010). Contudo, opto aqui por utilizar como uma de minhas chaves analíticas não a avaliação sobre a correta aplicação da Lei Maria da Penha, mas de que

maneira essas profissionais exerceriam seu "poder discricionário": avaliando, determinando e encaminhando as diferentes narrativas de violência que circulavam pelos corredores das delegacias a partir de repertórios morais, percepções de gênero e constrangimentos próprios de seu trabalho como policiais.

O manuseio da Lei Maria da Penha por parte das policiais parecia combinar elementos múltiplos que envolviam entendimentos e conhecimentos sobre a lei, orientações de superiores, opiniões e valores pessoais, repetição de procedimentos burocrático-policiais e limitações materiais e humanas próprias da Polícia Civil Paulista. Em meio a esse cenário, as respostas dadas aos casos atendidos pareciam, muitas vezes, profundamente generalistas, repetitivas, burocratizadas e ineficientes, o que gerava frustração e reclamações frequentes entre as policiais e *vítimas*.

> Minha impressão é que a gente enxuga gelo. A gente trabalha sem parar, faz um monte de inquérito, e um monte de mulher continua apanhando, um monte continua morrendo e não chegamos a lugar nenhum, não resolve nada, só produz papel. Não entendo porque a gente trabalha (Investigador).

Para entender de que maneira a Lei Maria da Penha era manuseada e utilizada nas delegacias, parecia ser necessário conhecer as minúcias do repertório disponível para estas profissionais em seu processo decisório no trabalho. Entre policiais da 1ª e da 6ª DDMs de São Paulo, poucas afirmavam terem passado por espaços de treinamentos sobre violência doméstica ou a Lei 11.340/2006, fosse em cursos básicos de formação da polícia ou após terem sido alocadas nas delegacias especializadas. Tal circunstância gerava uma percepção de que a lei havia sido aprendida *"na prática"* a partir da orientação de superiores e do convívio com colegas mais experientes. Como resultado, parecia haver entre as policiais uma sensação generalizada de falta de formação específica para o tratamento das nuances da violência doméstica e familiar. *"Eu não sei ser policial de violência doméstica, eu só sei ser policial"*, mencionou uma escrivã após atender um caso considerado difícil e atípico que envolvia, além de agressões e ameaças, a *"invasão"* de um imóvel da *vítima* por parte de seu ex-companheiro, *"sei fazer o feijão com arroz, o B.O., mas quando vai além, nossa, fico perdidinha."*

Frente à falta de formação pela qual estas profissionais relatavam profundo ressentimento, as policiais lançavam mão de seu próprio temperamento e repertório moral – que combinava suas trajetórias individuais, origem familiar, filiações políticas e religiosas, formação acadêmico-profissional, e a experiência adquirida dentro da polícia – para criar teorias explicativas sobre a violência doméstica, o comportamento das mulheres que

procuravam as delegacias e supostas melhores formas de proceder nos casos que atendiam. Nesse sentido, o tratamento de um caso poderia variar profundamente nas delegacias dependendo da profissional que realizasse o atendimento. Algumas policiais eram mais pacientes e delicadas em suas abordagens com as *vítimas*, outras poderiam ser mais irritadiças e apressadas na condução dos procedimentos. Suas respostas para cada caso apresentado relacionavam-se à forma pela qual cada profissional construía e justificava seu papel como policial e sua função nas delegacias especializadas.

Vejamos dois casos que envolviam uma situação bastante semelhante, mas que foram atendidos por duas policiais distintas. Em ambos os casos, mulheres buscaram os serviços das delegacias para registrar denúncias de *ameaça* (em suas próprias palavras), pois seus ex-companheiros estariam mencionando a possibilidade de pedir a guarda dos filhos na justiça na tentativa de controlar e vigiar suas vidas sociais após o término do relacionamento. O relato de ambas as mulheres foi considerado demasiadamente confuso e problemático pelas duas policiais responsáveis pelos atendimentos, pois careciam dos elementos considerados fundamentais para que uma denúncia fosse compreendida como *ameaça* do ponto de vista criminal: falas que atentassem contra a integridade física das *vítimas*.

Nos dois casos, a percepção da *vítima* não correspondia ao entendimento policial de um crime. Entretanto, as saídas encontradas por cada uma das profissionais envolvidas no atendimento divergiram profundamente. Em um dos casos, a policial informou a mulher de que seu relato não configuraria como crime, portanto não seria possível um registro. *"Ameaça é dizer que vai te matar, não dizer que vai ficar com os filhos"*, explicou a escrivã. Na outra situação, contudo, a policial optou por fazer perguntas que tornassem possível o entendimento daquela situação como uma *ameaça* do ponto de vista jurídico-policial. *"Você sente medo dele? Mesmo que ele nunca tenha te dito nada, você sente que ele pode fazer algum mal a você?"*. Diante da resposta positiva da mulher, o B.O. foi registrado como *ameaça*. Posteriormente, a policial responsável pelo atendimento do segundo caso buscou me explicar o que teria a estimulado a tomar esta decisão, ou, dito em termos analíticos, de que forma teria usado seu "poder discricionário":

> Eu senti que ela não tinha o discernimento, sabe? Eu estudei psicologia além de ser polícia, eu sei que às vezes as mulheres não percebem a violência porque estão envolvidas numa relação masoquista. Eu tive que buscar no inconsciente dela.

No dia a dia das DDMs, cada policial parecia combinar compaixão, flexibilidade e legalidade de acordo com critérios que equilibravam escolhas pessoais com orientações e procedimentos estabelecidos por seus superiores na polícia. O resultado desta combinatória poderia ser essencial no esforço despendido a cada caso: seja no não reconhecimento daquele relato como crime ou até mesmo na possibilidade de *"forçar a lei"*, expressão utilizada para se referir à aplicação da Lei Maria da Penha em casos em que os relatos oferecidos pelas *vítimas* pudessem ou não ser entendidos como crimes relacionados à violência doméstica. De certa forma, o registro de algumas ocorrências dependia profundamente do entendimento pessoal de cada policial sobre aquela determinada situação, da sua postura diante da lei e da dose de simpatia estabelecida com aquela *vítima.*

Embora haja diversas orientações e regras "universalizantes" associadas ao trabalho policial dentro das DDMs, as situações práticas colocavam as policiais em situações demasiadamente complexas para serem adequadas a um mero formato burocrático de repetição de procedimentos e que exigiam ou estimulavam saídas criativas e pessoais para os casos envolvidos. Tal circunstância se fazia mais evidente em situações inusitadas ou incomuns, que escapassem do *"arroz com feijão"* e envolvessem múltiplas variáveis, exigindo das policiais posicionamentos ou tomadas de decisões mais atípicas através do improviso e de respostas *ad hoc*.

Outra limitação apontada pelas policiais como uma importante influência em seus processos de tomada de decisão dizia respeito às problemáticas restrições e dificuldades enfrentadas por estas profissionais no cotidiano da própria Polícia Civil paulista nem relação à ausência de recursos materiais e humanos.

Lipsky argumenta que os "burocratas da linha de frente", em geral, trabalhariam em um cenário de alta demanda, pouco tempo e informação para a tomada de decisões, recursos inadequados, objetivos vagos e muitas vezes conflitantes, além de metas de eficiência e eficácia difíceis de serem medidas. Esse contexto traria impactos para a qualidade (ou a falta de) dos serviços públicos que esses profissionais produzem. Frente a estas circunstâncias restritivas, as práticas rotineiras dos "burocratas da linha de frente" tenderiam a simplificar o público através de racionalizações que processariam as demandas atendidas a partir de estereótipos e generalizações que classificariam e organizariam os casos atendidos. Essas racionalizações seriam "técnicas de processamento de clientela", ajustes que, ao combinarem o "ideal" com o "real", trariam, para esses profissionais, a aceitação de que eles fariam o melhor em determinadas circunstâncias. Em se tratando especificamente das DDM, isso se

traduz na frase repetida diversas vezes por muitas de suas policiais para explicar seu processo decisório e as práticas adotadas em seus cotidianos: *"a gente faz o possível".*

Cotidianamente, nas DDMs, boa parte das explicações das policiais envolvia justamente esse imaginário de limitações práticas, materiais e institucionais que justificavam escolhas e decisões feitas durante os atendimentos. Questões como falta de funcionários, déficit de materiais de trabalho (como papéis, canetas e até mesmo itens de higiene pessoal), sobrecarga de trabalho e pressão burocrática por resultados apareciam nas falas de policiais como as principais limitações de seu trabalho que influenciavam diretamente sua atuação, como na escolha de qual tipo criminal seria utilizado para tipificar cada registro de ocorrência, a possibilidade ou não representar uma denúncia de *ameaça* e a elaboração de um pedido de Medida Protetiva.

No entanto, essas decisões e escolhas, por mais que pudessem ser entendidas como burocráticas e limitadas por questões práticas, tinham efeitos diretos e significativos para as vidas das mulheres que buscavam os serviços das delegacias. Era na combinatória discricionária do trabalho policial que se definia quem poderia ou não lançar mão das prerrogativas previstas na Lei Maria da Penha. Parecia escapar às policiais, muitas vezes, o fato de que essa seria também uma escolha moral e política.

2.2 Do B.O. ao Inquérito: o fluxo interno das denúncias

Para entendermos melhor a dinâmica burocrática do trabalho policial dentro da 1ª DDM e da 6ª DDM da cidade de São Paulo julgo ser necessário descrever sinteticamente como se dava seu funcionamento, seja em termos espaciais e/ou de procedimentos, durante o período em que acompanhei seus plantões. Essa sistematização visa somente situar a dinâmica das atividades policiais realizadas dentro das delegacias, portanto simplifica e generaliza, conscientemente, uma gama mais ampla e diversa de experiências que ocorriam nesses espaços. Suponho, contudo, que tal caminho possa ser útil para o entendimento do trabalho desenvolvido por essas profissionais.

Logo na entrada de ambas 1ª e 6ª DDMs encontrava-se a recepção: espaço que separava o público das atividades policiais que se passavam do lado "de dentro" das delegacias. Na recepção eram feitos rápidos *pré-atendimentos*, espécie de triagens que organizavam e distinguiam mulheres que desejavam registrar ocorrências, *intimados* que prestariam depoimentos, e advogados que buscavam ter acesso às investigações relacionadas aos seus clientes. À policial da recepção – escrivãs ou investigadores, dependendo do arranjo

estabelecido em cada delegacia – caberia dar a cada um desses objetivos um encaminhamento específico. Não era possível passar da recepção para o lado "de dentro" da delegacia sem devida autorização. As pessoas que chegavam às DDMs, invariavelmente, esperavam por um tempo considerável, dependendo do movimento ou do volume de trabalho das policiais, o atendimento. Muitas vezes, ironicamente, passava-se mais tempo na recepção do que do lado "de dentro" da delegacia.

Na 1ª DDM, a recepção era um espaço ruidoso, movimentado e dinâmico, sendo comum que *vítimas* conversassem e trocassem conselhos e informações sobre seus casos ou outras experiências pessoais, ao passo que na 6ª DDM era encorajado o silêncio, uma vez que: *"mulheres nervosas só deixam as outras mais nervosas",* me explicou uma das delegadas. Curiosamente, embora a recepção fosse uma parte da delegacia, para as policiais, só estaríamos de fato inseridos em sua dinâmica uma vez que cruzássemos, com autorização, a *portinhola*.

Do "lado de dentro", ambas DDMs eram divididas, essencialmente, em duas partes, organizadas de acordo com as atividades lá realizadas: o *plantão* e os *cartórios*. Para além dos cartórios e do plantão, havia também as salas das delegadas titulares e dos investigadores-chefes, espaços relativamente apartados das demais atividades das delegacias. No plantão eram atendidas as mulheres que procuravam as DDMs com o intuito de registrarem ocorrências ou de buscarem informações. O registro do Boletim de Ocorrência (B.O.) era feito pelas *escrivãs*, sendo estas as principais policiais atuantes no plantão. Em geral, esse era o espaço e o momento mais tumultuado e emocionalmente tenso das delegacias, uma vez que, na maior parte das vezes, as *vítimas* encontravam-se ansiosas e assustadas. No *plantão*, era permitido que as mulheres fossem acompanhadas por parentes ou amigos no relato dos *fatos*. Em muitos casos, elas traziam consigo filhos pequenos, que brincavam, choravam e interagiam durante o atendimento[59]. A redação de um B.O. poderia ser um procedimento demorado, envolvendo muitos procedimentos e informações burocráticos.

Nos cartórios, por sua vez, eram conduzidos os *inquéritos policiais*: investigações referentes a cada ocorrência que seria enviada para a instância judicial, ou seja, os fóruns e juizados. As *escrivãs de cartório* eram as responsáveis por *montar* tais processos, juntando documentos, registros, ofícios, intimações, exames e colhendo depoimentos de *vítimas*, *testemunhas* e *autores*. Havia, em ambas as delegacias, um *cartório central* administrado pela

[59] A presença de crianças nas delegacias gerava reações distintas nas duas delegacias pesquisadas. Se na 1ª DDM havia uma caixa de brinquedos e as crianças eram encorajadas a brincar e interagir com as policiais, na 6ª, pelo contrário, exigia-se que crianças não atrapalhassem o expediente, portanto brincadeiras ou demais interações entre mães e filhos eram extremamente mal vistas.

escrivã-chefe, que organizava e coordenava o andamento dos demais cartórios, observando prazos e diligências a serem cumpridos, fornecendo estatísticas e resultados para a delegada titular. Nota-se que tanto na 1ª quanto na 6ª DDM de São Paulo todas as escrivãs eram mulheres, fossem elas de *cartórios* ou de *plantão*[60].

Nem todos os Boletins de Ocorrência (B.O.s) registrados nas delegacias se referiam a tipos criminais. De maneira geral, um B.O. seria apenas um registro, sendo possível, inclusive, a redação de ocorrências não criminais quando pessoas procuravam as delegacias e desejavam fazer denúncias que não eram compreendidas como crimes. Embora raros na 6ª DDM, em sua congênere do centro da cidade o registro de B.O.s não criminais eram bastante comuns. Algumas policiais alegavam, inclusive, estar seguindo uma orientação superior da Secretaria de Segurança Pública estadual no tratamento desses casos.

> Às vezes a mulher quer registrar que o marido saiu de casa, mas 'abandono de lar' não é crime, então fazemos só um registro para ela não encher o meu saco (Escrivã).

No entanto, os casos mais frequentes de registros não criminais na 1ª DDM diziam respeito relatos de *trezes*, gíria policial para se referir a indivíduos identificados como *loucos*, *delirantes* e *esquizofrênicos*, que relatavam perseguições e ameaças em situações consideradas ilógicas[61]:

> Nesse caso, como essa moça que você viu agora, a que achava que estava sendo perseguida pelo prefeito Kassab. Bom, a gente registra, dá o papel e eles vão embora. Pessoas gostam de papel, papel deixa elas satisfeitas (Delegada).

Em se tratando de relatos passíveis de serem enquadrados em tipos criminais, as ocorrências eram divididas basicamente em duas categorias: os casos de *violência doméstica*, quando relatos eram registrados sob a rubrica da lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha); e casos de *estupro*, que podiam ser simples ou *de vulnerável*[62]. Embora todas as nove delegacias especializadas da cidade atendessem denúncias de *estupro de vulnerável*, é importante destacar a maciça presença desses casos na 1ª DDM, que recebia vítimas de violência sexual

---

[60] A organização da quantidade de cartórios, de escrivãs no plantão ou de policiais responsáveis pela recepção era estipulada pela delegada titular e limitada pela quantidade de funcionárias disponíveis naquela DDM.

[61] Nas DDMs circulavam diversos B.O.s não criminais considerados "clássicos" devido ao conteúdo jocoso de suas descrições.

[62] O *estupro de vulnerável* corresponde ao artigo 127-A do Código Penal, adicionado pela lei 12015, de agosto de 2009, que criminaliza como hediondo qualquer *"conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos."*

atendidas no Hospital Pérola Byington, referência para casos de violência sexual, e localizado em na região central da cidade. Esses casos, nomeados pelas policiais de *Pérola*, eram encaminhados para a delegacia pelo próprio hospital, que impunha como condição para atender as *vítimas*, em especial se crianças, a realização do registro da ocorrência. Por esse motivo, pela 1ª DDM também circulavam muitas crianças *vítimas*, algo que despertava incômodo e indignação entre as policiais.

Nos casos enquadrados na categoria de *violência doméstica*, as ocorrências registradas geralmente observavam três tipos criminais principais: *lesão corporal* (art.129 do Código Penal), *ameaça* (art. 147 do Código Penal) e *injúria* (art.140 do Código Penal)[63]. Para além da nomenclatura, o enquadramento dos relatos das *vítimas* em cada uma dessas *naturezas* determinava o tratamento jurídico-policial posterior desses B.O.s tanto pela polícia quanto pelos juizados, e as diferenças entre os possíveis destinos das denúncias, embora pudessem escapar às *vítimas*, eram extremamente relevantes para as soluções jurídicas posteriores de cada caso.

Em se tratando da Lei Maria da Penha, as ocorrências de *lesão corporal*[64] *se* tornaram, a partir de fevereiro de 2012, *ações públicas incondicionadas*, isto é, uma vez feita a denúncia, esta se transforma em investigação policial e é encaminhada à justiça independentemente da vontade da *vítima*. Mais do que uma alteração de nomenclatura jurídica, a incondicionalidade das agressões físicas nos casos de violência doméstica gerou uma importante mudança no trabalho policial e nas expectativas das mulheres. Invariavelmente, as mulheres que registravam lesões eram encaminhadas, juntamente com seus agressores, a uma audiência presidida por um juiz.

A *ameaça*, por sua vez, do ponto de vista jurídico, era uma *ação pública condicionada*, e para se transformar em processo criminal, dependia que a *vítima* expressasse intenção em processar o acusado, comunicando à polícia sua decisão de fazer uma *representação* daquela queixa. O prazo para representar uma ameaça era de seis meses a partir da data dos *fatos*. Na 1ª DDM, em geral, exigia-se somente que as *vítimas* expressassem vontade de processar o acusado para que fosse instaurado o inquérito policial, o que podia ser feito, inclusive, no mesmo momento da denúncia. Na 6ª DDM, por sua vez, demandava-se

[63] Na 1ª DDM eram registradas com frequência, também, ocorrências de *perturbação de tranquilidade* (art. 65 da Lei de Contravenções Penais), *injúria real* e *vias de fato* (art. 21 da Lei de Contravenções Penais).

[64] A *lesão corporal* pode ser leve ou grave, dependendo do entendimento da delegada do plantão ou do resultado do exame de corpo-delito. Em geral, as escrivãs registravam os inquéritos como LCD (lesão corporal dolosa) e aguardavam os exames para tipificar a gravidade das lesões.

que a *vítima* trouxesse uma testemunha, em outro momento, para que fosse aceita a *representação* da ameaça.

Embora as policiais se esforçassem para esclarecer as *vítimas* a respeito dessa significativa diferença entre ameaças e agressões, raras vezes parecia ficar clara para as mulheres que circulavam pelas delegacias a importância desta distinção para o tratamento jurídico-policial das ocorrências registradas. O procedimento da *representação* parecia ser bastante confuso para as mulheres que buscavam os serviços das DDMs. Em diversos momentos, tive a impressão de que algumas mulheres deixavam o plantão carregando diversos papéis, mas sem ter clareza do quê poderia ser feito e das consequências de suas escolhas.

Se era difícil que as *vítimas* entendessem as nuances e tecnicidades do linguajar jurídico para distinguir *lesões* de *ameaças*, nos casos de *injúria* a incompreensão parecia ainda mais generalizada. *Injúria* correspondia ao tipo criminal em que eram enquadrados casos de ofensas, xingamentos e agressões verbais relatados pelas *vítimas.* Diferentemente da *lesão corporal* e da *ameaça*, a *injúria* tinha como característica ser uma *ação privada*, necessitando que a vítima, para além de realizar o registro policial, procurasse pelos serviços de um advogado e realizasse uma queixa-crime no fórum criminal, para, só assim, transformar a ocorrência em um *inquérito* contra o acusado. As policiais enfatizavam com frequência para as mulheres essa hierarquização no caso das ofensas, esclarecendo que, juridicamente, xingamentos seriam inferiores a agressões.

No período em que tive acesso aos processos criminais das delegacias, nos cartórios da 1ª e da 6ª DDMs, os *inquéritos* eram majoritariamente oriundos de ocorrências de *lesão corporal*, devido, sobretudo, à incondicionalidade do crime. Representações de *ameaças* eram substancialmente menos numerosas, ao passo que casos que se tratassem somente de *injúrias* eram quase inexistentes.

2.3 Lei enlouquecida: a Lei Maria da Penha e a incondicionalidade

Bastante influenciada pela literatura sobre violência doméstica e Lei Maria da Penha, cheguei a campo demasiadamente afoita em relação às possíveis mudanças trazidas pela nova lei para o fazer policial dentro das Delegacias de Defesa da Mulher cujas atividades eu havia escolhido acompanhar. Essa era, a princípio, minha principal preocupação e a pergunta que conduziu minhas primeiras experiências em campo. De modo geral, contudo, minhas indagações geravam frustrantes diálogos entre uma pesquisadora que fazia perguntas

consideradas descabidas e policiais desanimadas com questões que não pareciam ter respostas interessantes. Ingenuamente, eu parecia estar, literalmente, "perseguindo pessoas sutis com perguntas obtusas" (Geertz, 2006, p.20).

A pergunta "o que mudou com a Lei Maria da Penha?", que eu insisti em fazer durante meus primeiros meses em campo, teve, em geral, três grupos de respostas entre as policiais das duas delegacias que acompanhei: o primeiro, de "policiais novatas", que haviam se formado na Academia de Polícia após a promulgação da lei; o segundo, de "relocadas", formado por policiais que passaram a atuar nas DDMs somente após 2006, portanto não haviam acompanhado a transição normativa no tratamento da violência doméstica; e o terceiro, de "policiais experientes", que embora minoritário, era composto policiais que haviam vivenciado, na prática, a transição da lei 9.099/95 para a Lei Maria da Penha dentro das delegacias especializadas.

O grupo mais extenso, de "relocadas", composto por policiais alocadas nas DDMs após a promulgação da lei, tinha pouco conhecimento sobre as alterações jurídicas trazidas pela Lei Maria da Penha e suas consequências para o tratamento da violência doméstica. Para essas profissionais, a Lei Maria da Penha teria tido um impacto marginal ou quase inexistente em suas atividades. Dentro de distritos policiais comuns onde trabalhavam, os *DPs*, parecia ter havido pouca ou nenhuma repercussão da mudança de tratamento dos casos de violência doméstica, se perpetuando o costume de "*chutar BOs"*[65] para as delegacias especializadas ou até mesmo de registrar casos de violência doméstica fora da incumbência da Lei Maria da Penha. Curiosamente, muitas vezes, as funcionárias das DDM se irritavam e reclamavam da atuação de seus colegas de delegacias não especializadas no tratamento de casos de violência doméstica.

> Olha esse B.O. que fizeram no DP. Tem três linhas no histórico. E diz que tem que representar lesão corporal. É muita sacanagem. Fora quando não dizem que não podem registrar, que é só na DDM. Isso é mentira e preguiça (Investigador).

As "policiais novatas", por sua vez, aquelas formadas na Academia da Polícia Civil após a promulgação da lei, relatavam terem sido informadas sobre a Lei Maria da Penha em

[65] Qualquer distrito policial pode registrar casos de violência doméstica, em especial se o caso tenha acontecido na circunscrição geográfica daquela delegacia. Contudo, na prática, parecia ser comum que policiais dessas delegacias orientassem as *vítimas* de que somente Delegacias de Defesa da Mulher poderiam atuar nesses crimes. Segundo as policiais da DDM, policiais de distritos comuns "*não tem paciência nem tempo"* para tratar destes casos. No entanto, como os horários de funcionamento das DDMs são reduzidos ao horário comercial, muitos casos de flagrante são levados diretamente aos distritos comuns.

seus cursos de formação, mas ressaltavam o caráter superficial da abordagem, enfatizando o fato de que haviam aprendido a manusear a lei somente quando foram alocadas nas delegacias especializadas. Algumas destas policiais esboçavam profunda insatisfação por não terem sido devidamente "treinadas" para as especificidades das DDMs e da violência doméstica.

> Na Academia a gente teve uma palestra com uma delegada de DDM, falaram da Lei Maria da Penha, mas foi só isso. Ensinaram a redigir BO genérico, mas não ensinaram a fazer pedido de Medida Protetiva, nem a acionar a rede de atendimento, não falaram nada disso (Escrivã).

Aquelas policiais que atuavam nestas ou em outras DDMs durante a transição entre a lei 9.099/95 e a Lei Maria da Penha, as "policiais experientes", salientavam, de maneira geral, os elementos processuais e burocráticos da mudança, ressaltando a percepção de que pouco havia sido alterado em suas práticas cotidianas a partir de 2006, sobretudo porque os procedimentos práticos envolvidos no uso da Lei 9.099/95 seriam extremamente semelhantes. Embora a ênfase nos aspectos processuais e burocráticos do trabalho policial fosse mais comum entre as escrivãs do que entre as demais policiais, a percepção de que a Lei Maria da Penha havia alterado pouco a dinâmica das DDMs também era compartilhada pelas delegadas.

> O que mudou foi parar de fazer TC e fazer B.O.. Não faz muita diferença no meu trabalho, ambos registram, a gente ouve as partes e encaminha para a justiça (Escrivã).

> Para a gente dá no mesmo, o que era distinto é que mandávamos para os Juizados Especiais, e a resposta era mais rápida. Até o ano passado, nos dois casos, a vítima tinha que representar e a maior parte delas não fazia (Escrivã).

De maneira fortuita, minha pesquisa de campo teve início durante um importante período de transição para as duas Delegacias de Defesa da Mulher da cidade de São Paulo cujas atividades acompanhei. Em fevereiro de 2012, o Supremo Tribunal de Justiça brasileiro decidiu tratar, uniformemente, os casos de *lesão corporal* registrados dentro do contexto da violência doméstica como *ações públicas incondicionadas*[66]. Apesar de, à primeira vista, a

[66] Anteriormente à decisão do Supremo, não havia consenso sobre a necessidade de representação nos casos de *lesão corporal*, dependendo do juiz da vara a decisão acerca do posicionamento em relação ao art 41. da Lei Maria da Penha, que afasta na íntegra a Lei 9099/95 (Zapater & Perrone, 2010). Embora em outras delegacias algumas delegadas optassem, desde a promulgação da Lei Maria da Penha, por instaurar inquéritos a despeito da *representação*, na prática tanto da 1ª quanto da 6ª DDM, os casos de lesão corporal eram tratados como "ações públicas condicionadas", isto é, dependiam da vontade da denunciante em transformar a ocorrência em um

tecnicidade do linguajar jurídico não deixar evidente, tal decisão representou uma significativa mudança no tratamento de alguns casos de violência doméstica que chegam à esfera jurídico-policial, uma vez que transforma a denúncia feita no Boletim de Ocorrência em uma investigação criminal contra o acusado independentemente da vontade da denunciante.

Nas 1ª e na 6ª DDM a alteração foi sentida de maneira drástica. Antes de fevereiro de 2012, de maneira geral, as policiais relataram que só se instauravam inquéritos de *lesão corporal* se as *vítimas* indicassem intenção de processar os acusados ou se as delegadas entendessem a necessidade de uma investigação daquele ocorrido. Nos demais casos, tudo acabava apenas no registro da ocorrência. Por isso, a decisão do Supremo teve efeitos quantitativos relevantes no volume de trabalho das DDMs, em especial no aumento expressivo do número de inquéritos instaurados, fazendo com que as policiais dessas delegacias – inclusive aquelas que haviam vivenciado a transição nas leis – considerassem tal mudança mais significativa do que a própria promulgação da Lei Maria da Penha.

Nas falas de muitas policiais, então, a partir de 2012, como ressaltou uma escrivã, a lei teria ficado *louca*, uma vez que o volume de trabalho teria aumentado consideravelmente, sobrecarregando, em especial, as escrivãs de cartório, responsáveis pela condução dos inquéritos, a emissão de intimações e depoimentos de *vítimas*, *autores* e *testemunhas*. Do ponto de vista numérico, por exemplo, na 1ª DDM, o número de inquéritos instaurados passou de **554**, em 2011, para **1126**, em 2012. No caso da 6ª DDM, o número passou de **366**, em 2011, para ostensivos **1780** no ano de 2012.

No ano de 2013, embora ainda não houvesse as estatísticas oficiais, ambas as delegacias já haviam instaurado, ainda em outubro, mais inquéritos do que no ano anterior. Tal questão era de extrema importância para as escrivãs e delegadas, uma vez que uma das formas de auditar e avaliar suas atividades consistia em uma *correição*, procedimento burocrático administrativo a partir do qual entes superiores da Polícia Civil acompanham o trabalho policial, pressionando por melhores resultados e números[67].

---

processo criminal através de uma *representação*. Em casos não enquadrados na Lei Maria da Penha, delitos de *lesão corporal* continuam dependentes de *representação* para se converterem em processos.

[67] Acompanhei três *correições* na 1ª DDM e duas na 6ª. Em todas as ocasiões, os superiores da Polícia Civil – na figura da Seccional – questionaram a quantidade de inquéritos presentes nos cartórios das delegacias. No caso da 6ª DDM, que contava com um número superior de *IPs* e menor quantidade de funcionários, esse era um momento de extrema tensão entre as policiais. Embora eu tenha pedido, em diversas ocasiões, para ter acesso às estatísticas e números das delegacias, com base na pressão que sofriam de seus superiores, as policiais argumentavam que não deveriam publicizar tais informações.

> A Lei Maria da Penha não mudou o dia a dia do nosso trabalho, foi só uma adaptação. Só que, quando veio a mudança para incondicionada, quase tudo que registramos vira inquérito, a gente não dá conta. Ainda por cima temos que lidar com as mulheres que pedem para retirar a queixa, que fazem escândalo. Isso só piorou o trabalho (Delegada).

Não foi, contudo, somente o trabalho policial que sofreu alterações com a determinação do Supremo. No cotidiano das DDMs, a incondicionalidade da *lesão corporal* também afetou consideravelmente a postura das mulheres diante da decisão de transformar agressões em ocorrências. Acompanhei, muitas vezes, mulheres que optaram por não registrar a ocorrência uma vez que tomavam conhecimento de que a denúncia se transformaria automaticamente em investigação/processo e que seria inevitável uma audiência com um juiz. Também foram recorrentes as situações em que mulheres compareciam às delegacias buscando *retirar as queixas*, e ao serem informadas da impossibilidade entravam em conflito com as policiais, como as descritas no início do capítulo[68].

> A decisão do STF é complicada, pois a mulher perdoa, volta para o cara e o inquérito fica correndo, o que gera uma nova crise na relação conjugal (Delegada).

Para dar conta do repentino aumento de inquéritos em seus cartórios, as funcionárias desenvolviam variadas táticas e alternativas na tentativa de *baixar os acervos* das delegacias, estratégias essas que acabavam por influenciar os procedimentos adotados naqueles espaços, tendo efeitos diretos nas demandas das mulheres que buscavam seus serviços. Em muitos casos, diferentes policiais adotavam práticas que visavam diminuir os registros de *lesão* corporal ou desencorajar a *representação* de *ameaças*, buscando, segundo elas próprias, evitar o acúmulo de *inquéritos* problemáticos em seus cartórios. Ao serem questionadas sobre tais escolhas, as policiais justificavam suas práticas argumentando que faziam *"o melhor possível"* em circunstâncias extenuantes, uma vez que o aumento no fluxo de trabalho não teria sido acompanhado por melhores condições no serviço nem pelo aumento de policiais disponíveis nas delegacias.

Diferentes profissionais encontravam saídas e interpretações distintas para lidar com os dilemas trazidos pela incondicionalidade e pelo aumento da carga de serviço. Havia

[68] A prática de utilizar a denúncia policial para "dar sustos" e/ou a subsequente "retirada da queixa" são questões trabalhadas com maior profundidade por outras pesquisadoras que investigaram a violência doméstica e as Delegacias de Defesa da Mulher. Brandão (2006), por exemplo, nos fornece a informação de que, apesar de ilegal, a prática de arquivamento de processos correspondia, antes da lei 9.099/95, a mais de 70% dos casos atendidos nas delegacias especializadas, sendo a suspensão da queixa paradoxalmente censurada e favorecida pelas policiais. Tal prática também se tornou costumeira durante a vigência da lei 9.099/95, tanto nas delegacias quanto nos JECRIM.

divergências significativas, por exemplo, por parte das policiais, a respeito da possibilidade de informar ou não as *vítimas* da ausência de necessidade de representação nos casos de *lesão corporal*. Para uma parte das policiais, deveria ser dada às mulheres a opção de não registrar a ocorrência, uma vez que não haveria como *retirar a queixa* após a realização do B.O., e se a mulher desistisse do processo, o *inquérito* continuaria existindo, criando um problema para *vítima* e para a delegacia. Outras policiais, por sua vez, defendiam, de forma oposta, que não se informasse as *vítimas* a respeito do caráter incondicionado dos casos de *lesão corporal*, justamente para que não houvesse a possibilidade de não realização do registro.

As policiais do primeiro grupo geralmente avisavam inicialmente as mulheres que *"agressão vira processo"* e costumavam enfatizar a necessidade de ter convicção no momento da denúncia. *"Você não pode mais voltar atrás",* aconselhou uma das investigadoras responsável pelo pré-atendimento a uma *vítima*. Essas policiais argumentavam que lidavam cotidianamente com uma quantidade relevante de inquéritos em que as mulheres não mais buscariam a punição judicial do *autor*, mas que devido à incondicionalidade continuavam a existir e a exigir providências, criando problemas para a polícia. Nesses casos, seriam as *vítimas* e não a polícia que encontrariam maneiras de burlar a normativa estabelecida pela lei ao não realizarem procedimentos obrigatórios, como o exame de corpo-delito e depoimentos, ou até mesmo escondendo de seus companheiros as intimações enviadas pela polícia.

De outro lado, por sua vez, havia também policiais que defendiam a não prerrogativa de escolha das *vítimas* em registrar casos de agressão física. Para essas profissionais, avisar as mulheres acerca da transformação da ocorrência em processo corresponderia a desencorajá-la a buscar auxílio na justiça. Ao se posicionarem a favor do tratamento mais punitivo e rigoroso dado pela Lei Maria da Penha aos casos de violência doméstica, algumas policiais pareciam ter incorporado, de formas diversas, as críticas feitas à lei 9.099/95 e às soluções conciliatórias no tratamento desse tipo de violência.

> Eu entendo a questão da incondicionalidade na medida em que as mulheres têm medo e não têm força para sair desse ciclo de violência. Nós não podemos dar a opção, ela não vai querer se defender. Se nós vemos uma mulher chegar machucada e não registramos, somos nós que a estamos violentando novamente. É negligência (Delegada).

A despeito de divergências de práticas e opiniões, de modo geral, a mudança no tratamento dos casos de *lesão corporal* gerou insatisfação em quase todas as funcionárias da 1ª e da 6ª DDM. Para as policiais, a *incondicionalidade* teria aumentado desumanamente a

carga de trabalho nas delegacias, impossibilitando que os inquéritos fossem conduzidos em uma velocidade considerada razoável, sobrecarregando o trabalho das escrivãs, diminuindo a qualidade das *oitivas*[69] e tirando a possibilidade da *vítima* de negociar com o *autor* da violência através da prerrogativa da *representação*.

> Antes a mulher fazia o B.O., tinha seis meses para representar e ficava falando para o homem: 'se me bater de novo, eu vou lá e processo'. As mulheres tinham esse papel, o B.O., que dava um poder de peitar o cara. Agora acabou (Escrivã).

As percepções das policiais a respeito das expectativas das *vítimas* pareciam ser confirmadas por algumas situações nas delegacias, como os casos em que as *vítimas* se reconciliavam com companheiros, namorados, maridos ou outros familiares após terem realizado o registro da ocorrência e reclamavam do fato do processo continuar existindo a despeito de sua vontade. *"Estou morando com ele, e ontem chegou uma intimação, aí que ele ficou bravo mesmo e vai bater de novo",* bradou uma *vítima* à escrivã.

Havia casos em que algumas *vítimas*, ao prestarem depoimentos na delegacia no momento da *oitiva*, reiteravam o desejo de não dar prosseguimento ao processo, uma vez que o motivo da queixa não mais existiria, seja porque o *autor* havia deixado de agredi-la ou porque teria havido uma separação ou afastamento. Para essas mulheres, a persistência do processo policial parecia trazer tensão e constrangimento em relação a uma situação em que a violência deixara de ocorrer. Nesses casos, mencionavam as policiais, cessara-se a violência, mas não os procedimentos jurídico-policiais.

No entanto, a insatisfação mais comum por parte das mulheres que procuravam as DDMs em relação à impossibilidade de *retirar a queixa* em casos de *lesão corporal* se expressava no medo de que o denunciado passasse a ter a *ficha suja*, antecedentes criminais que o impedissem, sobretudo, de conseguir novos postos de trabalho. As policiais favoráveis à escolha da *vítima* quanto ao registro da ocorrência costumavam mencionar tal possibilidade em suas orientações às possíveis *vítimas*. *"Ele vai ter ficha criminal, não vai conseguir emprego. Você depende dele financeiramente? Vai precisar de pensão?"*, costumava perguntar uma das escrivãs.

---

[69] Havia prazos curtos tanto para o envio dos inquéritos para os fóruns com as principais diligências (laudo do exame de corpo-delito e *oitivas* das partes) e para sua finalização (ou *relato* do inquérito). As delegadas-titulares e escrivãs-chefe eram constantemente cobradas por órgãos superiores, da justiça e da polícia, para que inquéritos fossem *relatados* (finalizados, concluídos) em um curto espaço de tempo, o que gerava intensa apreensão e estresse constantes no trabalho das delegacias.

Faz-se importante ressalvar, contudo, que o mero registro do B.O. de *lesão corporal* e a instauração de um inquérito policial não implicavam necessariamente na elaboração de uma ficha criminal para o acusado. *Autores* eram *planilhados* ou *indiciados*, isto é, incluídos na base de dados policiais daqueles com antecedentes criminais, por ordem de juízes ou em raras exceções em que as delegadas considerassem tal medida aplicável, como alguns flagrantes.

Outra forma de tentar *baixar o acervo de inquéritos* da delegacia encontrada por algumas policiais envolvia desencorajar que casos de *ameaças* fossem *representados* e transformados em *inquérito.* Novamente, essas profissionais mobilizavam como justificativa a preocupação com o volume de trabalho nos cartórios e a possibilidade de que esses inquéritos se tornassem problemas administrativos.

Dentro das DDMs, sobretudo para as escrivãs (responsáveis por *tocar os inquéritos policiais*), o sucesso e a resolução de um caso eram medidos pelo *relato dos inquéritos*, isto é, se aquele procedimento investigativo obedeceu a todas as etapas processuais e poderia ser concluído pela polícia. Nesse sentido, se aquela determinada investigação tivesse realizado todos os procedimentos obrigatórios (em geral, o laudo e oitivas de *vítimas, autores e testemunhas*) em prazo ideal para que fosse concluída, ela ficaria somente o tempo necessário na delegacia e logo seguiria para a instância judiciária responsável por sua resolução. *Inquéritos relatados* e enviados à justiça, dessa forma, pareciam ser a medida da eficiência do trabalho dentro da 1ª e da 6ª DDM.

Por outro lado, quando um inquérito tivesse dificuldades para seguir adiante, as policiais apontavam impedimentos impostos pela *vítima* – como a não realização do exame no Instituto Médico Legal ou a impossibilidade de encontrar e ouvir em depoimento as partes envolvidas – como entraves à boa condução e o sucesso de seu trabalho. Em outras palavras, no trabalho com a violência doméstica, as policiais pareciam considerar seu trabalho eficaz e bem realizado na medida em que concluíam burocraticamente as investigações. Nesse sentido, as demandas e experiências relatadas pelas *vítimas* eram substituídas pelo cumprimento de normas e procedimentos na avaliação da eficiência do trabalho policial.

2.4 "Minha senhora, o quê aconteceu?[70]": a elaboração do Boletim de Ocorrência

A elaboração e o preenchimento dos Boletins de Ocorrência fazem parte de um processo relacional tenso e conflituoso entre as escrivãs responsáveis pelo atendimento no

[70] Pergunta que comumente iniciava o diálogo entre escrivã e *vítima* no atendimento do plantão.

plantão e as mulheres que procuravam as delegacias especializadas para registrar ocorrências. Nos casos em que acompanhei o registro das denúncias, raras foram as vezes em que as *vítimas* sabiam exatamente o que dizer, o que esperar e o que seria feito nesse momento do atendimento policial.

Em geral, as escrivãs iniciavam suas falas perguntando às mulheres o motivo da visita à delegacia e ouviam respostas consideradas desconexas em meio a longos e emotivos desabafos sobre complicadas relações familiares e amorosas, gestos e silêncios expressivos que, na maior parte dos casos, eram intraduzíveis para o formulário oficial do B.O. Cabia à policial, então, selecionar dentro da vasta quantidade de informações e emoções contidas nos relatos o que corresponderia a uma *ocorrência*, isto é, inserir a linguagem cotidiana das *vítimas* na complexa e técnica gramática do direito, transformando "acontecimentos em fatos jurídicos" (Vargas, 2000), reduzindo variadas experiências sociais a *fatos* e tipos criminais.

Nos plantões, as escrivãs ouviam os relatos das mulheres e os encaixavam nos tipos criminais utilizados no enquadramento da violência doméstica. *"Ele me espancou"*, *"ele me bateu"*, *"ele me chutou"*, *"ele apertou o meu pescoço"* se tornavam, invariavelmente, *lesão corporal*. *"Ele disse que vai me matar"*, *"ele disse que se eu me separar eu vou ver o que ele vai fazer"*, *"ele disse que se eu me envolver com outro, vou me arrepender"* viravam *ameaças*. *"Ele me chama de vagabunda, de vadia, de vaca"* eram registrados como *injúrias*. As *vítimas* raramente utilizavam os mesmos termos contidos nos tipos penais, que são próprios do direito, das policiais e do linguajar do Boletim de Ocorrência.

Muitas vezes, algumas situações relatadas pelas mulheres eram consideradas, pelas escrivãs do plantão, difíceis de enquadrar em tipos criminais. Quando as policiais não percebiam o elemento de risco de vida ou de ofensa no que era dito pelas mulheres, chegavam à conclusão de que aquele ato não seria um crime. Em uma situação, uma mulher procurou a 6ª DDM, pois, em uma briga com seu ex-companheiro, havia sido machucada quando ele partiu rapidamente com o carro e ela tentou alcançá-lo. Uma vez de frente para a escrivã, ouviu que *"quem se machucou foi você, ele não fez nada."* Em outro caso, na 1ª DDM, uma moça que se sentia perseguida por seu ex-namorado foi indagada se ele a ameaçava de morte ou a ofendia. *"Não, ele só não me deixa em paz, me segue no trabalho, em casa, ele não aceita o término do namoro."* Nesta ocasião, a moça conseguiu realizar um BO de *perturbação de tranquilidade* (art. 65 da Lei das Contravenções Penais). No entanto, na maior parte dos relatos parecidos, as escrivãs entendiam não haver violência ou crime[71].

[71] Em alguns casos, mulheres buscam as delegacias para registrar casos que não se enquadram em tipos criminais, como "adultério" e "abandono de lar".

As nuances das leis e os termos do direito – demasiadamente técnicos e relativamente desconhecidos pela maior parte da população –, criavam uma barreira quase intransponível entre o trabalho policial e as mulheres que buscam os serviços das delegacias. As mulheres, em geral, pareciam demasiadamente confusas com os termos utilizados e os procedimentos apresentados pelas policiais, tais como *representação*, *inquérito* e *processo*.

> As vítimas não entendem o limite da lei, até onde eu posso ir, o fato delas precisarem representar, e por aí vai. Depois aparecem no Datena[72] dizendo que foram na Delegacia da Mulher e que nós não fizemos nada (Delegada).

Mesmo que as policiais tentassem explicar o significado dos termos e procedimentos jurídico-policiais para as *vítimas*, a maior parte das mulheres que circulavam pelas delegacias parecia não entender claramente suas consequências. Tal circunstância parecia bastante clara nos casos de *ameaça*, quando as policiais informavam às mulheres de que havia um prazo *decadencial* de seis meses para *representação*, isto é, para que aquela ocorrência se transformasse em processo. Se a mulher não explicitasse desejo em seguir adiante com a queixa, o registro perderia qualquer valor como denúncia ou prova de violência.

"O cara pode ter mil B.O.s de ameaça contra ele, se ninguém representou, isso não tem valor nenhum porque não foi investigado e eu não sei se é verdade", me explicou uma delegada. Ao ouvirem a orientação sobre a *representação*, era comum que algumas mulheres expressassem dúvidas e saíssem indecisas e confusas. Dentro da DDM, a linguagem do direito mobilizada pelas policiais parecia excluir, assustar e desorientar as mulheres que buscavam seus serviços.

Do ponto de vista da dinâmica do trabalho policial, o registro do B.O. é um demorado procedimento burocrático que envolve não somente a *vítima* e a policial, mas, sobretudo, o computador e o *sistema*. O Registro Digital de Ocorrências (RDO) é o *sistema* informatizado da Polícia Civil de São Paulo, um software que organiza e estipula os dados considerados necessários para o registro dos *fatos* e a tipificação do ocorrido, como endereço, dados pessoais da *vítima* e do *autor*, número dos documentos, artigo em que se insere o *fato* e o *histórico* do relato (espécie de resumo que descreve a denúncia)[73].

Uma das primeiras tensões entre *vítima* e *escrivã* no momento da redação no BO era causada justamente pelo *sistema*, considerado instável, confuso e problemático pelas policiais.

---

[72] Apresentador do "Brasil Urgente", popular programa policial televisivo de tom sensacionalista, exibido pela Rede Bandeirantes de Televisão.

[73] Além do RDO, as policiais utilizavam outros *sistemas*, como o *Prodesp* (que disponibilizava informações sobre *passagens* anteriores pela polícia, condenações e acusações pregressas) e o *Fênix* (que permitia a inclusão de *indiciados* nos registros digitalizados da polícia).

Ao passo em que as mulheres iniciavam seus relatos e logo se envolviam com demoradas e emotivas memórias, assim que as escrivãs identificavam os tipos criminais em que seriam enquadrados os relatos das *vítimas*, elas as interrompiam constantemente para que pudessem preencher os dados exigidos pelo *sistema*, como endereço, dados cadastrais (RG, CPF e CEP) e profissão das partes envolvidas.

Muitas vezes as escrivãs relatavam se sentirem frustradas com a ordem das informações exigidas pelo *sistema*. *"Dá para você esperar um pouquinho? Eu não consigo te ouvir e digitar ao mesmo tempo",* se desculpava uma escrivã com frequência. Em muitos casos, o atendimento no plantão parecia envolver mais frequentemente a relação da escrivã com a máquina e o preenchimento de dados cadastrais do que o diálogo com a *vítima*.

O preenchimento dos dados iniciais do Boletim de Ocorrência, além de interromper relatos angustiados das *vítimas*, ainda colocava uma série de perguntas que não eram respondidas com facilidade por essas mulheres. Dados pessoais do acusado, como nome completo, número de documentos e nome dos pais, nem sempre eram conhecidos pelas *vítimas*, que passavam, por isso, a ser questionadas moralmente pelas policiais, *"como namorou seis meses e não sabe o sobrenome nem o nome dos pais do cara?",* perguntava uma escrivã.

No caso do endereço de ambos *vítima* e *autor*, informação que aparecia como uma das primeiras condições para prosseguimento da ocorrência, também eram comuns atritos entre policiais e *vítimas*. Em se tratando de namorados, conhecidos ou ex-companheiros, as mulheres às vezes não conheciam o endereço do acusado, tampouco tinham informações como sobrenomes, nomes dos pais e números de documentos. As policiais se defendiam dizendo que o endereço seria necessário para que o *autor* pudesse ser encontrado, assim como outras informações. *"Sem endereço não tem ocorrência",* costumava salientar uma escrivã.

No desencontro entre informações demandadas pelas policiais e o conhecimento das *vítimas* estava um dos grandes percalços do trabalho policial nas DDMs, que gerava insatisfação tanto nas profissionais quanto nas mulheres atendidas. As policiais alegavam que, se estavam lidando com violência em contexto de relações íntimas, algumas informações básicas seriam condicionais para que tal caso fosse entendido como violência doméstica.

> A menina sai uma vez com o cara e eu tenho que usar Lei Maria da Penha. Ela só sabe o nome dele, o primeiro nome e olhe lá. É uma contradição, porque violência doméstica envolve autoria conhecida, como vou saber quem é o tal do Felipe que ela conheceu no bar? (Delegada).

Outras informações pessoais de *vítimas* e *autores* também geravam reações relativamente tensas no momento da confecção do registro da ocorrência. Dados como profissão e cor causavam um discreto mal estar entre as *vítimas*, que novamente aparentam ter dificuldades ao elaborar respostas. No caso da profissão, muitas mulheres esboçavam incômodo em se reconhecerem ou apontarem as ocupações dos acusados nas opções contidas no *sistema*[74]. Já no momento da cor[75] (no B.O. é termo é cútis, mas as escrivãs utilizam cor nos diálogos com as mulheres), do *autor* ou de si própria, muitas vezes as *vítimas* levavam algum tempo para chegar a alguma conclusão e tinham dificuldade de escolher uma das opções dadas pelas escrivãs: preto, pardo ou branco. Escapando das opções do sistema, a categoria *morena/o* aparecia com muita frequência, e as escrivãs costumavam associá-la/o ao termo pardo. A dificuldade que as pessoas expressavam em se reconhecer em termos étnico-raciais não escapava às policiais.

> Eu já tive problema. Coloquei parda para ela, e quando leu o B.O. e a pessoa enlouqueceu dizendo que era branca, então agora pergunto e peço para ela me dizer (Escrivã).

Após o preenchimento dos dados e de informações técnicas e burocráticas, as escrivãs pediam para que as mulheres relatassem novamente (*"resumidamente"*) o *fato* que seria registrado na ocorrência. Essa parte correspondia ao *histórico* que constaria no B.O. Constantemente, as escrivãs explicavam às mulheres que, apesar de em alguns casos os relatos serem longos, múltiplos e descritivos de violências recorrentes, para o registro policial só importava o último ocorrido.

Cynthia Sarti (2012) define violência familiar como uma relação social envolta em diferentes significados, que envolvem distintos e variáveis modos de se relacionar em família e expressam relações de poder sobre aqueles que ocupam lugares mais vulneráveis em relação a hierarquias de gênero e de idade. Por isso, a violência familiar traria consigo uma experiência singular, que se distinguiria de outras modalidades de violência ao dizer respeito "não apenas a um ato, mas também a relações violentas que se dão entre pessoas conhecidas e aparentadas" (2012, p.502). Essencialmente relacional e não episódica, a violência em contexto familiar e afetivo seria complexa, contínua e difícil de ser reduzida a um único ocorrido. Tal definição encontra ressonância nos relatos feitos pelas *vítimas* às policiais, uma

[74] Algumas profissões, como empregada doméstica e prostituta, pareciam causar um alto teor de constrangimento nas *vítimas*, que chegam a sussurrar para as policiais as categorias profissionais.
[75] Além da cor, para identificar o acusado, o sistema requeria informações sobre tipo físico (compleição), cor dos olhos e cabelos e tipo de cabelos. Para os negros, a opção do sistema era *carapinha*, o que gerava incômodo em alguns atendimentos quando as *vítimas* liam o conteúdo dos B.O.s.

vez que havia intensa dificuldade em distinguir relação e ato violento. Para o *sistema* de registro de ocorrências, contudo, exigia-se o contrário.

Nas DDMs, as policiais enfatizavam que, nos B.O.s, não seria possível registrar uma série de acontecimentos, e sim apenas um *fato*. Durante a confecção dos boletins, entretanto, muitas mulheres pareciam ter dificuldade em situar apenas um acontecimento ou de se lembrarem da última vez que sofreram algum tipo de violência e das circunstâncias específicas envolvidas nesta ocasião. Nesse momento, algumas escrivãs relatavam tentarem combinar um atendimento mais humanizado com os procedimentos técnico-burocráticos da polícia.

> Eu queria ter mais tempo, às vezes a mulher está chorando e eu sei que é importante deixar chorar, mas eu sei também que tem gente esperando lá fora, com criança, e acabo acelerando porque se deixar a mulher conta a vida toda (Escrivã).

Em geral, nos Boletins de Ocorrência, eram os *históricos* que continham informações sobre o relacionamento das partes (duração, casamento ou união estável) e se havia filhos e quais as suas idades. Havia intensa divergência entre escrivãs e delegadas acerca dos detalhes que o *histórico* deveria conter. Uma parte das policiais defendia que os históricos fossem longos, descritivos e utilizassem o linguajar das *vítimas*, tanto para se aproximar a uma suposta *verdade dos fatos* quanto para poder dar às *vítimas* um momento de desabafo.

> Eu coloco tudo o que elas dizem, com todos os detalhes. A mulher sente assim que foi bem atendida, que alguém a ouviu. Muitas vezes é isso que ela mais quer: atenção. E também acho até que pode ajudar o juiz no momento da audiência (Escrivã).

Por outro lado, outras policiais optavam por B.O.s mais enxutos, com a justificativa de que tal prática aceleraria o atendimento e não exporia detalhes íntimos das vítimas.

> O procedimento aqui é de ser breve e direto, colocar somente o tipo criminal, dados sobre o casamento ou união e filhos. Não posso colocar palavras chulas e detalhes sórdidos em B.O. de violência doméstica. Isso eu faço no estupro. Na violência doméstica há um script para minhas escrivãs. Não posso expor as pessoas, B.O. é público (Delegada).

A despeito das divergências entre as policiais, a experiência de ouvir um relato de uma mulher e compará-lo com o que consta no *histórico* do B.O. evidenciava intensas diferenças entre as falas informais das *vítimas* e o linguajar do Direito utilizado pelas escrivãs para descrever um *fato*. Os relatos das *vítimas*, em geral emotivos e angustiados, se tornavam frios

e distanciados, sendo difícil encontrar semelhanças entre o documento e a fala. Muitas vezes tive a sensação, ao ler o B.O. de um atendimento que acabara de acompanhar, de que se tratavam de duas histórias distintas, tamanha a distância entre a narrativa da *vítima* e a linguagem técnica utilizada pelas policiais no registro oficial.

Após o fim da redação do B.O.[76], as *vítimas* saíam munidas de muitos papéis: o registro da ocorrência, o termo de ciência da Lei Maria da Penha (um documento que "informava" as mulheres acerca dos direitos assegurados pela lei) e, em casos de *lesão corporal*, de um pedido de exame de corpo-delito. Em muitos casos, contudo, as mulheres deixavam a delegacia com poucas informações sobre os próximos procedimentos e o que poderia acontecer com os homens acusados.

2.5 "Lei é lei, minha filha, ele não pode te bater"[77]*:* a lei é dura, mas é a lei?

Embora enfatizassem a percepção de que pouca coisa teria mudado com o advento da Lei Maria da Penha do ponto de vista do trabalho policial dentro das delegacias, muitas policiais também reconheciam que a existência de uma lei específica e rigorosa teria impactado consideravelmente as percepções da população – e das policiais, de maneira geral – acerca do caráter criminoso da violência doméstica; e que punições mais rigorosas seriam desejáveis no tratamento desses crimes. Desse modo, a lei teria vindo ao encontro de ânsias punitivas mais generalizadas presentes entre as policiais que identificavam na *impunidade* um dos maiores problemas da sociedade brasileira. *"Melhor coisa acabar com a cesta básica, não pode ser assim, esse país onde ninguém paga pelo que comete",* me explicou uma delegada. Percepções semelhantes também circulavam entre escrivãs e investigadores.

> As pessoas descumprem as leis porque sabem que não dá em nada. Nesse país reina a impunidade, é um problema para todo mundo, não só para violência doméstica (Investigador).

A 1ª e a 6ª DDMs de São Paulo, contudo, não podem ser compreendidas como espaços homogêneos no que tange as falas, práticas e percepções de suas funcionárias. Para cada afirmação, é possível encontrar, apenas a uma sala de distância, um discurso ou uma prática dissonante em relação a diferentes aspectos do trabalho policial dentro ou fora das delegacias

[76] Quando o B.O. é finalizado, as escrivãs levam para as delegadas responsáveis pelo plantão aprovarem e assinarem. Raras vezes são feitos pedidos de mudanças.
[77] Fala de uma escrivã a uma mulher que tinha dúvidas sobre realizar ou não a denúncia contra o ex-namorado.

especializadas. Nesse sentido, algumas policiais se mostravam saudosas da lei 9.099/95 – sobretudo no que diz respeito à velocidade dos procedimentos burocráticos –, discordando abertamente das mudanças trazidas pela Lei Maria da Penha.

> Eu preferia TC, resolvia rápido, pá pum, ouvia as partes, encaminhava para o juizado, fazia acordo logo, era bem melhor, não tinha esse problema de querer voltar atrás e não poder, de não fazer exame. (Escrivã)

Assim, dentro das delegacias, percebia-se que a relação das policiais com a(s) lei(s) não era despida de contradições, questionamentos e ambiguidades. Para muitas policiais, a norma jurídica não corresponderia necessariamente ao que consideravam justo ou correto e elas admitiam que algumas leis – em especial a Lei Maria da Penha – por vezes contradizia alguns de seus valores pessoais. Muitas falas e práticas me pareciam demasiadamente ambíguas quando se tratava da condenação ou da aceitação de práticas violentas em relações íntimas e familiares, e oscilavam de acordo com as circunstâncias de cada caso. *"Não concordo, mas tenho que aplicar",* era uma fala demasiadamente comum a algumas funcionárias.

> Eu faço o B.O. de Lei Maria da Penha sempre. Às vezes não é o meu entendimento jurídico, a minha verdade jurídica, mas, para evitar problemas, eu sempre faço (Delegada).

Em tempo, as policiais pareciam fazer questão, em nossas conversas, de enfatizar a força do Direito e das leis. Nesse sentido, embora as leis pudessem ser criticadas como manipuláveis, burláveis e por estarem em desacordo com crenças pessoais, elas também teriam um caráter inviolável, superior e incontestável. Assim, o discurso direcionado ao público – e a mim – adquiria a forma da defesa da aplicação efetiva da lei a despeito das opiniões pessoais. *"Lei é lei, não tem essa de aplicar ou não",* me contou um investigador. A força supostamente superior e inquestionável da lei era constantemente enfatizada em falas que privilegiam o caráter *de lei* da Lei Maria da Penha, isto é, sua aplicação a despeito dos comportamentos e valores de cada policial. *"Com a Lei Maria da Penha não é mais a casa da mãe Joana",* costuma afirmar um investigador. *"Não pode mais bater na sua mulher, os tempos mudaram"*, também avisava uma escrivã aos *autores* que prestavam depoimentos.

> Eu, às vezes, acho que a mulher está exagerando, que ela quer mais é se vingar do cara, mas pelo sim ou pelo não, a vítima tem sempre razão e eu faço o B.O. (Delegada).

Dentro desta lógica, no cotidiano das DDMs pesquisadas, acompanhei a utilização da Lei Maria da Penha no registro de casos que poderiam, à primeira vista, fugir de uma definição pautada em construções de gênero mais tradicionais (como marido e esposa ou pai e filha). Apesar da maior parte das ocorrências envolverem companheiros ou cônjuges, nos plantões eram registradas como ocorrências de violência doméstica casos de agressões, ameaças e ofensas em relações homoafetivas entre mulheres, namorados, pessoas que haviam se envolvido sem constituir uma relação amorosa, familiares (cunhados, sogras, sogros, tios), vizinhos e até um caso em que o acusado da agressão era alguém por quem a *vítima* se sentia "assediada".

> Eu uso Lei Maria da Penha para tudo por ela ser mais rigorosa, senão vai para a cesta básica. Se eu puder cavar uma Maria da Penha, eu cavo (Delegada).

Nesse sentido, a Lei Maria da Penha também parecia ser compreendida como uma ferramenta positiva para conseguir punições mais contundentes, e encarada como um grande avanço em relação à lei 9.099/95. As policiais costumavam indicar como elementos positivos da lei justamente seus aspectos mais punitivos, como a possibilidade da prisão em flagrante[78] e a existência de medidas protetivas de urgência que visassem afastar *vítima* e *autor*[79], ambas entendidas como sinalizações de maior rigor no tratamento da violência doméstica.

Contudo, mesmo mais rigorosa, a lei não saciaria totalmente a sanha punitiva presente em algumas policiais[80], que questionavam a possibilidade do pagamento de fiança nos casos de flagrantes e as penas previstas na condenação na esfera judicial. *"O problema é ser afiançável, a própria mulher vem e solta o agressor"*, reclamava um investigador. *"Você que pesquisa já viu algum homem ser preso pela Lei Maria da Penha? Eu nunca vi.",* indagou uma escrivã.

Um dos elementos criticados da Lei Maria da Penha era a relação entre as delegacias e a rede multidisciplinar de atendimento às mulheres em situação de violência, estipulada pelo corpo jurídico da lei, mas quase ausente no dia a dia das policiais. De modo geral, as policiais percebiam a articulação entre a delegacia e outros entes da rede de atendimento como bastante

---

[78] Destaca-se aqui a importância do termo possibilidade. Embora a lei estipule a prisão em flagrante, alguns casos eram levados a distritos comuns e dispensados ou se tornavam apenas B.O.s, não havendo a prisão do autor.

[79] Costuma-se falar também da criação de uma rede multidisciplinar de atendimento às mulheres em situação de violência. No entanto, a articulação entre a delegacia e outros entes da rede de atendimento ainda é bastante precária.

[80] Existem abordagens antropológicas que apontam, no contexto brasileiro, para um significativo aumento no desejo punitivo e demandas por leis mais duras – muitas vezes envolvendo maiores penas de prisão – na contenção de diferentes formas de violência. (Ver Schritzmeyer, 2008).

precária, e muitas não conseguiam sequer citar quais seriam os outros órgãos pertencentes a essa rede. Era generalizada a percepção de que a aplicação da Lei Maria da Penha recaía completamente sobre a polícia.

"O que é a rede? Eu nem sei, só existe a gente", argumentou uma escrivã. Muitas eram as críticas aos abrigos disponíveis às mulheres que optassem por deixar suas casas. *"Eles não aceitam mulheres com filhos"*, me explicou uma delegada, *"como eu vou falar para a mulher largar as crianças com o marido?"*. Em muitos casos, as policiais relatavam ausência de vagas e situações precárias. *"A gente até oferece para a mulher, diz que tem essa possibilidade, mas nem dá muita segurança de mandar a mulher para lá"*, disse uma escrivã. No cotidiano das DDMs prevalecia, na relação entre polícia e outros entes da rede multidisciplinar, a desinformação e a decepção entre as partes envolvidas.

A possibilidade de utilizar a lei de diferentes maneiras era reconhecida pelas policiais, tanto na prática de seus trabalhos quanto frente ao comportamento de seu público. Ao mesmo tempo em que a Lei Maria da Penha poderia ser "cavada" para conseguir punições e tratamentos mais rigorosos, ela também pode ser "manipulada" no sentido inverso, uma vez que o enquadramento de *fatos* na normativa jurídica não era uma atividade meramente ingênua. Muitas policiais pareciam cientes desta circunstância de seu trabalho. As delegadas, em especial, argumentavam que entre a norma, a realidade do trabalho policial e a complexidade das relações sociais haveria muitos elementos que impediriam uma adequação perfeita entre atos e autos. *"Muitas vezes, na polícia, a gente vê que, na prática, a lei é diferente daquilo que imaginamos na teoria. Não dá para ser exatamente igual na realidade"*, afirmou uma delegada.

> Se for um tapa, por exemplo, pode ser *vias de fato*, então devemos instaurar inquérito, ou injúria real, que precisa de representação. Aqui somos orientados a seguir com injúria real para evitar inquéritos, porque *vias de fato* é incondicionada (Escrivã).

> A gente fala que é lei, mas até a mulher pode burlá-la. Um caso de lesão corporal, a mulher vem aqui, registra e depois se arrepende. Há várias maneiras dela impedir a realização do inquérito. Ela pode não fazer o exame do IML, pode não vir dar suas declarações, ou pode chegar aqui e dizer que está vivendo em harmonia com o homem, que não quer mais (Delegada).

A discussão acerca do que seria a figura da *injúria real* no registro de casos de violência doméstica nos ajuda a elucidar alguns pontos importantes sobre práticas policiais nas DDMs e os vieses do direito. Na orientação para as escrivãs, algumas delegadas alegavam que *injúria real* envolveria uma violência física que não deixasse marcas, como um tapa ou

um empurrão. Outra maneira de registrar violência doméstica seria a figura das *vias de fato*, entendida como agressões mútuas que não deixassem hematomas. Segundo as delegadas, lesões necessitariam de comprovações e indícios físicos do ocorrido, senão não teriam valor como provas factuais da violência. Por esse motivo, então, elas tenderiam a evitar registros de casos em que não haveria marcas das agressões sob a rubrica da *lesão corporal*, optando por *injúria real* ou *vias de fato* como outras possibilidades.

A materialidade é uma questão central no Direito brasileiro, uma vez que se privilegiam noções objetivadas de violência como provas de veracidade de acusações e narrativas (Andrade, 2012; Sarti, 2012). A importância de provas físicas para a comprovação de agressões se evidenciava também nos laudos do Instituto Médico Legal enviados para a delegacia para serem anexados aos inquéritos, que descreviam marcas deixadas por agressões nos corpos das *vítimas*, tais como "edemas", "escoriações" e "lesão lácero-contusa" como formas de comprovação das denúncias de violência. Esses laudos só se apresentavam como conclusivos nas confirmações das narrativas das mulheres uma vez que os relatos se materializassem em "ofensas à integridade física ou à saúde do examinado"[81]. O pressuposto de que a prova material teria maior legitimidade ou estaria mais próxima de uma verdade aparecia, nas falas das policiais, como um dos principais dificultadores na identificação da *violência psicológica* estipulada no artigo 7ª da Lei Maria da Penha.

> São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: (...)
>
> II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (...)
>
> V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

No entanto, mesmo reconhecendo e mencionando tal aspecto da lei, as policiais relatavam profunda dificuldade em operacionalizar do ponto de vista prático situações em que os relatos de violência oferecidos pelas *vítimas* não corresponderiam a casos de agressões físicas materializadas em forma de marcas mais permanentes nos corpos.

> O que é psicológico? O que é grave para mim pode não ser para você. Chega uma mulher aqui dizendo que o marido a humilha psicologicamente, que ele

[81] Termos utilizados nos laudos de lesão corporal emitidos pelo Instituto Médico Legal.

> a desestabiliza, mas ele não xinga – o que seria injúria –, nem bate – o que seria lesão, nem ameaça. Ela me diz que ele fala que ela é gorda, que não é mais atraente, que ele não deseja mais ter contato sexual. Isso não é crime, como é que eu vou registrar? (Delegada).

2.6 Gradiente da violência doméstica: o que dói mais?

Dada a importância da materialidade na comprovação de uma violência, nas delegacias, os casos entendidos como *lesões corporais* pareciam necessitar principalmente de hematomas, machucados e feridas para sua comprovação e seu registro. Já o crime de *ameaça*, por sua vez, gerava opiniões divergentes e, por vezes, contraditória, uma vez que carecia de provas materiais no momento da denuncia, restando apenas a versão da *vítima*. A figura da *ameaça* enquanto crime, sua gravidade e importância, eram demasiadamente ambíguos na percepção das policiais: oscilando entre ser entendida como uma situação grave e preocupante, ou ser desmerecida como casos de disputas corriqueiras e banais.

Se para algumas policiais seria comum que, em brigas, pessoas ameaçassem umas às outras sem que isso se transformasse em uma ação violenta – afinal, *"quem fala, não faz"* –; outras enfatizavam justamente o inverso, ao afirmarem que a ameaça estaria mais próxima de um real risco à vida da *vítima*, uma vez que *"quem diz que vai matar, mata."* Em ambos os casos, reafirmava-se a importância de noções objetificadas e materiais de violência, pois a gravidade de uma determinada situação era avaliada de acordo com possíveis desfechos físicos para as vítimas[82].

> Eu acho uma ameaça mais provável de virar homicídio do que lesão. Na lesão, o cara já extravasa na hora, mas na ameaça ele está fazendo planos (Escrivã).

> Primeiro o cara xinga, depois ameaça, depois bate e então mata. Essa é a escala. Bater é mais grave (Escrivã).

Consideradas extremamente graves de maneira mais generalizada entre as policiais eram as situações de *tentativa de homicídio* (art. 121 do Código Penal), embora muitas policiais enfatizassem a raridade dessas ocorrências nas delegacias especializadas. Podemos argumentar, entretanto, que sua raridade poderia derivar da flexibilidade do entendimento jurídico desta rubrica, uma vez que a decisão de registrar um ocorrido como *tentativa de*

[82] O fato de ameaças, diferentemente de lesões, necessitarem de *representação* para a instauração de um inquérito parecia confirmar a escala ofensa – ameaça – agressão popularmente mobilizada por muitas policiais.

homicídio era extremamente polêmica nas delegacias e dependia, sobretudo, da interpretação da delegada presente no plantão sobre a intenção do autor da violência.

> Eu aprendi que é tentativa de homicídio se for uma facada no peito. Estrangulamento pode ser só apertar o pescoço, daí registro como lesão. Nunca registrei tentativa de homicídio aqui (Delegada).

Nas duas delegacias, os casos de assassinatos eram percebidos como extremamente escassos, quando não inexistentes. No entanto, isso talvez se deva mais à profunda desconexão entre os órgãos da Polícia Civil do que à sua real ausência. Durante o período em que acompanhei as atividades das DDMs, se uma mulher fosse assassinada em um contexto de violência doméstica, o crime provavelmente seria investigado pela divisão responsável por homicídios (DHPP) ou pelo distrito policial responsável pela área em que ocorrera o crime. Mesmo que houvesse um inquérito ou uma ocorrência em uma das nove DDMs da cidade envolvendo a mulher assassinada, ou que ela tivesse até mesmo Medidas Protetivas concedidas pela justiça, era bastante improvável que tais informações chegassem à delegacia especializada.

De maneira geral, as profissionais não costumavam tomar conhecimento do desfecho dos casos que por ali transitaram, seja do ponto de vista judicial ou na vida prática das *vítimas.* Na 6ª DDM, por exemplo, acompanhei o caso de uma mãe que procurou as policiais para avisá-las que sua filha havia sido morta pelo ex-namorado. A moça havia registrado ocorrência de ameaça e recebido medidas protetivas de urgência naquela delegacia, mas o desfecho trágico não fora evitado. *"Se a mãe não tivesse vindo aqui, nunca iríamos saber"*, me confessou consternada uma das escrivãs.

Se assassinatos ou *tentativas de homicídio* eram entendidos como casos limítrofes e preocupantes, e *lesões corporais* e *ameaças* ocupavam espaços simbolicamente intermediários na hierarquia de relevância das policiais das DDMS, as *injúrias*, por sua vez, por não serem entendidas como casos que envolviam riscos físicos à integridade das *vítimas*, costumavam ser tratadas como menos relevantes, ou quase desimportantes. Nesse sentido, as ofensas e xingamentos pareciam ocupar um lugar simbólico *suis generis* nas percepções das policiais.

Em *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*, o filósofo e sociólogo alemão Axel Honneth (2011 [1992]) disserta sobre a construção social das identidades – pessoais e coletivas –e as experiências de "desrespeito social" que impactariam diretamente as percepções que os indivíduos têm de si mesmos e as relações que estabelecem

com o mundo ao seu redor. “Desrespeito social” corresponderia a formas de reconhecimento recusado, isto é, situações em que determinadas identidades não encontrariam assentimento e reconhecimento por parte de alguns grupos ou indivíduos. Essas experiências de desrespeito geram processos conflituosos de “luta por reconhecimento”, esforços coletivos para garantir respeito e reconhecimento a essas identidades, ou melhor, para garantir as condições intersubjetivas da integridade pessoal. A partir desta formulação, Honneth traz à tona os conflitos sociais e as “lutas por reconhecimento” como forças morais que impulsionariam o desenvolvimento social[83], colocando em pauta a luta pela dignidade humana, pela integridade física e pelo reconhecimento de diferentes formas de vida individual ou coletiva como elementos fundamentais para a compreensão do mundo contemporâneo.

Para Honneth, a intersubjetividade dos indivíduos seria construída a partir de relações de reconhecimento e conflito. Quando o reconhecimento é recusado – a partir de ofensas ou rebaixamentos –, por sua vez, surgiria o desrespeito, situação que feriria os indivíduos em uma compreensão positiva de si mesmos. Dito em outras palavras, Honneth argumenta que algumas experiências de desrespeito lesionariam a integridade daqueles ofendidos, podendo desmoronar as identidades por eles construídas, uma vez que a autorrealização dos indivíduos e a construção de suas identidades dependeria diretamente de relações de reconhecimento bem sucedidas.

Dentro desse contexto, haveria três tipos de “desrespeito social”: o primeiro, direcionado à integridade física dos indivíduos; o segundo, pautado pelo desrespeito em relação à igualdade de direitos, isto é, o não reconhecimento de determinados grupos ou indivíduos como parceiros de igual valor; e o terceiro, expresso pela degradação, ou melhor, pelo rebaixamento do valor social de indivíduos ou grupos e seus modos de vida. Honneth apresenta o primeiro tipo de “desrespeito” como a espécie mais elementar de rebaixamento, uma vez que:

> (...) toda tentativa de se apoderar do corpo de uma pessoa, empreendida contra sua vontade e com qualquer intenção que seja, provoca um grau de humilhação que interfere destrutivamente na autorrelação prática de um ser humano, com mais profundidade do que outras formas de desrespeito (...) (2011, p.215).

No entanto, Honneth também salienta que a experiência do desrespeito físico, expresso a partir de agressões e violações dos corpos, só se tornaria inteligível uma vez que se

[83] Ao reconhecer demandas e espaços de disputa que não se pautam por objetivos político-econômicos essencialmente utilitaristas (como a autopreservação e o acúmulo de poder), Honneth lança luz sobre o nexo entre desrespeito moral e luta social.

leve em consideração o elemento de "vergonha moral", espécie de rebaixamento do valor dos indivíduos contido na experiência da violência:

> (...) a particularidade dos modos de lesão física, como ocorrem na tortura ou na violação, não é constituída, como se sabe, pela dor puramente corporal, mas por sua ligação com o sentimento de estar sujeito à vontade de outro (2011, p.215).

Assim, sentimentos de desrespeito – seja coletivo ou individual, físico ou subjetivo – estariam diretamente associados a questões morais ligadas à falta de reconhecimento recíproco nas relações intersubjetivas. Portanto, só faria sentido falar em violência – física ou imaterial – a partir do momento em que exista um elemento de rebaixamento moral envolvido nestas relações.

Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2008), ao estudar a demanda por reparação a insultos nos tribunais de pequenas causas, de forma semelhante a Honneth, também nos chama atenção para o fenômeno do "insulto moral", espécie de violência imaterial e emocional, ligada aos sentimentos, que tende a ser tratada com menos importante e menos apta a ressarcimentos e punições nas esferas jurídico-policiais por ser considerada difícil de ser traduzida em nossos termos jurídicos. O Direito positivo brasileiro, assentado essencialmente em definições materiais de violência, teria grande dificuldade em entender as "dimensões simbólicas dos conflitos" (Cardoso de Oliveira, 2010) por trás dos sentimentos de indignação e ressentimento presentes nas vítimas de insultos, uma vez que esta violação, embora fira a dignidade moral da vítima, não se explicitaria fisicamente em corpos ou objetos, deixando marcas e rastros materiais.

Cardoso de Oliveira (2008) salienta que a violência apartada de agressão de ordem moral, isto é, atos de violência despidos de dimensão simbólica seriam, em absoluto, apenas uma abstração, uma vez que situações só poderiam ser entendidas como violência na presença de uma relação de negação ou desvalorização da identidade do outro. Sendo assim, dever-se-ia levar sempre em consideração a dimensão moral da violência contida na materialidade da violência física ou em experiências de insulto.

Em minha experiência nas DDMs, a dimensão moral da violência paulatinamente se desenhou como uma possibilidade de compreender alguns conflitos interpretativos entre *vítimas* e policiais no concernente ao papel da polícia na tipificação criminal das narrativas de violência e as possibilidades jurídicas para cada caso considerado como crime. No dia a dia das delegacias, muitas vezes, se evidenciava uma inadequação a respeito da legitimidade e do grau de importância conferidos às diferentes formas de violência reconhecidas em tipos

criminais: de um lado, estavam narrativas de ofensa relatadas por *vítimas* e, de outro, as possibilidades dadas pelo Direito e utilizadas pela polícia no tratamento dos insultos.

Fosse durante a confecção dos Boletins de Ocorrência ou em posteriores depoimentos na fase das *oitivas*, muitas mulheres salientavam o sofrimento causado pelas agressões emocionais e ofensas morais que haviam sofrido em âmbito doméstico como mais – ou tão – angustiantes e inaceitáveis quanto as violências que se expressavam em seus corpos. Contudo, agressões físicas ou verbais eram juridicamente categorizados de forma distinta, sendo os insultos delegados à rubrica genérica da *injúria*, delito tratado como algo menor na escala de prioridades penais e visto pelas policiais como situações menos merecedoras de atenção e empatia. Em muitos casos, sequer vistos como crimes.

A frase *"é só injúria"* era utilizada com alguma frequência por policiais para se referirem a casos em que mulheres denunciariam "apenas" agressões morais; e embora eu não tenha acompanhado situações em que policiais se negassem a registrar tais ocorrências em B.O.s, muitas profissionais logo tratavam de explicar para as *vítimas* que esses crimes não teriam grandes consequências para os denunciados. Em algumas situações, inclusive, policiais reclamavam de mulheres que buscavam os serviços da polícia somente por *xingamentos* ou *barracos*, identificando nesses procedimentos um dos motivos da sobrecarga de trabalho nas delegacias.

> A mulher veio aqui só porque o cara chamou de galinha, de vagabunda. Todo mundo briga e ofende o outro. Se a gente for começar a prender todo mundo que xinga a gente, não vai sobrar mais ninguém solto. Tenha dó (Investigador).

Para responderem às reclamações e indagações de algumas *vítimas*, algumas policiais mobilizavam a escala de prioridades do Código Penal brasileiro, que identifica na violência física maior legitimidade e gravidade do ponto de vista normativo, para justificarem o tratamento desigual para cada tipo criminal. Assim, se a *injúria* era vista como um crime menos importante pelas policiais, e a *lesão corporal* aparecia como um crime mais grave, tal diferenciação encontrava assentamento moral e jurídico na distinção entre *ação privada* e *ação pública incondicionada*, características específicas de cada situação. Parecia prevalecer entre as policiais, desse modo, a percepção de que a ordenação jurídica que hierarquizava lesões como mais preocupantes do que insultos corresponderia a uma forma correta de encarar os casos atendidos.

Em casos em que as narrativas das *vítimas* continham elementos de agressões físicas e morais, as policiais oscilavam entre registrar apenas a *lesão corporal* ou incluir também a *injúria*, sendo tal escolha entendida essencialmente como insignificante para as repercussões jurídico-policiais do tratamento do caso*:*

> Se tem lesão, não precisa da injúria, pois já virou inquérito, já vai para o juiz, para o Ministério Público, eu não preciso colocar. Às vezes eu mando colocar para reforçar a violência, para mostrar que a vida da mulher com o cara é realmente um inferno, mas não é uma condição (Delegada).

Para muitas *vítimas*, contudo, em uma quantidade significativa das interações com as policiais, os insultos e as ofensas poderiam ser as faces mais nefastas e dolorosas da violência doméstica. *"Cicatrizes na alma são eternas",* comentou uma vítima ao descrever as agressões verbais sofridas durante sua relação conjugal. *"É menos doloroso apanhar do que ouvir certas coisas",* me explicou uma mulher que denunciava uma agressão cometida pelo sobrinho. Colocações dessa natureza eram tão comuns quanto perturbadoras, pelo menos para mim.

Segundo Honneth (2011), a linguagem utilizada pelos indivíduos para se reportarem a experiências de desrespeito e "vergonha moral" expressaria os efeitos subjetivos de violências morais em alusões metafóricas que aproximam tal sofrimento ao deterioramento dos corpos devido a enfermidades orgânicas. Nas falas de muitas mulheres que buscavam os serviços das DDMs, narrativas de ofensas eram apresentadas em expressões como "agressão verbal", "ataque verbal", "machucados na alma" e "surra emocional", utilizando justamente um repertório linguístico que explicava ofensas a partir de metáforas sobre os efeitos físicos de violências que se materializavam nos corpos.

Diante das dissonâncias entre as expectativas das mulheres no que dizia respeito ao tratamento jurídico-policial das ofensas e a realidade por elas encontrada nas delegacias, percebia-se novamente a dificuldade do reconhecimento e do tratamento da violência psicológica – e moral –, que embora constasse no corpo da lei, encontrava profundas dificuldades em ganhar vida e aplicabilidade nas práticas adotadas nas DDM.

Outro desarranjo entre as percepções de policiais e *vítimas* envolvia intensas e constantes discordâncias a respeito de quais termos ou situações poderiam ser entendidos como ofensas. Segundo Butler (1997), a experiência da "fala injuriosa", da violência ligada a palavras, traria importantes questões e problematizações para a teoria social, sendo uma delas a necessidade de uma reflexão mais apurada acerca de quais representações causariam ofensa, isto é, sobre quais elementos tornariam uma fala injuriosa, seja em forma ou em conteúdo.

Butler sugere que a tentativa de compreensão das "falas injuriosas" leve em consideração, também, elementos não enunciados na linguagem, ou melhor, aquilo que não é dito, que está explícito, uma vez que o efeito da injúria linguística não estaria necessariamente relacionado somente às palavras, mas também à forma pelas quais elas são proferidas e interpelam o sujeito ao qual elas são direcionadas. Em outras palavras, o que estaria por trás da injúria seria não apenas os significados daquilo que foi dito, mas a forma de dizê-los e o objetivo ofensivo do responsável pela fala. Ao ser chamado de algo injurioso, o sujeito é diminuído e colocado em uma posição derrogatória; e seria nessa experiência de rebaixamento que estaria uma das chaves para a compreensão da capacidade da linguagem de ferir e machucar. Nesse contexto, *injúria* não envolveria apenas a palavra em si, mas também o intuito daquele que a utiliza e o entendimento daquele que a ouviu.

Nas delegacias, o que era considerado ofensivo variava profundamente de acordo com cada profissional responsável pelos atendimentos. Contudo, costumava-se privilegiar termos que agredissem a moral sexual da mulher, como *vagabunda*, *vadia* ou *puta*. Em diversos casos que envolviam situações em que tais palavras não foram utilizadas, situações em que mulheres relatavam se sentirem ofendidas por termos como *feia* ou *gorda*, as policiais se recusavam ou expressavam em registrar tais *fatos* como *injúrias.* Assim, na prática, o que era levado em conta no entendimento de uma narrativa como injuriosa era a percepção policial de tal ofensa como grave e passível de repreensão. Caso os termos apresentados pelas *vítimas* como ofensivos não fossem entendidos como tais – em algumas ocasiões, inclusive, as policiais diziam concordar com as falas dos homens acusados, expressando que *"ela é feia mesmo"* ou *"mas ela é gorda"* – os relatos não seriam tratados como crime.

Percebe-se, assim, que no cotidiano das DDMs, os significados e as definições acerca da violência doméstica e familiar contra mulheres estavam em constante disputa entre concepções do sistema jurídico e dos diferentes sujeitos que vivenciavam e criavam sentidos para diferentes experiências. São alguns desses complexos significados disputados que tentarei esmiuçar no próximo capítulo.

Capítulo 3 – "Vítima de verdade existe, mas eu nunca vi": mulheres, *vítimas* e *verdades*

> O problema do nosso trabalho é que a maior parte dos casos que atendemos envolve mentiras, disputas de divórcio, guarda dos filhos ou bens. Não são vítimas de verdade. Na verdade, eu acho assim: vítima de verdade até existe, mas eu mesma nunca vi (Escrivã).

> A função da polícia se caracteriza, assim, por ser eminentemente interpretativa, partindo não só dos fatos, mas, principalmente, da decifração do lugar de cada uma das partes em conflito na estrutura social para proceder à correta aplicação das regras de tratamento desigual aos estruturalmente desiguais (**Roberto Kant de Lima.** Direitos civis, Estado de Direito e "cultura policial": a formação policial em questão).

Em uma quinta-feira fria e movimentada de julho de 2013, duas mulheres e duas crianças chegaram ao balcão da delegacia, evento aparentemente corriqueiro no cotidiano das DDMs. Em um espaço encarregado de atender mulheres e crianças em situação de violência, as policiais ouviam diariamente relatos dramáticos de relações conflituosas, agressivas e tensas, emaranhadas em falas que mesclavam sofrimento, dor e medo. Tão comuns quanto frequentes, apenas uma minoria desses relatos causava surpresa, estranhamento e indignação entre as policiais que atendiam as *vítimas*, que costumavam receber como primeiro resposta um indiferente: *"aguarde um minuto"*.

Quase invariavelmente, a primeira reação policial nos balcões era rápida e prática, sendo aquela função entendida como uma espécie de triagem, cujo objetivo se resumiria a organizar o ir e vir daqueles que circulavam pelas delegacias: mulheres que registravam ocorrências, homens e mulheres intimados que prestavam depoimentos, e policiais que entregavam documentos ou realizavam pequenos serviços, fazendo da recepção um momento quase sempre distanciado e burocrático. *"Nós somos como médicos, temos que ser frios. Eu pergunto, 'senhora, é ocorrência? Aguarde um minuto'. É assim"*, me explicou uma das escrivãs responsáveis pelos primeiros atendimentos em sua delegacia. Naquela quinta-feira, contudo, o caso que acabara de chegar ao balcão estava longe de ser uma mera repetição de procedimentos costumeiros; e suas nuances e especificidades modificariam consideravelmente a dinâmica da delegacia e o trabalho das policiais, trazendo questionamentos relevantes não somente para as profissionais, como para mim.

No exato momento em que as mulheres e as crianças chegaram ao balcão, eu acompanhava a redação de um Boletim de Ocorrência em uma das salas designadas para as escrivãs do plantão. Concentrada naquele caso específico, fui interrompida por uma policial

recém-chegada do balcão de pré-atendimento: *"antropólogos sabem falar com índios, não é? Você pode ajudar?".* Pedi desculpas à escrivã que redigia a ocorrência e à mulher que narrava uma tensa e violenta relação com o ex-companheiro, e segui a policial pelo corredor. Enquanto caminhávamos até a recepção, ela me explicou a interrupção brusca: na recepção, encontravam-se *"uma índia adulta e uma índia criança",* e continuou, *"a vítima é a menina. Elas não falam português, quem trouxe foi uma funcionária de saúde."*

Ao chegarmos ao balcão, eu e a policial encontramos uma menina de cerca de oito anos, acompanhada pela mãe – que também segurava um bebê de colo –, e por uma agente de saúde indígena, que vestia um colete azul de identificação. Era a agente que se comunicava com a policial, explicando que acompanhava mãe e filha, moradoras de uma aldeia guarani localizada na zona norte da cidade, e que havia sido orientada por um médico a registrar uma denúncia de violência sofrida em âmbito familiar. Segundo a agente, o médico desconfiava de que a menina pudesse ter sofrido algum tipo de violência (provavelmente doméstica e sexual), e diante do silêncio da criança e de sua responsável sugerira a realização de um exame pericial. Para isso, entretanto, seria necessário o registro de um Boletim de Ocorrência.

Enquanto a agente de saúde fornecia mais detalhes à policial, a mãe da menina amamentava, em pé, a criança mais nova, gerando olhares tão curiosos quanto estranhados entre as demais pessoas que aguardavam na recepção. Alguns homens que esperavam serem atendidos pareciam especialmente incomodados com a imagem e saiam da recepção, ao passo que algumas mulheres cochichavam entre si, fazendo comentários condenatórios. *"Muito cá entre nós, eu não sei o que fazer",* me confessou a escrivã que seria responsável pelo registro daquela ocorrência. Diante do meu olhar assustado, ela continuou, *"eu nem sabia que ainda tinha índio em São Paulo."* Sua surpresa parecia ser compartilhada por quase todos os presentes no local.

Uma vez estabelecido pelas policiais que se tratava de um possível *estupro de vulnerável*, a escrivã encarregada pela redação do B.O. pediu a participação da delegada plantonista no atendimento, um procedimento pouco comum nas delegacias, sendo restrito a casos considerados diferentes ou potencialmente problemáticos. Em se tratando da menina guarani, entretanto, parecia ser ponto pacífico entre as policiais que o caso se enquadrava nessas circunstâncias. Uma vez reconhecido o caráter atípico da demanda daquela quinta-feira, fomos todas levadas para a sala da delegada e isoladas das demais atividades da delegacia com a prática incomum da "porta fechada".

Nas delegacias que acompanhei, de maneira geral, as portas – com a exceção das salas das delegadas titulares –, mantinham-se sempre abertas, fazendo com que falas se

propagassem por corredores, frestas e espaços, juntando-se ao som de computadores, ao mover de cadeiras, e ao abrir e fechar de gavetas, compondo um ruído bastante característico de repartições públicas. O ambiente das delegacias era marcado por esse entrelaçar sonoro, que muitas vezes tornava bastante discerníveis os relatos daquelas que realizavam denúncias ou prestavam depoimentos. Portas fechadas pareciam ser reservadas, quase exclusivamente, para situações de conversas ou reuniões entre as policiais; e a privacidade do público da delegacia – muitas vezes imaginada como parte de um atendimento mais humanizado ou sensível no tratamento à violência doméstica (Andrade, 2012) – aparecia nas falas policiais como algo potencialmente contraditório para o trabalho da polícia.

A questão da privacidade e a prática das portas abertas muitas vezes foi assunto de minhas conversas com as policiais. *"Polícia, se fecha a porta, é que está fazendo coisa errada. Polícia tem que deixar tudo aberto para todo mundo ver, até para garantir a segurança da vítima"*, me explicou um investigador durante uma de nossas constantes conversas sobre corrupção e práticas ilícitas na polícia. *"Aqui é um espaço público, você vem aqui para publicizar algo, não para guardar segredo. Se depois a pessoa conta uma coisa, como vou provar que não foi exatamente isso que aconteceu?",* mencionou uma escrivã de cartório, que justificava a prática das portas abertas utilizando o exemplo de uma punição que ela própria havia sofrido após a denúncia de uma *vítima*.

> Ela disse que eu tinha tratado mal, recusado atendimento, então fui chamada na Corregedoria, a minha sorte é que minha colega trabalhava na mesa ao lado e testemunhou a meu favor. As pessoas mentem muito (Escrivã).

Para outra escrivã, responsável pela confecção dos B.O.s, certas situações características das DDMs até poderiam justificar a busca por maior privacidade nos atendimentos: *"eu fecho a porta quando a mulher vai mostrar um hematoma em um lugar íntimo, tento resguardar a dignidade dela nesse sentido, mas eu não posso isolar as vítimas, se veio aqui é para falar para todo mundo."* Em geral, contudo, muitas policiais enfatizavam o entendimento de que, uma vez de frente para a polícia, *vítimas* deveriam estar dispostas à exposição e à publicização de seus relatos. *"Não tem isso de não falar porque tem vergonha ou tem medo. Tá na delegacia tem que falar!",* defendeu uma delegada.

De volta ao caso da quinta-feira, uma vez de "portas fechadas", escrivã, mãe, crianças, agente de saúde indígena e eu – em uma das raras vezes em que fui apresentada como "antropóloga" e não apenas "pesquisadora" –, voltamos nossa atenção para a delegada, que iniciou as perguntas de praxe durante o registro de uma ocorrência (endereço, documentos,

informações pessoais), reportando-se sempre à agente de saúde, que servia de intérprete de português para a mãe da criança. A menina chorava incessantemente ao passo que sua mãe, aparentemente confusa, parecia não saber como responder às indagações da delegada. As policiais demonstravam incomum paciência e consternação com aquele cenário, aguardando as respostas que surgiam após longos espaços de tempo.

"Ela não queria vir, mas o médico que vai uma vez por semana à tribo achou doença venérea na menina. Só que nenhuma das duas quer dizer quem foi", disse a agente. Enquanto a escrivã dedicava-se à redação do B.O., a delegada do plantão mostrava-se insegura quanto a posteriores procedimentos. *"Pergunta para ela quem é o responsável por eles. É a FUNAI? Para quem eu me reporto? Quem cuida deles? Quem eu devo avisar?",* perguntava a delegada incessantemente, recebendo como resposta apenas outras perguntas da agente de saúde indígena, *"Lá tem dois caciques, a senhora quer falar com eles?"*.

A redação da ocorrência foi demorada e confusa, destoando da maior parte dos registros de B.O. que acompanhei nas delegacias. Mais tarde, o caso foi amplamente comentado por outras profissionais, que esboçaram surpresa pelo atendimento ter envolvido *índias*, e revolta por se tratar de um possível caso de estupro envolvendo crianças. A delegada plantonista que atendeu as mulheres e a criança condensou a avaliação de muitas de suas colegas acerca daquela situação: *"esse é um caso que eu gostaria de acompanhar mais de perto*[84]*, porque esta é uma vítima de verdade!"*.

O caso da menina guarani rompeu com o padrão de distanciamento e repetição burocrática do pré-atendimento naquela delegacia, envolveu práticas pouco adotadas no registro de ocorrências e mobilizou uma genuína preocupação em acompanhar mais profundamente o desfecho da investigação, assim como mobilizou o desejo da delegada em acionar outras instâncias do poder público no acompanhamento da *vítima*. O caráter atípico desse atendimento trouxe para aquelas policiais questionamentos e dúvidas em relação a procedimentos e condutas ordinárias e pouco contestadas em seu dia a dia no trabalho. As intensas e generalizadas mobilização e indignação indicaram a compreensão por parte das policiais daquela se tratar de uma situação bastante específica e grave; e trouxeram à tona posturas exaltadas de compaixão e revolta que distinguiam a menina guarani de tantas outras *vítimas* que haviam sido atendidas naquele espaço. Além disso, o atendimento à menina guarani também apresentou, com contornos mais visíveis, a categoria êmica *vítima de*

[84] Por se tratar de um caso ocorrido na zona norte da cidade, o Boletim de Ocorrência foi encaminhado para outra DDM, responsável pela circunscrição geográfica do local. Por isso, a investigação e o desfecho do inquérito não puderam ser acompanhados pelas policiais daquela delegacia. Tampouco, infelizmente, por mim.

verdade, que parecia dar vazão a um incômodo exposto pelas policiais em relação ao seu trabalho, e que envolvia a percepção de que haveria diferentes tipos de *vítima*s nas DDMs, sendo algumas mais legítimas do que outras.

Neste capítulo, busco refletir acerca das diferentes maneiras pelas quais as policiais das DDMs atribuíam explicações e significados aos casos atendidos, diferenciando e classificando as *vítimas* atendidas. Avaliações que continham opiniões pessoais sobre os casos atendidos não eram incomuns no cotidiano das duas delegacias. Pelo contrário, em muitas situações, após *vítimas, autores* e *testemunhas* deixarem as delegacias, fosse após a confecção de B.O.s ou *oitivas*, as policiais expressavam opiniões acerca das versões apresentadas pelos envolvidos nos casos, esboçando discordância ou anuência com as narrativas que ouviam e transcreviam em documentos e registros. Tais falas tornavam públicos sensos de justiça particulares, isto é, visões de correção normativa orientadas por princípios morais específicos que davam acesso às particularidades das práticas policiais realizadas naqueles espaços, me permitindo acesso a diferentes "sensibilidades jurídicas" (Kant de Lima, 2010) operacionalizadas por essas profissionais.

Na avaliação das policiais que presenciaram o registro da ocorrência daquela quinta -feira, a menina guarani faria parte do restrito grupo das *vítimas de verdade*, figura elusiva e ambígua, espécie de abstração idealizada, não obstante, bastante presente em falas e avaliações que discerniam e categorizavam os diferentes casos que chegavam às DDMs. A expressão *vítima de verdade* era a mais utilizada por policiais, entretanto outros termos correlatos como *verdadeira vítima*, *vítima mesmo* e noções que aludiam a *vítimas* mais legítimas e merecedoras de proteção também eram comuns.

Isso posto, o que faria de uma mulher uma *vítima de verdade?* E de que maneira essa mulher/esse caso se diferenciaria das outras *vítimas* atendidas pela polícia? Quais os efeitos dessa categoria êmica na forma pela qual as policiais entendiam seu trabalho e a demanda das mulheres que buscavam seus serviços? Que consequências essa classificação peculiar e informal traria para o tratamento e o prosseguimento dos casos atendidos nas delegacias?

Descortinar a figura da *vítima de verdade*, esforço que julguei inicialmente simples e marginal, mostrou-se, paulatinamente, uma tarefa complexa, intimidante e indispensável. Aos poucos, percebi que, longe de ser apenas mais uma das palavras que compunham o vasto e pitoresco vernáculo policial, essa categoria poderia me permitir um acesso a moralidades e a sensos informais e particulares de justiça que orientavam e afetavam o trabalho dessas profissionais dentro das delegacias, compondo um complexo sistema de classificação que hierarquizavam as mulheres atendidas em *vítimas* que poderiam ou deveriam ser protegidas

pela Lei Maria da Penha. Poder e dever, muitas vezes, pareciam se apresentar como circunstâncias excludentes.

A partir de minha busca pelos sentidos da *vítima de verdade*, me deparei com o fato de que, mais do que simplesmente condenações de condutas de mulheres e dúvidas a respeito das narrativas apresentadas pelas *vítimas*, as explicações policiais sobre de que maneira os casos atendidos poderiam ou não ser classificados mostravam nuances ambivalentes e contraditórias, que ajudavam a explicar e conferir sentidos aos relatos de conflitos e violências com os quais estas profissionais conviviam diariamente. Nas avaliações e nos desabafos policiais pós-atendimento se delineavam, mais claramente, opiniões e valores sobre os comportamentos de homens e mulheres, em comentários que indicavam complexas e, não raras, ambíguas percepções de gênero, família e justiça.

3.1 Entre feminismo(s) e teoria social: a *vítima* como conceito político-teórico

Há uma importante e acirrada discussão teórica e política acerca da categoria *vítima* travada por acadêmicas em se tratando do tema da violência doméstica e familiar no Brasil. Abordarei nessa seção, muito sucintamente, algumas das formas pelas quais a figura da *vítima* foi abordada em diferentes matrizes político-teóricas que se debruçaram sobre esse assunto, uma vez que considero ser de extrema importância que entendamos e conheçamos o estatuto polêmico e controverso dessa que, longe de ser apenas uma palavra ou categoria jurídico-policial, aparece como um termo polissêmico e político, cuja disputa trouxe significativos resultados e embates acadêmicos, políticos e jurídicos no tratamento da violência doméstica no país.

Podemos dizer que a "violência contra a mulher" – em um sentido tão amplo quanto diverso – se constituiu como uma das principais pautas da agenda do feminismo a partir da segunda metade do século XX. No Brasil, não foi diferente, tendo as discussões sobre "violência contra a mulher" se iniciado no final dos anos 1960, e desde então, se tornaram uma das principais temáticas e demandas feministas. No contexto nacional, os debates sobre o tema da "violência contra a mulher" se direcionaram para a tentativa de tornar socialmente visível algo bastante trivializado no cotidiano: a violência cometida dentro do espaço doméstico em relações afetivo-familiares, tendo a categoria "violência contra a mulher" se tornado, em muitos casos, sinônimo de "violência doméstica" ou "violência conjugal". Estimulados, especialmente, pela visibilidade adquirida na mídia e na sociedade civil de casos de agressões e assassinatos de mulheres por seus companheiros ou ex-companheiros – como a

morte da conhecida socialite mineira Ângela Diniz pelas mãos de seu então companheiro Doca Street, em 1976[85] –, e pelos diversos julgamentos de assassinatos de mulheres por seus companheiros – apresentados sob o signo jurídico da "legítima defesa da honra" (Correa, 1983)–, os diferentes grupos envolvidos nesse debate buscaram, de formas variadas, sinalizar, para o Estado, demandas que visavam o combate social, político e jurídico à violência cometida em âmbito afetivo-conjugal.

Na universidade, o tema da "violência contra a mulher" surgiu imbricado em discussões de cunho feminista, e suas primeiras formulações acadêmicas partiram de demandas políticas oriundas de movimentos sociais[86]. Contudo, se por um lado, o tema da "violência contra a mulher" – assim como seus congêneres com o epíteto "doméstico" e "familiar" – sempre esteve imbricado em discussões de cunho militante feminista; por outro, o feminismo não pode ser compreendido no singular, como entidade monolítica e sem divergências internas. Pelo contrário, há diferentes vertentes do pensamento e da militância pelos direitos das mulheres que utilizam conceitos, explicações e teorias distintas, por vezes incompatíveis, na compreensão das desigualdades entre homens e mulheres. Nesse sentido, poderíamos pensar em feminismo não como um todo unificado, mas fragmentado e dotado de múltiplas manifestações e objetivos. Feminismos, talvez.

Em se tratando de estudos sobre "violência contra a mulher" no Brasil, estar atento para as relações entre cada contribuição teórica e repertório político-analítico utilizado na análise, isto é, com que vertentes do pensamento social e/ou feministas aquela investigação dialogava naquele momento, são fundamentais para problematizar as diferentes abordagens existentes sobre o tema. No campo minado das pesquisas sobre violência e mulheres, o uso de cada expressão, noção ou conceito indica, também, uma vinculação a um determinado estilo de formulação do problema, a uma dada teoria do social, e a um posicionamento político (Piscitelli, 2002).

---

[85] O crime e seus desdobramentos jurídicos – como a condenação e prisão de Doca –, assim como especulações sobre a vida e o comportamento tanto de Ângela quanto de seu assassino foram amplamente explorados pela mídia impressa e televisiva.

[86] Tal imbricação entre teoria social e militância nos ajuda a entender a intensa dificuldade experimentada, neste campo, em separar a análise teórico-acadêmica de um posicionamento mais ativista. Diferentes pesquisadoras alegaram que esta nuance colocaria angústias específicas para aquelas que transitam ou transitaram por essas fronteiras (Grossi, 2006a). Heloísa Pontes, em "Paixão e compaixão: militância e objetividade na pesquisa antropológica" (1993), relatou os percalços que enfrentou em sua pesquisa de mestrado, quando optou por estudar o SOS Mulher, órgão de apoio a mulheres em situação de violência, do qual também fazia parte como militante feminista. Pontes menciona uma intensa resistência no campo por parte de suas colegas feministas, uma vez que era considerada uma "acadêmica" e "somente observadora". Na academia, por sua vez, tinha a impressão de ser tratada como "pesquisadora pela metade", uma mera divulgadora de teorias nativas. Essa situação de liminaridade teria gerado tamanho mal estar na pesquisadora, que ela optou por se distanciar tanto do movimento feminista quanto do tema de violência contra as mulheres em suas futuras produções acadêmicas.

A multiplicidade de categorias e os intensos debates acerca de seus usos e significados indicam que a "violência" é um termo caro para os feminismos e as teorias sociais brasileiras, e também, mais especificamente, que a investigação sobre as diferentes "violências" associadas às mulheres, sobretudo em sua vertente "doméstica e familiar", ocupou, desde muito cedo, uma posição especial nas atuações políticas militantes e acadêmicas:

> A violência doméstica aparece como uma expressão englobadora das mazelas da sociedade brasileira e passa a ser confundida e usada como sinônimo da violência contra a mulher. (Debert & Gregori, 2007, p.170).

Dito de outro modo, a "violência doméstica" seria "um dos elementos catalisadores da identidade do feminismo nacional" (Heilborn & Sorj, 1999, p.210), que permitiu ampliar a audiência do discurso feminista para além das fronteiras militantes e elevou ao status de pauta política e pública atos que ocorrem dentro da esfera familiar e privada, portanto considerados não concernentes ao Estado. As discussões acerca da "violência doméstica" mobilizaram profundamente a agenda e a atividade das feministas brasileiras desde a década de 1980, sendo produzidos numerosos trabalhos em diferentes áreas do conhecimento com essa preocupação (Grossi, 2006b).

Parece-me ser útil, nesse momento, problematizar as categorias que apresentam as questões trazidas ao debate pela militância e pelos estudos feministas. Debert e Gregori (2007) salientam a necessidade de uma reflexão mais atenta sobre as diferentes formas de conceituar "violências contra mulheres" utilizadas no contexto acadêmico-político brasileiro. As autoras reconhecem que, apesar de sempre indicarem assimetrias de poder, essas não seriam categorias intercambiáveis, sendo suas utilizações marcadas por polifonia e deslocamentos, tornando indispensável a compreensão de seus contextos e limites[87].

A noção de "violência contra a mulher", oriunda das pautas de movimentos questionadores de desigualdades entre homens e mulheres que surgiram na década de 1960, utiliza uma ótica de condenação de espaços de "opressão" e "dominação", sendo a condição das mulheres entendida a partir de pressupostos universalizantes, uma vez que as mulheres seriam universalmente oprimidas e dominadas devido a características associadas ao sexo biológico. Embora de conotação universal e essencialista, a noção de "violência contra a mulher" foi fundamental para o assentamento e espraiamento das demandas feministas em

[87] Se nas teorias sociais feministas essas categorias apresentam importantes divergências internas e diferentes rentabilidades analíticas, no dia a dia das Delegacias de Defesa da Mulher, era comum a utilização de "violência contra a mulher" e "violência doméstica" como termos sinônimos, restringindo, de certo modo, a violência sofrida por mulheres ao contexto doméstico-familiar, com a ocasional exceção da violência sexual.

meados do século XX. A partir dos anos 1980, contudo, os pressupostos por trás das categorias associadas à noção de "violência contra a mulher" passaram a ser questionadas e revistas, tendo outros termos e definições entrado nas disputas político-teóricas feministas.

A "violência conjugal", por exemplo, passou a ser utilizada para se remeter mais especificamente à violência contra a mulher no espaço específico das relações de conjugalidade, ampliando as utilizações da noção "violência contra a mulher". As noções de "violência doméstica" e "violência familiar", oriundas de discussões surgidas a partir das décadas de 1990 (bastante utilizadas no campo jurídico e fortalecidas pela Lei Maria da Penha), ampliariam a compreensão da violência para além das relações domésticas consanguíneas, abarcando manifestações de violência entre outros membros do núcleo doméstico que não apenas o cônjuge, e questionando a associação direta entre violência intrafamiliar e relações afetivo-sexuais. Já a "violência de gênero" (também presente no corpo da Lei Maria da Penha) seria uma crítica direta às visões essencialistas das características próprias ao feminino e ao "ser mulher". Todas essas categorias e noções foram utilizadas por diferentes pesquisadoras que se debruçaram sobre violência e mulheres no Brasil.

Buscando recorrências e divergências político-teóricas entre esses diversos estudos, Santos e Izumino (2005) identificam três grandes correntes que auxiliariam na compreensão dos estudos sobre "violência contra a mulher" – ou "violência doméstica" – realizados no Brasil. Na primeira corrente, as autoras agruparam análises que definiram a violência como expressão da "dominação" da mulher pelo homem, sendo a mulher concebida como *vítima* de perda de autonomia e tratada como "objeto" e não "sujeito" em relações interpessoais (Chauí, 1984).

A uma segunda corrente, as autoras denominam de "patriarcal": muito influenciadas por certas vertentes do marxismo, análises sob essa ótica tenderiam a compreender a violência como expressão do "patriarcado"[88], identificando a mulher como historicamente vitimada pelo controle masculino. À terceira corrente, as autoras dão o nome de "relacional", uma vez que se caracterizaria, de maneira geral, por uma relativização das noções de "dominação masculina" e "vitimização feminina", entendendo a violência em um contexto de relações complexas, não redutíveis à polaridade *vítima* e agressor.

[88] O conceito de "patriarcado", introduzido por Kate Milliet (Fernandez, 1993) diz respeito a uma ideia bastante global e unitária de poder, que embora generalizante, se mostrou consideravelmente útil para a mobilização política e foi utilizada por diferentes vertentes feministas na explicação das desigualdades entre homens e mulheres. O "patriarcado" pode ser entendido como um sistema de poder que organiza a sociedade em um complexo de relações baseadas na suposição da inferioridade feminina e da consequente superioridade masculina (Aguiar, 1998). De maneira geral, pode-se dizer que instituições patriarcais são aquelas desenvolvidas no contexto da noção de "dominação masculina" ou da "supremacia masculina".

A corrente "do patriarcado", segundo as autoras, teria sido introduzida no Brasil pela socióloga Heleieth Saffioti, pioneira nos estudos sobre mulheres e violência no país. Estudos realizados de acordo com essa perspectiva vinculariam a "dominação masculina" a uma "ideologia machista" que socializaria o homem para dominar a mulher e esta para se submeter ao "poder do macho". Nesse contexto, a "violência contra a mulher" resultaria desta socialização desigual que criaria mulheres submissas e possíveis *vítimas*, e homens dominadores, que eventualmente poderiam se tornar agressores.

A vertente "relacional", cujo trabalho inaugural seria o estudo de Maria Filomena Gregori, *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e práticas feministas* (1992), por sua vez, teria como um de suas principais contribuições relativizar o binômio dominação – vitimização, criticando abordagens que pressuporiam noções dualistas e fixas de homens como algozes violentos e de mulheres como *vítimas* indefesas. Entendendo a violência como uma linguagem comunicacional, a abordagem de Gregori – assim como diversos trabalhos posteriores orientados por essa vertente –, evidenciaria as ambiguidades dos sujeitos inseridos em relações violentas, questionando a polarização *vítima*-agressor. Para Gregori, a violência poderia ser entendida, também, como uma forma de comunicação, um jogo relacional, ainda que perverso, entre parceiros. Nesse aspecto, a mulher também reproduziria papéis de gênero que alimentariam a violência doméstica.

Grossi (2006b), buscando classificar estudos sobre "violência contra a mulher" no Brasil, também identifica nas correntes "do patriarcado" e "relacional" duas abordagens não somente distintas, mas por vezes excludentes, enquanto escolhas analítico-acadêmicas utilizadas nas pesquisas sobre mulheres e violências. Segundo a autora, tais análises tenderiam a caracterizar as mulheres como *vítimas* ou cúmplices de atos de violência[89], gerando uma polarização analítica que oporia profundamente essas duas vertentes, criando problemáticas contendas políticas entre pesquisadoras vinculadas a cada uma delas.

A análise de Gregori, pioneira na utilização do conceito "gênero"[90] nos estudos sobre mulheres no Brasil, trouxe controvérsias tanto para os círculos feministas quanto para o meio acadêmico envolvido nessas discussões[91]. Para os críticos da abordagem "relacional", a

[89] Grossi salienta, contudo, que algumas pesquisadoras teriam conseguido desconstruir este aparente dualismo do campo dos estudos sobre "violência contra a mulher" no Brasil. Nesse grupo, estariam os trabalhos de Brandão (2006) e Soares (1999).

[90] O conceito, de maneira geral, passou a ser utilizado como alternativa à ideia de papéis sociais universais, rígidos e opressores pressupostos pela ideia de "patriarcado", desnaturalizando e dessencializando características e comportamentos atribuídos a mulheres e homens.

[91] Apesar das disputas teóricas e políticas internas do campo, a interpretação de Gregori, aos poucos, foi sendo incorporada por algumas entidades feministas e correntes teóricas que lidavam com a "violência contra a mulher". A partir dos questionamentos colocados pela autora, alguns grupos feministas e algumas pesquisadoras

pesquisadora acabaria por "culpabilizar" as mulheres pela violência sofrida, tornando-as espécies de cúmplices das agressões masculinas. Tal leitura gerou uma significativa resistência na aceitação da análise feita pela pesquisadora, sobretudo entre pesquisadoras adeptas da vertente "do patriarcado", sendo esta perspectiva acusada de despolitização e relativização em relação à violência. Gregori relatou posteriormente as consequências político-acadêmicas que enfrentou com seu trabalho:

> Essa é uma ideia absolutamente equivocada do que escrevi. É um equívoco reduzir aquela interpretação à noção de que as mulheres são cúmplices da violência. Trata-se de um reducionismo atroz! Só consigo entender essa crítica dentro de uma configuração política. Ou seja: existe claramente uma dimensão política por trás dela porque, em si, ela não se sustenta (Gregori In: Grossi, 2006a, p.261).

Se as análises acerca da "violência contra a mulher" e da "violência doméstica" no Brasil dialogam profundamente com diferentes perspectivas, acadêmicas e feministas, não é somente em espaços acadêmicos e de militância que a noção de *vítima* apresenta-se como uma categoria em disputa. Entre as policiais das DDMs, *vítima* também adquiria distintos, ambíguos e contraditórios significados, cuja compreensão sinalizava complexas formas de pensar o trabalho policial, diferentes noções de justiça e percepções de gênero bastante ambivalentes. Sugiro, então, que as percepções, definições e os entendimentos das policiais acerca do papel e lugar da *vítima*, isto é, os significados êmicos dessa categoria dentro das delegacias, sejam compreendidos e contemplados como mais uma forma legítima de disputar sentidos nessa contenda, e não apenas como um equívoco, um uso não analítico, uma má aplicação das leis, ou como uma forma ilógica e arbitrária de resolver conflitos e de desempenhar o papel de policial. Para isso, explorarei os significados desses sensos de justiça particulares e compartilhados pelas policiais das DDMs, em especial no que diz respeito à figura da *vítima*.

3.2 Nem toda a *vítima* é *vítima*: a triagem da *verdade* dentro das delegacias

Utilizados para identificar as pessoas atendidas nas delegacias, os termos *vítima* e *autor* apareciam no sistema disponibilizado pela polícia para a confecção dos Boletins de Ocorrência – o Registro Digital de Ocorrências (RDO). Em se tratando de violência doméstica e familiar, pleiteantes a *vítimas*, segundo as policiais, deveriam obedecer a um

---

começaram a problematizar o papel da mulher em uma relação violenta e passaram a adotar a expressão "mulheres em situação de violência" em detrimento da palavra *vítima*.

elemento condicional: não bastava que tivessem sofrido crimes, deveriam ser mulheres, sendo essa máxima repetida à exaustão: *"só registramos se a vítima for mulher*[92]*"*. Concomitantemente, as policiais gostavam de salientar: *"se você vir um homem na recepção sozinho já sabe, é agressor de mulher"*. Certa vez, me orientou uma escrivã de maneira jocosa em tom de conselho, *"nunca paquere um deles."*

Assim, na 1ª e na 6ª DDM de São Paulo, mulher era, quase sempre, sinônimo de *vítima*. No linguajar cotidiano das profissionais desses espaços, os termos poderiam ser utilizados de maneira intercambiável, indicando que, pelo menos por ali, a maior parte das mulheres encontrariam-se em uma situação bastante específica: a de alguém que denuncia/sofreu um crime identificável nas tipologias da violência doméstica utilizadas pelas policiais. Já os homens, por sua vez, majoritariamente, teriam sido intimados a comparecer para prestar esclarecimentos em denúncias em que apareceriam como agressores. Assim, homem aparecia como sinônimo de *autor*.

No dia a dia das delegacias, invariavelmente, essas atribuições consideravelmente rígidas eram utilizadas para identificar aqueles que circulavam pelos seus corredores: *"há uma vítima aguardando atendimento"* ou *"vou ouvir um depoimento de um autor"*. Em um primeiro momento, portanto, pelo menos do ponto de vista da linguagem, para as policiais, o binômio *vítima*–agressor, tão controverso nas abordagens político-acadêmicas, parecia ser uma mera descrição da realidade.

A circunscrição da *vítima* da DDM às mulheres era alvo de acaloradas críticas por parte das policiais. No caso específico da violência doméstica e da Lei Maria da Penha, essas profissionais reclamavam que tal limitação excluiria a possibilidade de homens e meninos acionarem a lei. Em ambas as delegacias, relatos que envolviam casais compostos por homens (relações homoafetivas), agressões mútuas entre homens e mulheres e situações de violência doméstica em que as vítimas eram meninos, pareciam trazer importantes questionamentos às policiais: *"o cara chega machucado aqui e eu tenho que mandá-lo para outra delegacia só porque ele é homem. Olha que contrassenso!"*, reclamou uma delegada.

No entanto, se a circunscrição do atendimento das DDMs a *vítimas* mulheres gerava alguma crítica e insatisfação entre as policiais, ela também era utilizada para definir quem poderia lançar mão dos serviços da polícia naquele contexto. Mas, no que consistiria, por sua vez, ser mulher – e, portanto, uma possível *vítima* – na percepção das policiais? Embora possa

[92] Há a exceção, é claro, dos casos de crimes cometidos contra crianças, atribuição das DDMs paulistas desde 1996 (Almeida, 2006). Contudo, como as policiais costumam apresentar as DDMs como delegacias especializadas em violência doméstica, fazendo com que as demais atribuições de seu trabalho acabassem perdendo centralidade em suas falas.

parecer descabida, tal indagação não é politicamente ingênua, como evidenciou uma das situações que acompanhei, envolvendo a tentativa de uma mulher transexual – cujos documentos ainda continham o nome de batismo masculino – de realizar um registro de queixa de agressão física contra seu companheiro. Após narrar os fatos, a mulher foi encaminhada pelas policiais para uma delegacia não especializada e instruída a realizar um B.O. de *lesão corporal* comum – isto é, não correspondente à Lei Maria da Penha, mas à Lei 9.099/95. A delegada, que foi chamada pela escrivã para o atendimento deste caso "atípico", desculpou-se com a *vítima* por *"não poder registrar a ocorrência"* e reiterou, *"a gente fica de mãos atadas porque você não é juridicamente uma mulher."*[93]

Podemos nos perguntar o que seria uma "mulher no sentido jurídico", uma vez que nos documentos comumente apresentados às policiais, como RGs e carteiras de habilitação, não há definição oficial de sexo. Perguntei para a policial, após aquele atendimento, sobre o que aconteceria se o nome daquela mulher pudesse passar por um nome feminino, ou se ela já tivesse alterado oficialmente seu nome. *"Se ela já tiver documentos de mulher, eu registro na Lei Maria da Penha"*, me explicou a escrivã. Outras policiais me deram respostas parecidas quando as indaguei, a título de especulação, sobre situações semelhantes. Segundo as policiais, não havia um procedimento específico para esses casos, tampouco treinamento por parte da polícia no atendimento a pessoas transexuais.

A escrivã responsável pelo atendimento da mulher transexual me explicou que o sistema não aceitaria uma *vítima* não-mulher, uma vez que um dos procedimentos inescapáveis do preenchimento das ocorrências envolvia a identificação do sexo da *vítima*. Quando indaguei sobre a possibilidade de enganar o sistema selecionando o sexo feminino, a policial me respondeu que "*isso seria uma mentira*". Nesse sentido, as falas policiais pareciam definir mulheres a partir de contornos biologizantes atribuídos a definições jurídicas rígidas e incontornáveis. E uma vez frente a situações semelhantes, o encaminhamento dado a cada caso dependeria das escolhas das profissionais ali alocadas.

> Tudo vai depender da sua delegada titular. Nesse caso, a nossa delegada já havia nos avisado que, se acontecesse algo assim, era para chamar a pessoa pelo nome com o qual ela se apresentou e levar o caso direto para a delegada titular. A gente não tem treinamento para essa situação. Ela disse que não podemos atender quem não é juridicamente mulher (Escrivã).

[93] Cynthia Sarti (2011) nos chama atenção para o perigo da "cristalização de identidades" presente nas demandas pelo reconhecimento social de certos sujeitos como vítimas, ou melhor, a armadilha escondida na noção de direitos assumida por alguns movimentos sociais que reivindicam o status de *vítima*. Ao lutarem pelo reconhecimento de certas narrativas de violência, certos grupos e definições acabariam por excluir sujeitos não reconhecidos pela identidade em pauta. Parece ser este o caso das mulheres transexuais em relação à Lei Maria da Penha, pelo menos nas delegacias que acompanhei.

Uma vez estabelecido que só mulheres – dentro de uma compreensão bastante específica – poderiam ser *vítimas* nas DDMs, era justamente nessa associação direta entre mulheres e *vítimas* que estava o cerne de um grande incômodo apontado pelas policiais em relação ao seu trabalho. E para se oporem a essa associação, elas mobilizavam a categoria *vítima de verdade*, questionando o que entendiam como um uso demasiadamente amplo, frouxo e equivocado e que extrapolaria suas definições técnicas e jurídicas da palavra *vítima*.

A palavra *vítima* era utilizada de maneira polissêmica e multifacetada em boa parte das falas policiais. Se, a princípio, ela poderia se referir ao termo técnico jurídico-policial determinado pelo sistema de registro de ocorrências, ela também era utilizada para avaliar as narrativas apresentadas pelas mulheres que buscavam as DDMs, categorizando quais relatos corresponderiam a um determinado ideal ou a certas condições que permitiram que esta mulher fosse realmente compreendida como uma *vítima* de fato, ou uma *vítima de verdade*.

> Toda mulher que vem aqui e faz um B.O. é uma vítima. Isso banalizou a vítima, porque eu tenho que tratar todo mundo igual, sem saber quem realmente precisa da lei (Escrivã).

"O que é uma vítima de verdade?" foi uma pergunta inconveniente e repetitiva que fiz a muitas policiais ao longo dos quinze meses em que acompanhei os plantões das delegacias. A cada semana, eu construía hipóteses e respostas que, alguns dias depois, eram abandonadas após momentos de angústia. *Vítimas de verdade* seriam mulheres cujos casos envolviam uma violência física mais evidente? Às vezes, mas havia exceções. Seriam casos de desrespeito às Medidas Protetivas e possíveis desfechos trágicos? Às vezes, mas havia exceções. Definir ou encontrar respostas para esta pergunta foi um dos principais desafios que experimentei em campo. Demorei para perceber que o estatuto legítimo de *vítima* era conferido não ao ato violento em si ou a seus possíveis desdobramentos, mas em relação aos pormenores e às características daquelas que a sofreram, e que eu deveria buscar conhecer as circunstâncias que conferiram a certas mulheres esse status.

Em um esforço analítico, resumidamente, podemos dizer que havia três principais formas de pensar a *vítima* presentes nas falas policiais*:* (1) como categoria técnica estipulada pelo sistema e, portanto, como sinônimo das mulheres que denunciavam violências e tinham seus relatos transformados em B.O.s e/ou inquéritos; (2) como definição normativa e moral que indicaria uma posição de fragilidade e vulnerabilidade; e (3) atrelada ao genitivo *de*

verdade, para se referir às mulheres que mais se aproximariam do tipo ideal (correspondente à definição 2) dentre aquelas atendidas nas delegacias.

Na percepção de minhas interlocutoras, a palavra *vítima* traria implicitamente consigo um importante juízo moral ao supor que uma pessoa verdadeiramente vitimizada precisaria estar em uma situação de inferioridade, dependência e impotência em relação ao seu algoz e à violência sofrida. Esta definição ideal estipulava que, quanto mais desprovida de meios para resistir ou se defender, mais uma pessoa se aproximaria do status de uma *vítima* de fato. Se para o *sistema* e para a lei, *vítima* seria definida por um ato violento, para as policiais, *vítima* era um estado, uma circunstância social.

> Uma vítima mesmo é uma mulher que não tem o que fazer, entende? Ela não trabalha, tem um monte de filhos, não tem estudo... Ela não sai de casa porque não pode, então ela aguenta a violência (Escrivã).

Como a realidade da maior parte dos registros feitos nas delegacias dificilmente correspondia a esse ideal, muitas policiais concluíam, então, que lidavam essencialmente com *vítimas* não merecedoras desta qualificação, espécie de *vítimas* meramente formais, que corresponderiam somente à definição do *sistema*. Mais próximas à segunda definição, por sua vez, estariam crianças, deficientes e mulheres em profunda desvantagem socioeconômica – e, como vimos no caso da menina guarani, povos indígenas –, grupos considerados mais próximos da definição ideal de *vitima* ao corresponderem, tipicamente, a situações de dependência, passividade e vulnerabilidade. No linguajar de algumas policiais, a mulher *hipossuficiente*.

Tentando dar conta deste aparente descompasso entre a norma e o real, as policiais utilizavam a categoria *vítima de verdade* para identificar aquelas mulheres que estariam mais próximas da definição ideal e, portanto, precisariam verdadeiramente do auxílio e da proteção da polícia. *Vítima*, em seu sentido ideal e normativo, e a *vítima de verdade* – aquela que mais se aproximaria da *vítima* ideal –, descreveriam alguém cujas circunstâncias e limitações impossibilitariam a ação e a própria defesa; sendo necessárias, por isso, intervenção e proteção do Estado.

Essa definição normativa de *vítima* ideal presente em muitas falas, percepções e condutas dentro das delegacias, aproxima-se da argumentação de Rifiotis (2007), segundo a qual o atual contexto jurídico e político brasileiro – influenciado por discursos e práticas dos Direitos Humanos – traria implicitamente uma compreensão de que determinados sujeitos seriam mais *vítimas* do que outros, enfatizando a impotência e a vulnerabilidade de certos

grupos, e obliterando sua capacidade de agir para, com isso, gerar indignação e simpatia por suas narrativas de violência. *Vítima,* afirma Rifiotis, nesse contexto, seria essencialmente alguém desprovido de agência.

Crítico do que chama de "judiciarização" de nossas práticas jurídicas, isto é, da centralidade do judiciário e do Direito Penal na intermediação de conflitos sociais, Rifiotis salienta que, "há entre nós um discurso domesticado para ver um sujeito-vítima, espectador da condição, deixando para segundo plano o sujeito-agente" (Rifiotis, 2007, p.234). Nesse cenário, o sujeito implícito de determinadas leis e demandas sociais apareceria despido de ação. Este seria o caso, ele sugere, da Lei Maria da Penha. Como consequência, o reconhecimento jurídico da violência doméstica pelo Estado poderia acabar tendo o papel de uma "dádiva ambivalente", que pressuporia uma polaridade moral entre vítima-acusado demasiadamente maniqueísta e distante da realidade. Nesse sentido, ser reconhecido como recipiente de uma lei específica – como fora o caso das mulheres em relação à Lei Maria da Penha – corresponderia a idealizar uma ausência de poder daquele determinado grupo. Muitas policiais das DDMs com quem convivi pareciam entender justamente, como alertou Rifiotis, que uma *vítima* ideal deveria corresponder a esse imaginário.

Enfatizando a experiência de que nos casos concretos atendidos nas delegacias, as mulheres não só seriam partes ativas do conflito em questão, como também seriam física e emocionalmente agressivas, era comum que as policiais chegassem à conclusão de que as mulheres manipulariam o papel de *vítimas* conferido pela lei, utilizando as ocorrências e processos como forma de chantagear os acusados e conseguir benefícios pessoais.

Trabalhos anteriores sobre crimes cometidos contra mulheres (Côrrea, 1983; Ardaillon & Debert, 1987) chamam atenção para as formas pelas quais os profissionais do sistema de justiça utilizariam certas normas sociais que definiriam o que seria um comportamento adequado para homens e mulheres, criando normalizações que operam como estereótipos que auxiliam na reconstrução de uma espécie de essência dos envolvidos nos crimes. De forma análoga, a figura da *vítima de verdade* surge como uma espécie de estereótipo utilizado pela polícia como forma de organizar sua experiência, conferindo significados aos relatos que escutam e classificando seu público. *"As mulheres lutaram tanto para ter igualdade, daí vem essa Lei Maria da Penha e 'vitimiza'",* me explicou uma das delegadas, *"é um retrocesso que coloca a mulher em uma situação submissa de novo."*

> Em muitos casos a mulher também agride, ela não é indefesa. É agressão mútua. Mas eu tenho que mandar o sujeito todo machucado ir registrar a

> ocorrência dele em outra delegacia porque aqui só mulher pode ser vítima (Escrivã).

Para questionar a conexão entre as circunstâncias das mulheres que buscavam os serviços das DDMs e a imagem da *vítima* ideal, as policiais argumentavam com exemplos que mostravam o papel ativo desempenhado por mulheres em diferentes âmbitos da vida social, como o trabalho e a família, algo que identificavam como contrário à passividade e à submissão da *vítima* em seu sentido ideal. Muitos exemplos utilizados pelas policiais envolviam suas próprias trajetórias pessoais. Evocando experiências individuais que envolviam ascensão social via formação universitária (mais comum no caso das delegadas), uma profissão estável via concurso público (generalizado entre as diferentes categorias), divórcios e esforços para a criação dos filhos (em alguns casos sem a ajuda dos ex-companheiros), as policiais questionavam a dependência financeira e emocional que julgavam encontrar não somente em algumas mulheres, como no próprio corpo da lei.

Desse modo, associar mulheres a *vítimas* seria admitir assimetrias intransponíveis entre homens e mulheres, algo que as policiais não acreditavam encontrar não somente nos casos registrados, como na própria realidade social. Suas próprias histórias pessoais, inclusive, atestariam suas posições. Mais do que inexistente na prática, essa *vítima* indefesa corresponderia ao contrário do ideal de mulher que as policiais acreditavam incorporar em suas próprias trajetórias. Nesse sentido, havia uma intensa recusa das policiais em se identificarem com a definição de mulher/*vítima* que elas julgavam encontrar na Lei Maria da Penha.

Havia a exceção, é claro, de alguns casos limítrofes em que mesmo as policiais admitiam existir desigualdades extremas. Em uma manhã não movimentada, dois policiais militares se aproximaram do balcão da delegacia. Vindos de um dos hospitais da região, eles explicaram para o investigador encarregado do pré-atendimento que haviam acompanhado um flagrante envolvendo violência doméstica. O caso era tão grave que a *vítima* havia sido acompanhada até o hospital, onde ainda se encontrava. Os PMs se dirigiram para a delegacia, então, munidos dos exames feitos pelos médicos e trazendo os documentos da mulher ferida. No entanto, eles não tinham informações sobre o agressor. *"Ela não quer dar os dados e disse que não vai denunciar".* Diante da ausência de quaisquer dados, o policial civil comunicou os PMs que não poderia realizar o registro da ocorrência. *"Mas é flagrante, e ela está muito machucada"*, insistiu o militar. Novamente, o investigador respondeu que precisava de informações do *autor* para registrar aquele caso. *"Violência doméstica é com autor conhecido."*

Posto o impasse, um dos policiais militares argumentou que a falta de informações seria fruto da recusa da *vítima* em indicar qual de seus familiares – um filho e o marido – havia sido responsável pelas agressões: *"a gente não prendeu porque não sabe se foi o marido ou o filho, e ela não diz quem foi. O vizinho que chamou a polícia. Ela é muçulmana!"*. A última informação me pareceu descabida, mas o policial civil entendeu o alarme do colega militar: *"cara, é assim mesmo, infelizmente. Muçulmanos jogam ácido na mulher, você não sabe?"*. Sua colega escrivã, que se aproximava do balcão e ouviu a explicação do PM, comentou indignada, *"coitada! Vou te dizer, contra os muçulmanos, até eu sou feminista!"*. Os policiais militares, então, deixaram a delegacia sem o Boletim de Ocorrência. Os policiais civis, por sua vez, esboçaram terem se sensibilizado com a situação. *"É um caso de vítima de verdade, mas não há nada que possamos fazer."*

O termo *feminista* era frequentemente mal visto e recusado veementemente pelas policiais. A fala da escrivã, uma das mais reativas ao termo e que costumava utilizá-lo como categoria de acusação, entretanto, me trouxe uma importante reflexão sobre o significado contextual de certas palavras. A conversa sobre o Islã originada pelo caso do flagrante trazido pela PM foi extremamente esclarecedora de alterações contextuais em relação a palavras permeadas de sentidos tão negativos. Feminismo, nesse contexto, se tornou uma conduta desejada e justa. É digno de nota, contudo, que a mudança tenha sido ocasionada justamente com relação ao islamismo. Abu-Lughod (2013) chama a atenção para certa tendência do mundo ocidental em justificar e apresentar ataques e combate ao Islã como uma defesa da liberdade das mulheres islâmicas, vistas como essencialmente despidas de agência e em situações de vulnerabilidade, em contraposição com as mulheres "livres" do mundo judaico-cristão. Não fora à toa, acredito, que a *vítima* muçulmana tenha sido rapidamente classificada pelas policiais como *vítima de verdade*, ou seja, alguém sem agência.

Ao passo em que a *vítima* ideal seria indefesa, subjugada e teria pouca – ou nenhuma – possibilidade de ação frente a situações de violência, e uma vez constatado que a maior parte das mulheres não se enquadraria nesse cenário, as policiais argumentavam, na maioria dos casos, que a vítima não seria *"tão vítima assim"*, dado que teria alguma ingerência ou poder sobre os acontecimentos expostos na denúncia. Para as policiais, inclusive, muitas mulheres conscientemente manipulariam suas falas no momento da confecção do B.O. de modo a reduzirem a possibilidade de resistência e de ação em seus relatos, encobrindo ofensas e agressões direcionadas aos homens agressores, buscando atribuir a si próprias a imagem de uma *vítima* indefesa. Entraria em jogo, nesse momento, então, uma importante habilidade do

trabalho policial: conseguir discernir entre *verdades* e *mentiras*[94] nos casos atendidos nas DDMs.

Identificar uma *vítima de verdade*, as próprias policiais admitiam, não seria uma tarefa simples, e mesmo com toda a experiência profissional, elas próprias estariam sujeitas a avaliações equivocadas. Nesse sentido, outros elementos de performatividade poderiam se combinar à definição de *vítima de verdade*, tornando mais complexa e difícil a classificação das mulheres atendidas. Se, em algumas situações, a *vítima de verdade* seria uma mulher calma e segura, que fornecia detalhes do ocorrido; em outras, ela poderia estar calada e nervosa, fornecendo um relato confuso e incompleto. Parecia haver uma convicção, entre as policiais, de que a *vítima de verdade* poderia ser identificada a partir de performances corporais e de comportamento. Contudo, não havia consenso sobre quais seriam essas performances.

> Essa mulher que foi atendida agora dá para ver que é vítima mesmo. Ela fala pausadamente e em uma sequência lógica, não fica indo e voltando, tem uma vida difícil, mas às vezes é justamente uma mulher que não fala, que está muito machucada por dentro que é a verdadeira vítima. Só que, mesmo assim, a gente se engana. Às vezes, também posso quebrar a cara (Escrivã).

A busca pela *vítima de* verdade, entretanto, embora quase infrutífera no cotidiano das delegacias, continuava implacável. Uma escrivã de plantão, responsável pela redação de B.O.s, com quem eu costumava conversar sobre as queixas, muitas vezes me indagava em tom jocoso quando uma mulher deixava a sala, *"e aí? Já aprendeu a diferenciar? É vítima ou não é?"*. Constrangida, eu apenas sorria, mas até mesmo ela, experiente e convicta, costumava hesitar em algumas avaliações.

Um elemento que podia retirar uma mulher do rol das *vítimas de verdade* – nos casos em que a suposta *hipossuficiência* fosse observada –, seria a reticência da *vítima* em ver o agressor processado criminalmente. Sendo assim, a mulher *hipossuficiente*[95] seria uma figura ambivalente na fala policial: ao mesmo tempo em que aparecia como a *vítima* verdadeira dos

---

[94] Utilizo, aqui, *verdade* e *mentira* como termos próprios das policiais.

[95] A discussão sobre *hipossuficiência* e vulnerabilidade da vítima como pré-requisitos para a aplicação da Lei Maria da Penha se tornou um assunto comum nas delegacias após a decisão da justiça do estado do Rio de Janeiro, em julho de 2013, de anular a condenação do ator Dado Dolabella, condenado por ter agredido a sua então namorada, a também atriz Luana Piovani, em 2008. O advogado do ator alegou que Luana não estaria amparada na lei uma vez que, além da relação dos ex-namorados não ser "domiciliar" nem "familiar", não haveria "relação de hipossuficiência" entre Luana e Dado, isto é, a atriz não necessitaria da proteção da Lei Maria da Penha, uma vez que "nunca foi uma mulher oprimida ou subjugada aos caprichos do homem".
PROMOTORIA recorre de anulação de pena a Dado Dolabella. **Folha de São Paulo**. São Paulo. 11 jul. 2013. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/118397-promotoria-recorre-de-anulacao-de-pena-a-dado.shtml>. Acesso em: 27 jun. 2014.

casos investigados, muitas vezes era criticada por não ter como propósito a condenação do acusado. Nesse sentido, entraria em jogo outra figura importante na fala policial no que dizia respeito às *vítimas de verdade* das DDMs. Uma mulher/*vítima* poderia ser considerada uma *vítima* de fato se ela colaborasse com todos os procedimentos policiais necessários para o andamento do inquérito. Grosso modo, também ganharia status de *vítima de verdade* aquela mulher que explicitasse ter o interesse de que a investigação fosse levada até o fim.

Como não eram tão comuns as situações em que as vítimas expressassem abertamente o desejo de verem seus agressores processados na justiça, as policiais costumavam usar tal justificativa para excluir mais mulheres da categoria de *vítimas de verdade*. Em muitos casos que acompanhei, as mulheres mencionavam a vontade e a esperança de que a violência cessasse e que o homem acusado revesse suas atitudes violentas, independentemente dos processos jurídico-policiais. Muitas relatavam medo de que seus companheiros ou ex-companheiros fossem presos, mostrando-se inseguras quanto a contribuírem com a investigação. Nesse sentido, encontrei uma importante convergência entre as expectativas das vítimas na 1ª e na 6ª DDM de São Paulo e a afirmação de Sarti (2012):

> A literatura antropológica ressalta que a noção popular de justiça não coincide necessariamente com a noção de Justiça definida pelos marcos legais. Esta parece distante e, muitas vezes, ininteligível às pessoas que recorrem a ela (Brandão, 2006). Do mesmo modo, nem sempre a punição prevista para um determinado crime corresponde ao que os personagens envolvidos imaginam como castigo. Muitas vezes, espera-se um simples "corretivo" (Muniz, 1996) e não o desenrolar de um processo jurídico, cujos meandros raras vezes se tornam compreensíveis para os contendores (Sarti, 2012, p.507).

Assim, se a *vítima de verdade*, de certo modo, também seria aquela que permitiria que a investigação policial percorresse todas as etapas e chegasse à esfera judicial e desejaria a punição efetiva do agressor; na realidade da 1ª e da 6ª DDM, esta mulher seria uma figura quase inexistente, pois poucas pareciam ser as *vítimas* que indicavam acreditar que a resolução jurídico-policial fosse uma maneira eficiente ou desejável de cessar relações violentas. Nesse sentido, procurar pela verdadeira *vítima* parecia ser um frustrante beco sem saída: embora quase inviável na prática, parecia ser também uma espécie de obsessão destas profissionais. *"Existe vítima de verdade. Eu nunca vi, mas existe"*, costumava mencionar uma escrivã para justificar seu desânimo no trabalho.

3.3 "Mulher mente muito": quem é que diz a *verdade*

Um importante elemento para entender a resistência das policiais em reconhecer mulheres queixosas como *vítimas* em seu sentido ideal seria a associação entre *vítima* e *verdade* que permeava as percepções e falas de muitas dessas profissionais. A noção de *verdade* mobilizada pelas policiais era central para a compreensão das posições tomadas na classificação dos casos atendidos. De maneira geral, a *vítima* ideal, na lógica policial, diria sempre a *verdade* dos fatos, uma vez que sua situação de desvantagem a colocaria em real situação de vulnerabilidade a violências e seu relato apenas confirmaria a legitimidade de sua queixa. Na realidade das DDMs, se aproximariam mais da *verdade*, então, as *vítimas de verdade.* Assim, de forma tautológica, uma *vítima de verdade* falaria a *verdade* justamente por ser uma *vítima de verdade.*

Já a *vítima* genérica ou meramente formal da violência doméstica, isto é, aquela que registraria um B.O. enquadrado na Lei Maria da Penha, mas que não teria a legitimidade moral para reclamar o papel de *vítima* – dotada de algum poder de resistência e da possibilidade do rompimento da relação – , aparecia nas falas policiais como uma espécie de "meia vítima", mais propícia a utilizar-se maldosamente de uma situação de violência para manipular a justiça a seu favor, através de relatos enviesados e mentirosos.

Vejamos, por exemplo, como a relação entre vítima e verdade se dava no tratamento dos casos de *estupro de vulnerável*[96] atendidos. Esse esforço comparativo pode ser de grande valia. Crianças, em geral, apareciam nas falas policiais associadas à ingenuidade e à honestidade, sendo consideradas incapazes de inventar histórias ou mentir sobre os fatos narrados para a polícia. A menina guarani, nesse sentido, corresponderia a uma espécie de tipo ideal de dupla vitimização, uma vez que além de criança, era "índia", entendida como uma categoria em profunda desvantagem e vulnerabilidade. *"Se é a criança que fala, então é verdade"*, me explicou uma delegada. *"Criança não mente, a não ser que seja ameaçada pela mãe!"* era um jargão utilizado por muitas escrivãs durante o registro de casos desta natureza. A veracidade da versão da *vítima*-criança poucas vezes era questionada nas delegacias. Em casos de crianças muito pequenas ou que não confirmavam as denúncias de seus responsáveis – mantendo-se em silêncio no momento do registro da ocorrência –, a dúvida recaia sobre as intenções da mãe.

[96] Acompanhei alguns casos de *estupro de vulnerável* que envolviam adolescentes menores de 14 anos que afirmavam ter consentido com as relações sexuais. Embora raras, essas situações costumavam dividir as policiais: algumas defendiam que não fosse registrada a ocorrência, enquanto outras afirmavam que "lei é lei" e realizavam o B.O.

> Acabei de atender um caso em que a mãe acusou o ex-marido de estupro, foi um Deus nos acuda, ele perdeu direito de visita, os pais dele pararam de falar com ele. Quando veio o laudo do IML, a menina estava assada por falta de higiene. Mulher é fogo, quando ela quer ferrar com um cara, ela acusa até ele de pedofilia (Escrivã).

O distinto estatuto de *verdade* conferido às falas de *vítimas* e *autores* nas diferentes fases do inquérito policial também permite que delineemos importantes características associadas aos homens e às mulheres pelas policiais. Embora enfatizassem o suposto fato de que, sendo policiais, sempre trabalhariam com dúvidas e operacionalizariam diferentes versões de *fatos*, as policiais eram categóricas a respeito de quais falas se aproximariam mais – ou até corresponderiam – à *verdade*. Quase sempre seriam as mulheres que alterariam seus relatos, escondendo ou distorcendo acontecimentos de modo a enfatizarem seus papéis de *vítima*, isto é, de vulneráveis e passivas. Havia uma percepção generalizada de que mulheres seriam mais mentirosas e manipulariam os relatos para conseguir os resultados desejados, exagerando a violência e supervalorizando sua posição de passividade em relação aos seus companheiros.

As policiais argumentavam que um dos principais papéis da polícia investigativa seria o de chegar aos *fatos* da maneira em que eles aconteceram *de fato*, apresentando uma noção de *verdade* bastante unívoca que excluía a possibilidade de ambiguidades e contradições. Embora, na maior parte dos casos, as declarações de *vítimas* e *autores* fossem bastante destoantes, a *verdade* policial aparecia sempre como um fato concreto e incontestável, que poderia ser averiguado a partir da investigação. Acreditava-se, quase sempre, que alguém dizia a *verdade* e alguém mentia, e as mulheres seriam aquelas mais propícias a mentiras.

A tradição jurídico-policial brasileira tem como principal ferramenta investigativa o inquérito, procedimento que envolve a reunião de provas, laudos e depoimentos das partes e outros possíveis documentos e registros que auxiliem no processo penal. No caso brasileiro, dois processos investigativos são conduzidos por duas diferentes instâncias da justiça na condução de investigações: o inquérito policial, realizado pela Polícia Civil, através do qual a verdade é apurada e relatada ao juiz (Debert, 2002); e, posteriormente, todos os indícios recolhidos durante a fase policial são reproduzidos na instrução judicial realizada pelo Ministério Público.

Em um primeiro momento, cabe à polícia estabelecer a *verdade* através de seus procedimentos investigativos. Tal atribuição era enfatizada constantemente nas falas das policiais com quem interagi. Havia um consenso – e orgulho – de que a polícia ocuparia um

papel privilegiado no caminho entre uma denúncia e a *verdade* dos fatos a partir da condução dos *inquéritos*. Essas falas evidenciavam uma crença bastante generalizada de que, não somente seria possível chegar à *verdade dos fatos*, como a de que haveria de fato uma *verdade* sem nuances, contradições ou pontos de vista, em cada um dos casos investigados.

Segundo Kant de Lima (2010), a justiça brasileira seria herdeira de uma "sensibilidade jurídica"[97] que utiliza como princípio organizador a "lógica do contraditório", forma de produção de verdades que pressupõe um dissenso infinito, isto é, "o qual só se interrompe através de uma autoridade externa às partes, que lhe dá fim e declara uma tese vencedora e a outra, vencida" (Kant de Lima, 2010, p.29). Dito de outro modo, o sistema de justiça brasileiro partiria da premissa de que, em um conflito, sempre haveria apenas uma versão vencedora, e é esta versão que corresponderia à *verdade* dos fatos. Esse formato:

> Distingue-se (...) das formas de expressão das lógicas adversárias de produção da verdade, dominantes nas áreas acadêmicas e científicas, fundadas na busca de consensos provisórios sobre fatos que se constroem pela reflexão e a explicitação das diferentes perspectivas dos envolvidos (...) (Kant de Lima, 2010, p.30).

Embora não sejam responsáveis pela definição da versão vencedora, não cabendo à polícia o veredito dos casos[98], as policiais também entendiam como principal elemento do inquérito a contraposição de versões entre *vítima* e *autor. "É a sua palavra contra a dele"* era uma frase repetida à exaustão no cotidiano das delegacias. A compreensão do inquérito como uma disputa entre narrativas era de tal modo generalizada que, em muitos casos, os depoimentos de homens acusados (*oitivas)* eram conduzidos de modo a rebater ponto por ponto a denúncia feita pelas *vítimas.* Em diversas *oitivas* de autores, as escrivãs responsáveis pelos procedimentos retiravam uma cópia do B.O. referente àquele caso e iniciavam os interrogatórios com a seguinte interpelação, *"isto foi o que ela disse, qual é a sua versão?"*, passando a ler detalhadamente as ocorrências, anotando as respostas e justificativas dadas pelos homens.

---

[97] Valendo-se de um termo apresentado por Clifford Geertz (2006), Kant de Lima (2010) chama de "sensibilidade jurídica" certo sentimento de justiça que nos auxilia a compreender o Direito e as leis. A perspectiva geertziana propõe que abordemos a produção cultural humana, entre elas o Direito, como sistemas de significado. Geertz afirma que o Direito – sobretudo o ocidental – se apresenta como um elemento normativo da vida em sociedade, definindo o que é correto/dever ser (leis), em contraposição ao real (fato). Uma analise hermenêutica do Direito, portanto, deveria ultrapassar a compreensão apenas do Direito-norma (lei), abordando as "sensibilidades jurídicas" que funcionariam como as bases culturais que legitimam as regras. Assim, entende-se que não é o suficiente olhar para as leis em sua matriz normativa, escrita, mas também de que forma certos sensos de justiça interagem com ela.

[98] Do ponto de vista formal, a lógica do contraditório não deve fazer parte da fase policial (Misse, 2010). No entanto, no cotidiano das delegacias, a contraposição de versões era mobilizada como um dos fundamentos do *ser polícia*.

Em *A verdade e as formas jurídicas* (2001[1973]), Michel Foucault sustenta a argumentação de que a *verdade* seria um produto recente de processos históricos de disputas discursivas, sendo construída em alguns espaços privilegiados, em especial no interior da ordem jurídica. Segundo Foucault, a prática penal seria uma das principais formas de construção de verdades, sendo o inquérito, especificamente, "uma forma característica de verdade" (Foucault, 2001, p.12), cujas técnicas visariam saber quem fez o quê, de que maneira e em que situação, pressupondo a possibilidade de reconstruir a concretude dos acontecimentos a partir de complexas práticas. A *verdade*, então, seria o resultado de uma disputa discursiva, algo que Kant de Lima (2010) chama de "verdade jurídica". Nas DDMs, evidenciava-se o papel privilegiado do inquérito como espaço construtor de *verdades*, salientando-se, aqui, que a "verdade jurídica" corresponderia, na percepção das policiais, à *verdade* de fato, sendo as duas sinônimas. Para as policiais, a *verdade* seria um dado ao qual se poderia chegar, desvendando as falas de homens e mulheres atendidos.

Em muitos casos que acompanhei nas duas delegacias, o momento das *oitivas* na fase do *inquérito* correspondia a um complexo contraponto em relação ao momento da elaboração das ocorrências. Se, durante o procedimento de confecção do B.O., as versões e narrativas das *vítimas* eram transcritas quase *ipsis litteris* na seção designada como "Histórico" e no posterior colhimento do *Termo de Declaração*; no momento das *oitivas*, as acusações eram tratadas com cautela e suspeita quando confrontadas com as falas dos homens acusados.

> A mulher vem aqui e ela fala que o homem bateu do nada, que ele é um grosso, ignorante e ciumento, que ela não aguenta mais, tal e coisa. Depois a gente escuta os homens e percebe que não foi nada daquilo que aconteceu. O cara diz que ela começou xingando, que ela jogou o ferro de passar na cabeça dele, que ela quebrou o celular dele, daí ele mete o cacete mesmo. Não tem isso de apanhar do nada, sempre aconteceu alguma coisa (Escrivã).

Parecia haver uma espécie de consenso entre as policiais de que, nas falas contidas nos B.O.s, as mulheres suprimiriam o seu papel ativo nos conflitos, tentando passar uma imagem de *coitadas* e *boazinhas*, retratando seus companheiros como *ruins* e *agressivos*. As policiais afirmavam que, a partir do momento em que eram expostas à versão dos homens, ficaria claro que os relatos das mulheres não corresponderiam à realidade. De certa forma, podemos entender que, para as policiais, o papel da *oitiva* dos *autores* seria o de restituir a agência retirada das falas das *vítimas* por elas mesmas no momento do registro da ocorrência. Por isso, nas percepções destas profissionais, quase todas as mulheres seriam mentirosas que exagerariam ou esconderiam partes da *verdade*.

O que levaria, contudo, as mulheres/*vítimas* a mentirem para a polícia nas delegacias? Segundo as policiais, em muitos casos, a Lei Maria da Penha seria utilizada pelas *vítimas* para outros fins que não o estipulado em sua norma jurídica, isto é, a punição de casos de violência doméstica. Exemplos dessa conduta seriam as situações em que as *vítimas* visariam se vingar de seus companheiros, e casos em que as *vítimas* fariam denúncias de ameaças e agressões para acelerar a resolução de disputas cíveis em trâmite na justiça, como divórcio, divisão de bens, pensão alimentícia, guarda de filhos e arranjos de visita.

De fato, presenciei alguns casos em que mulheres buscavam na delegacia soluções para questões referentes a conflitos não criminais, como o adultério e o *abandono de lar*[99]. Em outros casos, questões não criminais pertencentes à esfera cível apareciam imbrincadas a relatos de violência física e emocional, sendo difícil para as *vítimas* separarem o que seria prerrogativa do Direito Penal e o que seriam atribuições de outras áreas. Recorrentemente, essas mulheres se mostravam desapontadas com a impossibilidade de tratar todas as questões em apenas um local, e saiam confusas e insatisfeitas com o atendimento policial. Quando violências físicas, ameaças e ofensas se confundiam com disputas familiares e afetivas mais complexas, as policiais tendiam a compreender atos de violência como resultados da não resolução de problemas judiciais. Assim, se fossem resolvidos na esfera cível, a violência se cessaria.

> Metade das coisas você desconsidera porque é orientação de advogado. Tem muita gente usando a lei para questões cíveis, pedindo medida protetiva só para tirar o cara de casa (Escrivã).

Circulava entre as policiais a crença de que, em muitos casos, as mulheres desejavam apenas dar um susto ou buscam acelerar outras disputas judiciais, e para isso estariam dispostas a exagerar, distorcer ou criar situações para prejudicar, punir ou chantagear os *autores*. Argumentava-se, em geral, que muitas destas mulheres registravam ocorrências e depois desistiam dos processos, não comparecendo às outras fases do inquérito policial, não realizando exames comprobatórios e não visando a punição criminal de seus supostos agressores. Mais motivos, então, para entender a maior parte das *vítimas* meramente formais como não legítimas, sendo elas majoritariamente responsáveis pelo excesso de trabalho e pela

[99] Não foram raras as situações em que mulheres procuraram as DDMs para registrar o que chamavam de *abandono de lar* durante o período em que acompanhei as atividades das delegacias. Em algumas situações, elas estavam, inclusive, acompanhadas de advogados. Houve casos, também, em que mulheres afirmaram não deixarem suas casas após uma agressão por medo de serem acusadas de *abandono de lar*. Quando se viam diante desses casos, as policiais se mostravam impacientes e irritadas. *"Abandono de lar não é crime"*, costumava bradar uma delegada.

frustração presentes no dia a dia da DDM na forma de inquéritos longos, deficientes e problemáticos. Nesse grupo, as policiais também costumavam incluir as mulheres/*vítimas* que registravam ocorrências e depois se reconciliavam com os acusados, argumentando que estas também não teriam como propósito a punição do agressor e tenderiam a causar problemas na fase do inquérito, uma vez que burlariam os procedimentos policiais de investigação.

Pensando nesta "má utilização" da Lei Maria da Penha, as policiais utilizavam duas categorias referentes às mulheres que buscavam os serviços da DDM: de um lado estariam aquelas que manipulariam a lei para fins alheios à normativa, e de outro estrariam aquelas que precisariam de fato da proteção e do auxílio policiais, pois seriam *vítimas de verdade*. Nas falas destas profissionais notava-se a percepção de que a maior parte das mulheres que utilizava as delegacias não precisaria ser efetivamente protegida por esta lei. Nesses casos, as mulheres lançariam mão da Lei Maria da Penha como forma de luta de interesses, instrumento de pressão e barganha e se tornariam as principais e mais nocivas manipuladoras da lei.

> Da minha experiência, eu afirmaria que 70% não é vítima de verdade. A mulher usa a polícia para conseguir algo em troca. Já vi mulher saindo daqui balançando o B.O. e dizendo 'aqui está minha geladeira das Casas Bahia'. Fiquei revoltada! (Escrivã)

> Tem mulher que faz o B.O. de ameaça e como tem seis meses para representar, ela fica dizendo para o cara, 'se fizer tal coisa, eu te processo'. É uma barganha, entende? Ela não quer que ele vá preso (Escrivã).

Se as policiais expressavam constantemente a dúvida em relação aos relatos das mulheres, o mesmo não acontecia com as declarações dos homens acusados. Em geral, havia uma percepção de que os homens mentiriam menos e não se mostrariam acanhados em admitir atos de violência, pois em muitos casos haveria uma justificativa em algum comportamento ou ação anterior da *vítima*. *"Homem nunca mente. Se ele vem aqui, ele diz que bateu, explica o que aconteceu, ele nunca diz que não fez algo que fez"*, me disse uma das escrivãs. Nesse sentido, as falas das policiais eram constantemente entrecortadas por noções que naturalizavam a associação entre masculinidade e agressividade (e entre feminilidade e mentira ou manipulação) e que justificavam agressões como pedagógicas. *"A mulher tira o caro do sério, enche o saco. É claro que o cara perde a cabeça, é sempre isso que eles falam aqui",* explicou uma escrivã.

Em algumas situações, as policiais afirmavam que as mulheres poderiam ser as verdadeiras culpadas pela agressão ao terem perturbado ou atiçado os agressores. Nesses

momentos, muitas policiais costumavam, inclusive, inverter as partes em conflito, apresentando os homens como as verdadeiras *vítimas* de denúncias caluniosas ou que visavam prejudicá-lo. *"Vítima é ele"*, foi uma frase que ouvi com alguma frequência.

> Eu não acredito em vítima passiva. O homem está aqui por causa da mulher, ela que é a autora, ou porque perturbou o cara, ou porque fez a denúncia. Me recuso a ver mulher como vítima (Escrivã).

Se à figura da *vítima*, diversos significados – em geral condenatórios – eram atribuídos pelas policiais, o mesmo acontecia com os homens acusados de violência doméstica. A figura de um "agressor típico"[100] era mais alusiva, embora não inexistente, em nossas conversas. Em muitas situações, as policiais mencionavam estereótipos masculinos para explicarem e classificarem os casos atendidos nas delegacias. De um lado, haveria os casos mais comuns, eventuais e menos graves, em que homens – muitas vezes atiçados por comportamentos violentos ou manipuladores das mulheres – teriam reagido de forma violenta; e os casos reincidentes, que envolveriam homens agressivos, grosseiros, ciumentos, machistas e controladores. "*Sabe aquela música do Roberto Carlos? O cara que pega você pelo braço, que conta as horas se você demora?"*, comentou uma escrivã, mencionando a canção "Esse cara sou eu"[101], tema do protagonista de "Salve Jorge", novela exibida pela Rede Globo entre outubro de 2012 e maio de 2013. *"Então! Esse cara vai é ser preso pela Lei Maria da Penha."*

A figura de um "autor típico" aparecia, de maneira marginal, nas falas e explicações dadas pelas policiais para a existência da violência doméstica. Tentando encontrar causas e recorrências, elas apresentavam interessantes análises e usos êmicos que apontavam determinadas características e circunstâncias como associadas a homens mais propícios a cometerem atos violentos, e a mulheres mais vitimizadas. Analisando de que maneiras as policiais mobilizavam seus repertórios morais para encontrarem o germe dos casos de violência – identificando, nesse processo, as figuras de um "autor típico" e da *vítima de verdade* – e faziam diagnósticos sobre os casos atendidos, percebi que essas explicações tornavam claros estereótipos e ideais mobilizados que entrelaçavam importantes noções de classe, raça, geração e gênero.

---

[100] Diferentemente da *vítima de verdade*, expressões que aludissem – sem nomear – a um "autor de verdade" ou "autor típico" não eram utilizados pelas policiais. No entanto, mobilizo a ideia de um "autor típico" para fins analíticos.

[101] CARLOS, Roberto. Esse cara sou eu. Intérprete: Roberto Carlos. In: **Esse cara sou eu**. [S.I.]: Sony Music Entertainment, p2012. 1 CD. Faixa 1.

Para as policiais, a violência doméstica parecia ser compreendida a partir de "interseções" (Stolcke, 2006) – correlações, articulações e interações – envolvendo um complexo emaranhado de marcadores sociais da diferença[102] (Moutinho et al, 2010; Simões et al, 2010), que incluíam classe (pobreza, falta de educação formal, dependência do parceiro, famílias *desestruturadas*); raça (nordestinos e estrangeiros de determinados países como mais sujeitos a comportamentos violentos e conservadores); geração (homens mais velhos como mais propensos a comportamentos *machistas* e agressivos); e gênero (tanto em relação à ideia de uma permanência de uma masculinidade antiquada e ultrapassada, quanto na existência de certa feminilidade negativa e passiva, portanto, apta à submissão).

3.4 "Eu não gosto de mulher!"[103]: sobre mulheres, homens e algumas ambiguidades convictas

> Lidar com mulher é difícil, lidar só com mulher, então... Mulher é muito mentirosa. Você vai escutar o cara e descobre que não é nada do que ela contou, ela inventou para ferrar mesmo (Delegada).

Nos meus primeiros meses em campo, muitas falas me geravam incômodo e apreensão por estarem permeadas de estereótipos negativos em relação não somente ao público que buscava os serviços das delegacias especializadas, como em relação às mulheres em geral. Muitas opiniões e justificativas pareciam confirmar o perfil da "cultura masculina" (Santos, 2005) presente na polícia, e as policiais da 1ª e da 6ª DDMs de São Paulo não pareciam ser exceções. A intensa recusa a demandas e pautas feministas (e também ao próprio adjetivo feminista) associadas à profunda antipatia das policiais para com os relatos das mulheres queixosas pareciam apontar para uma importante convergência de minha experiência em relação a pesquisas anteriores. Como explicitou Brandão (2006), ao comentar cotidiano das DEAM[104] na cidade do Rio de Janeiro durante a década de 1990:

> A desqualificação da vítima e a banalização dos conflitos são traços marcantes nas conversas de bastidores da DEAM. As mulheres são

[102] Entendo como "marcadores sociais da diferença" diferenciações sociais e políticas que atribuem posições desiguais a grupos e sujeitos – como gênero, sexualidade, raça, classe e geração – inserindo-os em hierarquias de poder. Produzidas socialmente, penso tais categorias de maneira relacional e articulada, isto é, sendo operacionalizadas contextualmente e em interseção umas com as outras.

[103] Fala de uma delegada durante uma conversa sobre sua alocação na DDM. Extremamente insatisfeita, ela seria transferida alguns meses depois. Encontrei-a, por coincidência, em uma visita a outra instância policial. *"Agora eu sou feliz, não sou mais 'reclamona' de DDM"*, ela brincou.

[104] No estado do Rio de Janeiro, as delegacias especializadas têm o nome de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher.

> designadas pela(o)s policiais como "gentinha", "mocréias", "mentirosas","malas", "retardadas", "desequilibradas", "donas". Os conflitos apurados são qualificados como "baixaria", "putaria", "briga de comadre", "fofocas", "circo", "feijoada", "coisa de gente à toa". Em geral, os homens acusados não são considerados "bandidos", ao contrário, por exemplo, dos estupradores, que despertam a repulsa policial (Brandão, 2006, p.217).

Se as mulheres seriam, invariavelmente, *mentirosas* e *manipuladoras*, estar rodeada por mulheres, fossem *vítimas* ou as demais funcionárias das delegacias, era encarado pelas policiais como um árduo fardo profissional que implicaria em conviver com um ambiente feminino potencialmente conflitivo, estressante e problemático, permeado por fofocas, competição e intrigas. Muitas policiais afirmavam que o contato mais próximo com mulheres possibilitado pelo trabalho nas DDMs teria apenas confirmado visões negativas pré-existentes a respeito de mulheres. Uma das delegadas, bastante insatisfeita com sua alocação naquela delegacia, me confidenciou em uma conversa sobre as especificidades das DDMs:

> Eu tinha opinião negativa de DDM. Pensava que as mulheres mentiam muito para prejudicar o marido, que os inquéritos não terminavam e confirmei tudo isso aqui (Delegada).

No entanto, ao mesmo tempo em que identificavam características extremamente negativas e moralmente condenáveis nas mulheres atendidas nas delegacias – e em mulheres em geral –, de maneira extremamente complexa e ambivalente, as policiais também explicitavam visões que identificavam no *machismo* – enquanto categoria êmica – e em desigualdades, as razões de comportamentos indesejados em homens e em mulheres. Curiosamente, parecia circular entre essas policiais noções bastante complexas de gênero, que influenciavam suas falas e práticas nas delegacias.

Paulatinamente, encontrei definições, percepções e opiniões ambíguas e, não raras vezes, contraditórias sobre o que diferenciaria e caracterizaria mulheres e homens. De uma maneira inesperada – pelo menos para mim – as falas policiais indicavam entendimentos mais complexos do que a simples reprodução de preconceitos e visões negativas sobre as *vítimas*, mostrando curiosas e analíticas percepções de gênero, ora questionando ora reificando argumentos biologizantes; ora refutando ora reafirmando desigualdades e assimetrias; e ora negando ora aceitando características e estereótipos tradicionalmente associados a homens e mulheres.

Se as mulheres eram criticadas e constantemente condenadas por algumas posturas, apesar de menos *mentirosos*, os homens não saiam ilesos de críticas. Por se considerarem especialistas – *na prática* – em violência doméstica, suas causas e consequências, muitas

policiais arriscavam diagnósticos e explicações para a persistência de relações violentas, salientando que, em um mundo extremamente *machista*, as mulheres seriam ensinadas a submissão e a dependência, ao passo que os homens aprenderiam a exercer um papel de dominação a partir, sobretudo, do status financeiro e do poder físico.

Nesse sentido, as policiais enfatizavam o papel da *criação* e da *educação* na manutenção de uma noção generalizada de que mulheres precisariam, acima de tudo, manter relacionamentos; e de que homens deveriam manter sua superioridade por meio da violência e do dinheiro. Nesse esquema, haveria alguma possibilidade de mudança se mulheres e homens fossem educados de outras formas. Por isso, as policiais mais otimistas mencionavam a necessidade de modificar comportamentos, e a possibilidade de transformar meninas em mulheres independentes emocional e financeiramente através da educação e do trabalho formais. Só assim, criaríamos mulheres que valorizassem e buscassem relações baseadas em parceria e não em dependência. Essa seria uma forma mais eficiente do que o Direito Penal no combate a violência doméstica.

> Mulher ainda espera príncipe encantado. Você vê um monte de menina na rua vestida de princesa, esse monte de boneca, as mulheres aprendem que a solução da vida delas é um homem. Mulher tem que ser criada para vencer, saber que homem não é tudo, que não compensa estar mal acompanhada... A menina vestida de Cinderela hoje é a minha futura clientela na DDM, ela vai fazer de tudo para manter o marido (Delegada).

> Vivemos em uma sociedade machista. Os homens não aceitam um não de uma mulher e ficam loucos. Hoje as mulheres podem trabalhar, muitas ganham mais do que eles, então a única coisa que eles ainda têm é a força física, eles metem a porrada (Investigador).

O *machismo*, entendido de forma bastante genérica e polimorfa, era um termo muito utilizado pelas policiais na compreensão da violência doméstica, embora não aparecesse relacionado a discussões feministas ou à militância política. O termo parecia ser acionado pelas policiais para se referir a situações em que mulheres teriam desvantagens em relação aos homens[105]. Contudo, tais desvantagens – e o próprio *machismo* – seriam contornáveis com esforço a partir da educação e do trabalho. Nesse aspecto, o *machismo* estaria profundamente associado à *pobreza*, à *ignorância* (como falta de educação formal), ao alcoolismo e ao consumo de drogas. Por esses motivos, homens de grupos sociais menos favorecidos

[105] Algumas policiais, entretanto, utilizavam o termo desvinculado de concepções negativas e o mobilizam para explicar sua antipatia com relação às mulheres. *"Não gosto de mulher, sou machista!"*, costumava afirmar uma delegada.

tenderiam a ser mais machistas e violentos do que homens de classes mais altas ou que tivessem profissões mais valorizadas socialmente, como médicos, engenheiros e advogados.

> A gente vê, quando vai entregar uma intimação, as condições em que essas pessoas vivem, são barracos, sem nenhuma dignidade, não surpreende que elas sejam assim (Investigador).

Algumas vezes, em especial quando o caso atendido envolvia alguém identificado com um grupo social superior, as policiais reconheciam que nem sempre a violência doméstica estaria associada à pobreza ou à ignorância, e voltavam a mobilizar o *machismo* como principal explicação. *"Rico também faz barraco",* costumava dizer uma escrivã. No dia a dia e na maior parte das conversas, contudo, enfatizava-se constantemente o elo entre *pobreza*, falta de educação formal e violência.

> Falta muita educação. Ninguém aqui terminou o ensino fundamental. Não tem estudo, não tem trabalho, não tem lazer, então sobra o bar para os homens e a fofoca para as mulheres (Escrivã).

Na 1ª DDM, muitas vezes evidenciava-se o suposto elo entre *pobreza* e violência doméstica atendo-se às características percebidas como comuns aos moradores do centro da cidade: uma região compreendida como essencialmente empobrecida e abandonada. Na 6ª DDM, por sua vez, a *periferia* e a *favela* eram mobilizadas como principais explicações para os casos atendidos na delegacia. Curiosamente, em ambas as delegacias, atendiam-se também regiões mais abastadas da cidade, como o bairro dos Jardins e algumas regiões de Santo Amaro. Nessas situações, as policiais tinham dificuldades em articular justificativas para a violência. *"Às vezes o cara é rico, tem educação, mas é um grosso, vai saber"*, me disse um investigador.

A ausência de educação formal e o elemento da idade/geração também eram elencados pelas policiais na explicação da violência doméstica. Muitas associações entre baixa escolaridade e pessoas mais velhas – em geral as duas apareceriam como espécie de sinônimos – seriam propícias a comportamentos violentos e *machistas.* Novamente, muitos eram os casos que não obedeciam a essa regra e que, por isso, ficavam sem uma explicação mais convicta. Esperava-se, contudo, que homens mais novos não reproduzissem tais comportamentos, muito embora diversas fossem as situações atendidas que envolvessem casais jovens.

Com alguma frequência, as policiais associavam o *machismo* ao comportamento de migrantes e estrangeiros. Na 6ª DDM, a ligação entre *machismo, atraso* e *pobreza* era atribuída à suposta origem nordestina de alguns envolvidos. *"Lá é assim",* era um jargão utilizado pelas policiais para explicar casos envolvendo homens nordestinos. Já na 1ª DDM, localizada no centro de São Paulo, região que abriga um contingente considerável de imigrantes, o *machismo* aparecia bastante relacionado ao comportamento de cidadãos de países como Bolívia, Peru, China, Haiti e algumas nações africanas, entendidos como mais atrasados e tradicionais em suas definições de feminilidade e masculinidade.

"O boliviano bateu na mulher porque disse que ela não limpa a casa. Lá eles fazem isso, é da cultura", argumentou um investigador. Em outra ocasião, uma escrivã bradou para um grupo de peruanos que aguardava na recepção da delegacia, *"que sirva de lição para os senhores, aqui no Brasil bateu em mulher vai preso!".* Nota-se que, de certo modo, em meio a generalizações e preconceitos, o *machismo* também era associado ao atraso e a concepções antiquadas de gênero que eventualmente, pareciam apostar as policiais, seriam superados.

As ambiguidades presentes nas falas das funcionárias das DDMs com relação às mulheres em falas que ora relativizam seus comportamentos e questionam desigualdades, ora expressavam visões extremamente negativas e condenatórias, não passava despercebida para as delegadas-titulares; policiais que, em geral, estavam mais atentas às limitações da própria polícia no que dizia respeito ao tratamento de crimes cometidos contra mulheres em contextos afetivo-sexuais. Para elas, o *machismo,* muitas vezes, estava dentro da própria instituição.

A Polícia Civil de São Paulo disponibiliza serviços de ouvidoria através dos quais a população pode fazer reclamações. Acompanhei, em ambas as DDMs, situações em que as delegacias receberam punições ou investigações (chamadas pelas policiais de *corregedorias*) devido a denúncias feitas por mulheres que buscaram seus serviços e julgaram terem sido mal tratadas. As delegadas-titulares, bastante pressionadas por seus superiores para reduzir as reclamações, relatavam buscar contornar as resistências de suas funcionárias em relação às mulheres e à violência doméstica, mas enfatizavam as limitações de suas decisões.

> Já tive funcionária aqui, delegada até, que xingava a vítima, que não suportava a delegacia, que era machista, teve que sair. Só que a Polícia é morosa, o afastamento demora, não decido sozinha (Delegada).

Outra explicação mobilizada para a violência doméstica envolvia percepções acerca de arranjos familiares considerados *doentes* e *desestruturados* que seriam propícios ao aparecimento de relações nocivas e violentas entre familiares e cônjuges. Algumas vezes, as

policiais enfatizavam um diagnóstico de aumento da perda de vínculos familiares duradouros e do esfacelamento de relações conjugais mais longas, em geral, associadas também à *pobreza* e à baixa instrução.

> As famílias estão muito bagunçadas, não há respeito, não há autoridade, não há regras. As pessoas não se casam, não há compromisso. Não estou falando de casar no papel ou na igreja, estou falando de um compromisso mais fixo (Escrivã).

> Ela quer medida protetiva, mas é uma daquelas casas de favela que o cara ajudou a comprar, mora um monte de gente aglomerado no quintal. Juiz não vai mandar o cara sair de lá, vai ser complicado (Escrivã).

Uma vez que a violência doméstica estaria profundamente relacionada a aspectos sociais e culturais, sobretudo à *pobreza*, à baixa escolaridade e a arranjos familiares *desestruturados*, algumas policiais afirmavam que a Lei Maria da Penha – ou qualquer lei penal – seria pouco eficaz no combate à violência em ambientes familiares. Nesse sentido, eram enfatizadas saídas pedagógicas e psicológicas para os *autores*, que deveriam ser ensinados a lidar com suas frustrações e relacionamentos sem recorrer à violência.

> No Brasil querem resolver tudo com lei penal. Na faculdade aprendemos que é o último ramo do Direito, mas tudo se recorre ao Direito Penal. Homem tinha que ser analisado de outra forma, com auxílio médico e psicológico (Delegada).

> Tinha que ter um grupo de educação para os homens agressores. Acho mais eficiente. Se não me engano, até tem um na Academia de Polícia. Só que devia ter mais, tem que educar essa gente (Escrivã).

Se as causas da violência doméstica eram entendidas essencialmente como fruto de características e circunstâncias sociais das mulheres e dos homens envolvidos, as policiais argumentavam que nada podiam fazer para impedir ou conter a violência, uma vez que a solução estaria em tentar conter situações de desvantagens, e não puni-las criminalmente. Nas percepções policiais, as causas da violência doméstica estariam em "interseções" (Stolcke, 2006) entre diferentes situações de desvantagem que envolveriam *pobreza*, origem, acesso à educação e valores acerca dos comportamentos esperados de homens e mulheres. Classe, raça e percepções de gênero se mesclariam e se confundiram como os algozes responsáveis pela perpetuação da violência. Por isso, era a partir da avaliação das justaposições e relações de desvantagem existentes em cada caso atendido, que as policiais identificavam, classificavam e hierarquizavam *vítimas* e *autores*. Quanto mais distantes das tipologias explicativas se

encontravam os sujeitos, maior a probabilidade de serem tratados como exceções ou patologias, fruto do comportamento de *loucos* e *psicopatas*.

Uma vez que contornar tais desvantagens parecia uma tarefa hercúlea e pouco imediata para as policiais, as soluções apontadas para o tratamento e a diminuição da violência doméstica envolviam apostas na possibilidade de mudar o comportamento das mulheres. Como já mencionado, muitas vezes, as policiais citavam suas próprias trajetórias pessoais e profissionais de mulheres bem sucedidas e independentes financeiramente para defender uma noção de mulher diferente daquela que identificavam na Lei Maria da Penha e em suas *vítimas*, valorizando o trabalho e a autonomia financeira como formas de criar mulheres mais fortes e menos submissas, dependentes e sujeitas à violência doméstica. Tais percepções se evidenciavam em algumas orientações dadas a *vítimas* que registravam queixas.

> Vai trabalhar, minha filha! Faça como eu, eu não fiz faculdade famosa, mas estudei, me esforcei e hoje nenhum homem manda em mim (Delegada).

> Eu me casei bem jovem, tive filho e fui cuidar da casa. Eu tinha que pedir para ele até dinheiro para comprar um absorvente, era muito humilhante. Um dia disse para ele que eu seria policia e ele riu de mim. Eu me inscrevi no concurso em segredo, passei, fiz o treinamento sem que ninguém soubesse e só avisei meu marido no dia da minha posse. Foi aí que meu casamento acabou, mas eu não me arrependo de nada! (Escrivã)

Quando mobilizavam suas próprias trajetórias pessoais e profissionais para orientar as *vítimas*, as policiais enfatizavam a distância entre suas escolhas e circunstâncias e aquelas que identificavam nas mulheres que atendiam nas DDMs. Nesse sentido, as policiais não se reconheciam nas *vítimas*. Sem identificação não havia empatia pelos relatos que ouviam. Pelo contrário. Ao se utilizarem como exemplo, as policiais explicitavam percepções de gênero que classificavam mulheres em dois tipos. De um lado, estaria a mulher ideal: forte, vaidosa, autônoma, determinada e capaz de mudar os rumos de sua própria vida através de suas escolhas e decisões. Esta mulher seria definida pela sua capacidade de lutar, de se dedicar ao trabalho, aos estudos e à família; galgando uma condição de independência financeira e afetiva que não permitiria que ela se submetesse a uma relação violenta. Nesse grupo se encontravam as policiais. Do outro, estaria a maior parte das mulheres atendidas nas delegacias: chorosas, *reclamonas* e passivas, mas não incapazes de agir.

De certo modo, a palavra mulher era operacionalizada como uma espécie de conceito êmico: polissêmico, normativo e classificatório, categoria utilizada tanto para criticar e desqualificar demandas e experiências – a partir de características negativas, como mentira,

fofoca, chantagem e manipulação –; quanto para explicitar representações acerca de uma mulher ideal. Podemos entender, então, frases como *"não gosto de mulher"* e *"odeio mulher"* como formas de rejeitar e condenar uma feminilidade que elas consideravam falha e incapaz. Já quando contavam as próprias histórias, se colocando como modelos para as *vítimas*, as policiais enunciavam possibilidades de feminilidade positivas e poderosas. Assim, poderíamos, talvez, completar a frase: "não gosto de mulheres que não sejam como eu."

Nesse cenário, o mais importante para as policiais parecia ser enfatizar a possibilidade de agência das mulheres, isto é, sua capacidade de ação, de resistência e de romper com a relação violenta. Por isso, a *vítima de verdade* seria uma figura tão importante para o sistema classificatório policial. Quase totalmente despida de agência (nas figuras da criança, da indígena, da muçulmana, ou de outras mulheres que combinassem profundas desvantagens), ela seria a única legítima usuária da Lei Maria da Penha e das delegacias, embora importante, quase inexistente, uma vez que a maior parte das mulheres teria algum poder ou capacidade de ação, mas teria optado por não se defender e se emancipar.

É importante notar como as possibilidades de agência das mulheres, quando utilizadas em relação à polícia ou através da polícia, era mal vista pelas policiais. Quando utilizavam a possibilidade de não *representar* casos de *ameaça* para negociar o comportamento de seus companheiros, ou quando pareciam selecionar estrategicamente seus relatos no momento da confecção do B.O., as margens de manobra das mulheres eram encaradas como mentiras, manipulações e provas de que elas não seriam *vítimas de verdade.* A ideia de agência, portanto, parecia ter dois sentidos: aquela utilizada de maneira correta pelas mulheres para se defenderem e se emanciparem a partir dos estudos, do trabalho e do divórcio; e aquela utilizada para fins condenáveis, que mobilizariam desnecessária e maldosamente os trabalhos da polícia.

Embora a educação formal e a mudança de comportamentos fossem entendidas como saídas mais eficazes para o combate a relações violentas, o afastamento e a separação apareciam, nas orientações dadas às *vítimas* por uma parte considerável das policiais, como forma imediata – ou percebida como tal – e mais apropriada para cessar as situações de violência. Muitas policiais apontavam o divórcio e a separação como as principais soluções para a violência doméstica.

Como costumavam utilizar suas próprias experiências como formas de aconselhamento, não à toa, muitas policiais divorciadas utilizavam suas histórias para exemplificarem possibilidades de fortalecimento via rompimento dos laços afetivo-conjugais. *"Nunca me arrependi"*, *"estou melhor sem ele"* e *"se eu consegui, você também consegue"*

apareciam com frequência como conselhos às *vítimas.* Para que o afastamento se concretizasse, contudo, as policiais enfatizavam a importância do trabalho e dos estudos como forma de independência e emancipação. Tal orientação daria conta de casos em que o agressor não fosse o marido ou companheiro. O importante seria passar a mensagem de que mulheres independentes e autônomas não se submeteriam a situações de violência.

A literatura brasileira sobre violência doméstica enfatiza uma quantidade significativa de deficiências quando analisado o trabalho policial em delegacias especializadas. Uma das principais críticas à atuação da polícia nesses espaços diz respeito ao fato das profissionais das DDM (e outros profissionais do sistema de justiça) tratarem, em suas práticas cotidianas, a violência sofrida por mulheres em âmbito doméstico como discórdias familiares ou pequenos atritos, desqualificando o aspecto criminal da ocorrência e enfatizando um discurso conciliatório que valorizava a manutenção da família e das relações (Debert, 2006).

Frente à minha experiência na 1ª e na 6ª DDMs, o divórcio/a separação/o afastamento aparecia como as possibilidades mais eficientes de romper com a violência apresentadas pelas policiais às *vitimas*. Nesse sentido, a Lei Maria da Penha até poderia ser acionada e ter um papel de auxílio no afastamento das pessoas envolvidas. Contudo, somente a lei não seria suficiente. *"B.O. é papel, Medida Protetiva é papel, se as pessoas foram se encontrar, não adianta nada"*, explicou uma escrivã. *"As mulheres não entendem que a Medida Protetiva não é só para eles, elas também não podem se aproximar, senão não faz sentido"*, completou. Quando eu indagava acerca da dificuldade de romper definitivamente laços afetivos e familiares, utilizando como exemplos casos que envolviam filhos, as policiais explicavam que não era o mero afastamento, mas a separação combinada a um processo de emancipação financeira que garantiriam o fim da violência. *"Quando a mulher passa a cuidar de si mesma, ela não deixa ninguém bater nela"*, especulou uma das escrivãs.

> A vítima está em depressão, com autoestima baixa, precisa voltar a estudar, fazer uma faculdade à distância, crescer (Delegada).

Não entendo, obviamente, esse movimento como despido de ambiguidades e questionamentos. A família, enquanto os laços estabelecidos entre mães e filhos, era um dos elementos mais valorizados nas falas policiais, inclusive para condenar a existência de relações violentas. Visando *"poupar as crianças"* e *"proteger a família"*, as policiais eram ainda mais enfáticas nas orientações às *vítimas:*

> Outro dia atendi uma mulher com um garotinho de três anos. Ela não estava dando atenção a ele, claro, estava falando comigo. Ele ficou bravo, deu um soco nela e a chamou de "vagabunda". Ela ficou sem graça e disse, "ele aprendeu com o pai". Na hora eu disse a ela, "mas você tem que sair de perto desse homem, você tem que proteger o seu filho, impedir que ele cresça assim" (Escrivã).

Apesar das policiais ainda explicitarem uma compreensão ambígua em relação ao status de crime da violência doméstica, identificando causas sociais e psicológicas para a perpetuação da violência, considerando que uma parte significativa dos casos atendidos como situações que não deveriam ser tratadas pela esfera jurídico-policial e desqualificando a legitimidade das demandas das *vítimas*; havia também um discurso de defesa de uma ideia de mulher pautada na independência emocional e financeira que, via de regra, supunha o rompimento dos vínculos matrimoniais existentes e o questionamento de visões mais tradicionais sobre o casamento[106].

Nas delegacias, parecia ser generalizada uma noção de família mais complexa do que aquela associada a um núcleo que incluiria pai, mãe e filhos; sendo as próprias famílias das policiais compostas por diferentes e heterogêneos arranjos, que poderiam ou não incluir um marido ou companheiro. Assim, embora estivesse implícita a valorização da família heterossexual, também ficava evidente que, para as policiais, as mulheres não precisariam de maridos, ou melhor, não deveriam manter relações conjugais (muito menos nocivas) somente para terem companheiros. Desse modo, os vínculos mais valorizados eram aqueles entre mãe e filhos, sendo que quando as policiais mobilizavam falas em defesa da família, enfatizava-se a proteção aos filhos (no sentido de poupá-los de testemunhar violências) e o bem estar emocional e físico da mãe; excluindo-se a manutenção dos laços conjugais. Família e conjugalidade, nesse cenário, apareciam como categorias apartadas.

Por esse caminho, podemos entender a preocupação expressa pela delegada com a menina vestida de Cinderela que dançava e girava pela sala do plantão como a *"futura clientela na DDM"*, posto que *"faria de tudo para manter a relação"*. Eram recorrentes as falas policiais que identificavam nas mulheres que explicitavam certa necessidade de estabelecer e manter relações como algo potencialmente danoso e vulnerável à violência. A alusão à figura da princesa – e da espera por um "príncipe encantado" – mapeava uma percepção de ingenuidade que as policiais encontravam nas *vítimas*, ingenuidade esta que as tornariam menos emancipadas e fortes em suas relações afetivas. *"Não tem aquilo de 'antes*

[106] Podemos entender estas ambivalências como "moralidades situacionais" (Eilbaum, 2010), isto é, levando em consideração que os valores que orientam ações não podem ser considerados como esquemas rígidos e estáticos de valores, mas como dinâmicos e ambivalentes.

só do que mal acompanhada'? Parece que aqui é 'antes mal acompanhada do que só'", me explicou uma delegada.

Em sua dissertação de mestrado, Michele Escoura (2012), a partir de uma pesquisa etnográfica com crianças pequenas no ambiente escolar, analisa a relação entre o consumo de produtos das "Princesas Disney" (dentre as quais a Cinderela) e o aprendizado de contornos de gênero na infância, em especial a construção de ideais de feminilidade entre meninas. Escoura argumenta que uma das leituras e atribuições de significados feitas pelas crianças a partir do contato com as "Princesas" apontava para a valorização das relações amorosas e para a centralidade do sucesso conjugal como elementos que constituíram um feminino ideal. Em outras palavras, Escoura afirma que, para as mulheres, mesmo que ainda meninas, o imaginário das "princesas" e os aprendizados de gênero dele decorrentes associam a feminilidade ao matrimônio. Na percepção das meninas com quem Escoura conviveu, para ser princesa, acima de tudo, seria necessário ter um príncipe.

A preocupação com a supervalorização das relações afetivas "acima de tudo" por parte das mulheres era uma reclamação constante das policiais. Em muitas falas, parecia ser imprescindível romper com um ideal de "princesa". Nesse sentido, na maior parte dos casos que acompanhei nas delegacias, fossem as mulheres atendidas consideradas ou não verdadeiras *vítimas* pelas policiais, não foram mobilizados esforços de manutenção do laço conjugal, tampouco a defesa da conciliação como principal forma de resolução do conflito. Pelo contrário, a reconciliação entre as partes era encarada como fracasso no tratamento da violência. *"Nenhum homem deixa de ser violento, se não romper, ele vai continuar agredindo",* explicou uma investigadora. *"Você pode fazer o B.O., mas se não se afastar dele, não vai adiantar muita coisa",* aconselhou uma escrivã para uma mulher que relatou sofrer ameaças e ofensas de seu companheiro.

Em diversas situações, inclusive, juntamente com as orientações práticas concernentes à ocorrência (como a possibilidade de representação e os procedimentos na fase do inquérito), as policiais também indicavam a Defensoria Pública[107] como uma aliada no tratamento de relações violentas, uma vez que a partir dos serviços dos defensores, as *vítimas* poderiam dar entrada a processos de divórcio, separação, dissolução de uniões estáveis, guarda dos filhos e pensão. Muitos dos casos atendidos envolviam mulheres em *uniões estáveis* com seus companheiros, isto é, casais que não haviam casado juridicamente. Encarada com relativa

[107] A criação da Defensoria Pública do estado de São Paulo data de 2006, mesmo ano da promulgação da Lei Maria da Penha. A Defensoria é um órgão de assistência jurídica gratuita à população que tem como renda familiar mensal menos de três salários mínimos.

naturalidade por todas as policiais, tal circunstância recebia as mesmas orientações dos casos envolvendo pessoas legalmente casadas: afastamento, separação e estabelecimento – a partir da justiça – das obrigações e dos direitos das partes envolvidas.

> É só se separar dele. Você tem condições de se manter sozinha? Vamos tirá-lo de casa e pedir medida protetiva, mas você tem que ter certeza que quer se separar mesmo (Investigador).

De maneira geral, as policiais enfatizavam a necessidade de uma postura mais ativa das *vítimas* no combate à violência doméstica dentro de suas relações. Muitas salientavam que a polícia teria uma possibilidade de ação limitada, e que a lei não possuiria mecanismos suficientes para impedir totalmente agressões ou até mesmo assassinatos. Mesmo as inovações trazidas pela Lei Maria da Penha, como as Medidas Protetivas e a possibilidade da prisão em flagrante, não garantiriam um ambiente mais seguro às mulheres que viveriam em situação de violência. Por isso, romper com o ciclo de violência não seria papel isolado da polícia, mas também da *vítima* em si. Caberia às mulheres, então, não dependerem somente do sistema de justiça ou do Estado, mas tomarem as rédeas de suas relações e de suas vidas e afastarem-se de seus agressores.

Nesse sentido, as policiais enfatizavam a necessidade de uma postura proativa das mulheres para a efetividade da própria lei: exigindo que as mulheres cumprissem os procedimentos policiais, trouxessem testemunhas, fizessem exames comprobatórios e, talvez o mais importante, buscassem sua autonomia emocional e financeira para se afastarem de seus maridos e companheiros. "*Eu aviso às mulheres que a Medida Protetiva é só um papel, se ela não se mudar, não se afastar do cara, não posso fazer mais nada",* enfatizava com frequência uma das delegadas. Em outra ocasião, ao orientar uma *vítima,* uma escrivã afirmou*: "eu aconselho à senhora a sair de casa à francesa, sem ele perceber. Não espere o juiz conceder nada!".* A solução para o fim das relações violentas, portanto, estaria tão somente nas mãos das *vítimas,* mesmo que a polícia e a justiça estivessem envolvidas. Nesse esforço conjunto entre mulheres, delegacias, fóruns e Defensoria, uma das partes teria um papel muito mais determinante: as *vítimas.*

Paradoxalmente, a solução para a relação violenta enunciada por parte significativa das policiais esbarrava na existência maciça de denúncias de casos de agressões e ameaças envolvendo ex-maridos, ex-companheiros ou ex-namorados. Para esses casos, as policiais afirmavam ser necessária a intervenção da polícia e da justiça. *"Se a mulher já saiu e o cara não se toca, aí o problema é com ele"*, explicou uma escrivã.

3.5 Violência doméstica é crime? Legalidade e legitimidade da Lei Maria da Penha

Cynthia Sarti (2011), ao analisar a construção social e histórica da figura da *vítima* no mundo contemporâneo, afirma que sua natureza seria definida pelo reconhecimento social de determinadas narrativas de sofrimento. Dito de outro modo, Sarti argumenta que a *vítima* – enquanto categoria histórica, social e política – faria parte de um imaginário social que confere reconhecimento social e legitimidade ao sofrimento de alguns sujeitos e grupos em situações específicas, sofrimento esse que seria entendido como legítimo, grave e passível de intervenção, punição ou reparação. Não haveria uma definição ontológica que tornaria certas situações, ou sujeitos submetidos a determinadas circunstâncias, diretamente associados à imagem da *vítima*, sendo essa o resultado de acirradas disputas e contendas políticas, simbólicas e jurídicas entre diferentes grupos sociais envolvidos em espaços que definem aqueles que podem ou não serem entendidos como *vítimas*.

Para conseguirem o status de *vítimas*, as narrativas de sofrimento de determinados sujeitos e grupos deveriam ser socialmente aceitas como violências. Não bastaria que essas narrativas fossem permeadas por agonia, angústia ou dor, mas que a sociedade – ou algumas parcelas dela – reconhecessem nessas falas algo que as colocaria no rol do inaceitável, do condenável, da violência ou do crime. Nas contendas para definição e reconhecimento de certas narrativas como passíveis de reparação e reconhecimento, o Direito e as leis seriam espaços privilegiados de produção de *vítimas*, isto é, de narrativas de sofrimento socialmente legítimas, sendo responsáveis por definir, em muitas situações, quem poderia reivindicar para si o status de *vítima*.

Para Sarti, no mundo ocidental, sobretudo após a Segunda Guerra Mundial e a traumática experiência do Holocausto, teriam emergido "novas configurações da violência" (Wieviorka apud Sarti, 2011), a partir das quais a violência teria adquirido novos formatos, extrapolando os limites da esfera pública, e privatizando-se a partir de práticas, discursos, leis e textos que definiriam a noção de *vítima* via associação à vulnerabilidade e a posições de subalternidade. Dentro desse contexto de emergência de uma "nova subjetividade política" (Fassin apud Sarti, 2011), em que a palavra *vítima* contemplaria boa parte dos anseios de democracia e justiça expostos em conflitos e demandas por direitos e cidadania, a sociedade contemporânea teria como uma de suas características a existência de disputas pelas definições sobre quais demandas e sujeitos deveriam ser legitimamente reconhecidos como merecedores do status de *vítima*. Nesse sentido, esmiuçar quem poderia e deveria demandar

para si a condição de *vítima* legítima não seria uma obsessão circunscrita às policiais das DDMs, mas uma característica dos nossos tempos.

Adquirir o status de *vítima* para certos sujeitos ou grupos seria resultado de lutas e demandas de diversos movimentos políticos – alguns de cunho identitário – por reconhecimento social e jurídico de certas formas de violência, reivindicando regulamentações, muitas vezes via Direito criminal, que confira status de ilegalidade e crime a determinadas condutas. Conseguir ser reconhecido como *vítima*, muitas vezes, envolve demandar leis que criminalizem as violências sofridas por certos grupos. Esse foi o caso da reivindicação do status de crime para a violência doméstica protagonizada por diversos grupos de defesa dos direitos das mulheres e dos direitos humanos, cuja militância e atuação teriam pressionado e auxiliado na promulgação da Lei Maria da Penha.

Lutar por uma lei que criminalizasse a violência doméstica e familiar contra mulheres a partir de uma perspectiva feminista (ou "de gênero", como consta no texto da lei) significa buscar o reconhecimento da legitimidade das narrativas de dor e sofrimento contidas em casos dessa natureza a partir da justiça e das leis. Assim, podemos dizer que o reconhecimento jurídico da violência cometida em relações afetivo-sexuais e familiares como crime conferiu às mulheres em relações violentas o status jurídico de *vítimas* de um tipo particular de violência, como contemplado pela própria lei.

No entanto, na percepção e na opinião das policiais das DDMs com quem convivi – explicitada, sobretudo, pela categoria êmica de *vítima de verdade* –, o reconhecimento jurídico da violência doméstica e familiar contra as mulheres parecia envolver uma complexa dissociação entre legalidade e legitimidade no concernente à lei. Isso significa que embora a Lei Maria da Penha fosse utilizada no dia a dia das delegacias, parecia ser consensual a avaliação por parte das policiais de que a criminalização da violência doméstica não seria uma demanda social totalmente legítima, com a exceção dos casos específicos em que as *vítimas* fossem consideradas verdadeiras merecedoras de proteção. Na percepção das funcionárias das DDMs, apesar da Lei Maria da Penha ser compreendida como uma normativa inescapável e inviolável em sua legalidade, também havia um forte questionamento sobre sua legitimidade. Nos numerosos casos em que não se encontravam *vítimas de verdade*, a Lei Maria da Penha parecia carecer de legitimidade para as policiais.

Muitas mulheres chegavam às DDMs buscando terem seu sofrimento institucionalizado e sancionado pela polícia e, consequentemente, pela justiça a partir do reconhecimento do caso narrado como uma violência e um crime. Em muitos casos, essas mulheres pareciam buscar a certificação de que suas dores e revoltas seriam tratadas como

legítimas e graves naqueles espaços, fosse na elaboração de um registro de ocorrência ou na identificação do fato narrado como um crime por parte das policiais. Na realidade dos atendimentos das DDMs, algumas narrativas jamais conseguiam o status de violência. E nos casos em que eram efetuados os registros, muitas vezes, as policiais admitiam não concordarem com o tratamento jurídico dado às demandas das *vítimas.*

Na Introdução desta dissertação, mencionei uma situação em que uma mulher buscara os serviços da delegacia para registrar uma *ameaça* – em suas próprias palavras – sofrida pelo marido. Ao ser informada de que seu relato, embora envolvesse uma aflitiva e perigosa chantagem emocional, não configuraria um crime do ponto de vista jurídico-policial, ela frustrou-se com o local e com suas funcionárias, deixando a delegacia bradando indignada: *"é verdade o que dizem sobre Delegacia da Mulher, ninguém nos ouve aqui!".* O não reconhecimento de sua narrativa de sofrimento teve um efeito violento sobre a não-*vítima*. A justificativa policial assentava-se em explicações técnico-jurídicas, isto é, no entendimento de que não haveria uma tipologia criminal que pudesse ser utilizada para o registro daquela ocorrência. Na maior parte dos demais casos que acompanhei, contudo, por mais que questionassem ou condenassem o entendimento daquelas mulheres como *vítimas*, o registro das ocorrências era realizado.

Se a *vítima*, segundo Sarti (2011), corresponderia a determinados sujeitos que teriam legitimidade moral e social para demandar reparações; ao se recusarem a conferir o status de *vítima de verdade* a algumas mulheres, as policiais não reconheciam suas narrativas como dotadas de legitimidade para serem tratadas como violências e crimes. *Vítima*, para as policiais, não seriam mulheres que sofreram violências entendidas como crimes reconhecidos por lei, mas alguém sofreu um crime reconhecido por lei estando em determinadas circunstâncias e tendo algumas características. Ao mesmo tempo, a despeito da discordância em relação ao entendimento dessas mulheres como *vítimas de verdade*; a existência da Lei Maria da Penha garantira o tratamento jurídico-policial dado às *vítimas* que buscaram as DDMs.

Podemos dizer, então, que havia uma interessante inflexão. Se a Lei Maria da Penha (mesmo após quase oito anos de promulgação), do ponto de vista policial, não seria suficiente para o reconhecimento e legitimação da criminalização de violências cometidas contra mulheres em relações afetivo-familiares como demandas legítimas; os relatos das mulheres que buscaram os serviços das DDMs nos quinze meses em que acompanhei suas atividades e que foram entendidos como passíveis de serem enquadrados nas tipologias associadas à Lei Maria da Penha, foram registrados e averiguados pela polícia. Nesse sentido, ainda que sua

legitimidade fosse ambígua ou contestada, e houvesse possibilidades de evitar sua aplicação a partir de diferentes entendimentos sobre os casos atendidos; a existência da lei parecia exercer um importante papel coercitivo sobre as práticas policiais nas DDMs.

Se, na percepção das policiais, a lei 11.340/2006 produziria uma noção de *vítima* com a qual elas não estariam de acordo, a ausência de legitimidade da lei não seria suficiente para que ela fosse ignorada ou para que sua existência não gerasse importantes reflexões e mudanças de práticas dentro das delegacias. Tal cenário criaria, então, uma interessante situação, dado que, por mais que as policiais relutassem em aceitar a violência doméstica como crime e em reconhecer as mulheres como *vítimas*, elas também entendiam seu trabalho como orientados e coagidos pela lei. É importante lembrar a maneira pela qual as policiais alegavam entender as leis, como invioláveis e inescapáveis. Por isso, a Lei Maria da Penha funcionaria como o reconhecimento jurídico de certas narrativas de sofrimento, mesmo que esse reconhecimento enfrentasse constantemente barreiras simbólicas entre as profissionais responsáveis por sua aplicação. Mesmo em desacordo, portanto, as policiais terminavam seus atendimentos me explicando que, *"lei é lei, eu tenho que aplicar."*

Epílogo: pode uma vilã ser *vítima*?

Entre 26 de março e 19 de outubro de 2012 foi ao ar em rede nacional, pela TV Globo, a novela "Avenida Brasil". A trama, escrita por João Emanuel Carneiro, narrava, essencialmente, uma história de vingança movida pela personagem Nina, interpretada por Débora Falabella, em relação a sua ex-madrasta Carminha, vivida por Adriana Esteves, que havia lhe abandonado, ainda criança, após a morte de seu pai. Já adulta, disfarçando-se de empregada doméstica, Nina aproxima-se de Carminha – casada então com o bem sucedido ex-jogador de futebol Tufão, interpretado pelo ator Murilo Benício –, e aos poucos põe em ação um lento e elaborado plano de revanche.

Uma das "novelas das oito" mais populares dos últimos anos, o folhetim chegou a bater recordes de audiência durante o período em que foi exibido[108]. Diariamente, muitos brasileiros acompanhavam a árdua e misteriosa jornada de Nina, assim como as maldades, fraudes e falcatruas de Carminha, apresentada como uma vilã mentirosa, manipuladora, mesquinha e ambiciosa, que traia o marido e maltratava sua própria filha.

Na noite de oito de outubro de 2012, como parte da resolução da trama, foi ao ar um dos episódios seminais da novela, em que Tufão, o marido enganado, descobriu as armações e traições da esposa. No rol de atos ardilosos da vilã estavam: um romance extraconjugal com o concunhado (casado com a irmã de Tufão) e a verdadeira paternidade de seus filhos. Em um acesso de fúria, após descobrir as traições, o personagem de Murilo Benício expulsou a mulher de casa, em meio a uma série de agressões físicas e ofensas. A cena gerou reações de comemoração e regozijo por parte do público, muitas das quais foram publicizadas em redes sociais e comentários na internet[109]. Finalmente, Carminha havia sido desmascarada de maneira catártica.

A "forra" do mocinho enganado e a reação dos espectadores repercutiu para além dos comentários e das reações do público da novela. Após o episódio, o jornalista Leonardo

---

[108] PADIGLIONE, Cristina; DEODORO, Juliana. "Com maior audiência da TV no ano, final de 'Avenida Brasil' para a cidade". **Estadão.** São Paulo, 19 out. 2012. Disponível em: <http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,com-maior-audiencia-da-tv-no-ano-final-de-avenida-brasil-para-a-cidade,948144>. Acesso em: 04 jun. 2014..
"'Avenida Brasil' bate recordes de audiência e causa comoção no país". **O Dia**. Rio de Janeiro, 13 out. 2012. Disponível em: <http://odia.ig.com.br/portal/diversaoetv/avenida-brasil-bate-recordes-de-audiência-e-causa-comoção-no-país-1.501998>. Acesso em: 04 jun. 2014.

[109] "Capítulo bombástico de 'Avenida Brasil' domina redes sociais". **Veja**, São Paulo, 08 out. 2012. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/quanto-drama/folhetinescas/capitulo-169-bombastico-de-avenida-brasil-domina-redes-sociais/>. Acesso em: 04 jun. 2014.

Sakamoto publicou em seu blog, um artigo provocador[110] questionando as reações de apoio e aprovação que a agressão sofrida pela vilã havia arregimentado nas redes sociais e em outras expressões públicas de concordância com o destino da vilã. Intitulado "Que tal processar o Tufão pela Lei Maria da Penha?", o artigo de Sakamoto se indagava sobre a possibilidade da agressão sofrida pela personagem ser compreendida como um caso de violência doméstica, o que faria do marido fictício um agressor que poderia ser punido a partir da Lei Maria da Penha. O debate sobre os significados da agressão sofrida pela vilã se multiplicaram por diversos artigos na internet[111], muitos dos quais concordavam com as palavras de Sakamoto:

> Muitos telespectadores sentiram-se vingados com a vilã levando uns tabefes. Compadeciam-se de Tufão e acharam que a personagem de Adriana Esteves recebeu o que merecia. Mas o que passa pela cabeça do sujeito em casa, que cresceu em uma sociedade machista como a nossa, quando vê um dos heróis da trama empregando violência doméstica? Provavelmente, vê reafirmado o mesmo modelo de comportamento que conhece desde que era um mancebo e que vem sendo questionado pela sociedade a conta-gotas. Se o Murilo Benício, que é o cara, pode, por que eu não?

As consequências da reação violenta do personagem de Murilo Benício ganharam contornos ainda mais complexos quando a própria Maria da Penha afirmou em entrevista ao jornal Folha de São Paulo que a agressão sofrida pela vilã não deveria ser tratada como um caso de violência doméstica, uma vez que a punição da vilã teria como causa elementos morais não pertinentes à violência em âmbito afetivo-conjugal direcionada a mulheres, dito em outras palavras, não configuraria como um caso típico desse cenário.

Maria da Penha Maia Fernandes e sua história marcada por repetidas violências e tentativas de homicídio perpetuadas pelo ex-marido[112] – assim como pela falha do sistema de justiça brasileiro em punir seu agressor e proteger sua integridade moral e física – deram origem ao processo, conduzido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), cuja condenação pressionou o Estado brasileiro na elaboração e promulgação da lei 11.340/06. Por esse motivo, seu nome se tornou

---

[110] SAKAMOTO, Leonardo. **Que tal processar Tufão pela Lei Maria da Penha?**. 2012. Disponível em: <http://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2012/10/09/que-tal-processar-tufao-pela-lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 4 jun. 2014.

[111] BRAZ JUNIOR, Odair. **Após apanhar, Carminha deveria recorrer à lei Maria da Penha**. 2012. Disponível em: <http://entretenimento.r7.com/famosos-e-tv/noticias/apos-apanhar-carminha-deveria-recorrer-a-lei-maria-da-penha-20121009.html>. Acesso em: 04 jun. 2014.
ZAPATER, Maíra. **O confronto de Tufão e Carminha: qualquer agressão contra a mulher é violência de gênero?.** 2012. Disponível em: <http://atualidadesdodireito.com.br/mairazapater/2012/10/12/o-confronto-de-tufao-e-carminha-qualquer-agressao-contra-a-mulher-e-violencia-de-genero/>. Acesso em: 04 jun. 2014.

[112] Maria da Penha narra, em sua autobiografia, os sucessivos e violentos ataques que sofrera do ex-marido, culminando na tentativa de homicídio que a deixou paraplégica (Penha, 2010).

uma espécie de sinônimo do combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil, batizando, inclusive, a nova lei. Sobre Carminha, disse Maria da Penha:

> Essa mulher, Carminha, não tinha a liberdade cerceada nem corria risco de morrer. Não era humilhada nem impedida de sair de casa, coisas que poderiam caracterizar uma violência motivada pelo gênero, doméstica. [Esta seria] uma violência causada por valores morais, que motivou outras mulheres da novela a aprovarem o resultado.[113]

O mesmo artigo de jornal em que Maria da Penha retirou de Carminha o status de *vítima* de violência doméstica também trouxe a fala de uma delegada responsável por uma das nove Delegacias de Defesa da Mulher da cidade de São Paulo, cujos argumentos apontavam para uma conclusão contrária[114]. Mesmo condenando o caráter e as atitudes de Carminha, a delegada defendia que o caso envolveria sim uma situação de violência doméstica:

> Eu não julgo a sua conduta. Mas ela é mulher dele e foi agredida. Se você perguntar se gostei de ver Carminha apanhar, digo que sim. Mas está certo? Não, não está.

As divergências no entendimento da classificação das agressões sofridas por Carminha também chegaram ao sistema de justiça brasileiro. Em consonância com a opinião de Maria da Penha, o site da campanha "Compromisso e Atitude" – cooperação entre diferentes entes do poder público e do sistema de justiça com o propósito de sensibilizar e informar profissionais do direito sobre as nuances da violência doméstica e os usos da Lei Maria da Penha – publicou um texto cuja conclusão enfatizava que o "caso Carminha" não se enquadraria na classificação de violência doméstica[115].

A autora do texto, Alice Bianchini**,** argumenta que, para ser tratado a partir da normativa da Lei Maria da Penha, um caso de violência doméstica contra mulheres deve ser também uma "violência de gênero". Por "violência de gênero", ela entenderia situações em que a *vítima*, obrigatoriamente mulher, se encontra em uma relação de submissão e

---

[113] PEREIRA JUNIOR, Alberto. "Carminha não sofreu violência doméstica, diz Maria da Penha". **Folha de São Paulo**. São Paulo, 12 out. 2012. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrada/71467-carminha-nao-sofreu-violencia-domestica-diz-maria-da-penha.shtml>. Acesso em: 04 jun. 2014.

[114] Na mesma reportagem, também foi entrevistada atriz Adriana Esteves, intérprete de Carminha, que afirmou, em consonância com a delegada, que *"qualquer mulher agredida fisicamente pelo marido poderia e deveria denunciá-lo",* mas que Carminha: *"teria de prestar contas das denúncias que existem contra ela",* não deixando claro quais seriam essas denúncias.

[115] BIANCHINI, Alice. **Carminha não foi vítima de violência doméstica e familiar, por Alice Bianchini:** (Atualidades do Direito – 13/10/2012). 2012. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/carminha-nao-foi-vitima-de-violencia-domestica-e-familiar-por-alice-bianchini-13102012/>. Acesso em: 04 jun. 2014.

dominação em relação ao homem. Bianchini afirma que, uma vez que vilã não estaria subjugada ao marido, a Lei Maria da Penha não seria aplicável. Os argumentos enunciados no texto parecem entender a Lei Maria da Penha a partir de uma associação entre desigualdade e crime, entre gênero e opressão.

> As agressões sofridas por Carminha, portanto, são tipicamente um caso de prevalecimento de condição física. O homem, com ou sem motivos, que essa é outra questão, aproveitou-se de suas vantagens de porte para agredir e expulsar a sua mulher de casa, sem que ela pudesse nem mesmo levar consigo seus documentos e pertences pessoais. A incontinência furiosa que acabou canalizada em violência física contra a personagem, todavia, não caracteriza **violência de gênero** (grifo próprio).

Por trás do questionamento do status de violência doméstica das agressões sofridas pela esposa fictícia, estavam em questão, sobretudo, julgamentos e avaliações morais sobre a personalidade e as atitudes de Carminha; e, paralelamente, de Tufão. Há, nas falas daqueles que se posicionaram contra o entendimento do caso como violência doméstica, uma incompatibilidade entre a figura de Carminha enquanto vilã, uma mulher forte, voluntariosa e má, e um ideal de *vítima* cercado por noções de dominação, dependência, submissão e incapacidade de ação.

Nesse cenário, Carminha não deveria ser compreendida como uma *vítima*, dado que sua trajetória seria marcada justamente por sua intensa capacidade de agir, em especial, em prol de valores e objetivos equivocados e moralmente condenáveis. Carminha não dependeria de Tufão, tampouco seria por ele dominada, portanto, ela se distanciaria da imagem de uma mulher que precisaria, de fato, das prerrogativas enunciadas pela Lei Maria da Penha. De certo modo, inclusive, os tapas, empurrões e xingamentos aos quais Carminha teria sido submetida poderiam ser justificados como "pedagógicos" e educativos, espécie de acerto de contas moral entre o mocinho – excelente profissional, e um bom pai, marido e filho – e sua maléfica algoz. Dentro desse contexto, Carminha teria merecido as agressões sofridas, entendidas como espécie de vingança legítima de Tufão, uma punição merecida aos atos de maldade da vilã.

Enquanto os últimos capítulos de "Avenida Brasil" traziam o desfecho de seus personagens, eu acompanhava duas vezes por semana as atividades da 1ª Delegacia de Defesa da Mulher de São Paulo. Nesse período, a popularidade do folhetim se evidenciava em repetidas conversas entre policiais e o público da delegacia. Na terça-feira seguinte ao capítulo que incluíra as agressões de Tufão a Carminha, o assunto repercutiu entre aquelas que circulavam e trabalhavam na delegacia: policiais e *vítimas*. Naquela ocasião, todas as

policiais com quem conversei foram taxativas na rejeição ao comportamento da vilã, citando fraudes e crimes cometidos por Carminha como exemplos de sua falta de caráter. Por esse motivo, a atitude de Tufão fora amplamente comemorada. De modo geral, as falas das policiais pareciam reconhecer que Carminha teria merecido as agressões, uma vez que teria enganado, traído e humilhado o marido durante anos.

No entanto, se as policiais legitimavam a atitude de Tufão, elas também respondiam de forma uníssona quanto à possibilidade de se recorrer à Lei Maria da Penha e registrar um Boletim de Ocorrência contra Tufão naquela delegacia. Concordando ou não com o status de Carminha como *vítima de verdade* (na figura de uma mulher indefesa e dependente), as policiais afirmavam que, em circunstâncias semelhantes, a solução policial envolveria a elaboração de um B.O. de *lesão corporal* e *injúria*, e a instauração de um *inquérito* contra o acusado. Esse seria, elas afirmavam, o procedimento adotado na 1ª DDM.

"Eu prendia todo mundo: Tufão, sogra, cunhada, Maria da Penha em todo mundo", afirmou uma delegada, se reportando também a um elemento pouco mencionado pelos artigos da internet sobre a cena da novela: Carminha fora agredida e ofendida não só por Tufão, mas pela sogra e cunhada, familiares do marido, no momento em que foi expulsa de casa. "*Naquela família eles moram todos juntos, é coabitação, então eu poderia ir atrás das mulheres também"*, completou a delegada.

> Qual a justificativa para não usar a lei? A vítima é mulher, o agressor é o marido, houve socos, empurrões e palavrões. E daí que ela era má? Ele que fosse atrás dos direitos dele. Então vai todo mundo bater na nora e na cunhada só porque não gosta dela, por que acha que ela é má? (Escrivã).

Alguns dias depois, quando a fala de Maria da Penha foi divulgada pelo jornal paulista, a reação das policiais foi de extrema discordância em relação às conclusões da entrevistada, tendo uma das delegadas desabafado frustrada:

> Ainda bem que a Maria da Penha não é polícia. Ela não sabe nada de Lei Maria da Penha, está só falando bobagem. Vê se pode uma coisa dessas, dizer que não é crime! Ela que cuide das coisas dela, da minha delegacia cuido eu (Delegada).

As discussões sobre o "Caso Carminha" e as possíveis soluções jurídico-policiais para as agressões sofridas pela personagem trouxeram à tona diversos elementos relevantes para a compreensão da prática policial nas DDMs durante o período em que acompanhei suas atividades. Percebe-se, com esse exemplo, a importância das novelas como uma linguagem

através da qual as pessoas conferem sentidos e refletem sobre suas realidades, apontando para a manutenção da centralidade da televisão como uma poderosa produtora de sentidos simbólicos (Almeida, 2003). A partir das experiências fictícias de Carminha e Tufão, questões centrais sobre o trabalho policial nas DDMs sobre os usos da Lei Maria da Penha ganharam significados e elaborações complexos e interessantes.

Frente minha experiência nos plantões das DDMs, posso supor – como afirmaram as policiais – que Carminha, caso buscasse os serviços das delegacias especializadas, assim como a maior parte das mulheres atendidas, não seria entendida como uma mulher cuja narrativa e experiências de violência justificassem empatia ou legitimidade na figura da *vítima de verdade*, uma vez que lhe faltariam as condições de dependência e falta de autonomia necessárias para a legitimação moral de seus relatos. Contudo, o caso de Carminha também seria tratado como uma situação em que a Lei Maria da Penha poderia ser utilizada, uma vez que envolvia agressões físicas e ofensas cometidas por seu marido e demais familiares. Nesse sentido, Carminha entraria no majoritário rol das *vítimas* meramente formais da Lei Maria da Penha, uma vez que não seria entendida como submissa e dependente. No entanto, tanto o B.O. quanto o *inquérito* seriam realizados.

Percebe-se, assim, que, pelo menos nas duas delegacias que acompanhei, embora houvesse discordâncias, ressignificações e resistências com relação a algumas das questões enunciadas pela lei, e mesmo permanecendo a não legitimação das narrativas de muitas *vítimas* e do não reconhecimento de suas experiências de violência como crime, a existência da Lei Maria da Penha exercia certo poder coercivo e normativo na condução desses casos dentro das delegacias. Não tenho a pretensão, com meu recorte, de realizar conclusões e generalizações que possam ser ampliadas para outros contextos. Contudo, em minha experiência, em meio à polissemia, disputas, rejeições e ambiguidades, a Lei Maria da Penha desenhou-se constantemente como uma realidade e um paradigma inescapável no cotidiano desses espaços.

Referências Bibliográficas

ABU-LUGHOD, Lila. **Do Muslim Women Need Saving?.** Cambridge: Harvard University Press, 2013.

AGUIAR, Neuma. "Perspectivas feministas e o conceito de patriarcado na sociologia clássica e no pensamento sociopolítico brasileiro". In: AGUIAR, Neuma. **Gênero e Ciências Humanas, desafio às ciências desde a perspectiva das mulheres.** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1998, p. 161-191.

ALMEIDA, Heloisa Buarque de. "Problemas de Família: a violência doméstica e o Juizado Especial Criminal de Família". In: DEBERT, Guita G., GREGORI, Maria Filomena & OLIVEIRA, Marcella de Oliveira (orgs.). **Gênero, Família e gerações: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri.** Campinas: Pagu/Unicamp, 2006. 77-110.

_____. Telenovela, consumo e gênero: "muitas mais coisas". Bauru: Edusc, 2003.

ALVAREZ, Marcos César (coord.) et al. **O papel da vítima no Processo Penal. Série Pensando o Direito**. Brasília: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim), 2010.

ANDRADE, Fabiana de. **Fios para trançar, jogos para armar: o fazer policial nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2012. 218 f. Dissertação (Mestrado) - Antropologia Social, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita Grin. **Quando a vítima é mulher: análise de crimes de estupro, espancamento, e homicídio**. Brasília, DF: CEDAC, 1987.

BATISTA, Nilo. "Só Carolina não viu - violência doméstica e políticas criminais no Brasil". In: MELLO, Adriana Ramos de (org.) **Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editores, 2007.

BECKER, Howard S. "De que lado estamos?" In: BECKER, Howard S. **Teoria da Ação Coletiva**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977. p. 122-126.

BONELLI, Maria da Glória. "Perfil social e de carreira dos Delegados de Polícia". In: SADEK, Maria Tereza. (org.). **Delegados de Polícia**. São Paulo: Sumaré, 2003.

BRANDÃO, Elaine Reis. “Renunciantes de Direitos? A Problemática do Enfrentamento Público da Violência Contra a Mulher: o Caso da Delegacia da Mulher”. **Rev. Saúde Coletiva**, v.16, Rio de Janeiro, 2006, 207-231.

ESCOURA, Michele. **Girando entre Princesas: performances e contornos de gênero em uma etnografia com crianças**. 2012. 163 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

BUTLER, Judith. **Gender Trouble**. New York: Routledge, 1990.

_____. **Bodies that matter: On the discursive limits of "sex".** New York: Routledge, 1993.

_____. **Excitable Speech: a Politics of Performative.** New York: Routledge, 1997.

_____. **Undoing gender.** New York: Routledge, 2004.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de Muros: Crime, Segregação e Cidadania em São Paulo.** São Paulo: Editora 34/Edusp, 2000.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. “Existe Violência Sem Agressão Moral?” **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 23, n. 67, p.135-146, jun. 2008. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v23n67/10.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2014.

_____. “A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos”. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 53, n. 2, p.451-474, jun./dez. 2010. Disponível em: <http://www.fflch.usp.br/da/arquivos/53(2).pdf>. Acesso em: 01 jul. 2014.

CELMER, Elisa G. & AZEVEDO, Rodrigo G. de. “Violência de gênero, produção legislativa e discurso punitivo: uma análise da Lei 11.340/06”. **Boletim IBCCRIM**, n. 170, pp.15-17, jan. 2007

CHAUÍ, Marilena. “Participando do debate sobre Mulher e Violência”. In: **Perspectivas Antropológicas da Mulher: sobre mulher e violência**, vol. 4. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1984, p. 23-62.

CORREA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas de papeis sexuais**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

DEBERT, Guita G. "Conflitos éticos nas Delegacias de Defesa da Mulher". In: DEBERT, Guita G.; GREGORI, Maria Filomena; PISCITELLI, Adriana Garcia (orgs.). **Gênero e distribuição da Justiça: as delegacias de defesa da mulher e a construção das diferenças.** Campinas: Pagu/Unicamp, 2006.

_____. "Polícias e Delegacias". In: LIMA, Antônio Carlos de Souza (coord.) **Antropologia & Direito – temas antropológicos para estudos jurídicos.** Blumenau: Associação Brasileira de Antropologia, p. 286 - 293, 2012.

DEBERT, Guita G.; GREGORI, Maria F. "Violência e Gênero: novas propostas, velhos dilemas". **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, p. 165-185, 2008.

EILBAUM, Lucía. **"O bairro fala": conflitos, moralidades e justiça no conurbano bonaerense.** 2010. 397 f. Tese (Doutorado) - Curso de Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

FASSIN, Didier. **Enforcing order: an ethnography of urban policing.** Princeton: Princeton University Press, 2013.

FERNÁNDEZ, Josefina: "Foucault: marido o amante?". **Revista de Estudos Feministas**, vol. 8, n. 2, 2000.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Editora Vozes, 2007 [1975].

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2001 [1973].

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas.** Rio de Janeiro: LTC, 1989.

GROSSI, Miriam Pillar; MINELLA, Luzinete Simões; PORTO, Rozeli (Org.). **Depoimentos: trinta anos de pesquisas feministas brasileiras sobre violência**. Florianópolis: Editora Mulheres, 2006a.

_____. **Gênero e Violência: pesquisas acadêmicas brasileiras (1975-2005).** Florianópolis: Editora Mulheres, 2006b.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero.** São Paulo: Annablume: FAPESP, 1998.

HEILBORN, Maria Lúcia & SORJ, Bila. "Estudos de gênero no Brasil". In: MICELI, Sério (org.). **O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)**. Sociologia Volume II. Brasília: Editora Sumaré, 1999.

HERZFELD, Michael. **The social production of indifference: exploring the symbolic roots of western bureaucracy.** Chicago: University of Chicago Press, 1993.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais.** São Paulo: Ed. 34, 2011 [1992].

JUBB, Nadine (org) et al. **Delegacias da Mulher na América Latina: uma porta para deter a violência e ter acesso à justiça.** Quito: CEPLAES, 2010.

KANT DE LIMA, Roberto. "Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada". **Anuário Antropológico**, v. 2, p. 25-51, 2011.

_____. "Éticas e identidades profissionais em uma perspectiva comparada" In VÍCTORA, Ceres et alli (org). **Antropologia e Ética: o debate atual no Brasil**. Niterói: EDUFF, 2004 (p.73-77).

_____. "Direitos civis, Estado de Direito e "cultura policial": a formação policial em questão". **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo: p. 241-256, 2003. Disponível em: <http://www.necvu.ifcs.ufrj.br/arquivos/texto%204%20direitos%20civis%20estado%20de%20direito_roberto%20kant%20de%20lima.pdf> com paginação 73-92. Acesso em 07 abr. 2014.

_____. "Cultura Jurídica e Práticas Policiais: a tradição inquisitorial". **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, v.10, n.4, p.65-84, jun. 1989.

LAURETIS, Teresa de. “A Tecnologia do Gênero”, in: HOLLANDA, Heloisa Buarque. **Tendências e Impasses – o feminismo como crítica da cultura**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

LEMOS, Marilda de Oliveira. **Alívio e Tensão: um estudo sobre a interpretação e aplicação da Lei Maria da Penha nas Delegacias de Defesa da Mulher e Distritos Policiais da Seccional de Polícia de Santo André.** 2010, 307 f. Tese (Doutorado) – Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

LIPSKY, Michael. **Street- level Bureaucracy: Dilemmas of the Individual in Public Services. New York**: Russell Sage Foundation, 2010 [1980].

MACHADO, Marta Rodrigues de Assis et al. “Disputando a aplicação das leis: a constitucionalidade da Lei Maria da Penha nos tribunais brasileiros”. **Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 9, n. 16, p.65-90, jun. 2012.

MISSE, Michel. “O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa”. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 26, n. 1, jan./abr. de 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922011000100002>. Acesso em: 15 jan. 2014.

MINGARDI, Guaracy. **Tiras, gansos e trutas: Cotidiano e reforma na polícia civil**. São Paulo: Scritta Editorial, 1992.

MOORE, Sally Falk. **Law as process: An anthropological approach (1978)**. Münster-Hamburg: Lit Verlag, 2000.

MOUTINHO, Laura et al. “Retóricas ambivalentes: ressentimentos e negociações em contextos de sociabilidade juvenil na Cidade do Cabo (África do Sul)”. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 35, dez. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332010000200006>. Acesso em: 15 abr. 2014.

NADER, Laura. “Harmonia Coercitiva. A economia política dos modelos jurídicos”. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, n.26, ano, p. 18-29, out. 1994. Disponível em:

<http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_26/rbcs26_02.htm>. Acesso em: 29 jun. 2014

OBSERVE/UNIFEM. **Identificando entraves na articulação dos serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em cinco capitais.** Salvador: Observe, 2011. Disponível em: <www.observe.ufba.br>. Acesso em: 15 mai. 2012.

OLIVEIRA, Marcela Beraldo de. "Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a violência doméstica". **Cadernos Pagu**. Campinas, vol. 29, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher** (CEDAW), 1979. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm>. Acesso em: 28 jun. 2014.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (Convenção de Belém do Pará)**, 1994. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 28 jun. 2014.

PASINATO, Wânia. "Violência, gênero e acesso à justiça". In: JUBB, Nadine (org) et al. **Delegacias da Mulher na América Latina: uma porta para deter a violência e ter acesso à justiça.** CEPLAES. Quito: CEPLAES, 2010.

PASINATO, Wânia & SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil.** Campinas: PAGU/UNICAMP, 2008.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... posso contar.** Fortaleza: Armazém da Cultura, 2010.

PISCITELLI, Adriana. "Re-criando a categoria mulher?". In: ALGRANTI, Leila Mezan. (Org.). **A prática feminista e o conceito de gênero**. Campinas: IFCH/UNICAMP, v. 48, p. 7-42, 2002.

PONTES, Heloisa. "Inventário sob forma de fichário. Paixão e compaixão: militância e objetividade na pesquisa antropológica". **Revista de Antropologia**. São Paulo, nº36, p.123-166, 1993.

RIFIOTIS, Theophilos. “Direitos humanos: Sujeito de direitos e direitos do sujeito”. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy; DIAS, Adelaide Alves; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra. **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 231-244.

_____. “As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a 'judicialização' dos conflitos conjugais”. **Revista Sociedade e Estado.** Brasília: UnB, v. 19, n.1, 2004.

SADEK, Maria Tereza (org.). **Delegados de Polícia**. São Paulo: Sumaré, 2003.

SANTOS, Cecília MacDowell. “Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: Lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil”. Oficina do CES, Centro de Estudos Sociais, n. 301. 2008.

_____. **Women’s Police Stations: gender, violence and justice in São Paulo, Brazil.** Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 2005.

SANTOS, C. M.; IZUMINO, W. P. (2005). **Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil.** Disponível em: <de www.nevusp.org/downloads/down083.pdf>. Acesso em 15 jun. 2013.

SARTI, Cynthia. “Violência familiar: relações violentas e contexto social”. Lima, A. C. S. (coord.) **Antropologia & Direito – temas antropológicos para estudos jurídicos.** Blumenau: Associação Brasileira de Antropologia, p. 502 - 509, 2012.

_____. “A vítima como figura contemporânea”. **Cadernos CRH**, Salvador, v. 24, n. 61, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-49792011000100004&script=sci_arttext>. Acesso em 02 jan.2013.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. “Formalmente sujeito de direitos, mas socialmente incapaz de efetivá-los. Etnografia de um Júri (São Paulo/ SP, 2008)”. In: **32ª ANPOCS**, 2012, Águas de Lindóia. Comunicação Oral. Disponível em: <http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=8316&Itemid=217>. Acesso em: 05 mai. 2014.

SCOTT, Joan Wallach. “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”. **Educação & Realidade.** Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, pp. 71-99.

SIMÕES, Julio et al. “Jeitos de corpo: cor/raça, gênero, sexualidade e sociabilidade juvenil no centro de São Paulo”. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 35, jul./dez. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332010000200003&script=sci_arttext>. Acesso em: 29 mai. 2014.

SINGER, André. “Brasil, junho de 2013: Classes e ideologias cruzadas”. **Novos Estudos – CEBRAP,** São Paulo, v. 1, n. 97, nov. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-33002013000300003&script=sci_arttext&tlng=es#back1>. Acesso em: 04 jun. 2014.

SOARES, Barbara Musumeci. **Mulheres invisíveis: Violência conjugal e novas políticas de segurança.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

STOLKE, Verena. “O enigma das interseções: classe, "raça", sexo, sexualidade: a formação dos impérios transatlânticos do século XVI ao XIX”. **Revista Estudos Feministas**, 2006, vol.14, no.1, pp.15-42.

VARGAS, Joana Domingues. **Crimes sexuais e sistema de justiça.** São Paulo: IBCCRIM, 2000.

ZAPATER, Maíra; PERRONE, Tatiana. “A Lei Maria da Penha na prática: o cotidiano das delegacias da mulher em São Paulo’. In: **FAZENDO GÊNERO**, 9, 2010, Florianópolis. Comunicação Oral. Florianópolis: Ufsc, 2010. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278192683_ARQUIVO_OCotidianodasDDMemSP.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2013.

Anexo – Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

I - do seu domicílio ou de sua residência;

II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;

III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de

armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Seção III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 313. IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência." (NR)

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. II -

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;" (NR)

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 129. § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência." (NR)

Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152. Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação." (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA